



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO
DOUTORADO EM CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA**

**CONSTITUIÇÕES SÃO SEMPRE PARA ALGUÉM E PARA ALGUM
PROPÓSITO: UMA ANÁLISE DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE
1987-88**

JOÃO PAULO SANTOS ARAUJO

**BRASÍLIA/DF
MARÇO/2022**

JOÃO PAULO SANTOS ARAUJO

**CONSTITUIÇÕES SÃO SEMPRE PARA ALGUÉM E PARA ALGUM
PROPÓSITO: UMA ANÁLISE DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE
1987-88**

Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito, PPGD, como requisito parcial necessário à obtenção do título de Doutor em Direito na área de concentração Constituição e Democracia, sublinha Filosofia Política, Teoria Constitucional e Democracia

Orientador: Dr. Juliano Zaiden Benvindo
Coorientador: Dr. Terrie Ralph Groth (*in memoriam*)

**BRASÍLIA/DF
MARÇO/2022**

JOÃO PAULO SANTOS ARAUJO

**CONSTITUIÇÕES SÃO SEMPRE PARA ALGUÉM E PARA ALGUM
PROPÓSITO: UMA ANÁLISE DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE
1987-88**

Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação da Faculdade de Direito, PPGD, como requisito parcial necessário à obtenção do título de Doutor em Direito na área de concentração Constituição e Democracia, sublinha Filosofia Política, Teoria Constitucional e Democracia. Orientador: Dr. Juliano Zaiden Benvindo. Coorientador: Dr. Terrie Ralph Groth (*in memoriam*)

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Juliano Zaiden Benvindo (Presidente)
Universidade de Brasília - UnB

Professora Doutora Loussia Penha Musse Félix (Membro Interno)
Universidade de Brasília - UnB

Professor Doutor Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto (Membro Interno)
Universidade de Brasília - UnB

Professora Doutora Vera Karam de Chueiri (Membro Externo)
Universidade Federal do Paraná - UFPR

Professor Doutor Hector Luis Cordeiro Vieira (Membro Externo - suplente)
Centro Universitário de Brasília - CEUB

DEDICATÓRIA

Dedico esta pesquisa ao grande mestre Terrie Ralph Groth (*in memoriam*) por ter sido o maior entusiasta da temática e por ter me mostrado tanto em tão pouco tempo. Também ao grande amigo Marco, aos meus filhos, Augusto e João, à minha esposa Tayná e aos meus pais Maria do Amparo e José Cordeiro.

AGRADECIMENTOS

Toda e qualquer tentativa de agradecer a todos os que contribuíram direta ou indiretamente à elaboração dessa tese será naturalmente incompleta. Foram longos anos de gestação - do primeiro projeto ao texto final - em que passamos por uma das maiores tragédias da humanidade em termos humanos, sociais, psíquicos e afins.

No entanto, alguns nomes precisam ser enaltecidos por terem sido fundamentais em todo esse processo. No topo da lista gostaria de agradecer, em tom de homenagem, ao mestre Terrie Ralph Groth (*in memoriam*). Não quis o destino que passássemos por todo esse processo juntos, como deveria ter sido. Agradeço os fundamentais ensinamentos nesse curto, porém intenso período de convívio em que aprendi muito além de uma perspectiva crítica do Direito. Levarei para sempre as lições de dedicação à docência, companheirismo, organização pessoal e proteção que demonstrou enquanto estivemos juntos. Uma pena não ter tido o prazer de desfrutar mais da sua presença física neste plano. Daqui, mantenho o foco na disseminação do “*eyes in the f*cking prize*” dos nativos da Beira do Mississipi. May your soul rest in peace.

Agradeço muitíssimo ao professor Dr. Juliano Zaiden Benvindo por ter aceito o desafio da orientação em condições extremamente adversas. A tranquilidade que me proporcionou para a elaboração do texto foi crucial para que eu conseguisse concluí-lo - ainda que com muitas limitações da minha parte. Peço desculpas pelas inconveniências do processo e agradeço a acolhida no CECC.

Agradeço ao *Brazil Institute*, na pessoa do professor Dr. Anthony Pereira, grande Brazilianista - nas palavras do professor Juliano, “um craque”. A oportunidade dada em KCL, em um centro de excelência, foi um grande diferencial na minha jornada. Espero um dia poder retribuir tamanha gentileza na acolhida.

Também agradeço ao professor Dr. David Fleischer pela cortês entrevista informal e de direcionamentos importantes para a pesquisa. A perspectiva de quem viveu diretamente o processo constituinte, além da clara lembrança de conversas de bastidores, me fizeram ter mais interesse em pesquisar o tema.

Aos amigos de Londres, em especial à família Franke (Alexis , Carol, Elena, Paula e agora o pequeno Andrés Ricardo), ao Tahir e sua mãe Ayse: agradeço a acolhida e o suporte no período em que estive aí para escrever um dos capítulos da tese. Também agradeço ao

Alan pelo companheirismo e ao mestre Sam que me proporcionou a possibilidade de tratar um pouco do Brasil na Universidade de Queen Mary.

Aos mestres Raquel Boing Marinucci e Marco Antonio de Meneses Silva: não tenho palavras para agradecer a relevância e importância que têm em minha vida acadêmica. A primeira, por me fazer despertar o interesse na Teoria Política em um longínquo ano de 2003 e no exemplo acadêmico e profissional que sempre foi. O segundo, por ter sido o meu maior suporte acadêmico e meu porto seguro desde a graduação. Faço questão de ressaltar que muito daquilo que conquistei foi em razão de seu incentivo e de sua contribuição. Nunca estive sozinho. Divido essa conquista com você, meu grande amigo.

Agradeço ao companheirismo e ajuda em momentos cruciais dos amigos Delmo Arguelhes, Luciano Muñoz (grande Luci! Olho amigo sempre) e Raphael Spode. À colega Jhessica Luara Alves de Lima da UnB que, talvez não tenha noção do quão foi importante com suas palavras amigas em momentos crucialmente complicados no curso desses anos de doutorado. Aos sempre disponíveis e atenciosos membros da secretaria do PPGD/UnB, em especial à maravilhosa Euzilene, que foi meu grande suporte administrativo e foi muito além das suas obrigações funcionais para me dar tranquilidade em tantas incertezas sobre as questões que cercaram o programa em tempos pandêmicos. Também às minhas alunas/amigas/anjos Beatriz Agostini, Jessica Socoloski, Maria Eduarda Araújo na ajuda com minha organização pessoal. Vocês foram 10!

Por fim, e não menos importante, agradeço ao meu círculo próximo de amigos e familiares. Aos meus pais e minha irmã, por me acompanharem sempre e terem me proporcionado o melhor que puderam para que eu alcançasse vãos mais altos. Aos meus filhos Augusto e João, por terem tido a paciência de lidar com minha ausência em momentos importantes e por serem a grande motivação para que eu me torne uma pessoa melhor. Papai ama muito! À minha companheira Tayná (e sua família que passou a ser minha) pela dedicação, afeto e cuidado comigo e conosco em mares calmos e nas tempestades.

“So Gramsci is an invitation. He is an invitation to think about that dimension of your own experience. For me, that leads very directly to what one might call Gramscian experiments.” (KENNEDY, 1982, p. 34)

ARAÚJO, João Paulo Santos. Constituições são sempre para alguém e para algum propósito: uma análise da assembleia constituinte de 1987-88. 2022. 245f Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

RESUMO

Um texto constitucional de uma sociedade dita democrática é fruto das condições políticas, econômicas e sociais dela. Poucos momentos são tão propícios para entender as relações de poder de um povo quando da construção de uma constituição. Não apenas como instrumento normativo/jurídico, as constituições carregam traços das disputas entre os mais variados grupos de indivíduos que compõem a sociedade, cada qual com seus interesses e meios de articulação - sejam eles materiais, intelectuais ou ideológicos. Em razão disso, pressupõe-se que as constituições servem sempre para alguém e a algum propósito, já que são permeadas de um conjunto de relações de poder que afetam os agentes políticos e as diferentes classes sociais. O caso brasileiro na década de 1980 é um desses exemplos. Assim, esta tese visa, a partir de uma perspectiva crítica do constitucionalismo, instrumentalizar o pensamento gramsciano e seu ferramental teórico-conceitual para interpretar a realidade brasileira no período da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88. O objetivo central da pesquisa é identificar se a Constituição de 1988 marca uma transição de hegemonias a partir de um movimento contra-hegemônico sólido liderado por um bloco histórico que se colocaria como uma nova sociedade política que representaria o poder constituinte do povo. Para isso, lança-se mão da metodologia proposta pela história política - pautada na literatura historiográfica constitucional brasileira - em um esforço teórico que passa pela definição dos conceitos de hegemonia e bloco histórico em Gramsci, tratando dos impactos no constitucionalismo da interação entre as sociedades política e civil. Tais elementos serão associados à perspectiva metateórica da Teoria Crítica da Escola de Frankfurt em uma de suas vertentes no direito - o movimento *Critical Legal Studies* - e à Teoria do Poder Constituinte e sua forma constitucional para, aos moldes do pensamento gramsciano, analisar o papel dos partidos políticos, da igreja católica - representada pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) - e dos sindicatos no comportamento hegemônico brasileiro que culminou na constituição de 1988. Concluiu-se que a disputa hegemônica travada no período garantiu alguns direitos para os setores de esquerda progressistas à época, porém não foram suficientes para romper com a ordem anterior. Tais direitos adquiridos serviram de pano de fundo para angariar o consenso dos aparelhos privados de hegemonia em vários âmbitos da sociedade civil e manter a essência da ordem anterior, reforçando o poder da sociedade política que já se encontrava no comando.

PALAVRAS-CHAVE: Hegemonia; *Critical Legal Studies*; Constitucionalismo; Poder Constituinte; Assembleia Nacional Constituinte 1987-88.

ARAÚJO, João Paulo Santos. *Constitutions are always for someone and for some purpose: an analysis of the 1987-88 national assembly*. 2022. 245p Thesis (PhD in Law) - Faculty of Law, University of Brasília, Brasília, Brazil, 2022.

ABSTRACT

A constitutional text of a so-called democratic society is the outcome of its political, economic and social environment. Few moments are as favourable for understanding the power relations of a society as when building a constitution. Not only as a normative/legal instrument, constitutions bring on them evidence of disputes between the most varied groups of individuals that comprises society, each with their interests and means of articulation - whether material, intellectual or ideological. Thus, it is assumed that constitutions are always for someone and for some purpose, as they are pervaded by a set of power relations that affects political agents and different social classes. The Brazilian case in the 1980's is one of those examples. Therefore, this thesis targets, from a critical perspective of constitutionalism, to instrumentalise gramscian thought and its theoretical-conceptual tools to interpret the Brazilian environment in the period of the National Constituent Assembly of 1987-88. The main aim of the research is to identify whether the 1988 constitution marks a transition of hegemonies from a solid counter-hegemonic movement led by a historical bloc that would place itself as a new political society that represents the constituent power of the people. For that, it adopts the methodology proposed by the political history - grounded on Brazilian constitutional historiography literature - in a theoretical effort that goes through the definition of the concepts of hegemony and historical bloc in Gramsci, dealing with the impacts on the constitutionalism of the interaction between the political and civil societies. Such elements will be associated with the metatheoretical perspective of the Critical Theory of the Frankfurt School in one of its branches in law - the Critical Legal Studies - and with the Theory of Constituent Power and its constitutional form to, through the gramscian thought, analyse the role of political parties, the catholic church - represented by the National Confederation of Bishops of Brazil (CNBB) - and trade unions in the Brazilian hegemonic behaviour that resulted in the 1988 constitution. It was concluded that the hegemonic dispute in that period assured some rights for the progressive left sectors at the time, but they were not enough to breach the previous order. Such acquired rights worked as a backdrop to grasp the consensus of the private hegemony apparatus in various spheres of civil society and maintain the core of the previous order, reinforcing the power of the political society that was already in charge.

KEYWORDS: Hegemony; *Critical Legal Studies*; Constitutionalism; Constitutional Power; National Constituent Assembly 1987-88.

ARAÚJO, João Paulo Santos. *Las constituciones son siempre para alguien y para algún propósito: un análisis de la asamblea nacional de 1987-88*. 2022. 245p. Tesis (Doctorado en Derecho) - Facultad de Derecho, Universidad de Brasilia, Brasília, Brasil, 2022.

RESUMEN

Un texto constitucional de una sociedad denominada democrática es el resultado de sus condiciones políticas, económicas y sociales. Pocos momentos son tan propicios para comprender las relaciones de poder de un pueblo como la construcción de una constitución. No sólo como instrumento normativo/jurídico, las constituciones traen consigo evidencias de disputas entre los más variados grupos de individuos que componen la sociedad, cada uno con sus intereses y medios de articulación, ya sean materiales, intelectuales o ideológicos. En consecuencia, se asume que las constituciones son siempre para alguien y para algún propósito, ya que están permeadas por un conjunto de relaciones de poder que afectan a los agentes políticos ya las distintas clases sociales. El caso brasileño en la década de 1980 es uno de esos ejemplos. Por lo tanto, esta tesis tiene como objetivo, desde una perspectiva crítica del constitucionalismo, instrumentalizar el pensamiento gramsciano y sus herramientas teórico-conceptuales para interpretar el entorno brasileño en el período de la Asamblea Nacional Constituyente de 1987-88. El objetivo principal de la investigación es identificar si la constitución de 1988 marca un tránsito de hegemonías desde un sólido movimiento contrahegemónico liderado por un bloque histórico que se ubicaría como una nueva sociedad política que representaría el poder constituyente del pueblo. Para eso, se adopta la metodología propuesta por la historia política - fundamentada en la literatura historiográfica constitucional brasileña - en un esfuerzo teórico que pasa por la definición de los conceptos de hegemonía y bloque histórico en Gramsci, tratando los impactos en el constitucionalismo de la interacción entre la sociedad política y la sociedad civil. Tales elementos se asocian con la perspectiva metateórica de la Teoría Crítica de la Escuela de Frankfurt en una de sus ramas del derecho - el *Critical Legal Studies* - y con la Teoría del Poder Constituyente y su forma constitucional para, a través del pensamiento gramsciano, analizar la papel de los partidos políticos, la iglesia católica - representada por la Confederación Nacional de Obispos de Brasil (CNBB)- y los sindicatos en el comportamiento hegemónico brasileño que resultó en la constitución de 1988. Se concluyó que la disputa hegemónica en ese período aseguró algunos derechos para los sectores de izquierda progresista de la época, pero no fueron suficientes para romper el orden anterior. Tales derechos adquiridos funcionaron como fondo para captar el consenso de los aparatos privados de hegemonía en diversas esferas de la sociedad civil y mantener la esencia del orden anterior, reforzando el poder de la sociedad política que ya estaba al mando.

PALABRAS CLAVE: Hegemonía; *Critical Legal Studies*; Constitucionalismo; Poder Constituyente; Asamblea Nacional Constituyente 1987-88.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABI	Associação Brasileira de Imprensa
ABRA	Associação Brasileira da Reforma Agrária
AI-2	Ato Institucional Nº 2
AI-5	Ato Institucional Nº 5
AC	Ação Católica
ANC	Assembleia Nacional Constituinte
AP	Ação Popular
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
BNDE	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico
CEBs	Comunidades Eclesiais de Base
CIO	Congresso de Organizações Industriais
CLS	<i>Critical Legal Studies</i>
CBA	Comitês Brasileiros pela Anistia
CGT	Central Geral dos Trabalhadores
CNA	Confederação Nacional da Agricultura
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNI	Confederação Nacional da Indústria
CONCLAT	Coordenação Nacional da Classe Trabalhadora
CONTAG	Confederação dos Trabalhadores na Agricultura
CPUSA	Partido Comunista Americano
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DIAP	Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
DOPS-PE	Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco
DSN	Doutrina de Segurança Nacional
EMC	Educação Moral e Cívica
ENCLATs	Encontros da Classe Trabalhadora
ESG	Escola Superior de Guerra
FENABAN	Federação Nacional dos Bancos
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
IBAD	Instituto Brasileiro de Ação Democrática

IBC	Instituto Brasileiro do Café
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPES	Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais
JOC	Juventude Operária Católica
JUC	Juventude Universitária
LEC	Liga Eleitoral Católica
LIDER	Liga Democrática Radical
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MEB	Movimento pela Educação Básica
MFPA	Movimento Feminino pela Anistia
MR-8	Movimento Revolucionário 8 de Outubro
MTRST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
NAM	Associação Nacional de Fabricantes
NWC	<i>National War College</i>
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PCI	Partido Comunista Italiano
PDC	Partido Democrata Cristão
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PFL	Partido da Frente Liberal
PL	Partido Liberal
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP	Partido Popular
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSI	Partido Socialista da Itália
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SRB	Sociedade Rural Brasileira

TFP	Tradição, Família e Propriedade
UDN	União Democrática Nacional
UDR	União Democrática Ruralista
UNCTAD	Conferência das Nações Unidas Sobre Comércio e Desenvolvimento
USI	União Sindical Independente
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
CAPÍTULO 1 - ENREDO: PROBLEMA, METODOLOGIA, DEMOCRACIA NO BRASIL E ANTECEDENTES DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 1987-88	20
1.1 - CONTEXTUALIZAÇÃO E METODOLOGIA	20
1.2 - BREVE HISTÓRICO DA TÍMIDA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO CONTEXTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	28
1.3 - ASCENSÃO DO REGIME MILITAR EM 1964	33
1.4 - ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE – PARTIDOS POLÍTICOS	45
1.5 - CNBB E SINDICATOS	49
CAPÍTULO 2 - GRAMSCI, HEGEMONIA E O CRITICAL LEGAL STUDIES	52
2.1 - GRAMSCI, HEGEMONIA, TEORIA AMPLIADA DO ESTADO E BLOCO HISTÓRICO	52
2.1.1 - HEGEMONIA E TEORIA AMPLIADA DO ESTADO	54
2.1.2 - BLOCO HISTÓRICO	62
2.2 - O MOVIMENTO CRITICAL LEGAL STUDIES	65
2.3 - GRAMSCI, O CLS E O DIREITO	77
CAPÍTULO 3 - CONSTITUIÇÕES, CONSTITUCIONALISMO, PODER CONSTITUINTE E SOBERANIA POPULAR	83
3.1 - A FORMA CONSTITUCIONAL E O ESTADO DE DIREITO	83
3.2 - O PODER CONSTITUINTE	87
3.2.1 - ANTIGOS E MODERNOS	87
3.2.2 - TEORIA DO PODER CONSTITUINTE DE EMMANUEL JOSEPH SIEYÈS	95
3.3 - PERSPECTIVA CONTEMPORÂNEA	100
3.4 - PODER CONSTITUINTE E DEMOCRACIA	103
3.5 - CONSTITUCIONALISMO, PODER CONSTITUINTE, GRAMSCI E AS DEMOCRACIAS LIBERAIS	111
CAPÍTULO 4 - O COMPORTAMENTO DAS SOCIEDADES CIVIL E POLÍTICA NA CONSTRUÇÃO DA NOVA REPÚBLICA	119
4.1 - OS PARTIDOS POLÍTICOS	120
4.1.1 A VISÃO GRAMSCIANA DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SEU PAPEL NA HEGEMONIA	120
4.1.2 - PARTIDOS POLÍTICOS E HEGEMONIA NO BRASIL	126
4.2 - A IGREJA	142
4.2.1 - A IGREJA E A HEGEMONIA NO BRASIL	147
4.2.1.1 - ANTECEDENTES E O APOIO AO GOLPE CIVIL-MILITAR	147

4.2.1.2 - CRISTIANISMO DA LIBERTAÇÃO, TEOLOGIA DA LIBERTAÇÃO, A OPOSIÇÃO AO REGIME E A BUSCA POR UMA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL	152
4.3 - OS SINDICATOS	160
4.3.1 - SINDICALISMO NO BRASIL E A CONSTITUINTE	164
4.3.2 - O NOVO SINDICALISMO E A CONSTITUINTE	168
CAPÍTULO 5 - CONSTITUIÇÕES SÃO SEMPRE PARA ALGUÉM E PARA ALGUM PROPÓSITO	177
5.1 - MOMENTO CONSTITUCIONAL E HEGEMONIA	177
5.2 - PODER CONSTITUINTE, CONSTITUCIONALISMO E SOBERANIA DO POVO NO BRASIL	182
5.3 - CONSTITUINTE NO CONGRESSO E COMPORTAMENTO HEGEMÔNICO	190
5.4 - ARTICULAÇÃO POLÍTICA DA SOCIEDADE CIVIL E O EMBATE COM A SOCIEDADE POLÍTICA	204
5.4.1 - MILITARES, ANISTIA E A RELAÇÃO COM A SOCIEDADE POLÍTICA	206
5.4.2 - AS PAUTAS DE IGREJA: DIREITOS INFANTOJUVENIS E REFORMA AGRÁRIA	210
5.4.3 - SINDICATOS E A DISPUTA PELOS DIREITOS TRABALHISTAS	216
CONSIDERAÇÕES FINAIS	222
REFERÊNCIAS	228

INTRODUÇÃO

A literatura constituinte tem uma miríade de perspectivas que despertam as mais variadas paixões e sentimentos. Desde as origens do Constitucionalismo até a condição de pluralidade e complexidade que as sociedades contemporâneas se encontram hoje, há uma gama de percepções que nos ajudam a elucidar - ou ao menos tentar - muitos dos aspectos e características que as constituições assumiram com o passar dos séculos. No caso do constitucionalismo brasileiro, sobretudo acerca da última Constituição promulgada pela República Federativa do Brasil em 1988, tem-se um conjunto intenso de análises que visam escrutinar, dentre outros temas, o processo de formação e consolidação do texto constitucional, as garantias que emanam dele e as diferentes interpretações dos princípios contidos nela.

As controvérsias que formaram o enredo das discussões na Assembleia Constituinte de 1987-88 não fogem à regra. A expectativa criada naquele momento era a de que uma nova era se aproximava. O novo marco legal, fruto daquelas disputas, poderia trazer uma nova diretriz para os caminhos da sociedade, que vivia uma ressaca de 20 anos sob égide de um regime autoritário e violento liderado pelos militares. E é justamente esse período que foi escolhido para uma análise que pretensamente diverge, ainda que em menor grau, das demais que foram feitas até então.

Não se trata da reinvenção da roda, muito menos de uma revolução nos estudos constitucionais, já que não são novas e nem recentes as preocupações dos pesquisadores do tema que tratam dos impactos políticos, sociais e econômicos no processo de elaboração das constituições. Mas, neste caso, joga-se luz em uma proposta de pesquisa que combina elementos do constitucionalismo e da história política com o pensamento gramsciano e o *Critical Legal Studies* - CLS. Com a pesquisa busca-se enfatizar a adequação do aparato conceitual-teórico proposto por Antonio Gramsci às disputas pela hegemonia na sociedade brasileira que culminaram no texto constitucional de 1988. A ênfase é na premissa de que a estruturação do consenso em um texto constitucional pode oferecer a uma classe hegemônica a condição de se estabelecer legitimamente e legalmente sobre as demais, atribuindo ao Direito uma ferramenta eficaz de dominação, não só do ponto de vista coercitivo, mas também ideológico.

Para isso, o estudo lançará mão de um conjunto de conceitos gramscianos como hegemonia, Teoria Ampliada do Estado - tratada pela literatura anglófona como *integral state* -, bloco histórico e afins, além de perspectivas teóricas e conceituais trazidas pelos *crits* e pela literatura constitucional, principalmente sobre o poder constituinte e sua potencial influência na ação dos agentes políticos e sociais de uma sociedade - neste caso, a sociedade brasileira.

O trabalho será desenvolvido primordialmente por uma análise bibliográfica pautada na historiografia constitucional brasileira e flertará com a literatura crítica do direito para buscar entender o comportamento das forças que se estruturaram para formatar o texto constitucional por meio da legitimidade que conseguiram a partir de sua influência nas instituições formais e informais do complexo Estado-sociedade. A intensa interação entre os grupos sociais - que serão categorizadas como sociedade política e sociedade civil - ocupará o âmago desta tese para atingir seu maior objetivo que é mostrar se existiu ou não uma efetiva transformação social que possibilitasse ao povo, titular do poder constituinte, o resgate de sua soberania e a possibilidade legal de melhorar as condições de cidadania da população.

Assim, resume-se a problemática do trabalho: a constituição de 1988 marca uma transição de hegemonias a partir de um movimento contra-hegemônico sólido liderado por um bloco histórico que se colocaria como uma nova sociedade política que representa o poder constituinte do povo?

A hipótese que se levanta é a de que a chamada Nova República não trouxe a esperada ruptura com as estruturas de poder existentes na sociedade brasileira. Neste caso, as reivindicações da população pela retomada do Estado Democrático de Direito, principalmente pela retomada dos direitos individuais, sociais e políticos, integrariam um conjunto de medidas com apelo retórico no texto constitucional. O sentimento de que o poder constituinte do povo foi crucial na Constituição Federal de 1988 - consolidada a partir da Assembleia Constituinte - servira apenas de instrumento para a obtenção de consenso entre a classe dominante pré-existente e as sociedades política e civil, de acordo com as premissas gramscianas.

Longe de esgotar as possibilidades de escrutínio sobre o caso brasileiro em todas as suas nuances, as limitações de escopo e extensão da tese impõem a necessidade de uma definição pragmática sobre os agentes a serem analisados. Em razão disso, a escolha feita priorizou representantes emblemáticos das sociedades civil e política que encontram

ressonância nos estudos que Gramsci fez da sociedade no período em que escreveu sua obra. Assim, o recorte da pesquisa foca no comportamento da sociedade civil pelos seguintes agentes: a Igreja Católica - representada aqui pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); os partidos políticos; e os sindicatos. A sociedade política é representada pelas elites dominantes que, durante a ditadura civil-militar, apoiaram o golpe e se beneficiaram do governo militar instaurado para manterem seus privilégios.

O conteúdo da tese está dividido em cinco capítulos, em que cada um tem um objetivo definido, além das considerações finais. No primeiro capítulo, trata-se de forma geral da crucial apresentação da proposta da tese, discutindo aspectos como a justificativa da escolha do tema, a proposta metodológica para desenvolver o trabalho e a realidade brasileira anterior ao golpe civil-militar de 1964 até o contexto constituinte de 1987-88. Ao final do capítulo se dará ênfase no papel exercido por partidos políticos, CNBB e sindicatos neste processo histórico.

O segundo capítulo assume o papel de apresentar o ferramental conceitual-teórico do trabalho, enfatizando as características mais marcantes do pensamento gramsciano e a interpretação dada ao que se chama de Teoria Ampliada do Estado - e da essencial relação entre as sociedades civil e política -, além das características de formação de uma hegemonia em um bloco histórico. O conteúdo do capítulo se estende para tratar do movimento *Critical Legal Studies*, seus fundamentos na Escola de Frankfurt e suas características preponderantes, principalmente no potencial que essas premissas têm de serem relacionadas ao pensamento gramsciano.

Na terceira etapa, busca-se traçar uma análise que relacione a Teoria do Poder Constituinte ao pensamento gramsciano e à hegemonia. Para isso, o conceito de poder constituinte será discutido desde as primeiras referências sobre a forma constitucional, passando pelas visões antigas e modernas, até a discussão contemporânea que os relaciona com as democracias liberais que dominam o debate constitucional recente.

O penúltimo capítulo trata, de forma mais aprofundada, do comportamento das sociedades civil e política na construção da chamada Nova República. O capítulo se dignará em mostrar, do ponto de vista gramsciano, o papel e a relevância dos partidos políticos, da igreja e dos sindicatos na formação de uma hegemonia. A partir dessa premissa, traça-se uma

relação entre a visão gramsciana e esses entes - com a igreja representada pela CNBB - no contexto histórico da Assembleia Constituinte de 1987-88.

O quinto e último capítulo e as considerações finais se debruçam sobre a questão maior da pesquisa. O conteúdo da parte final da tese está intimamente ligado ao compromisso de mostrar que as constituições servem sempre para alguém e para algum propósito a partir da experiência brasileira e a disputa hegemônica no Brasil. Assim, a partir da análise feita sobre o comportamento das sociedades política e civil - nesta última por meio dos seus aparelhos privados de hegemonia -, confirma-se a hipótese levantada de que a Constituição de 1988 não é o marco de uma transição hegemônica no Brasil, já que o poder constituinte do povo foi direcionado ao consenso para atender majoritariamente aos interesses conservadores da sociedade política. Constatou-se que, na disputa hegemônica, apesar dos grupos progressistas avançarem em temas importantes, a sociedade política conseguiu manter o *status quo* a partir de suas estratégias no processo de construção final do texto no âmbito da Assembleia Constituinte.

CAPÍTULO 1 - ENREDO: PROBLEMA, METODOLOGIA, DEMOCRACIA NO BRASIL E ANTECEDENTES DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 1987-88

Este capítulo tem o intuito de apresentar a justificativa da pesquisa, sua metodologia e as perspectivas gerais da Assembleia Constituinte de 1987-88. O objetivo é descrever a proposta metodológica escolhida para lidar com o problema de pesquisa - pautada na dimensão da história política - e apresentar, ainda que brevemente, o enredo anterior à redemocratização no Brasil. Assim, a análise histórica partirá da ascensão à queda do regime militar e o contexto da Assembleia Constituinte de 1987-88, ressaltando de forma geral o papel exercido pelos agentes da sociedade civil escolhidos para a análise: partidos políticos, CNBB e sindicatos. Nesse primeiro momento, a apresentação do objeto de estudos é crucial para estabelecer os parâmetros para os próximos passos da pesquisa.

1.1 - CONTEXTUALIZAÇÃO E METODOLOGIA

Imergir na realidade brasileira do período pós-ditadura militar requer inserir-se em um universo que desperta inúmeras paixões e interpretações acerca do comportamento da sociedade à época. É certo identificar que mudanças foram implementadas para uma melhor adequação às demandas sociais, econômicas e políticas daquele momento. Os conflitos ocorridos entre os militares e os grupos sociais no período imediatamente anterior enaltecem o desejo da maior parte da população pela transição para um governo democraticamente eleito, além da diminuição das ações violentas realizadas pelos governantes e seu aparato institucional para garantir sua legitimidade.

O mais desafiador, neste caso, é identificar os fenômenos que efetivamente contribuem para entender as estruturas sociais, políticas e, principalmente, jurídicas, criadas naquele momento em que foram inúmeras as reivindicações trazidas pelas sociedades política e civil na instituição da chamada Nova República. Se por um lado a sociedade civil se movimenta com ações pela Anistia¹ na década de 1970 e a campanha Diretas Já entre 1983-1984 - que trouxe milhões de brasileiros às ruas do país reivindicando a aprovação da emenda

¹ Comparato (2014, p. 152-3) destaca a criação e ampliação de grupos pela Anistia como o Movimento Feminino pela Anistia (MFPA), a partir de 1975, e a instituição dos Comitês Brasileiros pela Anistia (CBA), a partir de 1978. Para uma análise mais aprofundada desta perspectiva, ver mais em Comparato (2014).

constitucional Dante de Oliveira - para reivindicar eleições diretas no país, por outro lado, os militares do governo pensavam em estratégias para uma transição gradual que não os afetasse profundamente. Apesar da campanha ter fracassado em seus objetivos - por uma margem curta de 22 votos para atingir o mínimo de 2/3 exigidos para a emenda -, a ação coletiva das massas conseguiu enfraquecer o poder do Partido Democrático Social - partido de apoio do regime militar. (POWER, 2016, p. 23)

Assim, o ciclo dos militares no poder se encerra com as eleições indiretas para a presidência em 15 de janeiro de 1985 e a escolha de Tancredo Neves para o cargo. Apesar do último não tomar posse e ser substituído por José Sarney, as reformas propostas no período eleitoral foram aos poucos sendo implementadas. Dentre elas, aquela de discutir e materializar uma nova Constituição, pela Emenda Constitucional nº 26 de novembro de 1985.² O discurso de estruturas sociais organizadas que empolgou a população à época - tais como partidos políticos de oposição ao regime, de setores da imprensa, dos sindicatos e de instituições como a CNBB - era de que a mera transição de um governo militar a um governo civil não seria suficiente para a retomada de uma nova ordem. Para que as mudanças efetivamente se concretizassem, seria importante a construção de um novo texto constitucional para a restituição do Estado Democrático de Direito e também das liberdades individuais.

A Constituição seria a consolidação de uma nova ordem social, política e econômica no país, já que traria consigo a possibilidade de manifestação daquele enorme grupo de representantes sociais dos excluídos e dos esquecidos pela ordem anterior. Um novo Estado de Direito estava em construção e a ordem democrática seria, após mais de duas décadas, restabelecida.

Quando, em 5 de outubro de 1988, o presidente da Assembleia Nacional Constituinte Ulysses Silveira Guimarães ergue um exemplar da Constituição da República Federativa do Brasil e promulga o seu texto, o trata em seu discurso emocionado como “o documento da liberdade, da dignidade, da justiça social do Brasil”. Era o cenário ideal: os relatos oficiais dos anais do congresso assumem que dentre os convidados à solenidade estavam presentes, além da mais alta cúpula política do país e integrantes do governo, autoridades religiosas, parlamentares e embaixadores estrangeiros.³ Esse momento é, sem dúvidas, um dos mais marcantes da história recente brasileira. A simbologia do ato e das palavras do maior nome

² Inteiro teor em: <<http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituinte/emenda26-85.pdf>>

³ Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao25anos/um-dia-historico.htm>>

das discussões no parlamento mostraria aos brasileiros e ao mundo que estávamos diante de uma renovada República Federativa do Brasil.

No entanto, o trabalho da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) desde sua convocatória até o produto final foi árduo e longo. De acordo com Stéphane Monclaire (2008b, p. 8), no período de 1º de Fevereiro de 1987 a 5 de Outubro de 1988 (data de sua promulgação), foram 613 dias e 2.676 horas e 16 minutos de sessão plenária - sem contar o período gasto em negociações, reuniões de preparo e embates políticos. Após essa jornada, a manifestação de Ulysses Guimarães poderia ser encarada como um alívio do presidente da constituinte, já que o desgaste das negociações fez com que os ânimos conciliadores prevalecessem. Segundo Monclaire (2008b, pp. 8-9):

No fim, até mesmo os mais briguentos tornavam-se realistas. Ninguém ou quase ninguém possuindo um maior interesse em soprar nas brasas, em reavivar as tensões, o fogo se apagou sozinho' lembrou Ulysses Guimarães [...] 'Todo mundo desejava que isso acabasse. Alguns pontos sobravam para serem acertados e devíamos ainda pronunciar-nos sobre a versão definitiva do texto, mas muitos companheiros já tinham seu pensamento em outro assunto; eles estavam ocupados em outras tarefas. De algum modo, antes mesmo de 5 de outubro, os constituintes não eram mais constituintes', acrescentou Bernardo Cabral, relator da ANC.

Se o resultado final - para os agentes envolvidos diretamente no processo - foi de certa forma frustrante a alguns grupos, pode-se atribuir responsabilidade às características/comportamento da sociedade civil e da sociedade política à época para que determinados interesses se sobrepusessem aos demais. E são justamente as discussões desses grupos e o comportamento social durante esse processo que serão o cerne desta pesquisa.

Dessarte, encontramos nesses termos a maior preocupação do trabalho. Seu objetivo maior é analisar a constituinte de 1987-1988 que culmina na Constituição Federal Brasileira de 1988 a partir da percepção de que o aparato jurídico de uma sociedade é instrumento das forças de poder que nela coexistem. A partir do pressuposto que o direito – e seus textos constitucionais – se impõe a partir da esfera do ideológico e legitima as forças políticas de Estado, a pesquisa se preocupará com a transição do regime militar para o governo civil que o sobrepõe e, posteriormente, conduz à criação de um novo texto constitucional. O elemento central a ser discutido é se há efetiva transição entre hegemonias neste período e se o movimento gerado pela constituinte brasileira – e a retórica da soberania do poder do povo na construção de um novo texto constitucional –, a partir de suas concessões no âmbito dos

direitos individuais, sociais e políticos, marca uma mudança profunda nas relações de direito a partir do resultado da constituinte ou se, por outro lado, apenas serviu como mecanismo de retomada do consenso para a manutenção do *status quo* por um aparato hegemônico já existente.

Assim, espera-se escrutinar essa questão partindo do pressuposto - ou da hipótese - de que a chamada Nova República pouco avançou na ruptura com a ordem anterior e, pelo contrário, reforçou, por meios legais, a dominância da classe hegemônica sobre as classes subalternas. O teste da adequação da problemática e da hipótese propostas se dará a partir da análise do comportamento das sociedades civil e política à época. Neste caso, escolheu-se analisar o comportamento de alguns dos agentes que formariam o ambiente das disputas hegemônicas, segundo o pensamento gramsciano. O entendimento do papel das forças sociais seria crucial para entender como o consenso seria formado e concretizado no texto constitucional a partir da influência ideológica (ou seja, no âmbito da superestrutura) nos indivíduos. Para isso, optou-se por restar na disputa de forças e no comportamento dos seguintes agentes: os partidos políticos, a igreja católica - representada pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) - e os sindicatos.

A justificativa da escolha de tais agentes se dá pela associação direta à perspectiva gramsciana sobre a formação do aparato hegemônico de uma sociedade. Para Gramsci, fazem parte dos chamados “aparelhos privados de hegemonia” e da chamada sociedade civil as associações coletivas, os partidos políticos, a igreja e os órgãos de manifestação coletiva que fazem parte de todo o emaranhado de agentes que compõem a sociedade. Tenta-se, portanto, manter a maior aproximação possível da visão do autor, ressaltando as limitações de escopo que a pesquisa tem, além da temporalidade e localidade da análise original que remete aos anos dos anos 1930 na Europa ocidental.

É importante ressaltar que doravante não há uma intenção patente em ignorar todo um conjunto de esforços sociais de entidades importantíssimas para o processo de redemocratização como os movimentos negro, de mulheres e estudantis. São peças-chave para a movimentação das estruturas institucionais e da sociedade civil para alcançar o objetivo de lidar com o autoritarismo do regime militar. No entanto, em razão da escolha teórico-conceitual feita, pouco destaque será dado a esses grupos, mas que nada impede que em uma proposta futura eles possam fazer parte de uma análise análoga.

Diante do exposto e do estabelecimento do devido alcance do trabalho, o prisma escolhido para fazer essa análise é o da Filosofia Política, já que esta, enquanto disciplina, propõe uma discussão sobre os elementos políticos como as características da comunidade política, os meios e os fins das ações deles, os direitos e deveres de seus membros e a relação entre os grupos de diferentes comunidades (MEIER, 2002, p. 390). Em meio a essas preocupações, a Filosofia Política versa sobre a relação dos indivíduos e das sociedades com o aparato legal/normativo que os rege. São muitas as abordagens que tratam desta premissa com foco em seu principal alicerce: as constituições. Em grande medida, a Filosofia Política contribui e recebe contribuições da Filosofia do Direito quando busca refletir sobre as condições e características institucionais em que o direito se insere. Após um tempo perdendo espaço para reflexões positivistas, a partir da década de 1970 tem-se uma maior preocupação em tratar uma realidade mais plural e acompanhar toda uma transição política, econômica e social nas sociedades da época. (CARVALHO NETTO; SCOTTI, 2011, p. 35).

Em uma visão geral, parte-se do pressuposto de que as constituições servem para consolidar, em determinada sociedade, um conjunto de elementos normativos a partir de uma perspectiva de direito. Tais elementos buscariam positivar um conjunto de tradições, usos e costumes que refletiriam o comportamento do grupo social que se insere, a fim de ordená-los e cimentar diretrizes que equilibrariam suas forças políticas e sociais para garantir seus direitos fundamentais.

A relevância do debate sobre a atribuição da constituição como fenômeno popular e também sobre a titularidade e o papel do poder constituinte permeia o ambiente acadêmico. Não são muitas as análises no Brasil que tem como objeto focar no poder constituinte a partir das relações de poder entre os indivíduos e que tratam as constituições como resultado dessa disputa. Segundo Barbosa (2012, p. 27), são poucos os constitucionalistas brasileiros que se dedicam ao estudo da história das constituições e, comumente, os manuais de direito constitucional e os periódicos na área insistem em apenas indicar uma ordem cronológica dos fatos, ignorando - ou oferecendo menor importância - a elementos cruciais para a formação do texto constitucional.

Há muito para examinar na formação das constituições na América Latina, principalmente no Brasil. A segunda metade do século passado é um período crucial na história do país, à medida que um regime militar altamente centralizador e intervencionista foi

substituído por uma nova ordem desejável, na qual as eleições diretas, os direitos individuais, sociais e políticos estavam liderando as promessas do governo para conter a população insatisfeita. Nesse sentido, houve espaço para um número significativo de diferentes perspectivas, todas preocupadas em trazer um prisma adequado aos fenômenos aplicando diversas metodologias para descrever e analisar suas constituições - consideradas pelos estudiosos como o principal instrumento para consolidar a transição dos governos. No entanto, além do fato de que cientistas sociais e políticos flertam com essa abordagem, não há muitas perspectivas focadas nas supramencionadas relações de poder.

As perspectivas tendem a focar na transição institucional e no papel desempenhado pelos governos recém-estabelecidos como se as transições fossem um processo natural e baseado na vontade do povo. De fato, é importante destacar tais abordagens, mas aqui a principal preocupação é deixar de lado as perspectivas pragmáticas e altamente legalistas para discutir a aplicação de uma proposta metodológica alternativa nos estudos de Direito Constitucional brasileiro questionando, naquele âmbito histórico, a soberania popular e o próprio poder constituinte.

Nessa esteira, a perspectiva metodológica é um dos maiores desafios da pesquisa. Isso se dá essencialmente por se propor um modelo híbrido em que há a combinação de metodologias consolidadas em outras áreas do conhecimento – das Ciências Sociais e da Teoria Política –, em uma abordagem interdisciplinar, com o objetivo de contribuir para a análise crítica do direito. Portanto, o estudo deve estar calcado na construção de uma leitura baseada em conhecimento anteriormente produzido, principalmente naqueles voltados às relações de poder na sociedade. Em suma, sua concretização se dará por meio de análise crítica qualitativa baseada em descrição e avaliação (DOBINSON; JOHNS, 2007) dos conceitos, teorias e enredo histórico proposto, se valendo de investigação bibliográfica analítica (MANHEIM; RICH, 2005) para alinhar o pensamento neo-gramsciano à realidade da Constituição Brasileira de 1988.

A consolidação desta análise associa-se à proposta de se cuidar de uma história política aos moldes da visão de René Rémond *et. al.* (2003). O autor, em conjunto a outros, se debruça sobre o argumento que insiste na retomada da história política como o alicerce das análises sobre as chamadas sociedades secularizadas. Em certa medida, a proposta de Rémond *et. al.* era a de dissociar a abordagem elitista, engessada e pragmática da história política de

outrora por uma que conseguisse abraçar a complexidade que a realidade tem. Em essência, o foco do estudo deveria ser nos grupos de pressão e nas formas que eles influenciam na formação do Estado. Em grande medida, a metodologia inspirada por esta história política não ignora o contexto social e econômico de uma sociedade em detrimento ao relato dos fatos, mas resta na identificação de que as ações dos grupos organizados da sociedade influenciam e são influenciados pela ação política dos seus membros.

Em uma realidade em que os Estados assumem responsabilidades extremamente complexas⁴, é importante perceber a relevância da construção de um aparato legal a partir da identificação dos agentes e dos grupos de pressão que tratam do processo e também da formalização do contexto de direito daquela população. Portanto, a história política defendida nesta pesquisa prima pela possibilidade que ela tem de estabelecer múltiplos vínculos com a realidade social, econômica e, acima de tudo, da realidade do direito.

Nesses termos, a história política remonta ao processo decisório em seu âmago, focando em seus grupos de pressão e, portanto, tendo o Estado como um produto das relações de força e poder. Se por um lado a política é responsabilizada pelas mazelas sociais e quando peca em suas atribuições, por outro carrega a crença utópica de que a solução dos problemas será dada pelos entes políticos e pelas instituições que eles representam. (RÉMOND, 2003, p. 21-25). Isso tudo sem ignorar as peculiaridades do comportamento dos indivíduos e de grupos de indivíduos que, por mais que a retórica preconize, não são neutros e racionais.

A associação do pensamento gramsciano com a metodologia de análise proposta pela história política apresentada por Rémond combina os elementos políticos e históricos basilares nesta pesquisa. Isto porque a *práxis* social e política da época e os elementos sociais que culminam em um texto constitucional são fundamentos importantes para entender um momento de discussão/implementação de uma constituição. Sobretudo porque as estratégias de ação e o comportamento dos agentes levam a crer que o momento constitucional é fruto de uma intensa interação entre um conjunto de indivíduos e suas manifestações coletivas. Assim como a história política, o constitucionalismo se confunde com o universo multidisciplinar e complexo da sociedade.

⁴ René Rémond cita como papel do Estado, além da legislação e da regulamentação, “subvencionar, controlar a produção, a construção de moradias, a assistência social, a saúde pública, a difusão da cultura” e outros. (RÉMOND, 2003, p. 24)

Ademais, o caminho a ser traçado inclui a instrumentalização da Teoria do Estado ampliado (COUTINHO, 1985, 2003, 2011) e dos demais elementos teóricos e conceituais do pensamento gramsciano, do *Critical Legal Studies*, do constitucionalismo e do Poder Constituinte nesta realidade se daria a partir de uma análise da *práxis* das sociedades política e civil para entender e interpretar o comportamento hegemônico à época e buscar como agiam, no momento da Assembleia Constituinte, os movimentos contra-hegemônicos na sociedade brasileira. Isto porque a proposta epistemológica adotada pelos gramscianos e pelos *crits* tem foco primordial na perspectiva historicista da realidade, inspirada na visão metateórica da Teoria Crítica da Escola de Frankfurt.

Para o contexto dessa pesquisa, em que o comportamento social e político está em seu cerne, buscar-se-á parafrasear o autor canadense Robert W. Cox (1981) quando, ao analisar a realidade internacional, afirma que “a teoria é sempre para alguém e para algum propósito” (COX, 1981, p. 87, tradução nossa). Nesta abordagem, pressupõe-se que “as constituições são sempre para alguém e para algum propósito”. Acima de tudo - assim como na política - na elaboração das constituições também afirma-se aqui que “os indivíduos e os grupos podem se movimentar com as pressões ou resistir e se opor a elas, mas não podem ignorá-las” (COX, 1981, p.98, tradução nossa).

Parte-se, portanto, da premissa que o elemento ideológico em constituições ditas democráticas restaria na formação do consenso. Do ponto de vista das ideias, deve-se considerar que estas não se baseiam apenas em significados e noções intersubjetivas de relações e comportamentos sociais, mas também na identificação de imagens de ordem social que constroem o discurso social baseado em relações de poder.

O comportamento das instituições político-judiciárias também são importantes, já que estas funcionam como um ambiente para disputas de poder e funcionam como meios para estabelecer uma ordem particular. São nelas que comumente o poder hegemônico encontra seu predomínio sobre as estruturas não hegemônicas e buscam universalizar suas políticas e interesses.

Portanto, para aplicar o método no constitucionalismo e na construção de uma constituição, considera-se a premissa de Poulantzas (2000, p. 88-9) - concordando com Gramsci - de que o direito é um mecanismo de dominação e está incorporado na ideologia. Nesse sentido, as constituições serão o resultado da interação de forças sociais que, para

legitimar o poder, consideram a supremacia de suas ideias para construir um sistema político-jurídico (institucional) que obedeça os interesses e os auspícios do poder hegemônico. O elemento ideológico - com seu discurso social e o papel do aparato privado de hegemonia - e as instituições - e seu arranjo institucional calcado na premissa do Estado Liberal - comporiam a arena da disputa hegemônica prevista pela abordagem que se busca dar nesta pesquisa em que as sociedades civil e política lutarão pelo poder e pelo domínio das estruturas não hegemônicas. Assim, na conjuntura da história política brasileira e na arena de disputa hegemônicas, aqui se faz valer a análise do comportamento dos partidos políticos, da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), dos sindicatos e do governo militar à época, representantes das sociedades civil e política.

1.2 - BREVE HISTÓRICO DA TÍMIDA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO CONTEXTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Todo governo resta no consentimento, independente de como obtido, dos governados. E, a longo prazo, a mera força, mesmo que inteiramente à disposição dos poucos governantes, não é base suficiente para induzir o consentimento. Os seres humanos, mesmo que apenas para manter uma aparência de auto-respeito, têm que ser persuadidos. Seu consentimento deve ser sustentado por opiniões (MORGAN, 1988, p. 12).⁵

O primeiro momento deste tópico tem como objetivo fazer uma breve narrativa sobre a democracia no Brasil e se faz valer da introdução da obra *Inventing the People* de Edmund S. Morgan (1988). Isto porque pode-se considerar a referência a David Hume como um convite a uma reflexão sobre as origens e a sustentação de um governo. A preocupação inicial do autor resta na relação entre governantes e governados, elemento presente em muitas análises sobre a formação e construção das sociedades ocidentais. A busca pelo consentimento e pela legitimidade deve ser encarada como a maneira mais eficaz para transformar ou manter uma estrutura governamental, já que o número de governados ultrapassa em grande escala o de governantes.

⁵ Tradução nossa de Morgan (1988, p. 12): “*all government rests on the consent, however obtained, of the governed. And over the long run mere force, even if entirely at the disposal of the governing few, is not a sufficient basis for inducing consent. Human beings, if only to maintain a semblance of self-respect, have to be persuaded. Their consent must be sustained by opinions*”.

Morgan (1988) em sua obra se preocupa em relacionar o que chama de realidade do “faz de conta” e a sustentação real de um governo. A essência dessa relação se daria a partir do esforço que uma minoria dos indivíduos de uma sociedade faz para manter uma maioria de governados sob seus auspícios e interesses. Nesse âmbito, os governantes se dedicariam a transparecer aos demais que suas ações deveriam ser interpretadas como as de alguém que abdicaria de seus interesses e paixões pessoais em prol do bem-estar coletivo e que são servos da maioria. Acima de tudo, buscam mostrar que os governados são aqueles que detêm a legitimidade e o poder de transformar sua realidade.

A interação entre esses grupos depende da adequação dos fatos à ficção e a construção do mundo real. Portanto, a realidade política, depende desta relação intrínseca, calcada em discursos como o de Thomas Jefferson, em 1776, na Declaração de Independência dos Estados Unidos da América no qual indica que todos os homens são iguais e devem obediência ao governo somente se ele os representar. *Contrario sensu*, os britânicos dos séculos XVI e XVII foram convencidos de que eram desiguais e que a autoridade do rei era divina, ou seja, sagrada. (MORGAN, 1988, p. 15-17).

Os supramencionados exemplos tratam das formas diferentes de persuadir uma população a reconhecer aqueles que o representam. O elemento ideológico - ou as “opiniões”, de acordo com o filósofo David Hume - contribuiria para amenizar o uso da força para obtenção de legitimidade. Obviamente, aqui não se ignora a relevância que a utilização do aparato coercitivo tem tido em inúmeros exemplos práticos para a obtenção do consentimento. Porém, é suficientemente claro que é no âmbito das ideias que se facilita a convergência do discurso entre governantes e governados, evitando o desgaste natural que uma ação de força teria. É assim que se percebe a transformação social que conseqüentemente impactará no comportamento humano, político, econômico e normativo de determinada sociedade.

A realidade brasileira não foge à regra. A democracia no Brasil requer uma análise profunda e coesa acerca de suas fundações e premissas. Reflete uma realidade bastante explorada por historiadores, sociólogos e cientistas políticos, justamente por seu caráter fugidivo, em que a participação popular é sempre questionada. Em grande medida, confirma-se a máxima de que estamos suscetíveis às decisões dos poucos que nos governam e/ou dos poucos que lutam para tomar ou retomar o poder de governar os demais.

Em um contexto geral, sabe-se que a consolidação de um aparato jurídico de um Estado - conjunto de normas, regulamentos e o estabelecimento de uma constituição - é um aspecto desejado para consolidar as estruturas de poder dentro dele (DRYZEK; DUNLEAVY, 2009, p. 5). Além de outras prerrogativas, a legitimação e as condições do uso da força estarão contidas neste aparato. Por tal motivo, existe uma necessidade de indicar as condições da estruturação dos governos e suas nuances para perceber em que medida as características de poder decidem pela estrutura institucional de um Estado ou não.

Sobre o tema, Dryzek e Dunleavy (2009, pp. 9-11) sugerem que a formação de Estados obedece a dois padrões: pode ser realizada de cima para baixo ou de baixo para cima. O primeiro - que nesta pesquisa julga-se mais adequado ao caso brasileiro - estaria relacionado às características daqueles que lideram o poder político em tal sociedade. É baseado no comportamento das elites de cada Estado e seus interesses. Esses grupos seriam representados no passado por monarcas, aristocratas e generais, mas, atualmente e para os fins deste trabalho, seriam grupos da sociedade civil que influenciam diretamente no processo decisório no interior do Estado.

Assim, a formação de um Estado de cima para baixo aconteceria quando um determinado grupo impõe - não apenas pela força, mas também por outros meios - seus interesses ao resto da sociedade como se fossem comuns à maioria. Esta perspectiva é adequada em um ambiente em que o uso da força tende a ser diminuído nas últimas décadas, sendo o consenso o meio comum de alcançar e manter o poder social e político por um grupo específico.

Por outro lado, existe a perspectiva que partiria de baixo para cima. Esta seria comumente aplicada a estruturas estatais onde a ordem democrática seria respeitada. Essa ordem seria pautada pelas interações sociais que visam construir estruturas políticas capazes de fazer reivindicações de direitos e se organizar em grupos de interesse. Dryzek e Dunleavy (2009, p. 10) afirmam que o resultado desejado dessas interações seria o de construir um Estado coeso com valores comuns, religião, idioma e etnia - uma nação. O desfecho indesejado, mas comumente visto, é uma disputa física pelo poder que culmina em uma guerra civil para garantir a manutenção do poder de um grupo de interesse sobre o outro.

Nesses termos, percebe-se que a principal diferença desta perspectiva para a de cima para baixo é que, quando considerada a formação de uma nova estrutura estatal, deve-se

obrigatoriamente contar com grupos sociais trabalhando concomitantemente para transformar a realidade, enquanto os últimos estão trabalhando para manter o *status quo*.

Tomando como referência a separação feita pelos autores, têm-se que a participação e o envolvimento popular em grande parte dos momentos históricos do Brasil sempre esteve à margem da ação política de determinados grupos sociais - por meio de suas instituições partidárias, econômicas e sociais privilegiadas - que agiram em prol de seus interesses. Sérgio Buarque de Holanda (1995, p. 160), quando da publicação de sua obra “Raízes do Brasil”, em 1936, já afirmava “que os movimentos aparentemente reformadores, no Brasil, partiram quase sempre de cima para baixo: foram de inspiração intelectual, se assim se pode dizer, quanto sentimental”.

No nosso caso, Holanda (1995, pp.160-161) destaca que comumente importamos de outros continentes ideologias e preceitos que muitas vezes não se adaptariam às nossas peculiaridades. Um deles seria o liberalismo democrático que influenciou na Proclamação da República em 1889. Tal ideologia servira apenas como instrumento para combater aquilo que o autor chama de “autoridade incômoda” já que, de certa forma, o Homem Cordial⁶ brasileiro é avesso à hierarquia formal no trato entre sujeitos - dentre eles, na relação entre governantes e governados. Assim, as massas foram à época dominadas pelos interesses de uma aristocracia rural e semifeudal para proteger seus privilégios e usaram os preceitos europeus para indicar que haveria uma alteração no *modus vivendi* da população como um todo.

No momento da derrocada do Império no Brasil, estava evidente que a maioria da sociedade não gozava de maturidade suficiente para buscar meios para reivindicar uma reforma abrangente. O movimento militar que destronou Dom Pedro II contou com pouquíssima colaboração civil. O republicano Aristides Lobo, que testemunhou o processo, descreveu o momento poucos dias depois do fato no jornal Diário Popular apontando que “o povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava” já que grande parte da população acreditava “sinceramente estar vendo uma parada”. Apesar da instauração de um governo dito republicano, Lobo se conteve na manifestação por entender que o governo é “puramente militar e deverá ser assim” (FAORO 2012, p. 607). Porém, o

⁶ O chamado Homem Cordial de Sérgio Buarque de Holanda remete ao comportamento cultural patriarcal brasileiro que defende o funcionalismo patrimonial. Rompendo com a visão weberiana - que tem foco no comportamento racional e impessoal na organização do serviço público - no Brasil houve “o predomínio constante das vontades particulares que encontram seu ambiente próprio em círculos fechados e pouco acessíveis a uma ordenação impessoal” (HOLANDA, 1995, p. 146).

processo de convencimento ideológico da população iniciara décadas antes com instrumentos abrangentes que influenciariam no subconsciente populacional para legitimar a ação militar.

A transformação do vocábulo *república* foi crucial para essa transição. Mello (2009, p. 16) indica que a estratégia propagandista à época foi o de estabelecer dicotomias por antônimos assimétricos entre república e monarquia. A essência da medida restaria na ideia de associar a primeira como sinônimo de, dentre outros, liberdade, progresso, futuro e soberania popular, enquanto por outro lado, em resposta, a monarquia seria vista como associada à tirania, atraso, passado e soberania de um. Tal construção deveria penetrar no imaginário da população para, dessa forma, colocá-los lado a lado com os militares que tomariam o poder em 1889.

Os republicanos contavam com uma forte retórica de disseminação dos seus valores. Se sustentaram nas bases da cultura política da coisa pública e criticavam a monarquia com o argumento de que ela seria o mal do Brasil (FLORES, 2008, p. 49). À época, José Lopes da Silva Trovão enaltecia a interpretação pessoal de que a “República campeava vitoriosa na consciência nacional” desde o século XVIII. Por outro lado, monarquistas como Joaquim Nabuco defendiam que os princípios republicanos e a democracia careciam de sentimento popular e que o povo estaria alheio aos acontecimentos. Ainda que o embate entre republicanos e monarquistas levasse os defensores de suas premissas a insistirem em seu ponto de vista, os relatos do período alertam para o fato de que o movimento de 1889 não contou com apoio massivo e participação decisiva da população brasileira. (FLORES, 2008, p. 50).

Ainda que essa participação não tenha sido decisiva, chama atenção a necessidade de certo envolvimento popular para justificar a ação da classe política. Flores (2008, p. 51) destaca que o apoio nas ruas e no próprio parlamento se fez presente com gritos de “Viva a República”, “Salve o Exército” e do positivismo da bandeira com caráter ufanista que indicava “Ordem e Progresso”. Em certa medida, percebe-se a persuasão de alguns grupos, principalmente a elite rural, que almejavam maior representatividade no governo que ascendeu - já que perderam representatividade com a abolição da escravatura -, mas que findou por ser colocada em segundo plano pelo governo republicano que apenas sustentou a criação de uma plutocracia. (HOLANDA, 1995, p. 176).

Em essência, o movimento pró-ditadura civil-militar na década de 1960 possui certa semelhança à ação militar que instituiu a República no Brasil e suas características de cima para baixo. Enquanto este se dá com apoio das instituições partidárias à época com predominância dos militares, mas com um discurso - para influenciar a opinião coletiva - a favor das liberdades individuais, da democracia e contra a tirania e o atraso, aquele de 1964 tem os militares assumindo o poder com o argumento de manter as liberdades individuais, a democracia e o combate a um iminente golpe comunista, em razão do alinhamento do governo a chineses e soviéticos à época. Em referência a Hume *apud* Morgan (1988, p. 12) ambos fizeram intervenções militares para buscar o consentimento e influenciar opiniões.

1.3 - ASCENSÃO DO REGIME MILITAR EM 1964

O enredo da contestada legitimidade da ação dos militares em 1964 requer atenção especial. Isto porque não há dúvidas de que, apesar de assumirem as rédeas do governo, sozinhos não conseguiriam manter-se no poder por tanto tempo. Por tal motivo, é importante frisar que nesta pesquisa, ao tratar do regime militar brasileiro, não há interesse em atribuir aos militares o total *locus* do poder político sobre o contexto social por completo. Em grande medida, a estrutura reacionária que tomou o poder no Brasil em 1964 possuía, em sua formação, um grande número de representantes das elites econômicas - industrial, financeira e agrícola - e ideológicas - como a Igreja Católica - que, por décadas, foram responsáveis por agir em prol de seus interesses no cenário político, econômico e social nacional. (LARA; SILVA, 2015, p. 277) Esse processo não contava apenas com forças nacionais organizadas, mas, sobretudo, com forte influência externa que contava com forças transnacionais de mercado - empresas multinacionais - que comumente contavam não somente com o apoio de sua própria estrutura tecno-burocrata, mas também com estruturas de dentro do aparelho estatal que eram cooptadas para atender ao interesse de uma elite burguesa internacional.(DREIFUSS, 1981. p. 73).

Dreifuss (1981) faz uma análise profunda sobre o processo que culmina no golpe civil-militar de 1964. Na perspectiva dele, o movimento dos militares, com apoio da elite nacional e transnacional, vai acontecer como um movimento de classe. Para isso, seria fundamental o enfraquecimento e a desestabilização do governo de João Goulart - e um

potencial movimento populista que ele representava - e a implementação de ações para apoiar os militares e os interesses das forças econômicas. Assim, a estratégia dos agentes econômicos foi a de, por meio de instituições como o Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (IPES) e o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD), subsidiar uma elite intelectual (intelectual orgânica) que estaria a serviço da manutenção do *status quo* e das condições sociais, evitando, assim, uma revolução. O grupo também contou com a Escola Superior de Guerra (ESG), que, com seus militares tecnocratas, teve papel fundamental na oposição ao governo de Jango. Essas instituições eram conhecidas por produzirem vasto material anti-governo e contarem com um forte apoio de militares da ativa e da reserva - inclusive atuando diretamente nelas. (DREIFUSS, 1981, p. 365)

O regime militar brasileiro teve início quando o exército tomou o poder executivo do presidente João Goulart em 1º de Abril de 1964. Foi uma clara ruptura com a ordem democrática instalada em 1946 que garantia eleições diretas e a restauração dos princípios democráticos desde a ditadura de Getúlio Vargas que durou até 1945. O argumento das forças armadas foi a ameaça comunista que tomaria o país se não fosse interrompida imediatamente. Em apoio aos militares estavam grupos sociais tradicionais e conservadores da sociedade, como a Igreja Católica, os partidos políticos conservadores da época e a chamada “elite empreendedora”. Segundo Codato e Oliveira (2004, p. 273), o movimento criticou, entre outros temas, o comunismo e as políticas populistas adotadas pelo governo. Depois, também defenderam os valores tradicionais cristãos e os direitos individuais, já que a consequência natural do comunismo seria o totalitarismo.

A estrutura institucional tocada pelos militares no poder se escorava em uma grande intervenção do Estado em setores econômicos, por seguidas iniciativas governamentais de incentivo à exportação e de políticas de substituição de importações, assim como protecionismo interno e pouca abertura ao capital estrangeiro. Além disso, havia restrição à existência de partidos políticos e também às liberdades individuais - características de governos autoritários. (COUTO, 1998, n.p.).

Durante o regime, o governo militar estava constantemente reivindicando e buscando legitimidade. No entanto, o uso da força foi, sem dúvida, o meio para alcançá-la, já que as medidas políticas e econômicas não foram capazes de contar com a simpatia popular. Segundo Rezende (2013, p. 32-3), durante o governo de Castelo Branco (1964-1967) houve

até um esforço para persuadir a opinião pública ao anunciar que a ação de tomada de poder pelos militares tinha o objetivo de garantir a democracia e a vontade da maioria. Em certa medida, esta postura é parte do enredo adotado por governos autoritários, já que a manutenção de uma estrutura institucional minimamente garantidora de direitos seria uma forma de minimizar o sentimento de impotência dos outros agentes. Para Barbosa (2012, pp. 19-20):

a ditadura militar brasileira será mal compreendida se a convivência de constituições com atos institucionais ou o funcionamento (ainda que rigidamente controlado e intermitente) de instituições tradicionalmente identificadas com o regime democrático, como o Congresso e o Poder Judiciário, forem tratados como dados sem potencial explicativo ou reduzidos a mera “fachada” para o regime autoritário.

Raymundo Faoro (1985) destaca que o cinismo do movimento revolucionário de 1964 - que defendia a manutenção da ordem democrática - não era regra absoluta entre os que efetivamente apoiaram a intervenção militar. Os empresários e os latifundiários estavam claramente afetados pelo discurso demagógico de que suas propriedades estavam ameaçadas e, por tal motivo, incentivaram a ação dos militares que, por seu turno, buscavam “educar, domesticar, tutelar o povo para, depois, organizar um regime de convivência constitucional”. (FAORO, 1985, p. 8).

Este talvez seja o motivo pelo qual o regime foi considerado relativamente brando até 1967. Nenhum dos mecanismos democráticos (Legislativo e Judiciário) foi imediatamente dissolvido e a constituição não foi extinta - embora fosse frequentemente violada. (SOARES, TAUIL, COLOMBO, 2016, p. 10). O presidente dissipou a ideia da extensão de seu mandato e usou a retórica de manter a essência do governo democrático constitucional e legal. No entanto, a derrota da União Democrática Nacional (UDN) - partido do regime - nas eleições de 1965 colocou o lado da linha dura do exército para pressionar por medidas mais intervenientes. A solução dada foi estabelecer um sistema eleitoral controlado. Antes das eleições, eles claramente limitavam a competição com várias medidas com o fito de afastar a competição e os concorrentes. Depois de perder as eleições presidenciais, o governo lançou o Segundo Ato Institucional (AI-2), que aboliu os partidos políticos existentes e criou um sistema bipartidário - a ARENA (Aliança Renovadora Nacional) do governo e o MDB (Movimento Democrático Brasileiro) se opondo a eles. (SKIDMORE, 1988, p. 48).

Nesse período, surgiram movimentos contra o regime com ações violentas e não violentas. Skidmore (1988, p. 47) apontou que Castelo Branco sofreu resistência mesmo

dentro de grupos extremistas militares como o LIDER (Liga Democrática Radical) e comandantes no sul e sudeste do Brasil. Do lado da sociedade civil, movimentos no sul do Brasil tomaram meios de comunicação, principalmente o rádio, para protestar contra políticas governamentais lideradas por atores políticos da região. Também lideraram e executaram atentados a bomba na casa do cônsul dos EUA em Porto Alegre e em uma biblioteca em Brasília, além de guerrilhas em todo o país. Houve também movimentos estudantis organizados que marcharam e se manifestaram contra o governo.

A instituição de uma nova constituição para substituir a anterior ao regime foi seguida por um aumento substancial da opressão e da retirada dos direitos civis e individuais dos brasileiros naquela época. O governo à época buscou lançar uma nova constituição. Em abril de 1966, sob o governo de Castelo Branco, uma comissão para discutir o texto foi formada como parte do que eles esperavam ser a consolidação da revolução e o último passo necessário para garantir paz, desenvolvimento e ordem através da implementação de um novo conjunto de leis.

O presidente estava preocupado com a possibilidade de insurgência e lidou com parte do conteúdo da constituição em relação às eleições e ao poder constituinte, assumindo eleições indiretas para uma variedade de carreiras públicas. Além disso, o foco foi dado ao Estado de Sítio (como referência ao artigo 16 da Constituição Francesa), uma vez que era preocupação prévia do governo manter o uso da força sob seus auspícios para, segundo, não incorrer em uma ditadura.

O texto aprovado em 1966 não recorreu a discussões amplas e democráticas e à opinião de juristas e advogados. Em muitos pontos, apenas valeu-se da decisão do ministro da Justiça, Carlos Medeiros da Silva, para a inserção de emendas ao projeto com várias medidas ditatoriais. O Congresso recentemente aberto pouco pôde fazer para reivindicar emendas significativas e mudanças face ao grande poder dos militares. Assim, o projeto foi aprovado com grande vantagem sobre a oposição e o resultado foi um texto muito intervencionista que empoderou o executivo e deu-lhe prerrogativas que permitiram suprimir atos políticos em nome da ordem social. Além disso, a mídia foi censurada e vários outros decretos e leis foram lançados. (SKIDMORE, 1988, p. 56).

O regime moderado até 1967 se transformou em um regime mais rígido com o Ato Institucional número 5 (AI-5) de dezembro de 1968 – sob mandato de Artur da Costa e Silva.

Direitos sociais e individuais foram suprimidos pelo governo e a opressão cresceu substancialmente. O texto do documento previa ações como a possibilidade de se fechar o Congresso Nacional, limitava a possibilidade de se conceder *habeas corpus* para casos em que se feria a segurança nacional e garantia várias imunidades aos militares. Segundo o próprio texto do AI-5:

O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. [...]

CONSIDERANDO que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, "os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direito e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa pátria" (Preâmbulo do Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964) (Texto AI-5, 1968, grifo nosso)⁷

A medida foi suficiente para que o regime militar-tecnocrata tomasse as rédeas da política interna e conseguisse o consenso da população por meio da força. Após esse período, uma sequência de atos institucionais foi implementada no período de licenciamento do presidente em razão de uma isquemia cerebral. Os atos foram instituídos pela chamada “regência trina”, composta por militares das três armas. Assim,

A Junta Militar, em um mês e meio de “mandato” editou cinco atos institucionais e outorgou a Emenda Constitucional no 1, de 1969. Os atos institucionais apontaram para um recrudescimento ainda maior do regime. Criavam, por exemplo, a pena de banimento para indivíduos inconvenientes, nocivos ou perigosos à Segurança Nacional e a pena de morte e prisão perpétua para hipóteses de “guerra revolucionária ou subversiva”. Para enquadrar os militares cujo histórico autorizava supor que um “puxão de orelha” os reintegraria no “espírito e nos deveres próprios da instituição”, foi criada a transferência para reserva por tempo determinado. Enfim, para viabilizar a sucessão de Costa e Silva por um militar, foi declarada vaga a Presidência e, é claro, a Vice-Presidência da República. (BARBOSA, 2012, p. 138)

⁷ Na íntegra: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>

A emenda outorgada, considerada como a instituição de uma nova constituição - em razão da profundidade das alterações propostas -, se mostrou como uma forma da ala mais rígida do regime endurecer ainda mais as políticas e manter a estrutura normativa que a antecedeu, dando maiores poderes ao poder executivo e reforçando as determinações do Ato Institucional nº 5 e dos atos que seguiram. O presidente que seguiu a recente abertura do Congresso em outubro de 1969, Emílio Garrastazu Médici, manteve a diretriz constitucional de que o aparato normativo estaria à mercê da vontade do governante (BARBOSA, 2012, p. 141).

Os anos de Médici, considerado por Skidmore (1988, p. 105) como o único general de quatro estrelas capaz de impedir que o exército se auto destruísse, marcaram o período mais autoritário do regime militar. Se por um lado esse período marca o auge da repressão e da minimização das garantias individuais, por outro os anos de 1969-1973, conhecidos como os do “milagre econômico”, liderados pelo ministro da fazenda Delfim Neto - que assumira o posto ainda no governo anterior -, findam por, em certa medida, legitimar um governo violento. Evidência disso foram as eleições para o congresso em 1970, que deram larga vantagem à ARENA, partido do governo, naquele momento. (SKIDMORE, 1988 p. 142).

O projeto Brasil Grande Potência, que no governo Médici ganhou corpo, incentivou indústrias e criou um modelo agro-exportador forte que garantiu um crescimento entre 6 e 7% nos anos do “milagre”.(MACARINI, 2005, p. 59). No entanto, as evidências trazidas pelos dados do censo brasileiro à época mostraram que, apesar da pujança econômica brasileira neste período, as desigualdades aumentaram a ponto de, em 1972, Robert MacNamara, presidente do Banco Mundial, em reunião da UNCTAD⁸, criticar publicamente o pouco compromisso brasileiro com as políticas de bem-estar e a má distribuição de renda (SKIDMORE, 1988, p. 143; PRADO, EARP, 2009 p. 21). Eduardo Galeano (2010, pp. 702-3) comenta de forma crítica o episódio indicando que:

Ainda que as estatísticas possam sorrir, padecem as pessoas. Em sistemas arrefrescados, quando cresce a economia cresce também a injustiça social. No período mais exitoso do “milagre” brasileiro, aumentou a taxa de mortalidade infantil nos subúrbios da cidade mais rica do país.

⁸ Conferência das Nações Unidas Sobre Comércio e Desenvolvimento.

Do lado dos defensores do governo, o próprio ministro Delfim Neto insistia na tese da maior relevância do crescimento econômico no curto prazo para uma distribuição de renda sustentável no longo prazo. Outros defensores preferiam argumentar que a interpretação dos dados do governo que concluía o aumento da desigualdade era errônea e viciada. (SKIDMORE, 1988, pp. 143-4).

O governo fazia questão de reforçar o caráter tecnocrata dos agentes públicos para reforçar que os interesses individuais dos agentes políticos não prevaleciam aos interesses coletivos. Skidmore (1988, p. 106) destaca a preferência do governo por um discurso de tomada de decisão por argumentos técnicos, imunes às pressões dos grupos do governo e por ações apolíticas. Ainda assim, era consenso entre os militares que a postura repressiva deveria ser mantida. Por tal motivo, enfraqueceu a oposição política, conteve os movimentos estudantis nas universidades, censurou as ações de órgãos da mídia escrita, da televisão, do rádio e da música - criando uma intensa rede de propaganda do governo como contraponto -, e buscou conter o avanço das guerrilhas no interior do país. O instrumento para atingir esses fins foram institucionalização da tortura, o sequestro de opositores, prisões em massa e outras medidas repressivas, principalmente após a contenção das guerrilhas, por volta de 1972, já que se buscava constantemente novos inimigos para justificar as ações de força (SKIDMORE, 1988, pp. 128 e ss). Chamou atenção nesse período que não só o governo incentivou o comportamento dos militares. Era comum, segundo Skidmore (1988, p. 134) que empresários locais, especialmente no estado de São Paulo, recompensassem os torturadores e militares por operações que prendessem os que consideravam “subversivos”. Esta ajuda financeira contribuiu para que não se cessasse o comportamento agressivo dos militares, dando combustível para que se continuasse uma busca incessante por supostas ameaças ao regime.

Um dos pólos mais evidentes de resistência, apesar de limitado, foi estabelecido pela Igreja Católica. Os incentivos ao levante dos religiosos foram as desigualdades econômicas causadas pela política econômica e a crescente violência do governo. Os movimentos se espalharam por todo o país liderados por clérigos nas regiões norte, nordeste e sudeste - neste último, foi marcante o movimento “Brasil: nunca mais”, da Arquidiocese de São Paulo.⁹

⁹ SKIDMORE (1988) em sua obra ressalta que além dos clérigos no Estado do Amazonas e do Nordeste - como o Arcebispo de Olinda, Dom Helder Camara -, a Igreja ainda teve o Arcebispo de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns e o Cardeal Rossi, também de São Paulo, como manifestos opositores do governo e denunciante

Ainda que uma ala conservadora da igreja resistisse em apoiar movimentos contrários ao governo, as alas moderadas e progressistas do país se uniram a partir do momento que começaram a diretamente sofrer com os abusos e perseguições do governo por serem considerados subversivos. O movimento passou a ter apoio da Conferência Nacional de Bispos Brasileiros (CNBB) e, em certa medida, do Vaticano, tendo o próprio Papa se manifestado contra a tortura, ainda que não mencionasse diretamente o Brasil. Como consequência, o governo Médici chegou a fazer uma campanha anti-Igreja pelos meios de comunicação (SKIDMORE, 1988, pp.137-8).

Do ponto de vista jurídico, Médici pouco se esforçou para inovar. Manteve os atos institucionais anteriores e as medidas restritivas dos textos de 1967 e 1969, que ofereciam ao executivo uma extrema força acima dos demais poderes. Chegou a argumentar em entrevista que com o Ato Institucional nº 5 “podia tudo”. Durante seu mandato, apenas instituiu, em Abril de 1972, uma emenda à constituição revogando o disposto no texto anterior que indicava que as eleições para governador em 1974 seriam diretas. A manipulação eleitoral se deu por conta do grande receio do governo de perder espaço para os opositores nas eleições que estavam por vir, o que demandou uma ação imediata para tentar minimizar o problema. Assim, ficou instituído que as eleições para governador seriam diretas apenas a partir de 1978. (SKIDMORE, p. 150).

I.IV - ABERTURA

O substituto de Médici foi Ernesto Geisel, que esteve no poder entre 1974 e 1979. Groth (2003, p. 13) afirma que na administração Geisel muitas contradições se mostraram aparentes quando o governo militar se mostrou inábil em estabelecer algumas reformas em âmbito estatal que garantiriam maior estabilidade social e, conseqüentemente, consenso. A ruptura ideológica entre a sociedade civil e os partidos políticos (os últimos considerados inorgânicos e usados como instrumento para controlar o processo eletivo) contribuiu para o enfraquecimento do regime. O nacional-desenvolvimentismo não conseguiu se sustentar e sustentar o crescimento econômico e as dificuldades políticas e sociais do governo fizeram com que o período fosse considerado por Codato (2005, p. 87) como a *transição*.

das medidas do governo. Outros movimentos que contaram com católicos e se aproximaram dos grupos de esquerda foram a Ação Popular (AP), Juventude Universitária (JUC), Juventude Operária Católica (JOC).

Cada vez mais o aparato coercitivo do estado foi utilizado contra a população para sustentar o governo e o intervencionismo continuava alto. Apesar disso, a retórica de Geisel mantinha a proposta de políticas de liberalização por meio de reformas institucionais que flexibilizariam o regime. No entanto, pouco ou nada foi feito para melhorar o quadro, já que o governo demonstrava muita força sob os auspícios da Constituição e do Ato Institucional nº 5, que garantia poder discricionário ao presidente de reordenar e reorganizar o aparato legal (MARTINEZ-LARA, 1996, p. 14).

A chamada “política de distensão” adotada pelo governo à época foi uma clara medida de tentativa de retomada do consenso pelo governo, já que o governo anterior havia abalado muito a relação com vários setores da sociedade. O objetivo do governo era uma redemocratização lenta, gradual e segura, sem ameaçar as estruturas base do governo no primeiro momento. Codato (2005, p. 84) afirma que o governo possuía dois grandes focos: buscar uma maior unidade entre os militares para maior estabilidade interna; manter a segurança do regime, fazendo algumas concessões para garantir algumas liberdades, sem uma ruptura maior na gestão dos militares.

Tal estratégia do governo impulsiona movimentos dentro e fora dos quartéis. Percebeu-se que o aumento do espaço da oposição - apesar da implementação da Lei Falcão, de 1976, que amordaçava partidos políticos e criava regras rígidas para a propaganda política - e os problemas econômicos (inflação e diminuição das taxas de crescimento econômico) foram determinantes para o governo, mais uma vez, adotar uma postura autoritária e antidemocrática ao adiar as eleições diretas para governador, aumento do mandato presidencial e a criação dos senadores biônicos - escolhidos indiretamente pela presidência da república.

Para adotar o chamado “Pacote de Abril” de 1977, Geisel contou com resistência de congressistas e lançou mão das possibilidades impostas no artigo 2º do AI-5. O presidente impôs recesso ao Congresso Nacional para materializar suas demandas. Apesar das mudanças surtirem um efeito imediato para os objetivos do governo, aos poucos percebeu-se que a administração Geisel trabalhava para impedir a entrada de agentes da sociedade civil na estrutura do Estado. É nesse contexto que Groth (2003, p. 14) destaca uma divisão de classes no regime e o fortalecimento institucional da oposição, por meio de setores que até então estavam dominados pela repressão, como os estudantes e o sistema educacional, as

instituições de comunicação e do setor jurídico, além da já opositora ao governo Médici, Igreja Católica.

Naquele momento, em conjunto com as supramencionadas instituições que pressionavam o governo, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), representada pelo seu presidente à época, Raymundo Faoro, também contribuiu para pressionar o governo pela maior abertura. Sobre a visão da realidade e as ações de Faoro, Maria José de Rezende (2006, p. 92-3) destaca que, ele esteve ao lado da sociedade civil organizada para que pudessem influenciar nas decisões do governo o quanto possível, justamente para que não se deixassem de pressionar o governo para as políticas de abertura. A academia se engajou na causa e, em agosto de 1977, publicou, por meio do professor Goffredo Telles Junior, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), a chamada “Carta aos Brasileiros” que urgia por uma nova ordem jurídica que fosse soberana e cobrisse as demandas do Povo. O documento teve apoio de juristas, políticos e estudantes e reivindicava alterações profundas na legislação do país (PAIXÃO, 2014, p. 435).

De fato, a partir de 1977, foram se consolidando os movimentos populares e partidários sobre a redefinição normativa do país por meio de uma Assembleia Constituinte. A chamada Frente Nacional de Redemocratização, instituída pelo MDB, foi um movimento em torno da candidatura de oposição do general Euler Bentes Monteiro e teve como sua principal bandeira a convocação de uma constituinte. A conduta do governo de limitar a atuação das ações partidárias fez com que o partido buscasse impulsionar ações fora do âmbito político-partidário e se movesse em direção a movimentos populares como associações, organizações voltadas a questões humanitárias, sindicatos e afins. (BARBOSA, 2012, p. 139-41).

O movimento sindical canalizava seus esforços na busca por um reajuste justo nos trabalhos, já que alegavam que os números oficiais do governo eram manipulados. O ano de 1973 foi marcante, já que os dados lançados pelo governo indicavam uma inflação de 15% no ano, enquanto os números não oficiais de instituições não-governamentais apontavam 20-25% de inflação neste mesmo período. Nos anos seguintes se mantiveram os dados controversos. Instituições internacionais que primam pela exatidão dos dados para fornecer crédito, como o Banco Mundial, passaram a fazer análises próprias e, por exemplo, naquele ano de 1973, apontaram uma inflação de 22.5%. Por tal motivo, os sindicatos passaram a adotar os dados

considerados independentes do Organismo Internacional para suas reivindicações de aumento salarial. A partir de 1978 os sindicatos começaram ações maiores contra o governo com estratégias bem montadas: greves dentro das empresas, já que evitariam a ação violenta da polícia se tomassem as ruas. O movimento chegou a ter 500 mil trabalhadores. (SKIDMORE, 1988, p. 205).

A mudança na postura dos entes de oposição ao governo intensificou a crítica ao governo. As reivindicações aos poucos foram sendo atendidas e, diante da Emenda Constitucional nº 11 e vários decretos-lei, os atos institucionais foram revogados. Neste bojo, foi revogado o AI-5, restabeleceu-se o instituto do *habeas corpus* para aqueles crimes considerados políticos, além de oferecer anistia aos políticos cassados. Essas medidas abriram as portas para um maior afrouxamento do regime na gestão que segue, a partir de 1979.

O governo seguinte, de João Batista Figueiredo, é marcado pelo enfraquecimento do regime e seu consequente fim. O presidente à época tomou algumas medidas que diminuiram a intervenção e a repressão, como a Lei de Anistia, em 1979, que tinha o objetivo de iniciar o processo de transição para um governo civil, porém claramente buscando um movimento diplomático para evitar o sentimento de vingança por aqueles que lutavam contra o regime militar. Esse projeto de lei, segundo as intenções do governo, seria uma forma conciliadora de enterrar no passado os excessos cometidos pelo regime em troca da anistia dos exilados políticos, como uma relação de “reciprocidade”. (BARBOSA, 2012, p.176).

De 1979 a 1985 o governo sofreu uma onda de protestos, que teve seu auge no movimento “Diretas Já”, entre 1983-4 que defendia a redemocratização e uma abertura com eleições diretas em todo o país. Como supramencionado, a reforma Dante de Oliveira foi vetada no Congresso Nacional, porém as pressões populares continuaram grandes. A solução encontrada pelo governo para buscar legitimidade foi uma transição planejada. Além disso, se preocupou em enfraquecer a oposição mais violenta extinguindo o modelo bipartidário que prevaleceu durante o período militar, adotando um modelo pluripartidário. (CODATO, 2005, p. 91).

Aos poucos a formalização do processo de abertura total teve início. As reivindicações da população que esteve nas ruas e buscava uma iniciativa política que oferecesse uma nova legislação - que retomasse as garantias individuais com um caráter democrático participativo - foram sendo atendidas. O objetivo era atingir uma transformação institucional que rompesse

com o padrão anterior. (COUTO, 1998, n.p.). Percebeu-se que o regime militar não mais se mostrou efetivo na forma em que governava. Durante o período em que buscou-se manter a paz interna com os militares assumindo a direção das instituições, a população esteve acuada e pouco influenciou nas decisões tomadas pelos dirigentes à época.

Em uma extensão à proposta de discussão feita por Codato (2005, p. 90), pode-se afirmar que, se o parâmetro para a análise é a participação popular e o modo de gestão repressivo do governo, a legitimação política instituída pelo mesmo não assumiu os riscos de criar um “consenso ativo” - que primava pela participação social e possibilitaria maior intervenção do povo - e preferiu o “consenso passivo”¹⁰ (COUTINHO, 2003, p. 216), em que tacitamente - nesse caso repressivamente - os indivíduos se adequam ao modelo vigente. Ou seja, o governo impediu que uma transformação acontecesse de baixo para cima para manter uma estrutura impositiva, de cima para baixo.

Durante os vinte anos que dominaram completamente as ações, os militares nunca alcançaram estabilidade plena. Os conflitos internos entre facções militares causaram problemas à gestão e tal fato enfraquecia o sistema. Não havia harmonia ideológica, tampouco um projeto bem definido. A fórmula para sua manutenção no poder foi a constante utilização do aparato coercitivo, assim como a manipulação da mídia e uma “educação moral e cívica” para, cada vez mais, exacerbar o sentimento nacionalista. (CODATO, 2005, p. 97)

A crise e o conseqüente fim do regime se deram pela incapacidade de sustentar a estrutura vigente. A conjuntura desfavorável alimentada na década de 1970, segundo Bertonecelo (2009, pp. 171-2), deu origem a crises em três esferas distintas, porém complementares: Estado; regime; e governo. Em primeiro plano, o Estado tornou-se ineficaz na manutenção de uma estrutura voltada ao desenvolvimento da dinâmica de mercado. Assim, o elo entre os interesses políticos e sociais com o setor privado, que era garantido pelo governo, se rompeu. Do ponto de vista do regime, os conflitos internos mencionados no parágrafo anterior e a perda de influência do Executivo nacional sobre as outras esferas de poder, fizeram com que a estrutura do regime perdesse fôlego ante os problemas exógenos. No tocante à última esfera, atribui-se à considerável perda do poder de decisão por parte do presidente quando a base governista militar perde unidade no âmbito do Congresso.

¹⁰ Coutinho (2003, p. 216) destaca que o consenso passivo no Brasil “pressupunha a atomização das massas e não era capaz de se expressar através de organizações que, a partir de baixo, dessem apoio ativo à ditadura”.

Assim, os próprios militares indicaram a paulatina transição quando, segundo Codato (2005, p. 92), optaram pela combinação de dois elementos: transferir o poder das Forças Armadas para um governo civil aliado ao regime; negociar uma submissão aos opositores moderados que configuravam pouca ameaça ao governo. O resultado foi a formação de um governo civil que mesclava a presença de políticos favoráveis ao regime quanto daqueles que se posicionavam como opositores. Por tal motivo, não há de se falar em revolução e de mudanças bruscas. No Brasil, segundo Jorge Miranda (2008), o processo de substituição do texto constitucional anterior acontece por meio de uma transição constitucional que se inicia a partir da instituição desse governo civil. E é no âmbito do Congresso, local dos representantes do povo - que bem ou mal são representados - é que esse processo deveria acontecer. (MIRANDA, 2008, pp. 157-8).

1.4 - ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE – PARTIDOS POLÍTICOS

O processo de instituição da Constituição Federal de 1988 integra um conjunto de medidas que seriam adotadas no Brasil após a chegada de um governante civil em 20 anos de domínio militar. Os anos que marcam o governo de José Sarney - substituto de Tancredo Neves, sendo este último eleito indiretamente ao cargo e o primeiro seu vice -, entre 1985 e 1989, foram de transição. Apesar de seguido de vários movimentos sociais significativos, foi com o condão do próprio regime militar que se instituiu no Brasil um regime liberal-democrático. É a partir do período da chamada “Nova República” (1985-1990) que se desenha o processo constituinte que dará origem à Carta Maior em 1988 e os fundamentos para a eleição presidencial por voto direto. (CODATO, 2005, p. 84).

Dados históricos remetem à Emenda Constitucional nº 26 de novembro de 1985¹¹ que, a pedido do então presidente José Sarney, em junho desse mesmo ano, convocava, via Congresso Nacional - com participação das duas casas -, uma Assembleia Nacional Constituinte. É o início do processo de discussão do texto constitucional aprovado em 05 de outubro de 1988. Liderando a iniciativa estava o presidente da Câmara à época, deputado Ulysses Guimarães.

¹¹ Inteiro teor em: <<http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/constituente/emenda26-85.pdf>>

O trabalho da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) desde sua convocatória até o produto final foi longo. De acordo com Stéphane Monclaire (2008b, p.1), no período de 1º de Fevereiro de 1987 a 5 de Outubro de 1988 (data de sua promulgação), foram 613 dias e 2.676 horas e 16 minutos de sessão plenária - sem contar o período gasto em negociações, reuniões de preparo e embates políticos. O resultado do processo é questionado pelo autor. Ele menciona que o desgaste dos parlamentares fez com que os debates não fossem mais acalorados.

De pronto, sabia-se que o texto final não passaria por um crivo da população. De acordo com João Quartim de Moraes (1989, p. 78), a história se repete quando comparada aos acontecimentos de 1890:

As limitações impostas à participação direta dos cidadãos na elaboração da Constituição chamada a instaurar a democracia no Brasil decorrem, portanto, do próprio caráter conservador da transição, isto é, de uma evolução para a democracia sem ruptura institucional com a ditadura... em 1890, como em 1986, o corpo eleitoral, vale dizer, a cidadania enquanto detentora eminente do poder soberano, não participou de nenhuma das decisões a respeito do modo de elaboração da nova Constituição.

Ainda, a nova Constituição seria fruto de uma discussão em âmbito político e seus grupos de interesse. Assim, o trabalho da ANC findaria com a promulgação do texto final. Aos parlamentares que faziam parte do processo, sua função no Congresso Constituinte se encerraria após a aprovação do texto final e os mesmos retornariam a suas atividades normais dentro do congresso.

É a partir daí que percebe-se o movimento da classe política em torno da defesa de seus interesses. Estes foram beneficiados pela abertura política proporcionada durante o governo de João Batista Figueiredo - que pôs fim ao bipartidarismo e instituiu o pluripartidarismo -, e o surgimento de vários partidos com as mais diferentes ideologias.

Neste âmbito, cabe ressaltar o protagonismo dos partidos políticos - principalmente por parte daquele com o maior número de representantes, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Monclaire (2008b, p. 11) destaca que os mesmos funcionavam como feudos “conglomerados e complexos de empresas políticas locais” que tentavam se sobrepor uns aos demais. Ao que consta, naquele momento, durante a divisão de tarefas, não havia unidade tampouco diretrizes comuns intra e inter-partidos, o que dificultou no

estabelecimento de soluções que alinhavassem interesses de parte ou do todo no âmbito congressista.

Monclaire (2008a, p. 281) e Munhoz (2011, p. 351) apontam a formação das coalizões temporárias, como a Aliança Democrática, em 1984. O objetivo central da aliança era vencer nas eleições indiretas o partido do governo, o Partido Democrático Social (PDS). Para isso, a junção de dois dos maiores partidos à época se fez presente: de um lado o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), partido de oposição, e por outro o Partido da Frente Liberal (PFL), composto pelos dissidentes do PDS e insatisfeitos com a definição de Paulo Maluf como candidato.

Essa pouco provável aliança reflete um antagonismo ideológico criticado por congressistas à época, principalmente aqueles com convicções esquerdistas. Um deles foi Florestan Fernandes que, no ápice do momento constituinte, disse, ao criticar a aliança e o apoio dado a José Sarney que:

o PMDB, depois do povo, foi a grande vítima dessa “reciclagem do sistema de poder”, pois teve que engolir o “entulho autoritário” a ponto de converter-se “no melhor trampolim para a eleição de candidatos egressos dos antigos partidos da ordem, com passado arenista e pedessista [...] foi a manifestação de uma grande guinada conservadora [...] A Aliança Democrática colocou o partido a serviço do governo e serviu-se dele para a recomposição política que não abalaria o conservantismo político das “elites econômicas, política e culturais das classes dominantes [...] a Aliança democrática era uma ‘falsa coalizão política entre dois partidos que se odeiam’” (Fernandes, 1997: p.93 e p. 100) (MUNHOZ, 2011, pp. 351-2).

Apesar das críticas, o Congresso Nacional era dominado pela aliança. Mais de 71% das cadeiras eram ocupadas por parlamentares do PMDB (53,3%) e do PFL (23,8%). As lideranças anteriores à transição se mantinham e poucas mudanças efetivas aconteceram.

A dinâmica do processo seguiu essa linha. A estrutura proposta (559 constituintes em oito comissões temáticas e vinte e quatro subcomissões) focava na possibilidade de participação popular e envolvimento da sociedade civil. Todavia, o que se viu, segundo Monclaire (2008a, p. 7; 2008b, 282), foi uma tentativa de manutenção da estrutura política vigente por meio da aprovação de um texto que adequasse a ordem jurídica que viria na concessão de legalidade e legitimidade àquilo que fosse de interesse das classes que os políticos representavam. Para isso, dever-se-ia ceder bens jurídicos e simbólicos demandados

pelo povo a alguns grupos sociais para de algum modo indicar proximidade entre a classe política e seus representados.

No entanto, os grupos que se destacavam no processo eram aqueles que pertenciam à zona de influência do poder estatal e que de alguma forma contribuía economicamente para o processo eleitoral. Esse grupo estava muito bem respaldado pela constituinte, já que em grande parte financiaram campanhas políticas e contribuíram para a eleição daquele grupo.

Munhoz (2011, pp. 377-9) chega a destacar a grande relevância do chamado “Centrão” - Centro Democrático - durante as negociações. Claramente defendendo o interesse das classes que representavam, esse grupo, formado por parlamentares dos partidos com maior número de representantes nas casas legislativas (além dos mencionados PMDB, PFL, também havia parlamentares do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB - e outros), em alguns casos dificultava intencionalmente o andamento das discussões, com o objetivo de beneficiar os interesses ruralistas, do executivo e do capital - do empresariado. (FERNANDES *apud* MUNHOZ, 2011, p. 379). Em certa medida, o Centrão era considerado uma aliança conservadora e ortodoxa em relação aos valores e princípios da vida em sociedade.

Nesses termos, o interesse público comum aparenta dividir espaço com interesses específicos de grupos sociais dominantes. Por tal motivo, naquele período, é comum encontrar manifestações como a de Raymundo Faoro, que, por uma perspectiva histórica, salienta que o poder constituinte do povo brasileiro jamais se sobrepôs ao que considera como “patrimonialismo e aparelhamento de poder”. A constituinte teria o papel de marcar a mudança das estruturas econômica, política e social do país, mas, segundo ele, sempre esbarra nos interesses da elite. Para ele:

A elite não precisa de constituinte, senão que esta a ameaça no núcleo de seus interesses, como dela não precisam os privilegiados que detêm o poder exatamente porque seu mando não deriva da vontade popular. Quem dela tem necessidade são os que não têm voz no estreito círculo da chamada classe política: a classe média com oportunidades decrescentes no esgotamento do regime cooptativo do favor e a classe operária, reduzida a peça auxiliar no quadro do poder, com os sindicatos sitiados e seus direitos tutelados (FAORO *apud* PEREIRA, 1983).

Apesar de buscarem autonomia e proteção jurídica, as classes mencionadas não encontraram facilidades. Cabia a elas e às entidades da sociedade civil organizada buscarem representatividade através de manifestações populares ou pelas consultas públicas feitas nas

comissões de trabalho. Naquele momento, seria importante impulsionar o discurso da participação para oferecer maior legitimidade ao processo.

1.5 - CNBB E SINDICATOS

De outra parte, tem-se o envolvimento de outros membros da sociedade civil no processo de influência na constituinte. Apesar de não estarem diretamente envolvidos com a elaboração do texto, empenham-se em construir um ambiente propício de consenso na sociedade como um todo, além de assumirem o papel de representar os anseios do povo pela garantia de seus direitos individuais, pela democracia e pela liberdade. Dentre aquelas mais proeminentes, mencionaria o papel desempenhado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e pelos sindicatos.

Sobre os primeiros é importante ressaltar a mudança de postura com o passar do tempo. A igreja católica esteve ao lado do governo militar durante sua instauração em 1964, mas já na década de 1970 defendia a redemocratização do país e um processo constituinte. Naquele primeiro momento, defendia a manutenção do sistema de mercado e participou do movimento de contenção da “onda vermelha” e das revoluções socialistas mundo afora. No entanto, não havia como ignorar a limitação dos direitos e os abusos do regime e, assim, a igreja mudou de postura poucos anos depois.

O papel dos órgãos religiosos - especialmente da igreja progressista - era o de ecoar, em sua rede altamente capilarizada, o discurso pró-constituinte. (ROCHA, 2013, p. 45). O mecanismo utilizado era o da disseminação de valores como transformação e de “Nova Ordem Social e Política para o país”, a instituição invocava a participação popular e bradava pela proteção dos direitos humanos e pela garantia da cidadania.¹² Como será visto mais a frente, os eclesiásticos encontrarão resistência interna e externa para propor uma sociedade mais justa e inclusiva. As associações de leigos e de jovens católicos, as comunidades eclesiais de base (CEBs) e a transformação trazida pelo cristianismo da libertação serão muito importantes para a transformação das bases religiosas e estruturarem sua oposição ao regime.

¹² Para a leitura dos pronunciamentos da CNBB na íntegra, acessar o endereço eletrônico:

<http://www.cnbb.org.br/component/docman/doc_view/113-51-pronunciamentos-da-cnbb-1988-coletanea-1992>

Por parte dos sindicatos, Ricardo Machado Lourenço Filho (2008, pp. 66-7) destaca que três subcomissões receberam significativa participação da organização sindical dentro das audiências públicas então realizadas. Foram elas: a subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias; a dos Direitos e Garantias individuais; e a dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos. Como não poderia deixar de ser, foi no âmbito da subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos que a participação dos sindicatos foi mais marcante.

Naquela época, o domínio da atividade sindical era centralizado em três instituições: a União Sindical Independente - USI; a Central Geral dos Trabalhadores - CGT; e a Central Única dos Trabalhadores - CUT. Lourenço Filho (2008, pp. 69-70) aponta que naquele momento as centrais sindicais mais representativas dos interesses dos trabalhadores estavam fragmentadas e em alguns pontos divergiam. Dentre os pontos em que mantinham sintonia, defendiam a liberdade sindical e a desvinculação por meio da não intervenção estatal na vida sindical.

Naquilo que eram antagônicas, o autor destaca a discussão sobre a unicidade sindical. Apesar de todas apontarem para a defesa da unicidade, as formas de exercer seu papel dentro da sociedade divergiam. Para os líderes sindicais da União Sindical Independente - USI, em que faziam parte da minoria de trabalhadores do setor do comércio, seria importante a representação por uma única central sindical e não cumprindo com as diretrizes da Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho - OIT - que trata da pluralidade sindical. O argumento do grupo era o de que tal medida ofereceria maior força ao movimento sindical, já que um a criação de vários sindicatos enfraqueceria a força política e social dos mesmos.

Assim como a USI, a CGT também defendia a unicidade, já que para eles seria de interesse da classe patronal que os sindicatos estivessem divididos. Naquele momento, pensou-se que o governo também agiria em favor dos empresários na fragmentação do poder da classe sindical. Em seu discurso, o CGT focou todas as suas forças no interesse de classe, tentando afastar questões religiosas e político-partidárias do cerne das discussões. O objetivo era o de contribuir para um texto coeso, e que de fato protegesse os trabalhadores, tentando ao máximo incorporar aos direitos já consolidados ainda mais benefícios.

A participação da Central Única dos Trabalhadores - CUT foi baseada na busca pela independência total dos sindicatos e de nenhuma forma de interferência. Durante o processo, a

instituição voltava suas forças para o embate direto contra toda e qualquer influência do Estado em suas atividades. Nesse ponto, destaca-se que a unicidade partiria de uma iniciativa dos próprios trabalhadores, assim como a sua estrutura interna de poder e de influência. O estabelecimento das normas e regras que emanariam do sindicato deveriam ser discutidas por seus pares por meio de Estatutos por meio de uma “autodeterminação organizativa dos trabalhadores”. Foram os únicos dentre os representantes dos sindicatos que defendiam a convenção nº 87 da OIT e que a unicidade cercearia a liberdade dos trabalhadores. Assim, como mencionado, a existência de um único sindicato maior dependeria da própria vontade dos trabalhadores. (LOURENÇO FILHO, 2008, p. 75).

De certa forma, a participação dos sindicatos pode ser considerada como um marco positivo para a formulação do texto. No entanto, mesmo com uma enorme pressão interna, dependia-se da influência dos parlamentares envolvidos no processo constituinte para que os direitos sociais reivindicados pelos trabalhadores organizados fossem atingidos. Nessa esteira, algumas concessões foram feitas, que refletiram no Título II da Carta, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais - especificamente nos artigos 6º e 7º da Constituição. O resultado é um texto abrangente e pouco objetivo, mas que marca algumas concessões feitas aos trabalhadores, já que nos 20 anos anteriores foram suprimidos alguns desses direitos.

CAPÍTULO 2 - GRAMSCI, HEGEMONIA E O *CRITICAL LEGAL STUDIES*

Este capítulo intenciona apresentar as ferramentas conceituais e teóricas que serão exploradas na análise. Assim, neste primeiro momento serão expostos alguns conceitos do pensamento gramsciano e suas principais características. Justifica-se a escolha desse autor pós-marxista pelas características da abordagem feita por ele a partir da análise da sociedade ocidental do século XX, já que entende-se que o comportamento social brasileiro pode ser analisado por este viés. Inicialmente, o conceito de hegemonia será apresentado, assim como uma análise político-social a partir da Teoria Ampliada do Estado e o comportamento das sociedades política e civil. Em seguida, ainda da perspectiva gramsciana, será apresentado o conceito de bloco histórico. Na segunda parte do capítulo, as principais características do movimento do *Critical Legal Studies* serão discutidas. O objetivo é apresentar suas raízes históricas e a proposta de reflexão que faz sobre o Direito e sobre a aplicação da lei. Do discurso feito pelos autores do movimento, o Direito seria resultado de um discurso político e reflete as relações de poder dentro da sociedade.

2.1 - GRAMSCI, HEGEMONIA, TEORIA AMPLIADA DO ESTADO E BLOCO HISTÓRICO

Apesar de pouco explorado no universo das Ciências Jurídicas – já que pouco direcionou seus estudos especificamente à área –, Antonio Gramsci é um dos autores neomarxistas mais proeminentes do século XX. Nascido em 1891 em uma região pobre da Itália - na ilha da Sardenha -, Antônio segue os passos do irmão mais velho Gennaro e passa a frequentar as reuniões do partido socialista a partir da segunda metade da década de 1910 após, em 1911, ser beneficiado por uma bolsa de estudos e mudar-se para Turim com o objetivo de estudar linguística na Universidade local. É nesse contexto que inicia uma ativa luta pela transformação social, política e econômica na Itália ao se tornar um membro ativo do Partido Comunista Italiano na década de 1920 e, posteriormente, eleito deputado no ano de 1924. (COUTINHO, 2003, p. 77).

O autor italiano deve parte de sua formação filosófica às obras de Benedetto Croce e Giovanni Gentile – com enfoque na visão Hegeliana. A proposta tentava romper com o

positivismo científico e com a dinâmica de mercado que prevalecia à época. Apesar de ter tido grande impacto na ascensão do pensamento socialista italiano com o periódico semanal *L'Ordine Nuovo*, teve como principal obra aquela compilada de 29 cadernos escolares somados a mais 4 outros cadernos de tradução - principalmente do inglês e do alemão de obras de autores como Marx, Goethe e artigos de jornais e revistas - enquanto preso pelo regime fascista de Benito Mussolini entre os anos de 1926 e 1937.¹³ Os chamados Cadernos do Cárcere (*Quaderni del carcere*) foram escritos entre 1928 e 1935 e retratam uma visão menos voltada à *práxis* política daquele momento histórico – dada a situação que o autor se encontrava – calcada em uma produção teórica mais coesa e profunda da realidade com objetivos universais voltados à transformação do mundo ocidental. (COUTINHO, 2011, pp. 79-80; COUTINHO, 2003, p. 78).

O arsenal de conceitos trazidos por Gramsci no período entreguerras – guerra de posição, bloco histórico, vontade coletiva, hegemonia e outros (LACLAU; MOUFFE, 2014, p. 11) – tem sido cada vez mais utilizada para interpretar fenômenos sociais que estão intrinsecamente ligados à realidade econômica, política e ideológica de determinada sociedade e que, por sua vez, impactarão diretamente em suas estruturas institucionais e jurídicas. Por tal motivo alguns autores consideram que Gramsci abandonou o anacronismo da leitura clássica Marxista/Leninista da absoluta relevância da economia na luta de classes para reformular e transformar o marxismo clássico com ênfase na chamada Teoria Ampliada do Estado (*integral state*) (COUTINHO, 2003, p. 121; LACLAU; MOUFFE, 2014, p. 216) que se materializa na disseminação das ideologias. (BUCKEL; FISCHER-LESCANO, 2009, p. 477).

É assim que no âmbito jurídico, especialmente na Filosofia do Direito, o pensamento gramsciano é constantemente utilizado para tratar do elemento político do direito e suas nuances. O ponto de partida de sua leitura na filosofia crítica marxista para o direito é a dimensão ideológica do fenômeno jurídico na sociedade e seu papel na relação entre o Estado, a política e a revolução a partir da interação entre o explorado e o explorador na prática da política (MASCARO, 2016, p. 422).

¹³ A pena de Gramsci foi inicialmente de 2 (dois) anos. Porém, foi prolongada por mais 20 anos. Carlos Nelson Coutinho destaca em sua obra que a promotoria fascista do caso afirmou que: “é preciso impedir que esse cérebro funcione durante vinte anos” (COUTINHO, 2003, p. 78).

2.1.1 - HEGEMONIA E TEORIA AMPLIADA DO ESTADO

O conceito hegemonia é um dos maiores alicerces do pensamento gramsciano. Laclau e Mouffe (2014, p. 43), quando discutem a genealogia do conceito, tratam a perspectiva gramsciana como uma visão diversa daquela implementada anteriormente pela literatura marxista – predominantemente focada no pensamento Leninista de “aliança de classes” e/ou aquela da Social Democracia Russa focada na instrumentalização da hegemonia a partir de seu uso estratégico e tático. Apesar do ponto de partida da análise de Gramsci ter sido justamente a visão Leninista – e um aspecto meramente político de liderança –, os autores referem-se à sua interpretação como um divisor de águas, já que ela proporcionaria uma visão concreta e adequada da formação social a partir da inclusão dos componentes moral e intelectual na formação de uma hegemonia. O conceito seria uma forma elaborada de lidar com o que chamaram de “crise do marxismo” calcada na constante transformação da sociedade capitalista e sua capacidade de diminuir e enfraquecer a influência das classes sociais (ALVES, 2010, p. 81).

O enfrentamento das dificuldades teóricas marxistas naquele período fez com que Gramsci fosse o escritor de seu tempo que mais contribuiu para o aprimoramento da reflexão sobre a sociedade. Inicialmente, ele atribui a visão clássica marxista de que uma simples transformação de ideias e cultura traria efeitos diretos na produção – e conseqüentemente a revolução – como mito ou desilusão (SCHWARZMANTEL, 2015, p. 239). Isto porque para Gramsci, a liderança política de determinado grupo social requer uma “vontade coletiva” em que setores com diferentes identidades unem uma série de ideias e valores comuns para criar uma liderança moral e intelectual. Assim, a hegemonia restaria totalmente em como a ideologia é instituída, não necessariamente partindo de um ‘sistema de ideias’ ou uma ‘falsa consciência’, mas de um conjunto de fatores construídos de forma orgânica, envolvendo instituições e aparatos sociais (LACLAU; MOUFFE, 2014, pp. 156-7).

Assim, para compreender esse processo, parte-se do pressuposto de que as disputas políticas são feitas no âmbito ideológico. Ou seja, as discussões sobre verdadeiro/falso e/ou um foco exacerbado na economia ou na produção não bastariam para entender o enredo e a implementação de uma força hegemônica. A disputa ideológica organizaria as massas de indivíduos e seria o “campo de batalha” para a obtenção da hegemonia como resultado da luta

política. Em essência, o que definiria o comportamento social seria o contexto histórico e social em que um discurso ideológico prevalecesse sobre os demais fazendo com que as contradições ideológicas internas das sociedades desaparecessem ou fossem mitigadas. Isso afastaria a interpretação supramencionada de que o debate seria entre verdadeiro e falso – ou do que seria concretamente universal –, mas sim daquilo que predomina em determinado enredo histórico e que ‘prova sua verdade’. (FILIPPINI, 2017, pp. 15-16).

A partir desta ótica, é possível identificar que, para Gramsci, a vontade coletiva é resultado da articulação política-ideológica de forças históricas que são capazes de canalizar uma multiplicidade de interesses e objetivos heterogêneos em um objetivo único – ou seja, em uma concepção de mundo comum. Porém, afirma que essa articulação não acontece no âmbito das classes, mas em qualquer órbita em que há a predominância de uma ideologia. Em cada ambiente, teríamos, aos poucos, a transformação da natureza das perspectivas – inclusive as do próprio ambiente dominante – e por isso, rompe com a máxima de que as classes tomariam o Estado. Para Gramsci, elas se tornam Estado. (LACLAU; MOUFFE, 2014, p. 160).

Filippini (2017) destaca que não há outra definição de ideologia nos Cadernos do Cárcere que não seja aquela que a descreve como “hipótese científica, energética e educacional que é verificada <e criticada> pelo real desenvolvimento da história, isto é, é tornada ciência” (p.17).¹⁴ O autor aprofunda a análise em quatro elementos apresentados nesta definição de Gramsci que podem ser assim sintetizadas: a) é uma ‘hipótese’ e não uma verdade; b) é ‘educacional’ e ‘energética’, ou seja, está vinculada aos agentes afetados por ela e depende de estímulos para se materializar, respectivamente; c) é conectada ao ‘real desenvolvimento da história’, por isso é mutável ao passar do tempo e não uma doutrina formalizada; e d) precisa se ‘tornar ciência’ pelo ‘processo de verdade’ ou seja, depende de certo grau de objetividade científica. (FILIPPINI, 2017, p. 17).

Percebe-se que cada momento histórico é marcante para essa leitura, já que a cada circunstância um grupo consegue compelir o outro a compartilhar seus ideais e, assim, os inserir em situação de subordinação. Impõe-se, portanto, uma visão de mundo própria – de forma exógena – que tende a ser acrítica, incoerente, desagregada e ocasional. O constante

¹⁴ Tradução nossa de: ‘*scientific, energetic, educational hypothesis that is verified <and criticized> by the real development of history, that is, it is turned into science*’.” (FILIPPINI, 2017, p. 17).

embate entre hegemonias contrastantes teria início no comportamento moral e ético, em seguida direcionada ao embate político e, por fim, na construção daquilo que deveria ser real - superando o senso comum e tornando-se ciência. (ALVES, 2010, pp. 74-76) A combinação desses elementos e os embates sociais tornariam uma ideologia hegemônica em uma sociedade e, assim, desenhariam a estrutura do Estado.

Dessa discussão surge uma conceitualização própria sobre o Estado e o comportamento hegemônico. O *integral state* - que na interpretação de Coutinho (2003, p. 121) tornou-se ‘Teoria Ampliada do Estado’ –, trata de uma perspectiva diferente daquela predominante à época: para Gramsci a composição do Estado é dividida entre a sociedade política e a sociedade civil. Tal análise acontece, segundo Coutinho (2003, p. 121), Groth (2002, pp. 12-3) e Joseph (2002, pp. 29-30) porque Gramsci indica que seus antecessores e contemporâneos marxistas - até mesmo o próprio Marx - já haviam exaurido a leitura exacerbadamente econômica da realidade.

Em que pese o argumento de que a visão supramencionada prevalece na literatura focada em Gramsci, ressalta-se que alguns autores questionam a real intenção dele em definir o Estado. Joseph (2002, p. 76), apesar de se aproximar da perspectiva de que o Estado e a sociedade civil são distintos – e que a hegemonia se sobrepõe aos dois –, não deixa de tratar da visão de Perry Anderson na obra *The Antinomies of Antonio Gramsci*. Este autor destaca a nebulosidade sobre a distinção daquilo que para Gramsci seria a sociedade civil (esfera privada), a sociedade política (esfera pública, política) e a economia (se faz parte ou não da sociedade civil). Assim, Anderson considera que Gramsci faz uma ‘mudança semântica’ e traz três afirmações dele para fazer três diferentes interpretações:

A primeira, afirmaria que o Estado contrasta com a sociedade civil. Para essa visão, Anderson cita a seguinte passagem dos Cadernos do Cárcere para evidenciar esta perspectiva:

No Oriente, o Estado era tudo, a sociedade civil era primitiva e gelatinosa; no Ocidente, havia entre o Estado e a sociedade civil uma justa relação e, ao oscilar o Estado, podia-se imediatamente reconhecer uma robusta estrutura da sociedade civil. O Estado era apenas uma trincheira avançada, por trás da qual se situava uma robusta cadeia de fortalezas e casamatas; em medida diversa de Estado para Estado, é claro, mas exatamente isto exigia um acurado reconhecimento de caráter nacional. (GRAMSCI, 2007, p. 262)

A segunda infere que o Estado abrange a sociedade civil, já que seria resultado da confusão da sociedade civil e da sociedade política. Para isso, Anderson indica que Gramsci

(2007, p. 244) afirma que “Estado = sociedade política + sociedade civil, isto é, hegemonia couraçada de coerção”.

Por fim, a perspectiva de que o Estado é idêntico à sociedade civil, já que esta faz parte do aparelho governamental. Anderson faz referência a esse trecho: “[...] isto significa que por "Estado" deve-se entender, além do aparelho de governo, também o aparelho "privado" de hegemonia ou sociedade civil [...].” (GRAMSCI, 2007, p. 254-255).

Todavia, o que pareceria uma antinomia na visão de Anderson é tratada por Peter D. Thomas (2009) como amadurecimento da noção de Estado Ampliado (*integral state*). O autor se sustenta nas análises de Gianni Francioni em seu texto *L’officina gramsciana* e a afirmação de que a análise de Anderson é fragmentada e que estas visões de Estado não são mutuamente excludentes (THOMAS, 2009, pp. 52-53) e não podem ser usadas como sinônimos (THOMAS, 2009, p. 93). Em síntese, Thomas adverte que a interpretação de Gramsci de que o Estado contrasta com a sociedade civil ou que o Estado é idêntico à sociedade civil é parcial e não acurada. Isto porque, a partir do momento que Gramsci cria a noção de Estado Ampliado – que seria uma grande contribuição para as chamadas Teorias do Estado –, trata do termo ‘sociedade civil’ mais de três dezenas de vezes – claramente a distinguindo da figura do Estado –, além de fazer claramente uma diferenciação do papel das sociedades civil (hegemonia) e política (ditadura/coerção) na formação do Estado. Ou seja, uma relação dialética, e não de fusão (THOMAS, 2009, p. 69).

Fica evidente que para Gramsci o comportamento hegemônico restava alicerçado no Estado e sua formação e que as ações aconteciam na órbita do denominador comum da *práxis* em sociedade: a política. A partir dessa premissa, Gramsci:

[...] tende a ver todas as esferas do ser social a partir do ângulo de sua relação com a política; são frequentes, nos *Cadernos*, referências ao fato de que ‘tudo é política’, seja a filosofia, a história, a cultura ou mesmo a *práxis* em geral. Nesse sentido, parece-me correta a formulação do pensador católico A. R. Buzzi, que diz: ‘É a política que forma o núcleo central do pensamento de Gramsci, aquilo que dá sentido e articulação a todas as suas investigações históricas e reflexões filosóficas’ (COUTINHO, 2003, p. 90)

É de tal perspectiva – das relações políticas entre os agentes – que ele enaltece que a interação entre a sociedade civil e a sociedade política engajam na composição do Estado. Em consonância a Marx, Engels e Lênin, que igualmente limitam a existência do Estado à divisão de classes e que ele só existirá enquanto subsistir tal divisão – sendo a função dele conservá-la

e reproduzi-la por meio da utilização de seu aparelhamento repressivo –, Gramsci tem uma noção mais aberta e abrangente acerca da “sociedade civil” ou que chamará também de “aparelhos privados de hegemonia”. Estes compreendem sindicatos e associados, partidos políticos e os meios de comunicação (como jornais e revistas), etc. (COUTINHO, 2003, p. 125; GROTH, 2002, p. 12; JOSEPH, 2002, p. 79) e são dotados de capacidade ideológica para a disseminação de ideologias calcadas em interesses particulares. (COUTINHO, 2003, p. 127).

Inserido em um contexto histórico diferente daqueles vividos pelos autores clássicos, Gramsci se depara com um número muito maior de estruturas sociais que impactam na criação e disseminação de ideologias, indicando que esses aparatos são muito ativos na construção de comportamentos sociais. Assim, para Gramsci a sociedade civil é:

[...] formada precisamente pelo conjunto das organizações responsáveis pela elaboração e/ou difusão das ideologias, compreendendo o sistema escolar, as Igrejas, os partidos políticos, os sindicatos, as organizações profissionais, a organização material da cultura (revistas, jornais, editoras, meios de comunicação de massa), etc.(COUTINHO, 2003, p. 127)

Nessa seara, a preocupação deveria residir não nos fenômenos da “estrutura” – voltados à atividade produtiva em si e as relações que emanam dela em sociedade – mas da “superestrutura” – intrinsecamente ligados aos costumes, comportamentos éticos e morais da sociedade e naquilo que impacta na vontade dos indivíduos, ou seja, o nível político –, ou seja, naquilo que organiza um sistema de ideias dos indivíduos e que refletem em sua vida cotidiana habitual. (JOSEPH, 2002, p. 32; BUCKEL; FISCHER-LESCANO, 2009, p. 474).

Neste ponto é importante fazer referência à supramencionada disputa ideológica. Isto porque a sociedade civil seria o *locus* da disputa hegemônica e o alicerce do embate político-ideológico. Seriam entes da sociedade civil que controlariam e subordinariam as grandes massas de grupos dominados aos seus desígnios morais, intelectuais e culturais.(OLIVEIRA, 2017, p. 85-86). Por um lado, esse sistema de ideias influenciaria até mesmo no desenvolvimento da ciência. Gramsci destaca que não haveria distinção entre ciência e ideologia, considerando o conhecimento produzido como também parte da superestrutura. (THOMAS, 2009, p. 317). Por outro, já pela dimensão dos indivíduos, estes teriam, na visão dele, consciência plena dos embates sociais que vivenciam e que seu posicionamento pessoal resultaria numa interpretação de mundo própria: uma autonomia do

ideológico. Tal autonomia desencadeia um discurso comum que aos poucos influencia na formação de um aparato hegemônico, isto é, na hegemonia em si. Esse arcabouço interfere em todos os âmbitos da sociedade, formando um discurso ideológico que predomina sobre os demais. Portanto:

A hegemonia é um *processo* contraditório de generalização, processo esse que deve abranger todas as áreas da atividade humana, permitindo a liderança social - ou seja, uma liderança não apenas econômica, mas também de cunho político e ideológico (PRIESTER, 1981: 38; SASSOON, 1987: 118). Ela pressupõe tanto concessões àqueles sobre os quais a hegemonia é exercida, num equilíbrio assimétrico de compromisso (GRAMSCI, 1991 ff., Q13§18: 1567), como a capacidade de desenvolver uma "visão de mundo" por meio da qual os governados possam ser conduzidos (H 6§10: 719). Somente desta forma pode-se garantir o consenso entre tais indivíduos (ibid. §13: 721). [...] A hegemonia é, portanto, uma forma particular de vida e pensamento, uma *weltanschauung*, em que se baseiam as preferências, o gosto, a moralidade, a ética e os princípios filosóficos da maioria na sociedade (BUCKEL; FISCHER-LESCANO, 2009, p. 475)

Tanto “estruturas” quanto “superestruturas” são partes de uma realidade una e se influenciam mutuamente. Gramsci chega a fazer uma analogia da relação entre a “pele e esqueleto” para tratar da interação entre as duas e, acima de tudo, para evidenciar sua relação de interdependência inexistência de uma sem a outra. (THOMAS, 2009, p. 172). No entanto, a formação de uma ideologia comum no cerne da “superestrutura” edifica e solidifica uma *práxis* que passa a ser inerente à vida dos cidadãos de determinada sociedade, formando até mesmo sua identidade. Desse modo, o aparato hegemônico não pode ser associado a temas metafísicos e alheios à realidade. Deve ser visto como uma atividade do cotidiano, e que se materializam diuturnamente em disputas por lideranças atinentes às esferas moral, política e intelectual de cada sociedade. (BUCKEL; FISCHER-LESCANO, 2009 p. 475). Esse foco exacerbado na dimensão política e ideológica faz Gramsci ser considerado um “Marxista da superestrutura” por enxergar esses elementos como cruciais para entender a sociedade e que não são apenas simples reflexos da ação produtiva/econômica (SCHWARZMANTEL, 2015, p. 237).

Todavia, o desenvolvimento de um movimento hegemônico, para se estabelecer como tal, não disporia apenas de seu aparato repressor e assim garantiria a aquiescência popular por meio da força. Ele depende da estruturação dos supramencionados “aparelhos privados de hegemonia”, organizados por indivíduos engajados da sociedade civil dotados de autonomia material e que, ao tornarem o seu discurso hegemônico, seriam responsáveis pela difusão do

mesmo às demais camadas sociais. Eles seriam incumbidos de disseminar uma “autopercepção”, uma estrutura natural/espontânea que se sustentaria na *práxis* do dia-a-dia e se manifestaria por elementos sociais como a arte, a economia, pelo direito e demais aspectos. É o que Buckel e Fischer-Lescano (2009, p. 475) tratam de forma sutil de poder que, em determinado momento, passa a ser um comportamento comum (*senseo comum*) a todos os inseridos naquele ambiente social. Tal fato garantiria a adesão popular e, como consequência, ajudaria na formação do consenso entre os indivíduos e a formular a direção política dessa sociedade.

Aos poucos as relações sociais dos indivíduos seriam marcadas pela naturalização do comportamento em razão do “*senseo comum*”. Tais relações seriam, portanto, marcadas pela justificação do discurso hegemônico e fariam com que as ações, inclusive as de poder, passassem a ser inquestionáveis. Somente o que Gramsci chamaria de “bom senso” - núcleo sadio do “*senseo comum*” - poderia se sobrepor ao comportamento comum, porém este último teria a função de minimizar os efeitos do primeiro. (MIGUEL, 2017, p. 9)

Segundo Coutinho (2003, p. 129, p. 138), na leitura de Gramsci, o conjunto de organizações materiais que formam a sociedade civil enquanto cerne da vida em sociedade são requisitos primordiais e obrigatórios para a existência de uma diretriz política e ideológica - ou hegemonia. Nessa esteira, a fundamental busca pelo consenso é elemento crucial para formulação/criação de novas instituições sociais que contam com estrutura e legalidade próprias e que servem como elo entre as sociedades civil e política.

Contudo, para subsistir e contribuir para a formação do consenso, a estrutura hegemônica dependeria da estrutura de sua sociedade política - sendo que esta é reflexo do conflito de forças que restam na sociedade civil. A diferenciação entre as duas, segundo o próprio Gramsci, é metodológica e não inerente (orgânica), sendo que, como supramencionado, para ele Estado e sociedade civil se identificam. (COUTINHO, 2003, p. 127; RAMOS, 2012, pp. 142-3). Mas é por meio do aparato político que a classe hegemônica exerce uma ditadura, isto é, a dominação ou direção intelectual e moral do grupo social. A sociedade política seria, portanto, a dona do aparato coercitivo de Estado e esse mecanismo promove a legitimidade do uso da força e o aparelhamento repressivo do ente público - que seriam a burocracia executiva, o poder de polícia, as cortes, o exército e a guarda nacional,

dentre outros.(COUTINHO, 2003, p. 127 ; LITOWITZ, 2000, p. 515; GROTH, 2002, p. 10).

Gramsci define a sociedade política como o:

aparelho de coerção estatal que assegura ‘legalmente’ a disciplina dos grupos que não ‘consentem’, nem ativamente nem passivamente, mas que é constituído para toda a sociedade, na previsão dos momentos de crise no comando e na direção [nos aparelhos privados de hegemonia], quando fracassa o consenso espontâneo (GRAMSCI *apud* COUTINHO, 2003, p. 130)

Outrossim, o aparato hegemônico que emerge da combinação da sociedade civil com a sociedade política é definido por dois aspectos: o controle (civil) e a força física (político). (LITOWITZ, 2000, p. 518). Segundo o próprio Gramsci:

uma classe é dominante de dois modos, isto é, “dirigente” e “dominante”. É dirigente das classes aliadas e dominante das classes adversárias (...) Pode-se e deve-se ser uma “hegemonia política” também antes da chegada ao Governo e não há necessidade de fundar somente sobre o poder e sobre a força material que ele proporciona para exercitar a direção ou hegemonia política. (BIANCHI; ALIAGA, 2011, p. 28-9)

A inspiração de Gramsci parece ter origem na interpretação que dá à obra “O Príncipe” de Nicolau Maquiavel¹⁵. Assim, Gramsci se depara com a realidade de que no contexto em que vivia, o príncipe não poderia ser “uma pessoa real, um indivíduo concreto, só pode ser um organismo; um elemento complexo de sociedade no qual já tenha tido início a concretização de uma vontade coletiva reconhecida e afirmada parcialmente na ação.”. (GRAMSCI, 2007, p. 16). Nesse aspecto, Bianchi e Aliaga (2011, p. 22) discutem a utilização por Gramsci da “metáfora do centauro”¹⁶ de Maquiavel para destacar as características que Gramsci atribui ao Estado Moderno: deve se comportar como um centauro - metade homem,

¹⁵ Nicolau Maquiavel ou Niccolò di Bernardo dei Machiavelli, foi um proeminente pensador e teórico político italiano do período moderno. Viveu no período do Renascimento e escreveu sua obra mais famosa chamada “O Príncipe” no ano de 1513.

¹⁶ Passagem: “Por conseguinte, é preciso saber que existem duas maneiras de combater: uma, com as leis, e a outra, com a força. A primeira é própria do homem, enquanto a segunda é própria dos animais. Mas como muitas vezes a primeira não é suficiente, convém, então, recorrer à segunda. Portanto, é preciso que um príncipe saiba se comportar como homem e também como animal. Isso é o que foi amplamente ensinado aos príncipes pelos escritores antigos, que descreveram como Aquiles e muitos príncipes antigos foram confiados à educação do centauro Quíron. Isso nada mais significa que, como o preceptor é meio homem e meio animal, o príncipe deve ser ensinado a fazer uso das duas naturezas, e que uma não dura muito tempo sem a outra.

Para que um príncipe saiba bem empregar a sua natureza animal, precisa tomar como modelo a raposa e o leão, porque a raposa não sabe se defender dos lobos e o leão não sabe se proteger das armadilhas. Portanto, é preciso ser raposa para conhecer as armadilhas e leão para atemorizar os lobos. Os príncipes que agem unicamente como leões demonstram apenas a sua pouca experiência.” (MAQUIAVEL, 2013, p. 130-31).

metade ferino. Como bem apontou Leonardo Ramos (2012, p. 117), tais atribuições não são mutuamente excludentes e refletem duas realidades: uma supremacia pela dominação e sem o consentimento explícito daquele que sofre a influência governamental e outra que é exercida pela hegemonia ética, moral e intelectual dos mesmos. É a dialética desses elementos e a conexão dos mesmos, conforme a leitura gramsciana de Maquiavel, que garantem a existência do aparato hegemônico.

A referência a Maquiavel revela uma preocupação de Gramsci com o conhecimento da política em si, ou seja, com a educação política e seu *modus operandi*. Se por um lado Maquiavel sugere uma melhora das técnicas políticas da classe dominante, também incentivou a participação das massas a partir de suas lições de política. Esse seria também o maior objetivo da filosofia da *práxis*. (SCHWARZMANTEL, 2015, p. 155-56). Acima de tudo, é interessante perceber que nas sociedades contemporâneas a interação entre força (violência física) e consentimento não poderia ser considerada como homogênea e de igual magnitude, sendo que cada vez mais se percebe que quanto mais consentimento, menor a violência aplicada. (POULANTZAS, 2000, p. 80)

2.1.2 - BLOCO HISTÓRICO

Ao percebermos a predominância da ação política no pensamento gramsciano, já que esta seria o único meio de transformação de uma sociedade, Gramsci destaca que as iniciativas deveriam focar na homogeneização do comportamento para findar com eventuais contradições internas. (GRAMSCI, 2007, p. 70). Neste enredo, percebe-se que o processo de formação da hegemonia e o processo de substituição de uma já existente requer uma combinação de ações políticas por parte dos agentes envolvidos. A partir disso, Gramsci amplia o conceito de ‘bloco histórico’ do sindicalista francês Georges Sorel e o traz para uma realidade conjuntural, ou seja, uma união de todos aqueles que fazem parte da estrutura e da superestrutura da sociedade.

Galastri (2009, p. 80-81) destaca que Gramsci trata o bloco histórico como uma categoria que faz referência a três conceitos de Sorel: bloco, mito e cisão. Os dois primeiros seriam marcantes na análise, já que um bloco revolucionário só seria formado a partir da

construção de um mito – como o mito da greve geral dos sindicalistas¹⁷. Este seria um corpo de imagens que serviria de inspiração para a ação dos movimentos sociais e seu valor não necessariamente deveria estar ligado à realidade, mas ser o suficiente para fazer tocar o coletivo profundamente e, assim, agir contra o sistema vigente. Os mitos seriam expressões de vontade e, por isso, a noção de unidade (bloco). (GALASTRI, 2009, pp. 80-81; SCHWARZMANTEL, 2015, pp. 154-55). Sobre a cisão ou “espírito de cisão”, este seria o sentimento que tomaria as massas para romper com a ordem dominante a partir da combinação das forças produtivas e a intenção de transformação pelo proletariado. Apesar de Gramsci não concordar com Sorel sobre a “espontaneidade” da iniciativa, ele concorda que esses são elementos importantes para a mudar velha sociedade. (GALASTRI, 2009, p. 83)

As divergências dos dois não se limitam à essa perspectiva. Para Gramsci, o bloco histórico é um complexo de instituições econômicas, políticas, culturais e ideológicas que, em determinado período de tempo e em um sistema econômico específico, dominam as ações e garantem o total desenvolvimento da atividade econômica. Sem essas interações e sem a existência de tais blocos não haveria desenvolvimento social pleno já que ele só é alcançado através da relação dialética entre estrutura e superestrutura, de teoria e prática e de intelectuais e das massas (indivíduos). (MURPHY, 2005, p. 48). Ou seja, o bloco histórico se configuraria como uma junção contraditória e complexa de superestruturas que resultam das relações sociais da produção (SCHWARZMANTEL, 2015, p. 238).

Nesse caso, a formação de um bloco histórico envolve diretamente o conflito entre as classes sociais de determinada sociedade para atingir a hegemonia, construída a partir da supramencionada relação entre instituições e aparatos estabelecidos pela relação orgânica fruto do embate superestrutural ideológico. (LACLAU; MOUFFE, 2014, p. 127). Logo, só existiriam blocos históricos a partir da existência de uma classe hegemônica e a classe hegemônica é fruto de um processo de formação de um bloco histórico. (RAMOS, 2005, p. 34).

Murphy (2005, p. 47) discute o conceito abordando o caráter metafórico do mesmo e as analogias indicadas por Gramsci em sua obra. Por um lado, o “bloco histórico” indicaria a unidade/aliança entre os aspectos da vida social como um todo (sistema econômico, sociais, políticos, etc.). Nesse caso, o bloco apenas trataria da afinidade e da aproximação daqueles

¹⁷ Para uma perspectiva detalhada, ver GALASTRI (2009) e SCHWARZMANTEL (2015).

que se beneficiam do sistema vigente. Por uma outra perspectiva, “bloco histórico” poderia ser interpretado como um cubo – um bloco propriamente dito – e que a ordem social que emana dele não poderia ser analisada apenas por um de seus lados, mas dependeria de um escrutínio mais denso para que a apreciação seja completa e apurada. Isto é, só a partir de uma análise de todas as faces do bloco histórico de determinada sociedade - principalmente a partir do contexto histórico em que submetemos o estudo - temos um melhor entendimento acerca do processo de formação e das características das forças sociais do mesmo.

Em seu cerne, a manutenção de um bloco histórico depende da atividade dos chamados intelectuais. Tais indivíduos fazem parte da estrutura social e estão diretamente ligados aos movimentos e às classes. É a partir deles que se implementam ideologias, valores e padrões de conduta que servem de alicerce ao movimento em que representam. Em suma:

Os intelectuais são os ‘prepostos’ do grupo dominante para o exercício das funções subalternas da hegemonia social e do governo político, isto é: 1) do consenso ‘espontâneo’ dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelo grupo fundamental dominante à vida social, consenso que nasce ‘historicamente’ do prestígio (e, portanto, da confiança) obtido pelo grupo dominante por causa de sua posição e de sua função no mundo da produção; 2) do aparelho de coerção estatal que assegura ‘legalmente’ a disciplina dos grupos que não ‘consentem’, nem ativa nem passivamente, mas que é constituído para toda a sociedade na previsão dos momentos de crise no comando e na direção, nos quais desaparece o consenso espontâneo” (GRAMSCI, 2007, p. 21)

A função desempenhada pelos intelectuais é aquela de manutenção da força hegemônica e para que o *status quo* seja mantido. São esses indivíduos que garantem a harmonia entre as classes, por meio da atividade econômica e da hegemonia política e cultural, e a influência do grupo hegemônico sobre os demais. Cabe ressaltar que Gramsci não atribui essa função à classe de escolarizados, já que qualquer indivíduo tem plenas capacidades de exercê-la, por não se tratar de atividade acadêmica e sim de interação social e da capacidade de se replicar um discurso filosófico até torná-lo senso comum. E as instituições sociais e políticas são reflexo disso. Portanto, os intelectuais são frutos do próprio meio em que são inseridos e devem “organizar a ‘reforma intelectual e moral’ adequando, assim, a cultura à ação prática” (RAMOS, 2005, p. 35).

Segundo Ramos (2005, p. 36), o resultado é que um bloco histórico coeso expressa as relações de poder dentro da sociedade em três diferentes aspectos: em âmbito material, que reflete o apanhado de forças que influenciam na atividade produtiva e os efeitos dela para a

sociedade; em termos políticos, que se insere na conscientização das classes e o que pode resultar em seu desenvolvimento próprio; e por fim em âmbito militar, já que se refere ao poder coercitivo interno e externo para o desenvolvimento de determinada hegemonia.

Em essência, percebe-se que a existência de sujeitos históricos e suas várias formações ideológicas manifestam uma visão de mundo de Gramsci sobre os blocos históricos que não é enraizada em um único tipo de influência (dominação) de um grupo social sobre outro. Ou seja, essa ação não parte de uma estrutura morfológica/intrínseca de cada sociedade, mas sim fruto de uma interação complexa de muitos elementos sociais que podem se organizar de várias formas diferentes. (FILIPPINI, 2017, p. 5).

A partir da combinação desses elementos pode-se afirmar que a estabilidade de um bloco histórico é medida pela capacidade do mesmo em se manter. Ademais, quando há fragilidades ou incapacidades de manutenção/reestruturação de seu poder, tal bloco histórico está fadado à substituição por um que atende às premissas supramencionadas: surge um movimento contra-hegemônico. Esse movimento contraria as premissas do anterior e depende de uma mudança nas premissas estruturais e superestruturas da sociedade. Dependeria, portanto, de transformações tanto na produção – aspecto material – quanto nos valores morais e ideologias de determinada sociedade.

Como mencionado, intenciona-se utilizar essas ferramentas para uma análise posterior. No entanto, há necessidade de complementar os instrumentos de análise com uma perspectiva completamente voltada às ciências jurídicas. A escolha feita foi pelo movimento *Critical Legal Studies*, pois, em essência, pode ser associado com o pensamento gramsciano a partir da premissa que considera o direito como fruto das relações em sociedade e das relações de poder que a caracterizam.

2.2 - O MOVIMENTO *CRITICAL LEGAL STUDIES*

Na sequência da construção do aparato conceitual-teórico da pesquisa, mais um instrumento de análise será trazido para contribuir com a iniciativa de interpretar a realidade brasileira da década de 1980 e a materialização do seu texto constitucional. A intenção aqui é estabelecer um vínculo entre a abordagem crítica do direito e os demais mecanismos de análise para solidificar a perspectiva teórica para os passos seguintes do trabalho.

Primeiramente, há que se reconhecer que estabelecer um marco histórico para uma interpretação crítica do direito é um desafio considerável. Isto porque os registros são esparsos e remontam a períodos históricos distintos. Em essência, as abordagens mais combativas do direito residem na busca pela materialização de uma análise dele que busca afastá-lo de uma perspectiva tradicional com enfoque normativo positivista e aproximá-lo ao campo da ética e da justiça. Assim, identifica-se que a partir do momento em que se insiste na separação entre o direito e a ética, a justiça, a cultura, a subjetividade e o contexto social e econômico de uma sociedade é cresce a necessidade de fugir de uma abordagem ortodoxa do direito renovando o contexto do direito enquanto arte (DOUZINAS *et. al.*, 1994, p. 3).

Segundo Douzinas *et. al.* (1994, p. 4), há no contexto europeu do século XVI um exemplo marcante de como identificar que já naquela época havia certa inquietação com a tentativa de implementar uma ordem jurídica que ignora os anseios da coletividade. Ele remonta à crítica do jurista francês François Hotman, publicada em 1567, ao modelo jurídico implementado na França daquela época baseado em tradições morais e políticas do contexto da Roma antiga. Isto porque o modelo romano seria destinado à proteção das classes de proprietários de terra e não à igualdade. Seria um modelo que replicaria as desigualdades e, conseqüentemente, teria teor inapropriado e socialmente ilógico – contrário aos mecanismos contemporâneos criados à época (DOUZINAS *et. al.*, 1994, p. 4).

Já àquela altura havia uma preocupação de Hotman com a formação dos operantes do direito e o afastamento de uma visão mais humanista da realidade do direito com foco na justiça. Hotman identificou que os juristas franceses pouco se preocuparam com a realidade cultural e social na formação e na aplicação das leis e relutavam em assumir o caráter humano falho em sua atuação, muitas vezes abusando de sofismas e perpetuando injustiças e erros. (DOUZINAS *et. al.*, 1994, p. 4).

Para tanto, Hotman propôs uma construção que fosse mais adequada àquela realidade específica e não apenas sustentada pela tradição. O objetivo seria uma retomada à reflexão teórica tanto nas escolas quanto na prática do Direito. O resultado desse processo tiraria a disciplina do abismo da ignorância e reformularia o estudo do direito norteador por conceitos de igualdade, discernimento e justiça. Essa leitura consolida a proposta de reforma humanista do direito, que, segundo Douzinas *et. al.* (1994, p. 5), é o movimento precursor do *Critical Legal Studies* (CLS). No entanto, somente na segunda metade do século XXI surge uma

estrutura sistematizada para lidar com o legado que a reflexão crítica anterior deixou na busca por uma visão mais holística sobre as nuances da ciência jurídica.

O chamado *Critical Legal Studies* (CLS) é considerado um movimento jusfilosófico que surgiu na década de 1970 na América do Norte - mais precisamente nos Estados Unidos da América (GODOY, 2005, p. 2). Trata-se da resistência de um grupo de estudiosos da área jurídica ao modelo liberal e positivista que se propagava em meio à efervescência de conflitos armados, ideológicos e sociais da época. A crítica era direcionada àqueles, principalmente nos Estados Unidos, que pregavam que o Direito seguia uma estrutura pragmática, formal e racional - resultado de anos de busca pela justiça - que se sustentava na pura aplicação das normas de forma isenta de valores.

O movimento possuía em seu âmago disputar espaço no debate das ciências jurídicas sobre a legislação, os argumentos, as decisões das cortes, a relação advogados/clientes, a formação de juristas e afins. A proposta era resistir ao discurso conservador comum que se alastrava na comunidade jurídica a favor da manutenção do *status quo* usando o argumento de que qualquer transformação profunda no sistema seria prejudicial. Essa visão buscaria manter a relação de dominação da sociedade civil como se o aparato normativo fosse resultado do consenso e da livre escolha racional dos envolvidos. A construção de uma retórica idealizada baseada nestes preceitos garantiria a manutenção do poder das instituições em que os indivíduos acreditariam no aparato coercitivo provindo delas porque acreditariam que seria uma necessidade natural ou social. (GORDON, 1987, p. 198)

A natureza do movimento é de coletivamente afetar o ambiente jurídico com propostas de reforma que colidam com as práticas excludentes das instituições jurídicas vigentes. Acima de tudo, tem-se o caráter acadêmico/teórico que a dimensão crítica traria, já que os estudos formais teriam a função de explicar os fenômenos jurídicos vinculando-os a aspectos políticos e sociais da sociedade. O impacto teórico do CLS era uma dos elementos-chave para sua identidade progressista.

O *locus* de gestação do CLS foram as universidades de Harvard e Yale. No entanto, teve como marco histórico de sua formação o encontro temático na universidade de Madison, Wisconsin, no ano de 1977. Naquele momento, Duncan Kennedy e David Trubek, em conjunto com Mark Tushnet, Roberto Mangabeira Unger e Morton Horwitz buscaram discutir a educação jurídica da época e trazer à tona temas delicados em tempos de segregação racial,

direitos humanos, guerras Fria e do Vietnã e transformações econômicas e sociais que aquela década de 1970 oferecia. David Trubek, vítima de perseguição política por seu posicionamento considerado radical e contrário aos interesses nacionais, fora despedido de suas atividades na universidade de Yale anos antes do encontro com Duncan Kennedy em Cambridge. Aos poucos o movimento ganha mais adeptos - como Mark Kelman, Lawrence Friedman, além do canadense Alan Hutchinson e dos ingleses Peter Fitzpartick e Alan Hunt - e maior representatividade. (GODOY, 2005, p. 6).

Em sua gênese, o pensamento crítico dos *Critical Legal Studies* é embasado na abordagem neomarxista da Escola de Frankfurt e seus pensadores mais emblemáticos: Hebert Marcuse, Max Horkheimer, Theodor Adorno e Walter Benjamin. Além da origem no pensamento marxista, os referidos autores fizeram referência ao pensamento filosófico de Freud e Nietzsche, dado os aspectos elencados por eles no tocante ao comportamento do homem e sua interação em sociedade. Vivendo em um contexto político e econômico hostil (dado a ascensão do nazi-fascismo europeu e da crise econômica do fim da década de 1920 que se estendeu à década seguinte), os precursores da Escola foram perseguidos por defenderem argumentos marxistas e findaram por desenvolver grande parte das análises fora do continente europeu, mais precisamente em solo estadunidense. (MORGENDORFF, 2012, p. 153).

O cenário político da época justificou a análise pessimista da realidade que esses autores teriam. A predominância do positivismo e da racionalidade seriam mecanismos utilizados como meio de dominação, deixando pouco espaço para manifestações espontâneas como a arte e a cultura. Em evidente tentativa de ruptura com as iniciativas de padronizar comportamentos e de estabelecer moral e razão universais, esses pensadores buscam dissociar as relações sociais daquelas que propuseram os positivistas. Para isso, garantiam que as relações sociais são individualizadas e subjetivas e que a teoria deveria se afastar da *práxis*, já que esta é coercitiva e limitada. De acordo com a análise de Luis Fernando Coelho (2010, p. 7) para corroborar com o argumento:

Considerando-se que a realidade não é universal, mas particular e individualizada, que não é eterna, mas transitória, e que não é necessária, mas contingente, verifica-se o paradoxo de que a ciência só consegue apreender seu objeto pela sua destruição objetiva e reconstrução conceitual. (COELHO, 2010, p. 7)

A grande discussão que os precursores da escola trazem à tona é a reestruturação do pensamento marxista tradicional e firmar uma postura crítica sobre a análise da realidade social - que finda por ter um impacto direto em todas as ciências sociais - com o objetivo de emancipação e com espaço para novas diretrizes normativas, inclusive dentro do debate político. (SILVA, 2005, p. 252). Nasce a teoria crítica - termo inicialmente proposto por Max Horkheimer (1990) em artigo datado de 1937 - com o intuito de debater a realidade social por mecanismos epistemológicos próprios e de dissociar a construção do conhecimento das ciências sociais daquela tendência positivista que criava raízes fortes para mecanizar e racionalizar a análise das ciências sociais aproximando-a da discussão epistemológica das ciências naturais. (SILVA, 2005, p. 253). Foi o movimento de insurgência já que “os frankfurtianos notabilizaram-se pela crítica da razão instrumental e pelo desconforto com a apropriação do saber e do conhecimento como ferramentas de domínio e de alienação”. (GODOY, 2005, p. 15).

Nesse sentido, tal leitura refletiria na chamada “ciência do direito” em vários âmbitos, sendo a decisão dos juízes um dos mais contestados pelos chamados *crits* - como eram conhecidos os adeptos do CLS. Apesar de eivadas de elementos técnicos e referências à norma, os julgamentos e as decisões dos juízes para os *crits* não seriam totalmente imparciais, tampouco coerentes. E o discurso da coerência não poderia ser levado adiante, já que nem esse e nem outros princípios gerais do direito poderiam ser testados empiricamente pela metodologia positivista das ciências naturais por meio da indução, da dedução, ou por meio de tentativa e erro. Portanto, pelo ponto de vista dos CLS, uma “ciência do direito” ou uma “ciência jurídica” não seria um conjunto de signos dispostos em códigos de forma coerente e ordenada que resultam em normas, sendo que as mais fundamentais teriam abrangência mais geral e as mais específicas cumpririam objetivos pontuais. (FREITAS FILHO, 2007, p. 45). Pelo contrário, assim como defendem os supramencionados teóricos críticos, essa ciência reflete uma relação intersubjetiva e, por tal motivo, carrega consigo a subjetividade tanto daqueles que criam a norma quanto daqueles que a aplicam.

Ademais, o CLS sustentava que as decisões e o aparato normativo seriam resultado de um discurso político e, como tal, não se separariam das relações de poder que existem inerentes às sociedades. Ou seja, o direito reflete os interesses e anseios daqueles que o dominam e não serviria para limitar os poderes desses mesmos que o criaram. Tampouco a

classe dominante constringiria voluntariamente seu próprio exercício de poder dentro da sociedade. Para tanto, o movimento é caracterizado por se sustentar em quatro pilares: o antiformalismo, a indeterminação, a contradição e a marginalidade. (FREITAS FILHO, 2007, p. 45).

Sobre o primeiro, cabe mencionar a análise de John P. McCormick (1999) sobre pensamento crítico do Direito - em que coloca lado a lado o pensamento de Carl Schmitt e dos *crits* - que tem a intenção de discutir as premissas que considera como base para o pensamento do CLS. Nesse contexto, o autor destaca o posicionamento crítico tanto de Schmitt quanto de Mangabeira Unger e Duncan Kennedy acerca da ideia de que para os liberais o Direito deveria se caracterizar pelo excesso de formalismo, com uma estrutura fechada e positivada.¹⁸ Apesar de não pontuarem os mesmos aspectos, tanto Schmitt quanto os representantes dos *crits* não concordam com tais premissas. Schmitt alega que o excesso de formalismo impede e engessa o trabalho dos juízes. O autor chegaria a considerar que os juízes se tornariam máquinas de venda por apenas despejarem conteúdo legal no caso concreto e este fato diminuiria sua capacidade de adaptação das regras aos casos, fato este que afastaria o direito da realidade prática. Os próprios juízes teriam noção desses elementos e fingiriam que há uma aplicação apropriada e concisa da lei. (McCORMICK, 1999, p. 414).

Por outra perspectiva, Unger e Kennedy sustentam o argumento que esse formalismo exacerbava o teor ideológico do direito. O último autor consideraria a postura adotada pelos juízes como sendo de deliberada má-fé com o intuito de deturpar o sistema como um todo. A maior das discussões que esses autores trazem à tona, segundo McCormick, seria a impossibilidade de uma perfeita aplicação da norma aos casos concretos. Isso ocorreria em grande parte pela própria estrutura linguística das leis, já que estas oferecem a possibilidade de múltiplas interpretações e se afastam da possibilidade de serem aplicadas de forma coesa e objetiva. (McCORMICK, 1999, p. 415).

Nesse caso, remete-se ao segundo aspecto basilar do pensamento crítico do CLS que é a indeterminação. Ao contrário dos liberais formais, os *crits* acreditam que a legislação está passível de interpretação pelo magistrado já que nem todas as situações são previstas pela

¹⁸ Nesse aspecto o *Critical Legal Studies* se aproxima do realismo jurídico. Este se comporta como uma vertente voltada à reflexão das ciências jurídicas afastando-a da abordagem pragmática e formal e aproximando-a da vida em sociedade relativizando a postura daqueles que criam as leis e daqueles que as aplicam. Para uma discussão mais ampla do tema, vide: CELLA, José Renato Graziero. Realismo jurídico norte-americano e ceticismo. Disponível em: <http://www.cella.com.br/conteudo/conteudo_28.pdf>.

ordem normativa. (FREITAS FILHO, 2007, p. 46). Sobre estas interpretações, Thomas Streeter (1997, p. 129) aponta que apesar dos juízes, em sua defesa, indicarem que a aplicação da lei é neutra, as decisões são comumente instrumentos de manobras dos próprios para legitimar suas decisões - o que não necessariamente seria uma consequência de um juízo desonesto, mas da impossibilidade de se criar um sistema de interpretação sem falhas, com princípios isentos e incertezas. Nesse caso, seria importante a autocrítica dos juízes para entender que são passíveis de cometer deslizes, mesmo bem intencionados, e não abraçar os preceitos do formalismo liberal e suas pretensões políticas.

Sobre o princípio da contradição, tem-se duas perspectivas que sustentam sua análise. A primeira remeteria à perspectiva de Duncan Kennedy (1979) e focaria na incompatibilidade entre a liberdade individual - defendida como o princípio maior dos liberais - e o aparato legal coercitivo que deveria ser montado para garantir tal liberdade. Ou seja, o indivíduo para ser livre deveria pagar um alto custo. Não apenas isso, mas deveria legitimar tal aparato coercitivo por ser ele, na visão liberal, intrínseco à vida em sociedade e denotaria a busca pelo bem comum. Segundo o próprio Kennedy:

Coerção do indivíduo pelo grupo parece ser intrinsecamente ligada à libertação desse próprio indivíduo. Se alguém aceita que o peso dessas normas coletivas age em favor do *status quo*, esse movimento puramente voluntário é inconcebível, então a única alternativa é apropriar-se da responsabilidade pela dominação autoritária das mentes das pessoas - para forçá-los a serem livres. (KENNEDY, 1979. p. 212)¹⁹

O segundo aspecto trata da contradição na essência do direito. Isso se deve por uma contradição inerente que está presente nas instâncias do direito: a negociação entre as regras e as normas. A partir disso, tem-se uma grande dificuldade em estabelecer padrões rígidos, já que a aplicação da regra depende de uma interpretação que não é objetiva. Assim, temos que a norma, a regra e a decisão de quem as interpreta, apesar de terem a intenção de criar uma estrutura rígida e mecanizada, não garantem o cumprimento e a padronização do comportamento em sociedade. Ou seja, por mais objetiva e clara uma regra seja o

¹⁹ Tradução nossa de: “*Coercion of the individual by the group appears to be inextricably bound up with the liberation of that same individual. If one accepts that collective norms weight so heavily in favor of the status quo that purely voluntary movement is inconceivable then the only alternative is the assumption of responsibility for the totalitarian domination of other people's minds - for forcing them to be free.*” KENNEDY, Duncan. *The Structure of Blackstone's Commentaries*, 28 Buff. L. Rev. 205, 211-12 (1979), p. 212. Disponível em: <<http://duncankennedy.net/documents/Photo%20articles/The%20Structure%20of%20Blackstones%20Commentaries.pdf>> Acesso em 30/01/2020.

cumprimento da mesma não está salvaguardado e, portanto, não há coerência nessa relação e já que a realidade é multi-abrangente.

Por fim, temos a marginalidade. Nesta esfera, Russell, Unger e Freitas remetem ao trabalho de David Trubek e à ideia de que mesmo que algumas normas e regras sejam efetivamente resultado de consenso de um grupo, o próprio direito não é decisivo para a padronização do comportamento em sociedade. Na maioria dos casos os arranjos voltados à direcionar a vida em sociedade devem ser interpretados à parte/à sombra do direito (extra-legalmente). (RUSSELL, 1986, p. 8).

A partir desses elementos tem-se intrínseca a intenção de atribuir a responsabilidade das falhas do sistema jurídico ao sistema de mercado sustentado nos Estados Unidos - o qual remete à liberdade individual, ao *laissez-faire* e à prevalência dos interesses econômicos. Esses elementos permeariam o ensino do Direito nas escolas e fariam com que a construção do conhecimento se tornasse débil, já que o modo de produção, o sistema do *New Deal* e a lógica da não intervenção eram objeto de estudos nos últimos anos do curso como se essas características fossem intrínsecas ao direito natural. Já disciplinas consideradas reflexivas e com maior tendência a questionar o sistema, como - História e Filosofia do Direito - seriam marginalizadas e consideradas pouco importantes à época. Ou seja, os discentes do curso não eram focados no aprendizado da ciência jurídica em si, mas sim na lei positivada. Como resultado, teríamos a formação de replicadores das normas e regras como se as mesmas fossem resultado de uma prática coerente e que refletissem o bem-comum das sociedades de acordo com os anseios da maioria.(GODOY, 2005, p. 8).

Apesar de um comum reducionismo da perspectiva dos *crits* a uma crítica política do direito embasada em uma visão estritamente economicista materialista e social, Douzinas et. al. (1994, p. 6), ressalta que o *critical legal studies* vai além e carrega um compromisso de busca constante por uma política do direito empenhada em lidar com a extrema complexidade das instituições e suas práticas a partir das nuances que envolvem a lei. Não se trata da abstração da realidade conjuntural ou de mera relação de exploração econômica, mas de uma forma de contribuir ativamente com a doutrina que servirá como diretriz para determinar produtos, características, cumplicidade e julgamentos do direito que são direcionados a determinada população como fruto de uma sensibilidade política e ética. Neste caso, o resultado desse processo levaria à criação de uma doutrina voltada ao compromisso coletivo

e, conseqüentemente, uma educação jurídica sustentada amplamente nos fenômenos históricos e na filosofia. Ou seja, o CLS tem a função precípua de analisar as exclusões, desigualdades e falhas da doutrina tradicional do direito e trazer à tona uma proposta mais adequada ao ambiente social em que se insere.

Apesar de uma proposta comum e de partirem de um referencial teórico parecido, percebe-se que o movimento não é de todo homogêneo em sua essência. Não se caracteriza por uma visão monolítica e singularizada da doutrina legal, mas de um grupo de acadêmicos vinculados moralmente com a justiça social. Trata da busca de objetivos políticos e sociais, porém não tem uma única forma de enxergar o mundo, muitas vezes parecendo que estão em um conflito direto uns com os outros. Porém, o que os une é a busca por contribuir, através do sistema legal, por uma “sociedade mais decente, igualitária e solidária – menos intensivamente ordenada por hierarquias de classe, status, ‘mérito’, raça e gênero”²⁰ (GORDON, 1987, p. 197).

Douzinas et. al. (1994, p. 9) identifica três fases no processo de transformação do CLS. A primeira, chamada de pré-histórica do movimento, seria um fenômeno mais europeu que estadunidense e remete aos acadêmicos que flertam com a teoria sociológica marxista. Como não poderia ser diferente, essa abordagem se aproxima do materialismo histórico marxista – determinismo econômico - e trata a ordem legal como um fenômeno da superestrutura. O direito seria um mecanismo de dominação que reforça e reproduz o interesse de classe e a exploração. O aparato legal seria fruto do interesse das classes dominantes e sua aplicação teria caráter seletivo. As elites seriam as responsáveis por criá-lo e se beneficiar dos seus desdobramentos. Somente o desaparecimento da dominação de classe poderia solucionar essa distinção. Por tal motivo, essa primeira fase pode ser considerada como aquela em que os autores endereçam as críticas para um possível fim da lei como forma de insurgir contra esse sistema de dominação. (DOUZINAS *et. al.*, 1994, p. 9-10).

A segunda fase é aquela que acompanha os desdobramentos e as nuances do estruturalismo de autores como Pashunakis, Althusser e Poulantzas. Nesta esfera, o cerne da discussão deixa de ser sociológica em essência e passa a ser jurisprudencial e baseada em um escrutínio mais profundo da forma legal. A crítica passa a ser direcionada a um dos fundamentos mais importantes da perspectiva da legalidade liberal: a relação contratual.

²⁰ Tradução nossa de “*more decent, equal, solidary society-less intensively ordered by hierarchies of class, status, "merit," race, and gender*” (GORDON, 1987, p. 197).

Douzinas *et. al.* (1994, p. 10-11) e Casalino (2018, p. 2269-70) tratam da visão de Pashukanis voltada à interpretar o direito enquanto mercadoria (*commodity*). Nessa abordagem, Pashukanis insiste na diferenciação da forma do direito e da forma da mercadoria, ou seja, “à forma elementar de riqueza no modo capitalista”. (CASALINO, 2018, p. 2269) Pashukanis associa a figura do possuidor da mercadoria, ou seja, o possuidor de produtos/propriedade àquela do sujeito efetivamente portador de direitos. (CASALINO, 2018, p. 2283). Ao fim, a forma legal de interação humana seria baseada na relação contratual direta ou indireta em uma espécie de prevalência do direito privado sobre o direito público. Nessa relação, os indivíduos que teriam condições de comprar e vender seriam objeto das leis e até mesmo a cidadania seria concedida em razão de uma relação contratual entre o Estado e os indivíduos. Àqueles que violassem as determinações do direito de propriedade ou as regras de mercado, seriam submetidos ao remédio das sanções previstas. (DOUZINAS *et. al.*, 1994, p. 11)

Ainda que a segunda fase sustentasse um discurso marcante da primeira e sua origem materialista – relacionada aos aspectos sociais, políticos e econômicos –, a grande ênfase que as separa é na dedicação que passa a ter com a personalidade social e na subjetividade legal. Em razão disso, Edelman destaca que a “relativa autonomia do direito não apenas concedeu ao direito um papel na determinação econômica das formas sociais, mas também atribuiu a restrição política da subjetividade ou a captura ideológica do sujeito à forma jurídica”.²¹ (Douzinas *et. al.*, 1994, p. 11)

A perspectiva de Althusser se sustenta na reprodução das condições da produção e os efeitos que ela tem tanto nas dimensões da *infraestrutura* – chamada por ele de base econômica - quanto da *superestrutura* da sociedade. Sobre a segunda, ressalta-se o papel que assume o direito e o impacto que ele tem em duas dimensões trazidas por Althusser: a jurídico-política e a ideologia. Em ambos os casos o direito pode ser considerado como um alicerce para o debate pois faz parte tanto do chamado Aparelho (repressivo) do Estado quanto dos Aparelhos Ideológicos do Estado. (ALTHUSSER, 1980, p. 44).

Aqui propõe-se uma discussão não trazida por Douzinas *et. al.* (1994) que é de extrema relevância para esta pesquisa. Os autores, quando tratam da perspectiva de Althusser, não mencionam a leitura que ele faz sobre o direito e a sua referência a Gramsci. É importante

²¹ Tradução nossa de: “*The relative autonomy of law not only granted law a role within the economic determination of social forms but also attributed the political restraint of subjectivity or the ideological capture of the subject to the legal form* (Edelman 1979). (DOUZINAS *et. al.*, 1994, p. 11)

deixar claro que há diversas divergências relevantes entre o pensamento gramsciano e a abordagem de Althusser, principalmente no tocante à historicidade²². Mas é o próprio que se refere à perspectiva gramsciana sobre a caracterização do direito burguês. Sobre isso, Althusser (1980, pp. 45-6) indica que

Como Marxista consciente que era, Gramsci já salientara esta objeção. A distinção entre o público e o privado é uma distinção interior ao direito burguês, e válida nos domínios (subordinados) em que o direito burguês exerce os seus «poderes». O domínio do Estado escapa-lhe porque está «para além do Direito»: o Estado, que é o Estado da classe dominante, não é nem público nem privado, é pelo contrário a condição de toda a distinção entre público e privado.

Ao trazer luz à interpretação do direito como aspecto fundamental para o estabelecimento da distinção entre público e privado, Althusser prima pela associação do direito à própria existência do estado burguês. O direito, portanto, apenas reforçaria o domínio dos interesses de classe. Por um lado, ele seria fundamental para estabelecer a ordem no âmbito do Aparelho (repressivo) do Estado, e, por outro, alimentaria o Aparato Ideológico do Estado contribuindo para a formação de uma ideologia jurídica através do discurso de justiça e da noção ideológica de sujeito de direitos. (ALTHUSSER, 1980, p. 93).

Em outro plano, Poulantzas segue um caminho próximo. Isto porque ele mantém sua preocupação com o impacto político-ideológico do direito - e sua dimensão superestrutural. De acordo com ele, a construção de uma ideologia jurídico-política tem sua essência ancorada no próprio modo de produção capitalista. Motta (2010, pp. 382-3) destaca que

Segundo Poulantzas, as noções de liberdade, igualdade, direitos, deveres, reino da lei, Estado de direito, nação, indivíduos-pessoas e vontade geral foram diretamente importadas do sentido jurídico-político e a formação de uma casta de "juristas especializados" teve papel decisivo na elaboração desse discurso ideológico.

Tal construção ideológica faria o direito alimentar o discurso de legitimidade das forças dominantes sobre as dominadas da sociedade. Os representantes da classe dominante construiriam seu aparato legal fundamentado em um interesse próprio - legitimando o seu poder de reprimir de forma violenta ou não a luta de classes -, porém se esquivam de cumprir

²² Uma leitura importante e interessante sobre essas divergências está na interpretação de JESSOP, Bob. Althusser, Poulantzas, Buci-Glucksmann: Desenvolvimentos Ulteriores do Conceito Gramsciano de Estado Integral. *Crítica Marxista*, nº 29, pp. 97-122, 2009.

com as determinações por ela criadas. Se por um lado os indivíduos são considerados pretensamente iguais perante a lei, por outro garantem, pelo próprio código legal, que são parte de uma classe privilegiada.

Percebe-se uma busca comum do grupo da segunda fase de autores críticos indicados por Douzinas *et. al.* (1994, p. 10) em tratar do direito e das ciências jurídicas como um instrumento ideológico. Reflete a intenção de se mostrar como se comportam as instituições jurídicas e a categorização que o direito traz em si. O fundamento está na estrutura formal da hierarquização das leis, na prática dos operantes do direito e suas manifestações, abandonando o discurso vazio de negação da possibilidade de justiça e do próprio direito em si. Ao contrário, a função da teoria seria o de desmistificar a visão liberal positivista e enfatizar as relações de poder que cercam a realidade, principalmente do seu impacto político.(DOUZINAS *et. al.*, 1994, p. 12).

A terceira e última fase trazida por Douzinas *et. al.* (1994, p. 12) é aquela que tem uma preocupação com a “reorientação do politização do direito e da prática legal”²³. A proposta dos autores dessa fase seria, a partir de suas fontes – jurisprudência, doutrina, estudos de caso, etc. –, orientar a formação das leis direcionando-as para uma transformação mais pontual e imediata do ambiente de reforma institucional. São chamados de desconstrucionistas, textualistas, pós-estruturalistas, pós-marxistas, pós-modernos ou somente pluralistas por defenderem uma política do direito baseado no conteúdo político dos textos, na ética da escrita e na crítica dos discursos. O elemento fundamental seria o de questionar o aparato institucional e legal com uma direcionada busca pela justiça e uma crítica das instituições vigentes. Para isso, revisitar a história e dar voz àqueles que participam ativamente do processo, mas que se tornam excluídos em um sistema que tem como característica maior a exclusão e a manutenção do *status quo*. (DOUZINAS *et. al.*, 1994, pp. 14-5)

Essa transformação de perspectivas mostra que o CLS passou por um processo de maturação. O viés inicial da disputa de classes - calcada no materialismo histórico e no determinismo econômico -, passando pela perspectiva ideológica da construção de uma cultura legalista e chegando à reorientação da prática legal e a busca por justiça, mostra que, apesar de altos e baixos, o desenvolvimento de teorias e de conceitos evidencia que o CLS acompanhou o desenvolvimento de um pensamento crítico marxista para além de suas áreas

²³ Tradução nossa de “*a reorientation of the politicization of law and legal practice.*” (DOUZINAS *et. al.*(1994, p. 12).

historicamente mais afeitas: economia, política e sociologia. Em seus fundamentos básicos, manteve a crítica sobre as instituições e o aparato do judiciário estruturado no universo do estado liberal contestando suas práticas e excessos sempre. Essa visão casa perfeitamente com as reflexões gramscianas, sobretudo por tratar de elementos centrais da visão do pensamento de Gramsci acerca do aparato hegemônico - sobretudo dos elementos que envolvem a análise do subjetivo, do consenso e da superestrutura.

Seguindo a linha dos *crits* e a premissa que são as ideias que constituem a sociedade e que o direito é um desses elementos, esse trabalho tem a preocupação de trazer essa realidade para o Brasil e para a Constituição Federal de 1988. Para cumprir tal objetivo, a abordagem a ser dada não foca nas decisões dos juízes nem na jurisprudência, mas no processo legislativo que deu origem aos direitos sociais que constam na Lei Maior. Ademais, a importância que o Critical Legal Studies para esta pesquisa reside no fato de que os *crits* acreditam que “o direito é o produto político que resulta da luta de grupos sociais conflituosos [...] porque, ao contrário da visão tradicional que o direito é apartado e periférico à sociedade, não é factível descrever qualquer prática social “básica” sem descrever as relações legais entre as pessoas envolvidas.” (RUSSELL, 1986, p. 9).²⁴ Assim, a intenção é a de mostrar quais foram as relações de poder que culminaram no texto final e os efeitos dele para a sociedade.

2.3 - GRAMSCI, O CLS E O DIREITO

O pensamento Gramsciano tem sido pouco explorado no estudo do direito pela necessidade de se fazer uma leitura mais abrangente da obra do autor para relacioná-lo às categorias jurídicas. Isso se deve pela pouca abordagem sobre o tema em sua obra principal. No entanto, o autor não ignora o papel do direito na vida política e cultural que refletem diretamente na vida em sociedade. Seria o aparato jurídico responsável pela conciliação desses elementos por meio da busca pela racionalização da superestrutura - eivada de subjetividade e ideologia. É ele o mecanismo estatal para consolidar sua influência política e hegemônica e garantir equilíbrio na relação com a estrutura, garantindo a supramencionada dialética entre elas na relação entre sociedade civil e sociedade política.

²⁴ Tradução nossa de: “*law is a political product that results from the struggle of conflicting social groups. [...]because, contrary to the traditional view that law is separate and peripheral to society, it is not practically possible to describe any "basic" social practices without describing the legal relations among the people involved.*”.(RUSSELL, 1986, p. 9)

Nos Cadernos do Cárcere, Gramsci ressalta o papel do direito e o coloca ao lado da escola e de outras atividades e instituições. Logo, a transição do que Gramsci chama de “indivíduo singular” para o “homem coletivo” seria calcada na ampliação da noção de direito e no papel da sociedade civil vigente para o estabelecimento de costumes, na moralidade, na forma de pensar e afins (GRAMSCI, 2007, pp. 23-24). O direito deveria ser elaborado por uma concepção não positivista para contribuir com a construção de uma civilização por meio da difusão de costumes e atitudes e também de coibir (fazer desaparecer) práticas cotidianas contrárias ao interesse hegemônico. (GRAMSCI, 2007, p. 28)

Portanto, infere-se que para a instauração de uma hegemonia e estruturação de um bloco histórico tem-se o direito como intermediador. Barboza (2007, p. 68-9) destaca que para Gramsci a utilização do direito como meio faz parte da função pedagógica do Estado a partir da necessidade de estabelecer o vínculo entre as sociedade civil e política a fim de expor aquilo que espelha as características morais e os valores da classe hegemônica. A partir disso, a legislação passa a ter um papel “educador” e que o modo de vida a ser seguido deve ser pautado pelo cumprimento das normas estabelecidas. Litowitz (2000, p. 530) destaca que não há necessidade da positivação dessas normas, já que o comportamento tácito referente a alguns fatos da vida em sociedade findam por limitar a ação dos indivíduos (como no reconhecimento de comunas).

Kennedy (1982, pp. 34-5) ainda destaca que, assim como Marx, Gramsci considera que o aparato jurídico é um mecanismo de aparelhamento da classe dominante e serve como meio para a manutenção do poder pela mesma. Nesse caso, em termos próprios, o Estado pode, por meio do direito e das garantias legais que lhe são prerrogativa, munir-se tanto do aparato coercitivo quanto de meios para atingir o consenso - já que nas sociedades contemporâneas a sociedade política é eivada de poder para legislar.

Nessa esteira, pode-se afirmar que o direito é produto das aspirações da classe dirigente/hegemônica:

O direito não exprime toda a sociedade, mas a classe dirigente que impõe normas. “A função máxima do direito é pressupor que todos os cidadãos devam aceitar livremente o conformismo assinalado pelo direito, de vez que todos podem se tornar elementos da classe dirigente” (GRAMSCI, 2000c, p. 249). O Estado, e o direito por ele produzido, não podem ser abordados como simples instrumentos da burguesia, mas como conciliadores, no plano jurídico, das dissensões internas das classes, dos desacordos entre interesses opostos, unificando as camadas sociais e modelando a classe inteira da qual é expressão. O Estado não é, pois, elemento externo a classe, neutro: é o unificador jurídico-político, não um simples instrumento (BUCI-GLUCKSMANN, 1990, p. 172). (BARBOZA, 2007, p. 69)

A característica conciliadora do direito, segundo Barboza (2007, p. 70), é princípio fundamental para a manutenção do aparato estatal hegemônico. Quando voltado à análise da sociedade capitalista da época e sua *práxis* social cotidiana, tem-se que é a legalidade do poder do Estado e de suas ações que garantem a ele o conformismo da sociedade civil a cumprir as normas estabelecidas. Constrói-se o senso de legalidade, direito e justiça e a partir disso. A partir daí o direito passa a ser um mecanismo para se atingir o consenso - um dos pilares da estrutura hegemônica.

Os argumentos de Barboza (2007, p. 70) corroboram com a visão anterior de Benney (1983, p. 193), já que este último trata da relevância do direito para a estruturação de uma hegemonia. Por tal motivo, defende que o conceito de hegemonia e visão Gramsciana do direito seriam ótimos instrumentos teóricos para a compreensão do capitalismo e uma ótima forma de interpretar o funcionamento do que chama de estado democrático burguês “normal”. Em seu artigo *Gramsci on law, morality and power* ele enfatiza o papel do direito no poder de persuasão e na construção do consenso que a classe dominante tem por seu posicionamento social e pelo domínio da atividade produtiva. Acima de tudo, o autor enfatiza naquilo que chama de “atividade geral do direito” sobre os problemas éticos e jurídicos. E essa atividade iria além da legitimação do aparato coercitivo e da imposição da disciplina aos que não consentem ou uma atividade de governo/Estado, mas principalmente no direcionamento da sociedade civil a partir de uma ideia de neutralidade do direito pelo uso da tecnicidade de seus operantes. Estes teriam a função de disseminar na sociedade o discurso de que o direito é uma instância autônoma. Gramsci, então, alertava para esta forma de dominação que ultrapassa as cortes e os locais de trabalho e interfere na ação pessoal dos indivíduos. Para isso, buscava instituir um conceito de direito que fosse útil às classes subalternas. (BENNEY, 1983, p. 200-01).

Nesse contexto, o Movimento CLS se aproxima das premissas Gramscianas. Ambos centralizam a análise da estrutura jurídica ao contexto político e, dessa forma, relaciona este com as forças sociais que podem envolver tanto aspectos estruturais quanto superestruturais. Como trata do direito como instrumento impositivo da classe dirigente, não sendo ele fruto da manifestação de toda a sociedade e sim reflexo da razão de ser do grupo dirigente – ou a concretização do poder hegemônico –, espera-se que o conformismo prevaleça nas massas e

se alcance a legitimidade (SCHELESENER, 2009, p. 229). Tal premissa se aproxima da abordagem dos *crits*, principalmente quando se trata da postura da classe dominante e das formas de instituir seu poder sobre os demais, nomeadamente a tecnicidade e o discurso de autonomia/neutralidade.

Em uma interpretação mais abrangente, pode-se afirmar que, sendo o direito fruto das relações sociais, o aparato jurídico também dependeria das relações políticas vigentes. Mangabeira Unger, por exemplo, centraliza sua análise do direito a partir do prisma político organizacional e admite não ser possível dissociar a estrutura governamental daquilo que é oriundo dele: o sistema normativo. (GODOY, 2007, p. 49).

Dentre os autores do CLS, Duncan Kennedy (1982) é aquele que discute o papel do de Gramsci no pensamento jurídico. Em um curto ensaio, Kennedy (1982, p. 34) destaca as características do pensamento Gramsciano e aponta na obra que “Gramsci é um convite”. Com essa afirmação o autor assume que até então, na década de 1970, o pensamento do autor italiano era subjugado pelos pensadores jurídicos. Mas ao discutir o tema, Kennedy faz referência aos conceitos supramencionados (hegemonia, estado ampliado, etc.) e indica que o domínio do aparato coercitivo pelo Estado por meio do direito culmina no exercício da força de um grupo de pessoas sobre o outro. Para ilustrar, Kennedy (1982, p. 35) traz à luz o direito de proteção à propriedade privada. Para ele, esse é um mecanismo de impedir que os meios de proteção sejam socializados entre todos. Todavia, um dos pontos mais relevantes da abordagem do autor resta na leitura que faz sobre a atuação do sistema legal dentro do aparato hegemônico.

Não explicitamente referindo-se à superestrutura, o autor americano destaca que o direito subsiste com base em um arcabouço único que consiste na mescla de elementos como crenças, práticas, tecnologia e conhecimento no âmbito das relações sociais e serve como instrumento daqueles que possuem grande poder político. Nesse caso, incluem-se aqueles que fazem parte do sistema jurídico como operadores do mesmo: intelectuais, juízes e servidores.

Assim, cada indivíduo que participa do sistema defende o interesse de um grupo específico, sendo que para Gramsci, prevaleceria aqueles que buscavam a manutenção do *status quo* e a perpetuação do capitalismo. Assim, o sistema legal preserva a hegemonia da classe dominante manipulando as massas com um discurso comum, ou seja, a essência da dominação intelectual e cultural seria baseada na ideia de legalidade e ilegalidade. Para isso,

segundo o autor, deve-se implementar a cultura de que aquilo que as classes trabalhadoras menos favorecidas buscam é ilegal e buscar o consentimento dos mesmos e, como consequência, sua legitimidade. Isso faz, segundo Kennedy (1982, p. 36), com que o processo de reação ao modelo capitalista enfraqueça, já que os indivíduos são pervertidos pelo falso discurso apregoado pelo direito. Tal fato favorece a disseminação tanto do pensamento quanto do comportamento jurídico das sociedades ocidentais e a busca pela universalização e racionalização do direito conforme preceitos liberais.

Ademais, cabe relacionar o papel da sociedade política na criação, discussão e aprovação das leis e o discurso político predominante em determinada sociedade. Nesse caso, os representantes de governo e o próprio aparato jurídico atende aos interesses de determinado grupo e se deparam com o argumento levantado pelos *crits* da intersubjetividade entre os envolvidos tanto no processo quanto na aplicação das leis.

O elemento fundamental para a análise é o de que o aparato normativo, segundo Poulantzas (2000, p. 88), instrumento das forças de poder que nela coexistem e que emana da esfera do ideológico – assim como a moralidade, a cultura e a religião. Por tal motivo, não se afasta das realidades econômica, política e social e seria, assim, fruto do embate de interesses entre as forças sociais de cada sociedade. Por mais óbvia que possa parecer a afirmação, ainda há grande enfoque no formalismo jurídico e na premissa de que o aparato jurídico desenvolvido seria reflexo dos anseios do povo – por meio da representação –, sendo criado e aplicado de forma racional e isonômica.

Não há como ignorar a presença do direito na atividade social já que todos são afetados por ele. Por conseguinte, as instituições jurídicas seriam produto da atividade intelectual da superestrutura e sua atividade buscaria a defesa ideológica daqueles que as sustentam - a classe governante. Os juízes então seriam parte envolvida nesse processo e a interpretação dos mesmos teria o objetivo de manutenção do *status quo*. Eles são parte replicadora da retórica hegemônica. Da parte da sociedade política, engajada no processo de positivação das leis, com base no argumento dos *crits*, não se esperaria uma restrição voluntária de seu poder dentro da sociedade.

Tanto Gramsci quanto Poulantzas tratam desta visão de que o direito é um mecanismo de dominação e incorporado na ideologia. Nesse sentido, o aparato normativo seria o resultado da interação de forças sociais que, para legitimar o poder, consideram a supremacia

de suas ideias para construir um sistema político-jurídico (instituição) que obedeça os interesses e os auspícios do poder hegemônico. Ideias - com seu discurso social e o papel dos aparatos privados de hegemonia - e instituições - com seu arranjo institucional - compõem a arena da disputa hegemônica em que as sociedades civil e política lutarão pelo poder e pelo domínio das estruturas não hegemônicas. Os impactos disso na sociedade civil servem para ampliar a influência daqueles que detêm hegemonia sobre os demais. Assim, cada bloco histórico formado deve se sustentar em um aparato legal para se estabelecer, principalmente, pelo consenso.

Por meio do aparato conceitual-analítico do CLS, tem-se que o discurso liberal hegemônico que se instaurou a partir do século XIX atingiu esse patamar sustentando-se em pilares como a liberdade individual e o livre mercado, assim como em uma estrutura jurídica extremamente formal, positivada e que busca a neutralidade e o senso de justiça criado a partir de valores implementados à sociedade. A partir do convencimento e da aceitação da sociedade civil, o consenso é gerado e se legitima o poder e a utilização da força pelo aparato coercitivo do estado. Conseqüentemente, os operadores do direito se utilizam desse mecanismo para, por meio da legislação e da interpretação do texto da forma que convém, proteger os interesses do grupo dominante.

CAPÍTULO 3 - CONSTITUIÇÕES, CONSTITUCIONALISMO, PODER CONSTITUINTE E SOBERANIA POPULAR

Nesta etapa do trabalho buscar-se-á apresentar e discutir o constitucionalismo em sua essência. O contexto aqui apresentado busca refletir sobre a caracterização das constituições como elemento crucial na fundação dos estados-nação na modernidade e na consolidação do Estado de Direito contemporâneo. Para tanto, o capítulo terá uma inicial discussão acerca do direito constitucional, sua formação histórica e suas características fundamentais. Em seguida, será feita uma revisão bibliográfica da chamada Teoria do Poder Constituinte, buscando as raízes do conceito na antiguidade e na modernidade, trazendo a perspectiva de Emmanuel Joseph Sieyès - a quem a literatura comumente atribui a criação do conceito -, além da visão contemporânea do conceito. Ao fim, o conceito de poder constituinte será associado ao modelo democrático, dando espaço a uma final interpretação gramsciana - a partir do conceito de hegemonia apresentado nos capítulos anteriores - acerca dos seus princípios fundamentais. O objetivo da associação do constitucionalismo e do poder constituinte ao pensamento gramsciano é mostrar a relevância da relação sociedade política *versus* sociedade civil para a formação do consenso necessário para a formação e a legitimação do texto constitucional.

3.1 - A FORMA CONSTITUCIONAL E O ESTADO DE DIREITO

Em uma visão geral, parte-se do pressuposto de que as constituições servem para consolidar, em determinada sociedade, um conjunto de elementos normativos a partir de uma perspectiva de direito. Tais elementos buscariam positivizar um conjunto de tradições, usos e costumes que refletiriam o comportamento do grupo social que se insere, a fim de ordená-los e cimentar diretrizes que equilibrariam suas forças políticas e sociais para garantir seus direitos fundamentais.

Ferdinand Lassalle (2006) ressalta que definições e conceitos puramente jurídicos são insuficientes para analisar a essência das Constituições. O autor destaca que a relevância de uma constituição não se mede a partir da análise de um documento formal que consolida um pacto entre o rei e seus súditos, tampouco deve-se tratá-la simploriamente como a lei

fundamental de uma república ou de um governo republicano, mas daquilo que ela consiste em essência.

Lassalle (2006, p. 16) supõe que a influência neste processo depende da interação entre os agentes que prevaleciam à época: os monarcas, os aristocratas, os burgueses, os banqueiros, a classe operária e o exército. A influência política, social e econômica deste grupo de agentes comporia o que ele chama de “fatores reais de poder” e seria da interação entre eles que se formariam as leis e, por conseguinte, o direito. Nessa esteira, predominaria a constituição que reflete os direitos efetivamente consolidados (reais) àqueles que apenas se apresentam formalmente e não correspondem efetivamente aos fatores reais de poder de determinada sociedade.

Ademais de outras discussões e propostas de Lassalle, quando trazidas ao ambiente contemporâneo, percebe-se que as constituições assumem o papel de consolidar as diferentes demandas das sociedades em que se inserem. De acordo com Scotti e Carvalho Netto (2011, p. 5), o texto constitucional materializa uma comunidade de princípios (intrínsecos e extrínsecos) em que indivíduos livres e iguais colaboram para a normatização da vida em sociedade. Para os estudos filosóficos do Direito, o Direito constitucional passa a ter um caráter autopoietico e se consolida como o Direito do próprio Direito. Sobre o tema, Costa (2011, p. 199) destaca que as instituições de um Estado são submissas à sua constituição, sendo que nenhuma norma está acima dela, já que esta é a sua própria autoridade. Para sua eficácia, a soberania legislativa deveria ser limitada àquelas instituições criadas para reger a sociedade e que suas forças se equilibrassem. O objetivo final é o de limitar o poder do Estado por meio da garantia de que cada autoridade dentro dele fosse pré-estabelecida constitucionalmente.

Por tal motivo, a análise das constituições deve ser encarada tanto em seu âmbito prático quanto acerca da sua própria existência. Acima disso, a dicotomia da Teoria Constitucional clássica “ideal x real” perde força para uma discussão mais reflexiva acerca dos alicerces e objetivos de uma constituição. Os desenlaces conceituais e teóricos acerca das constituições passam a focar naquilo que ela constitui, superando a reflexão de outrora focada naquilo que ela é (CARVALHO NETTO; SCOTTI, 2011, p. 2).

Assim, aos poucos a realidade de direitos se consolidaria e se transformaria. A busca pela racionalidade e pela organização social afetada pela criação de um modelo constitucional

pelos estadunidenses, tendo como resultado o estatuto jurídico superior do Estado. As constituições ganham *status* de documento solene, que criam os fundamentos normativos maiores do Estado, limitam os poderes dos indivíduos ao mesmo tempo em que buscam a preservação dos direitos fundamentais daqueles que estão submetidos a ele.

Esses fundamentos revelam que a Constituição é fruto das mudanças ocorridas nas sociedades ocidentais desde então. A partir dela as normas e regras de conduta em sociedade deveriam condizer com os ditames de sua lei suprema - e não mais a critério arbitrário dos monarcas. Nela se positiva e se dispõe sobre a organização política do Estado, como os poderes são separados e funcionam enfatizando o sistema de freios e contrapesos - e a estrutura deles -, além de apontar as garantias individuais e os direitos que os fundamentam. Em sua essência, uma Constituição reflete as características políticas e, conseqüentemente de poder, de determinada sociedade.

Se no século XIX buscava-se, pelo paradigma liberal, a limitação do poder do Estado e a proteção de direitos individuais como a propriedade e os direitos civis, temos no século seguinte uma preocupação com um programa coletivo, em que os direitos sociais combinariam com os direitos individuais e o Estado deveria prestar garantias aos cidadãos (garantismo). No entanto, cada um desses períodos percebeu um elemento comum: um ambiente cada vez mais multifacetado (vários agentes, várias instituições) em que as sociedades civil e política buscam materializar um conteúdo de consenso entre os envolvidos. A densidade do embate entre os entes de Estado e da sociedade regida por aquelas regras foi quem ditou como os direitos deveriam ser desenhados e aplicados.

Acima de tudo, é importante refletir sobre uma considerável quantidade de demandas que permeiam a vida em sociedade e como as constituições as materializam em direito. Percebe-se que a mera positivação de leis não efetivamente as transformam em direito e é necessário a compreensão de um contexto social geral para, enfim, captar a essência de um texto constitucional. Segundo Barroso (2019, p. 32), o constitucionalismo está relacionado diretamente à contenção do poder dos indivíduos e a submissão deles à lei - Estado de Direito ou *rule of law*. Ainda que um governo de leis seja proposto, a forma em si não é única e inequívoca, já que existem ordens jurídicas não expressas em um documento formal - como no Reino Unido. Calcada em bases contratualistas, as constituições teriam a função sócio-jurídica-política de limitar o poder em termos materiais - preservação de direitos

fundamentais -, orgânicos - função adjudicante, legislativa e administrativa - e processuais - garantindo o devido processo legal.

Com a consolidação do modelo constitucional atual, as reflexões filosóficas do direito no século XXI são pautadas na transição entre a eticidade tradicional - tratada em termos absolutos, sem mobilidade - para dar ênfase a uma realidade cada vez mais plural e fluida - eticidade reflexiva. Aos poucos a questão da justiça - e de uma Filosofia Moral que esteja em constante diálogo com as Ciências Jurídicas - passa a ser temática frequente na prática do constitucionalismo. Desse modo, alimenta-se constantemente um ímpeto investigativo profundo nas análises para buscar entender que as afirmações universais e absolutas não se enquadram em uma realidade social cada vez mais complexa. A proposição de que a racionalidade deveria dominar o debate (racionalidade mítica) - típica dos séculos XVIII, XIX e início do século XX - para atingir uma justiça moral plena e imutável são colocadas em outro plano, já que se convencionou que ela - a racionalidade - é fruto de uma construção endocultural de cada um dos indivíduos e das experiências que tiveram/construíram. (CARVALHO NETTO; SCOTTI, 2011, p. 26)

Nesse contexto é que as sociedades ditas democráticas ocidentais tentam equilibrar interesses difusos e complexos a partir da inserção dos indivíduos no debate político, moral e constitucional em uma miríade de temas que visam estabelecer uma ordem legal. O mecanismo mais utilizado para que isso ocorra é o da representação - democracias representativas. Em sua análise da perspectiva conceitual de Denninger sobre a transição de uma abordagem constitucional liberal (progressista) para constituições de bem-estar social, Habermas (2002, p. 522-3) indica como superficial/incompleta a visão de que tal transição fosse feita de um acordo racional entre individualistas possessivos e um grupo de indivíduos em busca de um bem comum. Ele assevera que o Estado de Direito e o processo de instituição de uma constituição deve ser sustentado em um debate público que assegure que os indivíduos (livres e iguais) legitimem em comum acordo naquilo que se sustenta na autonomia dos seus interesses (ideia de autolegislação). É neste contexto que se propõe uma análise do grau de independência (liberdade e igualdade) que os indivíduos nas ditas democracias têm para concretizar essa premissa, assim como interpretar como, do ponto de vista do direito, as democracias liberais ocidentais se organizam. Para tal, é importante entender as características das constituições e sua referência maior: o poder constituinte.

3.2 - O PODER CONSTITUINTE

As constituições são comumente consideradas peças-chave para a consolidação de um Estado Democrático de Direito no ocidente. Isto porque estão diretamente ligadas à estrutura legal de uma sociedade e como limitante do poder estatal e de suas estrutura governamental frente à população que a rege. Seria, portanto, o documento que equilibraria as forças da sociedade - instituindo um sistema de pesos e contrapesos - e que garantisse a representação social, principalmente daquelas forças que emanam da sociedade civil.

Como consequência das revoluções Americana e Francesa que marcaram o século XVIII, iniciou-se uma busca por uma estrutura legal que pudesse confrontar tanto o uso arbitrário da força quanto a limitação da participação da sociedade no âmbito político daquelas nações. Os monarcas absolutos do período imediatamente anterior às revoluções eram empoderados não somente pela herança de seus antepassados, mas também pela igreja, pelos nobres que os cercavam e pelos agentes dos grupos econômicos mais abastados. Em certa medida, ofereciam apoio político e econômico em troca de proteção e apadrinhamento. Por outro lado, as classes menos privilegiadas eram oprimidas - pelo legítimo uso da força.

Barroso (2019, pp. 33-7) argumenta que um “governo de leis e não de homens”²⁵ acontece quando a limitação do poder político é sustentada pelo envolvimento popular nas questões de interesse coletivo. A construção de um estado de direito institucionalizado, e que se sustentasse nas origens populares do poder, seria o alicerce da construção dos estados-nação na transição da idade média para a modernidade. Suas regras, baseadas em uma inspiração liberal que surgia àquela época, garantiriam a soberania popular, e todos contribuiriam para constituí-la - a nação. Assim, constrói-se uma perspectiva teórica que, para Bonavides (2005, p. 37), seria voltada à legitimidade de poder e forma uma das bases de uma democracia.

²⁵ Referência ao artigo XXX da Constituição de Massachusetts, escrita por John Adams e aprovada e ratificada no ano de 1870.

3.2.1 - ANTIGOS E MODERNOS

A noção de poder constituinte é anterior às constituições escritas. Ainda que apenas no século XVIII aconteça o processo de adoção de textos constitucionais, tem-se referência na antiguidade de iniciativas que se preocupam com a organização normativa, mas que não consolidam a ideia de um poder que fosse responsável ou soberano por legitimar esse aparato. Nessa esteira, desde a Grécia Antiga, filósofos como Platão e Aristóteles se preocupam com os modelos de governo, ainda de forma esparsa e generalista. Os séculos que seguem não contemplam uma clara ideia de constitucionalismo e constituição. Alan Orr (2012, p. 78) destaca que a definição de constitucionalismo pré-moderno, medieval ou antigo é problemática. Isto porque uma interpretação do tipo tem como referência justamente as características do movimento que acontece na modernidade. Em razão da formação social descentralizada das sociedades europeias da época - baseadas em princípios de reconhecimento, negociação e consenso -, não se tem registro histórico de um documento uno que sirva como referência coletiva, além da evidência de que as autoridades que existiam eram fragmentadas. Havia uma deliberada pluralidade nos aparatos legais das vilas, distritos, condados e afins justamente para fazer valer o costume e as regras locais - *lex loci*. Estas leis não se sustentavam em textos escritos, mas nos costumes, na experiência, na memória e no respeito aos indivíduos mais velhos (anciãos).

Em razão disso, é extremamente complicado atribuir aos medievais a autoria de uma proposta acerca do poder constituinte, ainda que Kalyvas (2013, pp. 43) atribua a Marsílio de Pádua a responsabilidade de refletir sobre a democracia e o poder do povo ainda no início do século XIV. Kalyvas (2013, pp. 44) aponta que Marsílio outorgava à multidão a responsabilidade de escolher seus representantes, em um modelo de soberania popular que depois deu origem às democracias contemporâneas. Em seus escritos, Marsílio atribui a responsabilidade única da população em escolher seus governantes para que eles pudessem estabelecer as leis fundamentais que regeriam aquela sociedade. Ao grupo dos legisladores, competiria também a tarefa de criar as instituições públicas. Assim, se a autoridade do governo e do seu grupo de legisladores (sejam eles primários ou não) depende da legitimidade

do povo soberano, é deste último, ou seja, da multidão - nos termos de Kalyvas (2013, p. 47) -, a origem do poder político. Para Marsílio, nas palavras de Kalyvas (2013, p. 48) “o ato de estabelecer/formar é superior ao ato de comandar”.

Apesar de referências pontuais como as de Marsílio, a literatura indica que é na modernidade que o conceito e a prática se estabelece, apesar de suas raízes remeterem à Europa medieval. Em grande medida, a grande contribuição que consolida a ideia de poder constituinte é a iminente criação do Estado-nação moderno e suas consequências. Isto porque é com sua instituição e a sua existência que se cria uma linguagem constitucional que tem a função precípua de estabelecer a fonte de autoridade dos estados, seus membros e sua estrutura institucional. (LOUGHLIN, 2014, p. 219).

O processo que leva à formação dos estados-nação e a referida linguagem constitucional no ocidente não acontecem de forma imediata. Segundo Martin Loughlin (2008, pp. 29-30), há grande inspiração naquilo que acontece com a sociedade britânica no século XVII. O autor destaca o efervescer do questionamento coletivo sobre a autoridade garantida de cima (divina) e a conseqüente reivindicação de uma soberania que emanava de baixo (do povo). À época se insistia na construção de um discurso jurídico secular que idealizava e, acima de tudo, institucionalizava a figura e o poder do monarca e da coroa acima de todos pelo chamado “direito divino do rei”. Àquela altura, ainda que a expectativa de mudança não significasse a diminuição da autoridade do rei, a lógica que estaria por trás dela seria de que esse poder deveria ser conferido e legitimado pelo povo e, só assim, a estrutura do governo poderia ser alterada.

Loughlin (2008, p. 33) se digna em aprofundar a análise a partir da separação entre a coroa e o chamado “corpo político”. Isto se deu pela forma em que a autoridade governamental se impunha na sociedade britânica à época, já que o monarca, sob égide divina, estava acima de todo e qualquer aparato institucional da estrutura governamental. O parlamento assumia um papel marginal e secundário. Apenas quando o parlamento se impõe como o porta-voz da expressão da consciência nacional - pela aproximação das comunidades que ali estavam representadas - é que, de fato, se inicia um processo de flexibilização do poder do rei. O conceito de *plena potestas* - ou plenos poderes -, originário da Europa medieval do século XIII, trouxe para o centro do debate a força que o parlamento pleiteava e

sua representação do povo. Deste modo, aos poucos se intensifica a reivindicação de que o rei deve servir aos interesses do coletivo, que, por sua vez, era representado pelo parlamento.²⁶

Foram os chamados *Levellers*²⁷ que, na década de 1640 - durante a guerra civil, no chamado período das revoluções -, pela primeira vez, indicaram claramente as demandas e fizeram referência ao conceito. A essência do movimento restaria na busca de respostas às questões de representação da população e da contenção do poder do monarca em um momento em que o parlamento poderia assumir o papel de governo com a destituição do rei. Com a substituição do rei deposto pelo parlamento, este assumiria o poder de governar e, assim, como o discurso de que todo o poder emana do povo, os *Levellers* buscaram propor mecanismos para estabelecer os termos da relação entre o povo e o parlamento para ter condições de expressar seus interesses fora do âmbito institucional. Loughlin (2008, p. 36) destaca que esta é um dos fundamentos da distinção entre o poder constituinte e o poder constituído.

As reivindicações dos agentes do movimento em conjunto com outros grupos, como os *Agitators*²⁸, foram produzidas em uma série de documentos conhecidos como *Agreements of the People* entre 1647 e 1649. Neles os autores demandavam liberdade de religião, participação política por meio de eleições regulares e alguns direitos como igualdade perante a lei, direito de autogoverno e a perda de força/influência da nobreza. No entanto, apesar de tocarem em temas importantes e com grande influência republicana, o pleito, de acordo com Orr (2012, p. 90-1), serviu apenas como uma busca por recuperar direitos que aos poucos foram perdidos em razão da postura autoritária dos monarcas desde a Magna Carta, em 1215. Apesar do período de transformação e de um esboço de transferência de poder para os legítimos detentores dele, a restauração da monarquia a partir de 1660 enfraqueceu novamente o discurso de poder constituinte do povo.(LOUGHLIN, 2008, p. 28).

Mas é com os contratualistas que ela se desenvolve. Loughlin (2014, pp. 219-20) destaca que, por uma perspectiva Weberiana, o conceito de poder constituinte se sustentaria pela autoridade racional conferida a ele em detrimento às legitimidades carismática ou

²⁶ Loughlin (2008) aprofunda o contexto histórico do processo que culmina na guerra civil britânica e o conseqüente avanço do conceito de soberania popular. Para uma visão mais detalhada do processo, buscar Loughlin (2008).

²⁷ Movimento britânico, que, apesar de terem no nome a associação com nivelamento, Loughlin (2008, p. 35) destaca que não era reivindicação do movimento a eliminação de diferenças econômicas ou sociais.

²⁸ Estes eram membros do exército insatisfeitos com o governo.

tradicional. Tal predominância se daria pela natureza legítima e racional que o governante teria para elaborar leis.

A marcha em direção à racionalização tem como protagonistas o pensamento político de Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau. Essa reflexão, que sofreu grande impacto e também impactou na filosofia iluminista dos séculos XII e XVIII se fundava, do ponto de vista do direito e do aparato normativo, no reconhecimento do povo como a autoridade suprema e que uma constituição é um instrumento jurídico criado a partir do princípio de autodeterminação de um povo e que ele é o detentor do poder de constituí-la e decidir sobre a estrutura que os governará. Isso porque o jusnaturalismo preconizado pelos autores modernos desviou o foco maior do direito da natureza para o indivíduo.

A natureza do contratualismo dependeria do vínculo formal (contrato) entre os indivíduos de uma sociedade. O elemento central do contrato seria a liberdade entre as partes para definir os termos da relação entre eles. De certo, a reflexão hobbesiana no *Leviatã* (1651) é um bom ponto de partida para essa análise. Embora tenha sua proposta associada ao absolutismo (MASCARO, 2016, p. 149), o contributo do autor resta na conclusão de que os homens não são indivíduos sociais e que apenas buscam atingir seus interesses próprios. Mas, em razão das inúmeras ameaças que os cercam - como invasões estrangeiras, utilização arbitrária da força - se organizam em grupos para minimizar os perigos comuns e afastá-los da sua maior ameaça: outros homens. Surge daí a caracterização do seu estado de natureza humano: o desejo de destruição e um conflito (guerra) constante entre os homens - "*bellum omnium contra omnes*". (DA FONSECA, 1978, p. 251).

Para Hobbes, a organização social não aconteceria por uma postura natural dos indivíduos, mas por uma necessidade mútua de proteção. Para atingir esse objetivo deveria-se confiar em um poder que garantisse a existência e os direitos de cada um. A legitimidade de uma força superior institucional (Estado) viria do medo das ameaças externas que os indivíduos teriam e da garantia que esse novo ente garantiria o cumprimento de um contrato social que denotaria a renúncia dos poderes dos indivíduos - e suas vontades subjetivas - para uma autoridade institucional que estabeleceria a paz social (MASCARO, 2016, p. 150). Estaria formada a transição do Estado de Natureza para o Estado de sociedade, em que o soberano, que se submetia apenas ao direito natural, era o ente responsável por estabelecer o direito positivo. (COSTA, 2011, p. 202).

Se por um lado a contribuição de Hobbes se dá pela fundamentação de uma carta constitucional - mas atribuía grande poder ao monarca -, a perspectiva lockeana se aproxima mais da atribuição do poder constituinte do povo. Grande influenciador do constitucionalismo americano e sua independência, Locke construiu sua obra a partir da Revolução Inglesa e pelo entendimento que o parlamento deveria ter maior responsabilidade junto à sociedade. O órgão legislador estaria no centro da organização social e os demais estariam submetidos a seu poder, ainda que este poder não fosse absoluto (COSTA, 2011, p. 201).

Em interessante análise sobre o pensamento lockeano e a sua responsabilidade no desenvolvimento do constitucionalismo liberal, Lee Ward (2005, pp. 719-20) foca na relação que o autor faz entre o Estado de Direito e as regras do órgão responsável por ditar as leis. Para alguns autores, segundo Lee, Locke entenderia os dois como idênticos. Além disso, apesar de uma grande defesa de um governo de leis, o autor contratualista defendia um poder extra-legal do executivo para manter a ordem e pelo interesse público, ainda que sem prerrogativas legais ou até mesmo contra elas. O fato de existirem perspectivas diversas sobre a defesa de um poder executivo poderoso e extra-constitucional giram em torno, de um lado - em uma visão ampla -, pela legitimação da força política (liderança política) e, por outro - em uma visão restrita -, de que esta prerrogativa seria entendida como a possibilidade de ações pontuais que poderiam ser revertidas pelo poder legislativo.

Ainda que a supramencionada interpretação das leis constitucionais e não-constitucionais em Aristóteles possa ser questionada em razão da necessidade de uma interpretação extensiva, a visão lockeana deixa claro a distinção entre a constituição e as leis de governo - constituir e legislar. Primeiramente, Locke defende que a sociedade civil é crucial para a criação de um governo - também civil - e que a democracia seria a única forma de se estabelecer de forma pura. Seria, portanto, a sociedade que teria o “poder de fazer leis”. Como medida inicial (“primeiro e fundamental ato da sociedade”), deveria-se constituir o legislativo, por meio do consenso da maioria da sociedade - pelo princípio do poder constituinte. Esta ação não se associa ao ato de legislar, já que este seria consequência do poder que o legislativo teria após o estabelecimento das normas, ainda que não se estabelecessem critérios democráticos para isso. (WARD, 2005, p. 727). Embora seja possível detectar um esboço de teoria constitucional nesta perspectiva, percebe-se uma abordagem ainda incipiente em torno de um entendimento mais profundo sobre a constituição em si,

posto que o argumento para a existência de um poder constituinte não é acompanhado de um detalhamento acerca daquilo que se espera dele e como ele seria sistematizado. (WARD, 2005, p. 739).

No entanto, a abordagem de Rousseau pode ser considerada, dentre aquelas apresentadas, a mais adequada para se identificar e interpretar o conceito de poder constituinte. A construção social nesta leitura teria seu fundamento em um pacto/acordo tácito em que os indivíduos colocariam sua autoridade naquilo que acreditariam ser a vontade geral e que o governo seria baseado neste arbítrio. Dessarte, toda a legitimidade de formação de um governo restaria no interesse coletivo e em uma estrutura democrática - baseada em decisões tomadas pela maioria. Estariam todos, em igualdade, aptos a exercer um “ato de soberania” que, para Rousseau:

Não é um convênio entre o superior e o inferior, mas uma convenção do corpo com cada um de seus membros: convenção legítima, porque tem por base o contrato social; eqüitativa, porque é comum a todos; útil, porque não leva em conta outro intento que não o bem geral, porque possui como fiadores a força do público e o poder supremo. Enquanto os vassallos estiverem apenas sujeitos a tais convenções, não obedecerão a ninguém, mas unicamente à própria vontade; e perguntar até aonde se estendem os respectivos direitos do soberano e dos cidadãos é perguntar até que ponto podem estes empenhar-se consigo mesmos, cada um com todos, e todos com cada um deles. (ROUSSEAU, 2001, p. 46)

Colón-Ríos (2016, pp. 891-2) afirma que em razão da comum associação de Rousseau e seu pensamento político com a teoria da democracia direta, pouco se explora do autor enquanto um teórico do poder constituinte. Para enfatizar sua relevância na segunda perspectiva, o autor faz uma análise em quatro partes distintas. A primeira, com ênfase na visão de Rousseau sobre a lei, identifica no pensamento rousseauiano uma clara noção de igualdade política, já que as leis estabelecem as condições da associação civil e estão vinculadas à organização do poder político. Ao assumir essa dimensão e separar o ordenamento civil, penal e outros das leis políticas, ele destaca que para Rousseau estas seriam mais relevantes que aquelas - dando possibilidade à interpretação que para ele as leis políticas seriam a constituição.

Na segunda parte, o autor associa a definição de Rousseau sobre o poder legislativo e o poder executivo aos conceitos de poder constituinte e poder constituído, respectivamente. Quando trata da primeira perspectiva, põe-se em evidência o exercício soberano da atividade política do corpo coletivo de cidadãos para buscar um aparato legal que estivesse alinhado

com o bem comum. Esse poder é considerado ilimitado, porém jamais arbitrário. A coletividade (soberana) teria a responsabilidade de estabelecer a estrutura que os governaria e os termos do governo de forma conveniente e adequada a todo o grupo social. Por outro lado, o poder executivo teria a responsabilidade de cuidar daquilo que derivaria da vontade coletiva - inclusive a atividade legislativa. Seria, portanto, atribuição do poder executivo (ou poder constituído) implementar e ajustar o interesse do soberano às efetivas demandas sociais. O poder executivo que governa e age como soberano seria ilegítimo. (COLÓN-RÍOS, 2016, pp. 894-7).

Na terceira parte, Colón-Ríos (2016, pp. 899-90) pondera a forma em que os poderes são constituídos para Rousseau, através da prática do poder constituinte. Seriam um processo de duas etapas: uma com a escolha, pelo povo, de uma estrutura de governo e de uma estrutura constitucional para a formação institucional do estado (democracia, aristocracia ou monarquia); outra, por meio de um decreto (não lei) também com intervenção popular soberana, com a nomeação daqueles que terão a responsabilidade proceder com as atividades de governo. Neste âmbito, fica evidente o papel que uma figura exerceria na criação de uma estrutura democrática de sociedade: o Legislador.²⁹ Este ente seria o “engenheiro” responsável por criar um conjunto de leis com os princípios e características necessárias para a criação do estado e suas nuances em uma sociedade que antes jamais havia visto algo do tipo. Sua função precípua é de submeter uma proposta ao crivo coletivo não tendo ele prerrogativa de adotar esse texto e nem possui a prerrogativa de redigir decretos (leis não-constitucionais). Seria o que depois se chamou de assembleia constitucional e que poderia ser acionada por outras gerações para uma reconstrução do Estado (COLÓN-RÍOS, 2016, pp. 900-1).

Por fim, trata do processo de organização social para instituir e exercer o poder constituinte. Rousseau em seu “O Contrato Social” faz referências ao modelo republicano romano e é comumente definido como elitista e distante de ações efetivamente populares. A visão de Colón-Ríos (2016, p. 903-4) aponta para uma outra direção já que não identifica alinhamento total com o comportamento dos romanos e a atribuição de grupos privilegiados para tratarem da criação de um aparato legal. No entanto, reconhece a dificuldade em criar um sistema totalmente inclusivo e que pudesse reunir todos os titulares do poder soberano. Por tal motivo, propôs duas soluções: reuniões pontuais em determinada localidade previamente

²⁹ Segundo Colón-Ríos (2016, p. 900) o termo, apesar de usado no singular, poderia ser interpretado como um corpo de legisladores.

estabelecida e deliberar sobre o interesse coletivo - em que, em regra (não absoluta), o contrato social deveria ser aprovado por unanimidade³⁰; e, nos casos dos estados maiores, em razão da dificuldade, o exercício da participação por um órgão representativo comprometido e vinculado às instruções dos constituintes. (COLÓN-RÍOS, 2016, p. 906).

3.2.2 - TEORIA DO PODER CONSTITUINTE DE EMMANUEL JOSEPH SIEYÈS

Apesar das perspectivas anteriores esboçarem um entendimento sobre o poder constituinte de forma indireta, sabe-se que elas compõem um conjunto de influências para a materialização de um conceito próprio com a Teoria do Poder Constituinte do político e abade francês Emmanuel Joseph Sieyès. Em 1789, no texto *Qu'est-ce que le Tiers État?* (traduzido como “A constituinte burguesa”), ele usa como base para seu escrutínio o hipotético estado de natureza e a necessidade de uma melhor organização social por meio de um texto constitucional - ou uma lei maior.

O contexto o qual esse pensamento foi inserido é ímpar: o período da Revolução Francesa. Sieyès desencadeou uma análise voltada à importância da organização do estado, atribuindo ao poder soberano do povo a responsabilidade de estabelecer os parâmetros para que isso acontecesse. Na proposta dele, o poder constituinte seria vinculado a ele próprio e o direito não poderia o restringir, pois estaria subordinado a um poder constituinte anterior atrelado à sua vontade, ou seja, a vontade do povo. Assim, governantes e representantes populares deveriam agir de acordo com os ditames da Constituição estabelecida e não é prerrogativa dos mesmos alterá-la em nenhuma hipótese. Cabe aos titulares do poder essa alteração ou sua substituição. (CHUEIRI;GODOY, 2010, p. 162).

A diretriz do pensamento de Sieyès foi de identificar soluções para a revolução que acontecia na França naquele momento. A força do chamado Terceiro Estado (representantes das classes sociais que não incluíam a nobreza - Primeiro Estado - e do clero - Segundo Estado), com grande apoio dos burgueses da época, foi crucial no processo de revolução. Pela leitura de Sieyès, só com a soberania popular e a criação de uma identidade comum se construiria um estado de direito. Aos poucos, os indivíduos teriam atribuído a eles próprios

³⁰ Caso o contrato seja declinado, um novo texto deveria ser proposto pelo Legislador. (COLÓN-RÍOS, 2016, p. 906)

uma autonomia que seria suficiente para contrapor os interesses dos grupos sociais que dominavam as ações naquela sociedade: nobres e o clero.

Marco Goldoni (2009, p. 59) aponta que Sieyès defendia a formação de uma unidade política em que o poder constituinte residiria. Para isso, um espaço político adequado precisaria ser criado em circunstâncias onde ele não existe para, aí sim, estabelecer a genuína vontade popular. O *modus operandi* do processo passaria: 1) pelo estabelecimento dos critérios de inclusão e exclusão a partir do conceito de cidadania; 2) por estabelecer uma nação para agregar a comunidade e legitimar o poder dela; e 3) por pensar em um poder constituinte capaz de fazer engrenar um processo de unificação que tenha capacidade de romper com os princípios e as instituições da ordem previamente estabelecida.

Sendo a cidadania o primeiro passo para se pensar em um poder constituinte eficaz, Sieyès cria o que Goldoni (2009, pp. 60-63) chama de Teoria da Cidadania quando constata que o critério para ser cidadão não poderia ser econômico ou apenas fazer parte de uma classe privilegiada. A sistematização da ideia se dá com a prerrogativa de que a cidadania seria conferida àqueles que participam ativamente das atividades relacionadas à vida política. Esta visão aproxima Sieyès de um discurso de igualdade soberana e o afasta da ideia de que uma classe privilegiada deveria resistir e prevalecer sobre as demais. Acima de tudo, Sieyès propõe um vínculo baseado na fidelidade e comprometimento do cidadão com o estado ao qual pertence. Esse cidadão poderia exercer suas funções políticas plenamente desde que respeitasse as diretrizes legais estabelecidas pelo coletivo legitimamente escolhido. Deste modo, seria de extrema importância indicar quais indivíduos poderiam exercer seu papel político e delimitar quais não teriam essa possibilidade.³¹ (GOLDONI, 2009, pp. 60-63)

Já o segundo passo se consolidaria na criação de uma efetiva nação. Para Sieyès este seria o sujeito político cuja formalização garantiria união e homogeneidade ao conjunto de indivíduos para exercerem sua soberania política.(GOLDONI, 2009, p. 82) O parâmetro escolhido por Goldoni (2009, p. 83-87) foi a formação social dos franceses à época da revolução. Aquela sociedade se apresentava dividida em classes baseadas principalmente na origem social. A proposta de Sieyès para aquele ambiente plural e diverso era o de aproximar os indivíduos em uma estrutura fragmentada em termos administrativos, porém indivisível em

³¹ Goldoni (2009, pp. 60-63) chega a especificar quais indivíduos poderiam não exercer a cidadania. Neste rol estão estrangeiros, desocupados, mendigos e crianças. Em seu argumento, um dos critérios que inclui esses indivíduos é a falta de “capacidade e autonomia pessoal” (p. 62). O autor também dedica referência à visão de Sieyès sobre a participação política feminina.

suas dimensões físicas e em termos sociais. A nação se tornaria o novo ambiente político - em substituição à *pólis*, ao império e às cidades medievais - sustentada pelo sentimento de pertencimento dos seus concidadãos. (GOLDONI, 2009, pp. 86-7)

Por uma perspectiva teórico-constitucional, o estabelecimento de uma nação garantiria a ela uma soberania própria. Isto significaria que esta entidade coletiva deveria se tornar um sujeito de direito público, com personalidade jurídica própria e independente de todo e qualquer outro ente de direito. A nação, estabelecida de forma coesa, teria poderes acima de todos os demais - seja no âmbito individual ou institucional - pois ela tem sua origem no direito natural. Por tal motivo ela não tem um regulamento próprio, já que é dela que a constituição e, conseqüentemente, o governo são criados. Sieyès (2009, p. 173) indica que:

Seria ridículo supor a nação ligada pelas formalidades ou pela Constituição a que ela sujeitou seus mandatários. Se para tornar-se uma nação, a sua vontade tivesse que esperar uma maneira de ser positiva, nunca o teria sido. A nação se forma unicamente pelo direito natural. O governo, ao contrário, só se regula pelo direito positivo. A nação é tudo o que ela pode ser somente pelo que ela é. Não depende de sua vontade atribuir-se mais ou menos direitos que ela tem.

Seria função da nação escolher seus representantes e estes estariam submetidos aos desígnios e às regras estabelecidas, tendo que obrigatoriamente abster-se de seus interesses pessoais em detrimento ao interesse da nação e seus eleitores. Neste ponto cabe ressaltar que há diferença entre o que Sieyès caracteriza como nação e povo - ou soberania nacional e soberania popular. Goldoni (2009, pp. 95-6) aponta que esta distinção não é fácil de ser estabelecida em razão da falta de uma preocupação evidente no trabalho de Sieyès que remeta à temática. Em algumas oportunidades, o abade trataria dos termos como sinônimos, porém há um enfoque em alguns trechos dos estudos dele que traçam a diferença: a soberania popular trataria de uma dimensão individual.

Goldoni (2012, p. 212) simplifica esta distinção apontando que para o autor francês o povo se configura por ser potencialmente submisso a uma força política de Estado, enquanto a nação estruturaria um conjunto de interesses comuns de um grupo de indivíduos que proporcionaria o estabelecimento de uma comunidade de sujeitos. Nessa comunidade, a articulação dos anseios desse grupo de indivíduos formaria uma base de ação coletiva. Sieyès seria, portanto, o precursor de uma ordem constitucional baseada no interesse coletivo,

indicando que a nação é a origem de tudo e o comportamento dos nacionais sempre acontece dentro da legalidade, já que é a lei em si.

Esta definição é comumente feita relacionada à visão Rousseauiana sobre o tema, já que ambos tratam da vontade geral, porém com diferentes perspectivas. Rousseau aborda a individualidade como alicerce da vontade geral em que o indivíduo deve cuidar dela exercendo sua função política para buscar o bem coletivo. Tal ponto de vista se aproxima daquilo que Sieyès considera como soberania popular (do povo), já que nela se conferiria aos indivíduos sua soberania. Porém, essa abordagem leva à interpretação de que a soberania popular se divide em frações unitárias. É essa a principal motivação de Sieyès para defender uma soberania nacional, pois não se deveria pensar em uma soberania individual, mas sim que cada um compõe parte do todo. Ou seja, parte do pressuposto que a soberania é indivisível e pertence a todos, a toda a nação. (GOLDONI, 2009, p. 95).

Tal premissa de unidade se sustentaria na ideia de representação e liberdade, em que há autonomia para se escolher de que forma a soberania será exercida e quem terá a legitimidade de exprimir os anseios nacionais. Goldoni (2012, pp. 213-4) destaca que tais premissas se inserem no modelo constitucional de Sieyès a partir de dois princípios: a supramencionada representação e a divisão de poderes. Como se percebe em toda a obra política de Sieyès - principalmente no âmbito da revolução -, a representação é um dos alicerces da construção social. Isto porque as interações humanas dependem da troca de experiências e da interdependência para a organização da sociedade. A representação, neste âmbito, originaria o poder político dos indivíduos.

A condição essencial para que a representação se materializasse seria a da seleção dos agentes públicos. Essa condição deveria ser ainda mais rígida com aqueles responsáveis pela elaboração das leis: eleições. Esta seria a única condição legítima para a escolha destes representantes. Em alguma medida, Goldoni (2012, p. 215) indica que o processo eleitoral seguiria a lógica da liberdade de escolha no mercado, ressaltando que a escolha dos candidatos fosse feita por suas qualidades pessoais e biografias.

Uma das maiores preocupações de Sieyès restaria na cooperação entre as instituições e não na competição (como no sistema de equilíbrio de poder). Por isso propôs um modelo em que, segundo ele, garantiria uma união das ações visando o interesse público. A proposta seria de separar o processo de elaboração das leis - sem que nenhuma parte fosse agraciada com o

poder de veto - entre as propostas e a decisão. Assim, uma entidade teria a responsabilidade de buscar e identificar as demandas dos indivíduos e um outro corpo seria responsável pela decisão de avançar com as propostas. Além destas instituições, um órgão de governo (executivo) seria responsável pela aplicação das leis e outro para revisá-las. (GOLDONI, 2012, p. 216).

Assim, ao se estabelecer a noção de cidadania e nação, poderia-se pensar em um poder constituinte para se instituir uma nova ordem jurídica do Estado e a separação dos poderes. Seria um princípio/mecanismo para frear o abuso de uma ordem constituída. Ainda que tenha a si atribuída a paternidade do conceito de poder constituinte, há relatos de uma menção ao termo ainda antes de Sieyès.³² Goldoni (2009, p. 100) atribui a Carl Schmitt a elevação de Sieyès como o grande teórico do poder constituinte por ter sido ele aquele que, segundo o filósofo alemão, tenha buscado a adequada separação entre poder constituinte e constituído.

Goldoni (2009, pp. 101-2) e Consani (2016, pp. 32-3) evidenciam três tipos de poder na leitura do abade: comitente, constituinte e constituído. Ambos fazem referência ao trabalho de Pasquale Pasquino sobre o tema e indicam que tanto o primeiro quanto o terceiro são permanentes, enquanto o segundo seria intermitente. Sobre o primeiro, Goldoni (2009, p. 106) indica que ele trata da faculdade/capacidade do povo fazer a escolha dos seus representantes, e, assim, renunciar ao direito de ação direta. Poderia ser considerado como o único efetivamente soberano, pois é ele quem delega a responsabilidade para os representantes da nação atuarem em um órgão que os representará. Esse poder garante que os representantes possam dedicar-se à formação de um texto legal e propor o aparato institucional da sociedade.

Já o poder constituinte é aquele que teria natureza extraordinária. Seus representantes são os responsáveis pela elaboração do texto limitados aos critérios estabelecidos - ainda sem um aparato legislativo e leis para seguir - e o fazem em nome dos titulares do poder comitente. Sua função precípua e única é oferecer as alternativas legais e institucionais para a sociedade. Ou seja, a partir do momento que exerce sua função, o poder constituinte é dissolvido até uma nova demanda dos detentores do poder comitente (permanente) o convocar novamente. Não é função do poder constituinte legislar, apesar de Sieyès admitir que um indivíduo legitimamente escolhido possa também se tornar representante ordinário - neste caso, ele não exerceria o poder constituinte e sim o constituído. (CONSANI, 2016, p. 32).

³² Goldoni (2009, p. 98) aponta aparições do termo na França e nos Estados Unidos, além de questionamentos sobre a originalidade da abordagem de Sieyès.

Em uma evidência da separação de poderes, o poder constituído é aquele que teria a função de exercer as funções legislativas ordinárias.(CONSANI, 2016, p. 32; GOLDONI, 2009, p. 109) Por ser hierarquicamente inferior aos demais poderes, está sujeito àquilo que é estabelecido pelo texto constitucional e é controlado pelos demais. Por tal motivo, é considerado um poder legislativo ordinário e se divide em suas funções legislativas (leis ordinárias) e executivo - que, segundo Goldoni (2012, p. 109) Sieyès costuma chamar de governo. Consani (2016, p. 32) simplifica as funções indicando que “O poder legislativo ordinário é confiado à assembleia legislativa nacional, ao passo que o poder executivo é exercido pelo Rei”.

Essa afirmação consegue tratar algumas das questões levantadas sobre a abordagem de Sieyès. A proposta dele, apesar de bem aceita, não se tornou unânime nem mesmo durante o período da revolução. Um dos que apontou inconsistência na proposta de uma constituição feita em nome do povo foi Joseph de Maistre. Loughlin (2014, p. 220) salienta que de Maistre questiona a abstração do conceito de soberania do povo e, principalmente, a dificuldade em se exercer esse poder, já que é o poder constituído (os comandantes) que tem a responsabilidade em relação à soberania dos demais - “soberanos que não podem exercer sua soberania” (LOUGHLIN, 2014, p. 220). Diante disso, Sieyès argumenta que o povo é a fonte da autoridade soberana de determinado regime. (LOUGHLIN, 2014, p. 221)

3.3 - PERSPECTIVA CONTEMPORÂNEA

Em grande medida, as abordagens contemporâneas sobre o conceito de poder constituinte têm tido foco em uma reflexão mais incisiva no âmbito da filosofia política, principalmente tratando dos aspectos políticos que regem a instituição de um texto constitucional. Ao destrinchar o contexto e as nuances do conceito de poder constituinte contemporaneamente, Loughlin (2014, p. 219) trata de separar o conceito de acordo com três dimensões do pensamento jurídico: normativismo, decisionismo e relacionalismo.

A perspectiva normativista se aproxima do positivismo jurídico e é aquela que mais empreende esforços para se afastar do elemento abstrato do comportamento político-social e da moralidade. Loughlin (2014, p. 222) aponta que Hans Kelsen é o melhor exemplo para tratar da temática. Para esta perspectiva, o enfoque da análise deve ser exclusivo no poder

constituído que legitima e institucionaliza o exercício do poder legislativo e do governo. Isto porque a ação dos agentes deste poder são facilmente identificáveis por fazerem parte do direito positivo e estarem em forma de lei. O resultado é que, em razão da análise dedicada à validade da lei e suas nuances, não se deveria fazer distinção entre o direito público e o direito privado. Para eles tudo dependeria do sistema normativo positivado - tudo que é positivado e válido é apenas direito. Qualquer distinção seria uma mera convenção/formalidade.

Kelsen defendeu a visão de que ao direito é atribuída a função de regular sua própria produção. Portanto, as normas regulariam outras normas e assim sucessivamente, o que, nestes casos, não teria uma relação com o poder constituinte, já que este seria onipotente e, em essência, a própria norma básica. (NEGRI, 1999, p. 05) A responsabilidade que a constituição (norma fundadora) teria seria justificada pelo próprio sistema legal. Assim, a legitimidade para um texto constitucional - poder constituinte - viria da construção política da sociedade e não deveria ser uma preocupação do direito. Ou seja, como se estabelece e mantém a autoridade política não interessa à ciência do direito, apenas aquilo que é válido e/ou legal. Por tal motivo, tratar do poder constituinte enquanto objeto de estudos do direito seria redundante. O aparato legal traz em si seu caráter de autoridade que, na sua ausência, não se tem lei, nem direito. Ou seja, “a autoridade da lei deriva das qualidades intrínsecas da ordem jurídica”³³ (FICHERA, 2017, p. 11). Loughlin (2014, p. 222) e Fichera (2017, p. 11) concordam que, no positivismo jurídico, o poder constituinte está na categoria do mito político/ficção política que gira em torno da norma fundadora. Ou seja, ele é apenas “um conceito político, metafísico ou teológico, com nenhuma relevância jurídica”.³⁴

No decisionismo a dimensão da análise resta no ambiente político e no valor que o poder constituinte tem para estabelecer o ambiente legal. A perspectiva decisionista se volta à importância do comportamento do poder constituinte na formulação de uma constituição como o alicerce da ordem legal. Não só nisto, mas também na soberania dos entes, na legitimidade e na legalidade, uma vez que o texto constitucional não se auto-constrói ou se garante sozinho (LOUGHLIN, 2014, p. 223).

Loughlin (2014, p. 224) usa como parâmetro para sua análise o entendimento de Carl Schmitt sobre o tema já que a contribuição dele tem foco no Estado e na constituição. Schmitt

³³ Tradução nossa de “*law 's authority derives from the intrinsic qualities of legal orders*” em (FICHERA, 2017, p. 11)

³⁴ Tradução nossa de “*political, metaphysical or theological concept with no juristic relevance*”. (LOUGHLIN, 2014, p. 222).

aponta que as constituições são dependentes do contexto histórico em que se inserem. São fruto da historicidade de sua criação e das decisões políticas que são tomadas naquele ambiente. Para Schmitt (1996, pp. 93-4) “poder constituinte é a vontade política cuja força ou autoridade é capaz de adotar a concreta decisão de conjunto sobre o modo e forma da própria existência política, determinando assim a existência da unidade política como um todo.”³⁵

A relação entre os elementos histórico-políticos-jurídicos é intrínseca e absoluta. O Estado é a unidade política e não *teria* uma constituição, ele *seria* a constituição. A estrutura institucional do Estado depende das demandas coletivas históricas e o estabelecimento desse aparato constaria em seu texto constitucional tratado por Schmitt como uma condição de existência. O poder constituinte e seus agentes promoveriam essa simbiose e, uma vez instituída, a constituição não tem poderes para limitar o poder constituinte. (SCHMITT, 1996, p. 94)

Quando trata da titularidade e do sujeito do poder constituinte, o decisionismo de Schmitt (1996, p. 95-8) faz um apanhado histórico que remete, principalmente, ao pensamento de Sieyès. Em sua leitura, o filósofo alemão atribui essa responsabilidade ao povo enquanto unidade orgânica, apesar de entender que a abstração do termo povo pode levar a diferentes interpretações com o passar do tempo - como, por exemplo, um grupo poderoso legitimado para agir em nome dele. (LOUGHLIN, 2014, p. 215).

Por fim, o relacionalismo é uma abordagem que ficaria entre as duas anteriores. Isto porque defende a existência de um espaço político que é alimentado pela disputa entre abertura e fechamento (FICHERA, 2017, p. 11). É uma perspectiva que, apesar de concordar com algumas das premissas mais importantes de Schmitt - e sua abordagem política sobre a constituição - e de concatenar os fundamentos do normativo com o existencial, tem em seu cerne a preocupação em analisar os elementos culturais - moral e valor - e materiais de uma constituição. Para tanto, Loughlin (2014, p. 219) destaca que o poder constituinte por esta vertente trata da “manifestação do direito político (*droit politique/jus politicum*), expressando as dimensões aberta, provisional e dinâmica da ordem constitucional.”³⁶

³⁵ Tradução nossa de “*Poder constituyente es la voluntad política cuya fuerza o autoridad es capaz de adoptar la concreta decisión de conjunto sobre modo y forma de la propia existencia política, determinando así la existencia de la unidad política como un todo.*” (SCHMITT, 1996, pp. 93-4)

³⁶ Tradução nossa de: “*it is the manifestation of political right (droit politique/jus politicum), expressing the open, provisional and dynamic dimensions to constitutional ordering.*” (LOUGHLIN, 2014, p. 219)

Os relacionistas acreditam que a previsão da norma constitucional e sua materialização comumente estarão em dissonância. Nesta ocasional tensão entre a soberania (a representação do domínio político) e o soberano (poder constituinte) o primeiro deve ter a responsabilidade de tomar decisões de governo que minimizem os conflitos gerados. E é por isso que o exercício do poder deve ser levado em consideração.

O poder constituinte expressaria a união e a inclusão dos indivíduos de uma nação em circunstâncias histórico-políticas específicas mas, diferentemente da visão de Schmitt - com foco na ideia de “início absoluto” da ordem constitucional -, os relacionistas identificam o poder constituinte como uma reação. Isto porque é o próprio poder constituinte que constitui seu próprio povo. Por conseguinte, este poder depende diretamente da relação dialética entre uma nação em processo de criação e a ordem constitucional que a regerá. Este processo é contínuo e ininterrupto, já que toda e qualquer transformação não consegue romper totalmente com movimentos políticos adversos que coabitarão com a ordem estabelecida. (FICHERA, 2017, pp. 11-2) Nesta ordem, a autoridade política para tomar as decisões não necessariamente restaria no povo que detém a soberania (vontade geral), mas no soberano (representante da soberania). Ainda assim o poder seria intrinsecamente dividido entre o povo e as autoridades. Seria esta a “dialética do direito” - baseada no direito de manifestação do direito político - que sustentaria o poder constituinte e garantiria seu cumprimento. (LOUGHLIN, 2014, p. 229).

3.4 - PODER CONSTITUINTE E DEMOCRACIA

O movimento pós-monárquico que surgiu com as revoluções francesa e americana inseriu luz ao debate sobre o poder absoluto do monarca/ente político e possibilitou uma maior inserção do indivíduo comum no ambiente político. Kalyvas (2013, p. 63) é assertivo em identificar a proposta de transição entre o paradigma do Estado para o paradigma constitucional: enquanto o primeiro foca no aparato coercitivo e na repressão, em uma estrutura de governo verticalizada e na personificação do governante, o segundo promete renovação e dinamismo. O estado constituinte prima pela figura do legislador, na horizontalização das ações e na impessoalidade.

A inerente relação entre os entes políticos da sociedade revela uma constante dependência em se definir os parâmetros de ação de cada um deles quando se associam. O panorama real que se cria com os estados constitucionais mostra uma preocupação cada vez maior com a soberania popular e suas nuances. Junto com as transformações sociais surge um comportamento coletivo que reforça o discurso democrático. O objetivo desse movimento era o de afastar a ideia de um poder criado pela simples transferência de soberania do rei para o povo e propor um comportamento propositivo do povo enquanto força para decretar e eleger. (KALYVAS, 2013, p. 41).

A simbiose entre a participação popular e o constitucionalismo começa a ganhar forma na Europa ocidental após a instituição da constituição de Weimer de 1919. É comum a referência àquela constituição em razão dos avanços previstos no seu texto acerca dos direitos sociais e da participação popular nas diretrizes das políticas públicas. Naquele momento “através do movimento legislativo, erige o poder oficial como instrumento capaz de impor, a esta mesma ordem possessiva, obrigações, interdições que, se conduzidas por meios politicamente democráticos, sustentem a democratização social.” (CURY, 1998, n.p.)

Schmitt, de acordo com Schupmann (2017, p. 36), acreditava que os alemães, que não possuíam nenhuma experiência democrática até então, conduziram o processo apoiados em um discurso romântico e idealizado, sem uma clara noção sobre como consolidar aqueles princípios propostos. Mas, acima de tudo, o maior desafio encontrado seria lidar com a chamada “democracia de massa” e todas as transformações sociais, tecnológicas (comunicação e transportes), o crescimento populacional, políticas e etc. (SCHUPMANN, 2017, p. 37).

Desde então, segundo Bercovici (2004, p. 6), em meio aos embates entre o positivismo normativista jurídico e uma gama de teorias constitucionais vinculadas ao pensamento político - em que claramente as últimas têm prevalecido - tem sido comum uma associação do poder constituinte ao jusnaturalismo idealista e pouco explorada pela chamada Teoria da Constituição. O grande obstáculo tem sido estabelecer um Estado Democrático de Direito inserindo a democracia não como um princípio constitucional, mas como a legitimação do poder do povo. (BERCOVICI, 2004, p. 23).

Por um lado, a positivação e a definição constitucional do poder constituinte é uma tarefa árdua. A abstração do conceito o deixa indecifrável em termos normativos e hierárquicos.

Negri (1999, p. 3) o destaca “um poder que surge do nada organiza a lei”³⁷. Por outro, as democracias também têm a mesma dificuldade, já que tem como condição fundamental um governo absoluto enquanto o constitucionalismo trata justamente da posituação dos limites do governo com o desafio de não a limitar. Tanto as constituições e o poder constituinte quanto as democracias são idealizadas como o alicerce das sociedades contemporâneas. Mas, à medida em que os conceitos tomam um caráter pragmático e formal - com prazos, rotina administrativa e categorias -, percebe-se que o desafio é estabelecer uma dimensão e uma regulação para ambas.

Por esta razão, percebe-se que as abordagens contemporâneas convergem com a proposta de que uma Constituição se sustentaria na vontade do povo e refletiria as características políticas e, conseqüentemente, de poder daquela sociedade. O papel de exercê-lo é do povo - o detentor de sua titularidade - onde resta sua soberania (BONAVIDES, 2005, p. 141). Em regra, tal poder é exercido indiretamente pela dinâmica da representatividade e dele depende o exercício dos demais poderes. Somente o poder constituinte do povo tem a prerrogativa de modificar as realidades política e normativa da sociedade em que se insere. Por tal motivo, o fruto desse processo, a Constituição, não o constringe, já que ele tem perenidade em sua existência e é também “transconstitucional”. (BERCOVICI, 2013, p. 314). A vontade popular deveria ser representada no texto final para garantir aos indivíduos que suas demandas coletivas e individuais fossem atendidas. Conforme indicado anteriormente, Bonavides (2005, p. 37), destaca a essência da Teoria do Poder constituinte teria em seu âmago uma discussão voltada à legitimidade de poder e sustentaria o modelo democrático.

Antonio Negri (1999) aponta que democracia e poder constituinte andam juntos, já que a primeira é sustentada pela legitimidade dada ao conjunto de normas de um sistema jurídico produzidas pelo segundo. O autor destaca que não se pode ignorar o papel político exercido pelo poder constituinte em democracias, já que ele não se limita ao processo de instituição de um aparato de normas fundamentais ou da estruturação dos demais poderes constituídos, mas, acima de tudo, como um “sujeito que regula a política democrática” e para isso, temos que considerá-lo como um princípio constitucional e jurídico. (NEGRI, 1999, p. 1)

Estes elementos são evidências da importância de uma análise criteriosa sobre o tema. Em certa medida, há uma tendência da doutrina tradicional - possivelmente relacionada à

³⁷ Tradução nossa de: “*A power rising from nowhere organizes law*”. (NEGRI, 1999, p. 1)

supramencionada perspectiva normativista - em afastar a participação popular e o poder constituinte do direito público. Tal fato significaria excluir a raiz popular e a legitimidade da constituição, pois descaracterizaria a essência política das questões constitucionais. (BERCOVICI, 2013, p. 305-6)

Por ter nele inserido as disputas políticas e ideológicas e também conceituais que o cercam, o poder constituinte pode ser considerado o alicerce da representação política em que tanto dependem as democracias. Em razão disso, Bercovici (2013, p. 306) e Loughlin (2014, p. 218) apontam, baseados na leitura de autores alemães como Schmitt e Ernst-Wolfgang Böckenförde, que ele se torna um “conceito limite”, ou seja, é uma força política real para manifestar a soberania.

Alexandre Araújo Costa (2011, p. 200) destaca uma questão relevante acerca do tema em voga: a indivisibilidade do poder do povo e sua soberania contrasta com o poder soberano da própria constituição. Mesmo indicando que esse paradoxo não foi diagnosticado recentemente, o autor salienta que a literatura pouco se aprofundou na temática - ou autores insistiram na premissa de que o poder do povo é ilimitado e só ele próprio poderia alterar o texto constitucional. Esta visão coabita e destoa das reflexões recentes de Chantal Mouffe (*apud* COSTA, 2011, p. 200) e Michelman (*apud* CHUERI e GODOY, 2010, p. 160) que as definem como *paradoxo democrático* e *paradoxo da democracia liberal*, respectivamente. Segundo Costa (2011, p. 200) “o constitucionalismo conduz à paradoxal admissão de uma soberania popular que precisa ser absoluta (para fundamentar a validade da constituição) e ao mesmo tempo limitada (para respeitar a validade da constituição).” As democracias representativas tendem a lidar com esse embate por meio da tentativa de harmonizar o interesse das partes. Para o autor, o objetivo da proposta é conciliar o interesse de uma pluralidade de agentes por meio de uma *identidade necessária* entre esses dois conceitos e a atuação dos indivíduos e das instituições previstas na própria constituição. Esses seriam, portanto, responsáveis pelas transformações sociais demandadas.

Tais mudanças se sustentariam em um modelo em que o sufrágio seria o mecanismo de criar direito em estruturas democráticas. No entanto, há um problema inerente em tal modelo, já que, segundo Negri (1999, p. 4), a representação é exercida por regras e estrutura previamente estabelecidas – em que fatalmente há uma relação de poder – e parte de uma ideia juridicamente pré-construída. A discussão trazida por Negri (1999, p. 5) insiste na

perspectiva de que as construções teóricas acerca do poder constituinte são histórico-temporais e se junta ao argumento dos decisionistas, de acordo com a visão de Carl Schmitt trazida por Loughlin (2014, p. 219). Negri (1999, p. 5) inclusive ilustra esta premissa transitando pelas percepções teóricas e análises de autores como Georg Jellinek, Hans Kelsen, John Rawls, Max Weber, Karl Marx, Harrington, o próprio Carl Schmitt, dentre outros. Chama a atenção a análise cuidadosa feita do primeiro, já que Georg Jellinek traçaria sua perspectiva a partir da premissa de que o poder constituinte é exógeno à constituição em razão da característica empírico-factual da produção das normas, além de sua relação com os fenômenos históricos, conforme a visão Kantiana. Assim, o poder constituinte teria a função maior de, se devidamente permitido pelo conjunto de leis e pela constituição, regular e limitar sua própria força. Acima de tudo, Negri defende que esses e outros autores afirmam algo em comum: há uma relação absoluta entre as constituições democráticas, o sistema jurídico de uma sociedade e uma definição para o poder constituinte. (NEGRI, 1999, p. 5).

Assim, torna-se relevante entender o comportamento do povo (titular do poder constituinte) e sua representação nas sociedades contemporâneas em ambientes cada vez mais plurais e complexos. Em grande medida, isso se dá pela percepção daquilo que Habermas (2002, p. 286 e ss) considera como “qualidades formais do direito moderno”. Há uma expectativa de que se positivem o direito (direito escrito) e que, como consequência, garanta por um lado a liberdade do cidadão e por outro as ocasiões em que o Estado deve utilizar seu poder de coerção para garantir essa mesma liberdade. Para a legitimação de todo o processo, assim como das normas fruto dele, o autor defende que um procedimento democrático legislativo pretensamente racional seja o mecanismo adequado. Elas se materializariam, na perspectiva de Kant, em leis coercivas e leis da liberdade. Apesar disso, esse processo é precário, já que em certa medida as normas constitucionais são alteráveis – mesmo aquelas ditas imodificáveis –, seja por uma própria previsão constitucional, seja por uma mudança de regime. (HABERMAS, 2002, p. 287).

Sabe-se que as teorias democráticas lidam com a tensão entre o estabelecimento de parâmetros normativos e a autonomia política dos agentes em exercer o poder constituinte por meio da institucionalização das ações e dos procedimentos. Este processo seria levado a cabo por uma percepção de que o aparato normativo seria a materialização dos discursos práticos das partes envolvidas. Ainda que isso caracterize uma organização social pré-existente,

encontra barreiras para se estabelecer o texto normativo originário em um ambiente em que não há uma regra prévia que oferecesse legitimação ao processo de construção da constituição. Ou seja, para se estabelecer um Estado, é necessário levar em consideração as estruturas de autogoverno prévias ao poder constituinte. (PATBERG, 2017, p. 52).

Chantal Mouffe (1994, p. 1) destaca que o ideário democrático miraria um consenso, em muitas circunstâncias, ilusório. Isto porque lida com elementos que são caros à grande parte da sociedade, já que requer uma reflexão apurada e profunda de funcionamento institucional, princípios, possibilidades e limites de atuação em uma sociedade dita liberal democrática. Esta nova combinação de fundamentos impõe a instituição de uma nova dinâmica política social arregimentada na consciência das relações econômicas - com o sistema econômico e de produção em si - e na dependência das decisões políticas.

Em sua análise focada no pensamento de Carl Schmitt, Mouffe (1994, p. 1) aponta a crítica que o alemão faz sobre a heterogeneidade entre as democracias e o liberalismo em si. Schmitt considera incompatíveis as premissas, já que o modelo escolhido - parlamentar - se sustentaria no livre embate de opiniões (argumentos e contra-argumentos) em um debate público para, enfim, atingir a vontade política - parcial. No entanto, esse modelo prima pela manutenção de um sistema liberal em que se atribui ao ambiente privado – no próprio parlamento – questões morais, religiosas e econômicas, e não um debate sobre a democracia em si. Mouffe (1994, p. 2) ressalta que Schmitt conclui que “existe uma contradição, localizada no cerne do regime liberal democrático, uma vez que o liberalismo nega a democracia e a democracia nega o liberalismo”.

Ainda sobre Schmitt, Schupmann (2017, p. 37) aponta que no processo de instituição dos instrumentos democráticos há o equilíbrio entre emoções e instintos em que, no caso dos alemães da época, imergiu em um processo de escalonamento de movimentos radicais e demonstrações de violência em um ambiente de conflito geral. Esse talvez tenha sido o maior motivo do pessimismo de Schmitt com o discurso de divisão dos poderes e dissenso democrático entre as partes, pois, para ele, a ordem democrática deve ser acompanhada de um consenso absoluto sobre as regras do jogo (SCHUPMANN, 2017, p. 37).

Habermas (2002, p. 155) ilustra essa tendência ao afirmar que Schmitt identifica que o liberalismo, tal qual proposto, busca uma democracia humanitária (com efeito *erga omnes*) enquanto, na verdade, deveria se restringir àquele povo (democracia do popular). Schmitt

chega a pontuar que o autoritarismo não é incompatível com a democracia e ressalta: “o bolchevismo e o fascismo são certamente antiliberais, como toda ditadura, mas, não necessariamente antidemocrático” (SCHMITT *apud* MOUFFE, 1994, p. 3).

Tanto Habermas (2002) quanto Mouffe (1994) mencionam a proposta de Schmitt para uma efetiva democracia a partir da homogeneização das relações entre os indivíduos de determinada sociedade. Habermas (2002, p. 156) trata da chamada autodeterminação democrática suscitando que as nações independentes dependeriam da participação da parte dos cidadãos politicamente conscientes e que buscassem sua auto-afirmação, sua auto-confirmação e sua auto-realização. Esses exerceriam “seu direito primitivo de viver sob as leis públicas reguladoras da liberdade”. A busca por uma democracia efetivamente popular não dependeria do direito em si, mas do movimento político dos indivíduos em buscar legitimar um sistema de leis positivas que administrariam sua relação. Tal processo de legitimação faria do direito um resultado de processos justos e eficazes, cada vez mais homogêneos, ou seja, de fato democrático.

A busca por essa homogeneidade é alvo de críticas de Mouffe (1994, p. 6). Para ela, as democracias modernas não mais se enquadram em estruturas uniformes. Por isso, assevera que

Nas sociedades nas quais reina o pluralismo e onde a existência de conflito e divisão já se tenham tornado legítimas, não é mais possível que se conceba o povo como se tratasse de uma entidade unificada e homogênea dotada de uma única vontade geral. É necessário repensar a política democrática afim de que ela redefina o pluralismo e a liberdade individual. A lógica democrática da identidade entre governantes e governados não pode, por si só, garantir o respeito aos direitos do homem — que são um elemento constitutivo do regime liberal democrático —, e não é senão graças à sua articulação com as instituições do liberalismo político que a lógica da soberania popular pode ser compatível com o pluralismo.

A reivindicação da autora resta no fato de que é sabido que a regra que permeia o constitucionalismo e as constituições no ocidente é aquela que emana da preocupação clássica de proteção dos indivíduos da força desproporcional do Estado. Porém, esta regra se mostra fragilizada com as novas demandas de sociedades cada vez mais diversas por uma democracia igualmente plural. O que proporcionou essa aproximação, segundo Mouffe (1994, p. 11), foi a intensificação na interação entre liberalismo e democracia – culminando na universalização desse modelo –, em que múltiplos valores se equivalem e convivem pacificamente já que a

condição para a universalidade é a não imposição de valores particulares de um grupo acima dos demais.

Acima disso, a proposta de Mouffe (1994, p. 13) de superar a evidente inconciliabilidade entre a lógica da democracia (identidade entre os que governam e os que são governados) e a lógica liberal (governo limitado baseado na representação) trazida por Schmitt por meio da interpretação da inerente tensão entre a lógica da identidade e a lógica da diferença parece adequada para o contexto atual, já que a própria autora defende que alguns princípios (como igualdade e liberdade, por exemplo), apesar de parecerem diametralmente opostos, estão presentes no ideário de qualquer democracia ocidental. Busca-se, portanto, administrar e articular tanto a identidade quanto a pluralidade e toda a complexidade que essa dicotomia traz - principalmente quando inseridas no discurso democrático - para angariar legitimidade e na busca pelo consenso.

Apesar de um entendimento pacífico acerca daquilo que se argumenta ao final do parágrafo anterior, o desafio de interpretar as matizes do poder constituinte e o comportamento do seu soberano em democracias se mantém. É evidente que em sua origem a participação democrática era uma ameaça ao agente político governante, mas, em sua aplicação contemporânea percebeu-se como contraditório, legitimando iniciativas autoritárias. No entanto, o poder constituinte continua a ser um paradigma político e a sua reflexão metafísica necessária, já que subsiste ao instrumento do uso da força, da inverdade e da violação à constituição. A dificuldade em o definir está na sua busca constante por eficácia e legitimidade para mostrar, pela força e cooperação coletiva, o ímpeto político e as singularidades daquele grupo. (NEGRI, 1999, p. 332).

Mesmo na falta de um conceito objetivo e concreto sobre a titularidade do poder constituinte - haja vista que não há um entendimento sólido e único do que seria o povo - insiste-se na necessidade de obtenção de um consenso dentro de uma sociedade para que se materialize uma Constituição, já que estas

deixaram de ser entendidas como obra do povo para transformarem-se em criaturas de poderes misteriosos, metafísicos até [...] a teoria do poder constituinte, como máxima expressão do princípio democrático e como questão central da teoria constitucional, foi relegada ao silêncio pela Teoria da Constituição. O poder constituinte refere-se ao povo real, não ao idealismo jusnaturalista ou à norma fundamental pressuposta, pois diz respeito à força e autoridade do povo para estabelecer a Constituição com pretensão normativa, para mantê-la e revogá-la. O poder constituinte não se limita a estabelecer a Constituição, mas tem existência

permanente, pois dele deriva a própria força normativa da Constituição. (BERCOVICI, 2004, p. 22).

Em razão disso, é o consenso que garante a legitimidade daqueles que tomam as decisões em nome do povo e sua relação com a classe política. Tais representantes, que compõem uma casta da elite da sociedade, são os responsáveis ativos pelo processo de amadurecimento de um texto constitucional. A estes incumbe a tarefa de exercer essa representação e de buscar conciliar interesses políticos com os interesses dos indivíduos. Ao povo, apenas detentor passivo do poder constituinte, cabe a função de dar legitimidade, efetividade e eficácia às normas, anuindo com aquilo que emana delas.

Por tal motivo, destaca-se a provocação de Cícero Araujo (2013, p. 329) - em sua análise sobre o processo de redemocratização brasileiro na década de 1980 - de interpretar o poder constituinte a partir da sua consolidação como consequência de uma série de eventos históricos e da discussão jurídica, política e social em torno dele, e não somente a partir das teorias jurídicas que o estudam – como elemento abstrato.

Busca-se, portanto, explorar as nuances daquele considerado o poder constituinte originário – que pode ser constituído: político ou extrajurídico; ou derivado: inserido no texto constitucional e é primordialmente jurídico – e do poder constituinte constituído – que tem como titulares, dentre outros, representantes de um parlamento – (BONAVIDES, 2005, p. 150), não como um elemento destoante da realidade social e política, mas como produto dela. Neste contexto, pode-se associá-los à sociedade civil e à política, respectivamente. Aos primeiros, cabe a função de dar legitimidade, efetividade e eficácia às normas, anuindo com aquilo que emana delas. Os segundos são responsáveis ativos pelo processo de amadurecimento de um texto constitucional.

3.5 - CONSTITUCIONALISMO, PODER CONSTITUINTE, GRAMSCI E AS DEMOCRACIAS LIBERAIS

A discussão proposta busca enfatizar a relação entre o pensamento gramsciano, o constitucionalismo e o poder constituinte. Para isso, o foco central é o de, por meio do pensamento gramsciano e sua interpretação, identificar a relevância da interação das sociedades política e civil (hegemonia) para analisar o contexto de direito e, principalmente,

demonstrar sua inerente relação com as realidades política, social e econômica no ambiente democrático.

Partindo da premissa inicial de que o direito constitucional prima pela limitação do poder e da organização social (ideia do poder detendo o poder), remete-se à supramencionada superação entre uma eticidade tradicional/absoluta, por uma eticidade reflexiva que leva em consideração a pluralidade do ambiente social. As democracias representativas teriam que buscar equilibrar esses interesses difusos e complexos por meio da participação política dos agentes em um debate moral e constitucional entre indivíduos livres e iguais. (CARVALHO NETTO; SCOTTI, 2011, p. 20; HABERMAS, 2002, p. 156).

Portanto, o escrutínio sobre a construção política das constituições enquanto estatuto jurídico superior do Estado revela uma realidade muito além de um corpo sistemático de normas que contribui para a institucionalização e a formação do Estado. À medida em que o Estado de Direito se consolida no ocidente, toda e qualquer omissão em se aprofundar na construção do texto constitucional resulta em uma análise insuficiente. É nesse sentido que Bercovici (2004, pp. 23-4) deixa evidente a relação das constituições com a dinâmica política - como instrumento político, e não apenas normativo. A elaboração de uma constituição e o comportamento dos poderes que ela constitui antes (constituente) e depois (constituído) de sua consolidação é fruto de um grande embate de forças econômicas, políticas e sociais de uma sociedade. Não apenas em sua concepção, mas também na sua manutenção e aplicação.

O destaque de Mouffe (1994, p. 9) às características desse embate são aqui ponto de partida para um escrutínio mais amplo. Isso porque, de fato, a discussão proposta em um processo instituidor de direito é permeado de princípios, normas e regras alheios ao conhecimento do cidadão médio. O grau de profundidade das análises, a complexidade social e institucional de uma sociedade requer um preparo muito além da capacidade de ponderação e que a maioria dos indivíduos de uma sociedade não possui. Acima disso, requer um grau de liberdade que em muitas oportunidades não lhes é conferida, já que são motivados pelo insuficiente conhecimento que possuem e pelas limitações já previamente impostas por um outro texto constitucional. Portanto, a garantia da liberdade e da igualdade, fora da retórica do texto constitucional (ou seja, em direito em si), têm sido uma das maiores barreiras enfrentadas pelas democracias – principalmente em Estados mais pobres em que há grande desigualdade social e naqueles com grande fragilidade institucional – pois há uma tendência

em prevalecer o interesse daqueles que dominam os aparatos de Estado – ou seja, suas hegemonias. Tal fato *per se* já põe em xeque a possibilidade que as demandas e os interesses de determinados grupos sociais sejam, de fato, positivadas e se tornem direito.

A expectativa histórica alimentada por Loughlin (2008, p. 36) de que na transição do período moderno para a contemporaneidade a soberania do povo surgiria de tal modo que enfrentaria em condições de igualdade uma autoridade garantida por um poder supremo ainda se mantém, porém por outros modos. A alteração nesta dinâmica se dá, por um lado, pela retirada do papel da divindade para instituir o poder discricionário do monarca sobre os demais e, por outro, pelo mecanismo da força estatal e do poder econômico e social de grupos que integram essa sociedade.

Os modelos representativos propostos pelas democracias ocidentais são fruto de uma construção social que afasta o cidadão médio do desenho de seu aparato normativo. Nesses casos a responsabilidade de exercer o papel de positivação de direitos é transferida de seu titular (povo soberano) para um grupo de indivíduos legitimamente designados para tal fim. O meio comum para que isto ocorra é o mecanismo eleitoral, em que as casas legislativas/parlamentos têm o respaldo e a legitimidade de criar o aparato legal que deverá ser seguido pelos seus concidadãos. Esse mecanismo de “procedimento instituidor do direito” (HABERMAS, 2002, p. 287), por ser pretensamente racional, fundamentaria a sujeição do cidadão às normas impostas, garantindo a ele ter tido a responsabilidade de escolher o representante que contribuiu para a criação do texto legal e exercer sua autodeterminação democrática. Reside em tal fato a busca pela identidade necessária (COSTA, 2011, p. 200) por meio de um consenso que levaria a uma homogeneização (MOUFFE, 1994, p. 9; HABERMAS, 2002, p. 154-7).

Tanto a identidade quanto a homogeneização tratada pelos autores são atingidas pela materialização de um discurso de unidade/aliança que podem ser associados ao que Murphy (2005, p. 46) considera como característico de um bloco histórico formado por um aparato hegemônico estabelecido. Tal aparato não se instauraria e/ou não teria legitimidade em um ambiente de puro conflito. É, pois, fruto de um consenso. Conforme tratado anteriormente, Poulantzas (2000, p. 88), o aparato jurídico de um Estado reflete as relações de poder que nele se inserem. Essas relações de poder emanam da esfera do ideológico – assim como a moralidade, a cultura e a religião. Esse âmbito – o ideológico – é aquele que legitima e cria o

consenso para o estabelecimento de uma classe hegemônica. Isso independe do regime político adotado, já que o autor destaca que o aparato normativo nas mais variadas sociedades reflete o interesse daqueles que dominam as ações políticas.

Kalyvas (2000, p. 344) é ainda mais assertivo em sua análise que compara os pensamentos de Schmitt com os de Gramsci. Para ele, não só Schmitt, mas também Gramsci trata da democracia e do exercício dela por meio da homogeneização do grupo político que detém o poder. Para isso, destaca que para ambos, quando o interesse coletivo está em voga, os grupos políticos que compõem a sociedade buscam criar uma identidade entre quem cria as regras e quem as obedece, além de uma unidade política. (KALYVAS, 2000, p. 344)

Para Kalyvas, (2000, p. 344), Gramsci não pensa na hegemonia enquanto um simples arranjo político ou uma aliança política. A aproximação dos entes e uma diminuição das diferenças proporcionariam uma melhor condição para exercer a força política da hegemonia de forma a conduzir a disseminação dos seus valores e visão de mundo. A hegemonia transformaria um grupo fragmentado em uma força política.

Acima disso, Gramsci, assim como o decisionista Schmitt, trariam o historicismo como um aspecto importante da formação da ordem legal. Ao estipular e dar maior ênfase no argumento de que vontade coletiva resta na força popular organizada, Gramsci não só se afasta daquela visão marxista ortodoxa voltada ao economicismo e ao determinismo histórico (KALYVAS, 2000, p. 355), mas, por outro lado, se aproxima da visão de Schmitt de que os Estados - e portanto as constituições - são fruto da relação intrínseca entre história-direito-política. Assim, no momento em que se iniciam os processos de criação de blocos históricos, sabe-se que há uma potencial transformação do Estado e, conseqüentemente, uma possível transformação no aparato jurídico dele. A sobreposição de hegemonias, portanto, traria uma nova ordem constitucional àquela sociedade.

Ao se admitir essa transição, percebe-se que Gramsci, se fosse considerado um teórico do poder constituinte de acordo com Loughlin (2014, p. 219), estaria melhor associado à perspectiva racionalista. Isto porque, em razão das características do pensamento do autor italiano, é possível identificar uma percepção de que a interação entre os entes políticos está em constante conflito/construção da vontade geral. A “chamada dialética do direito” (LOUGHLIN, 2014, 229) e a pavimentação do caminho para se construir um aparato legal seria exercida nos parâmetros de construção da hegemonia nos Estados: levando em

consideração a vontade geral construída a partir dos valores, do comportamento intelectual e ideológico dos agentes, do contexto político e do projeto cultural. (KALYVAS, 2000, p. 365).

Como complemento a essa visão, percebe-se que a partir da teoria ampliada do estado de Gramsci (COUTINHO, 2003, 121), a ação política das sociedades política e civil configuram o enredo da disputa para edificar as instituições jurídicas. Tudo isso se materializa no nível intelectual (superestrutural) influenciando e sendo influenciado pelas relações de âmbito estrutural (meios de produção).(GROTH, 2011, p. 10). Nessa seara, juízes e parlamentares fazem parte da classe dirigente e findam por replicar a retórica hegemônica, pois dependem dela para permanecer e/ou alterar uma ordem hegemônica prévia, além de não, pelo menos voluntariamente, terem interesse em perder privilégios adquiridos.

As hegemônias estabelecidas conseguem, por meio da sua sociedade política e sua inerente força, influenciar diretamente nessa homogeneização defendida por Schmitt apontada por Mouffe (1994, p. 9) e Habermas (2002, pp. 154-7) em seus estudos. O discurso hegemônico criaria uma aparente identidade entre os indivíduos motivada pela ideia de conciliação de interesses comuns. É, em essência, o papel dele criar um consenso na sociedade para angariar legitimidade. As democracias ocidentais, em grande medida, adotam esse mecanismo.

Do ponto de vista do constitucionalismo, tais democracias convencionam como premissa maior que o povo é aquele que detém o poder soberano para criar e alterar um texto constitucional. O empoderamento do povo nesse âmbito é de extrema relevância para se criar uma ideia de pertencimento e unidade e é um ponto de partida crucial para que um aparato hegemônico crie meios para garantir legitimidade. Em contrapartida, como reitera Costa (2011, p. 199), essa soberania popular se materializa em ato único: o de conferir a um determinado grupo da sociedade política a prerrogativa de legislar em seu nome e criar instituições com poder limitado. Ou seja, os aparatos hegemônicos dominam as ações e fazem valer a premissa de que a terceirização de sua soberania para legislar é algo intrínseco às democracias. Como supramencionado, o discurso hegemônico tem o papel ideológico de tratar dessa ação como sendo um consenso ‘espontâneo’. Gramsci indica que aos dissidentes serviria o aparelho de coerção estatal que, legitimamente e legalmente, tem a premissa de contornar momentos de crise. (RAMOS, 2005, p. 117).

Ao seguirmos a proposta de Mouffe (1994, p. 11) para deixar de lado a controvérsia inerente entre a lógica da democracia e a lógica liberal trazida por Schmitt e focar na tensão entre a lógica da identidade e a lógica da diferença, percebe-se que não há dissonância entre a intenção da autora e a interpretação aqui dada para lidar com a realidade social nas democracias ocidentais.

Outrossim, a instrumentalização dos preceitos gramscianos se adequa ao contexto atual em que essas sociedades experimentam um ambiente intensamente plural e diverso – muito mais plural e diverso do que a realidade encontrada por Gramsci na década de 1930. Se o contexto do fascismo vivido por Gramsci já o possibilitou enxergar uma miríade de partidos políticos, sindicatos, mídias, etc., o ambiente em que Habermas e Mouffe se inserem (pós-guerra fria) é imerso em um intenso processo de globalização da atividade econômica, da informação e da disseminação de ideias, crenças e ideologias, além de uma infinidade de grupos que se organizam em busca de direitos.

O triunfo das democracias liberais no pós-guerra fria intensifica o aparecimento de demandas de direito cada vez mais específicas dentro de suas sociedades. Assim, quando Mouffe (1994, p. 03) ressalta a percepção de Schmitt sobre a “‘politização’ das relações sociais” em um ambiente de “Estado Total”, percebe-se que tanto os movimentos hegemônicos quanto os contra-hegemônicos surgem desta relação. Isto porque, a partir do momento em que os Estados confiam sua estrutura institucional em um parlamento, esta última instituição deve refletir os interesses do grupo hegemônico que o confiou a representação. Com uma enormidade de demandas e uma responsabilidade de lidar com todas elas, o Estado – ou “Estado Total” – obrigatoriamente passa a lidar com a obrigação de manter a ordem social, cada uma das instituições deve assumir seu papel de equilíbrio de forças dentro da sociedade e as negociações políticas prevalecem. Mouffe (1994, p. 3), ao tratar da perspectiva de Schmitt destaca

Para o Parlamento, as conseqüências da instauração desse "Estado Total" serão incalculáveis. Não apenas, ele vê a sua influência diminuir, já que muitas das decisões e as mais importantes são tomadas agora por outras vias, como ele também se transforma na arena onde se defrontam os interesses antagônicos. No lugar da pesquisa da verdade, assistimos agora às negociações partidárias e ao cálculo dos interesses. Os partidos tornam-se grupos de pressão, "eles avaliam seus interesses e as respectivas possibilidades de acesso ao poder e, sobre certa base factual, concluem compromissos e coligações".

Os aparatos hegemônicos tendem a buscar mecanismos para manter o *status quo*, seja pelo supramencionado consenso espontâneo ou pelo uso do aparato coercitivo que possui (força). Assim, a hegemonia vigente constantemente testa sua capacidade de influência ideológica sobre as demais estruturas sociais. O parlamento é apenas uma das arenas para essa interação, pois em toda e qualquer esfera social pode-se criar uma força que pode influenciar na transição de hegemônias e/ou a transformação delas. A estas forças sociais, que surgem a partir dos aparelhos privados de hegemonia (sindicatos, mídia, igreja, partidos políticos e afins), cabe a reivindicação seus direitos por meio de pressões políticas para influenciar na decisão da hegemonia existente e/ou substituí-la através de um movimento contra-hegemônico.

Neste ponto é que reside uma forma de interpretar a realidade a partir das visões de Mouffe (1994) e Habermas (2002) sobre a perspectiva de Schmitt: se aqui utilizou-se da premissa de que a identidade/homogeneização é uma prerrogativa influenciada diretamente (âmbito superestrutural ideológico) por um grupo sobre os demais³⁸, a lógica da diferença está intimamente ligada ao embate político entre os diferentes aparelhos privados de hegemonia (sociedade civil).

Em maior detalhe, destaca-se que as forças sociais atuais compõem uma sociedade civil cada vez mais complexa e plural e que busca, a partir do convencimento, mecanismos de atingir seus objetivos em uma conjuntura em que a pressão política faria com que a hegemonia vigente conferisse maior grau de representação a suas demandas. Assim, como em um “Estado Total” o direito e as instituições jurídicas são um mecanismo eficaz de materializar uma hegemonia e tratar dos interesses desta classe – assim como protegê-la de interesses contrárias à sua estabilidade –, resta aos demais grupos sociais pleitear a positivação de parte dos direitos clamam.

Ademais, é comum no ocidente que o discurso de diversidade e diferença permeie o embate político entre as forças existentes. Ele costuma ser utilizado pela classe hegemônica como um meio de buscar legitimidade e consenso da população. Em certa medida, ele se insere na retórica da hegemonia para indicar que as demandas dessas forças sociais estão sendo atendidas com o objetivo de que as concessões feitas a alguns grupos específicos lhes dê o sentimento de objetivo atingido. No entanto, enquanto essas demandas são conquistadas

³⁸Aqui reitera-se ponto anterior que Schmitt chega a afirmar que o autoritarismo é compatível com a democracia.

com extremo esforço e intenso debate, aquelas que são de interesse da classe hegemônica serão prioridade, já que quem estabelece essa escala é o próprio grupo hegemônico. É assim também na interpretação dos princípios e com a aplicação das normas: prevalece, em primeiro plano, o interesse hegemônico em detrimento aos demais.

É importante assumir que as instituições jurídicas, o processo legislativo e a aplicação da lei são evadas de subjetividade. Todavia, há uma expectativa constante de que não o fossem, mas sim ambientes neutros, pragmáticos na aplicação da lei e, principalmente, garantidor das liberdades individuais. No entanto, sabe-se que são processos essencialmente políticos e, por isso, não há como afastar a lógica da identidade da lógica da diferença e o caráter ideológico que as permeiam. Enquanto a criação de uma identidade ou de uma homogeneização social aparenta ser o ponto convergente das hegemônias para a obtenção de legitimidade e consenso, a luta política dos “diferentes” ou “plurais” acontecerá para equilibrar as forças sociais dentro das democracias ocidentais. Nesse enredo, a prevalência do discurso hegemônico influencia até mesmo na interpretação da ponderação entre os princípios de igualdade e liberdade, sendo ele responsável pela legitimação e obediência dos cidadãos acerca da medida em que uma interfere na outra.

CAPÍTULO 4 - O COMPORTAMENTO DAS SOCIEDADES CIVIL E POLÍTICA NA CONSTRUÇÃO DA NOVA REPÚBLICA

Esta nova etapa da pesquisa tem como objetivo tratar do momento histórico que permeia a discussão sobre o texto constitucional de 1988 no Brasil. Nela, o foco central será o do comportamento dos agentes políticos e sociais no processo de transição para a chamada “Nova República” a partir da perspectiva gramsciana acerca dos membros das sociedades civil e política na construção da hegemonia. A referência está naquelas instituições escolhidas para o recorte da análise, nomeadamente os partidos políticos, a Confederação Nacional dos Bispos (CNBB) e os sindicatos. Como esta parte do trabalho tem um caráter descritivo, usou-se uma estratégia comum para trabalhar cada um dos aparelhos privados de hegemonia escolhidos. Primeiramente, será trabalhada a perspectiva gramsciana acerca da temática para, em seguida, identificar o comportamento desse agente político na construção da hegemonia no Brasil e o papel dele em uma potencial - ou não - estratégia contra hegemônica.

Em razão da interação desses aparatos estarem diretamente ligados ao aparelho hegemônico governamental - governos militar e civil de José Sarney e a elite econômica que o sustenta -, o comportamento da sociedade política à época será tratado no decorrer do capítulo em conjunto com a referência aos aparelhos privados de hegemonia. Esta escolha se dá em razão da constante interação entre a elite dominante - e o governo militar que a sustentava - e as forças sociais que buscavam, a seu modo, romper com o *status quo*. A disputa hegemônica no âmbito da superestrutura aconteceria opondo dois extremos - os setores progressistas (que adquiriram legitimidade com as falhas do governo) e os conservadores da ordem -, mas que lutavam com suas alas moderadas para evitar mudanças mais drásticas nas estruturas do Estado brasileiro. Ressalta-se de antemão que, em razão do escopo da análise, não se esgotam todos os meandros do comportamento dos agentes sociais em razão da complexidade interna de cada um deles, mas propõe-se uma referência coesa para que sirvam de boa base para atender aos fins da pesquisa.

4.1 - OS PARTIDOS POLÍTICOS

4.1.1 A VISÃO GRAMSCIANA DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SEU PAPEL NA HEGEMONIA

Antes de propor uma revisita ao ambiente político-partidário brasileiro do enredo da Assembleia Nacional Constituinte é importante tratar da perspectiva gramsciana acerca dos partidos políticos e sua função precípua na implementação de uma hegemonia e na consolidação do Estado como parte relevante dos chamados “aparelhos privados de hegemonia”. A maior preocupação de Gramsci nesse enredo é a de interpretar o modelo de Estado que se consolida a partir da Revolução de 1789 - que, como tratado no capítulo anterior, é também o marco da transição para o paradigma constitucional. Para isso, ele centra seus esforços na representação política dos partidos e no seu mérito em fazer valer essa representação popular.

Os partidos, portanto, seriam um dos campos de batalha para a materialização do poder hegemônico, pois se tornaram o meio mais adequado para se institucionalizar os complexos e contraditórios anseios da sociedade civil. Obviamente não há como dissociar a visão gramsciana da revolução e que sua expectativa era de que um bloco histórico proletário surgisse como forma de solapar a estrutura social capitalista. No entanto, essa dimensão de análise pode ser muito bem aplicada aos contornos políticos da formação do complexo Estado-sociedade, inclusive no Brasil do governo militar que, a todo custo, se comprometeu em afastar a “ameaça comunista” que rondava o país em um período em que a Guerra Fria tornava as estratégias políticas nacionais extremamente dependentes de acontecimentos externos.

Acima de tudo, a composição partidária se dá por um conjunto de indivíduos que, legitimamente ou não, assumem a tarefa de buscar a representação de grupos sociais em instituições formais. É nessa dimensão - individual - que Gramsci propõe a análise do comportamento partidário, já que são os indivíduos - dotados de capacidade intelectual - que constroem as bases para a construção ou a manutenção de um bloco histórico e, conseqüentemente, sua hegemonia. Portanto, é imprescindível ressaltar a particular visão que Gramsci (1999, p. 93) tem sobre o indivíduo, sua intelectualidade e sua capacidade de refletir

sobre a realidade - sua filosofia. Para ele, a filosofia é uma atividade intelectual não exclusiva de profissionais, acadêmicos e de uma categoria especializada. Todos os homens são capazes de exercer uma “filosofia espontânea”: seja ela pela linguagem - e o conteúdo dela - eivada de noções e conceitos; seja pelo senso comum e pelo bom senso; ou pela religião professada, pois ela reflete “um sistema de crenças, superstições, opiniões, modos de ver e de agir que se manifestam naquilo que geralmente se conhece por ‘folclore’” (GRAMSCI, 1999, pp. 93). Tanto a linguagem, quanto o senso comum e as crenças estão unidas na formação intelectual de cada um e refletem na realidade política de cada sociedade. No entanto, Gramsci (2001a, p. 18) assevera que “todos os homens são intelectuais, mas nem todos os homens têm na sociedade a função de intelectuais”³⁹.

Por isso é importante distingui-los nesta análise. Os indivíduos comuns tenderiam a formar grupos sociais que, no universo da produção e da sociedade, se associariam a outros para formar um grupo cada vez mais homogêneo. O objetivo desta homogeneidade é criar uma consciência não apenas produtiva/econômica, mas também uma consciência social e política. Por isso o grupo de intelectuais é sempre vinculado a uma classe e, para Gramsci, é separado em dois grupos: tradicionais e orgânicos. O primeiro grupo, cuja análise mais profunda acontecerá um pouco mais à frente, é o de intelectuais tradicionais. Estes são associados a uma categoria de intelectuais já existentes, exercendo importante função na construção moral social, baseada no exercício da propriedade feudal da terra e a legitimação do domínio aristocrata na formação religiosa, científica e filosófica da sociedade. São parte de um bloco histórico anterior e que, quando do surgimento de uma nova classe, são absorvidos ou suprimidos para serem substituídos. (PORTELLI, 1990, p. 90). Gramsci (2001a, p. 16-7) relaciona essa função principalmente aos eclesiásticos que, em grande medida, associaram-se aos monarcas absolutistas e fortaleceram a legitimidade de seus poderes.

Já o grupo responsável por conscientizar os demais, de forma orgânica, é caracterizado por Gramsci (2001a, p. 15) como de intelectuais que, com certa capacidade técnica, atuam em diversas camadas da sociedade, seja no âmbito produtivo, cultural, da criação de um aparato normativo e etc. Dentre eles, destaca-se o empresário (em maior medida os mais elitizados): possui o domínio de gestão de uma massa de trabalhadores, do interesse dos investidores e

³⁹ Para ilustrar a premissa, Gramsci (2001a, p. 18) continua: “assim, o fato de que alguém possa, em determinado momento, fritar dois ovos ou costurar um rasgão no paletó não significa que todos sejam cozinheiros ou alfaiates.”

dos demandantes dos bens produzidos, além de buscar, em várias esferas, criar as melhores condições para prosperar.

Os intelectuais têm a função de maiores representantes - Gramsci (2001a, pp. 20-1) os chama de “funcionários” e “prepostos” - da mediação superestrutural da relação produção e sociedade. A organização social intermediada pelos intelectuais é a que definiria os contornos hegemônicos que o grupo dominante pode exercer sobre os demais enquanto governo e em seu aparato jurídico - seja por meio do consenso ou pelo exercício da força (GRAMSCI, 2001a, pp. 20-1). Na literatura gramsciana, os partidos políticos seriam o *locus* para homogeneizar e concretizar a vontade de uma coletividade, para transformar e moldar o caráter moral e materializar a superação do modelo capitalista de produção e interação social. Para isso, é importante pontuar que o partido “não se reduz ao parlamento, mas o que deve realizar uma mediação político-universal, que os sindicatos e organizações sociais não conseguem alcançar” (CAVALCANTE, 2016, p. 2)

A abrangência do partido que vai além da ordem formal do parlamento é consolidada a partir de um conjunto de laços criados, sustentados e apoiados pelo aparato produtivo da dimensão estrutural - em termos gramscianos - da sociedade. Entidades de classe, confederações e sindicatos conferem aos partidos uma base social importante para reforçar seu caráter ideológico em determinado grupo de indivíduos. Talvez o aspecto mais relevante da perspectiva gramsciana sobre os partidos é o papel que eles teriam em de nortear a sociedade. Sobre essa temática, Davidson (1968, p. 57) alerta sobre a diferença da visão do italiano daquela trazida por Lênin. Enquanto ambos acreditavam na força educadora “daqueles que não sabem”⁴⁰ - principalmente sobre a exploração capitalista que sofriam -, Lênin centrava esforços do partido revolucionário em transmitir uma dimensão teórica (de forma diluída/mais inteligível) às massas para criar uma consciência revolucionária nas pessoas e transformá-las racionalmente.

Gramsci, de acordo com Davidson (1968, p. 56-7), interpretava a realidade de uma forma diferente, já que entendia que o elemento moral e ético era o mais impactante para transformar a sociedade. A força moral do partido ultrapassa a barreira do racional - assim como acontece com a religião ou com a idolatria a uma figura política - e passaria a moldar o

⁴⁰ Davidson (1968, pp. 56-7) indica que a educação “daqueles que não sabem” na visão gramsciana se aproxima daquela trazida por Maquiavel em *O Príncipe* em que uma educação política à população era necessária, ainda que os meios fossem tirânicos. No entanto, na visão de Gramsci esse papel não deveria ser de um único indivíduo, mas de um “moderno Príncipe”, ou de um organismo - representado pelo partido político.

comportamento dos indivíduos. Uma educação formal, centrada na teoria marxista em si, não teria o mesmo efeito na sociedade. O objetivo maior de uma educação revolucionária seria o de conscientização coletiva para criar uma cultura política que ultrapassasse a fase econômico-corporativa da sociedade. A conscientização política - ou o momento ético-político - levaria potencialmente à reforma intelectual e moral (COUTINHO, 2003, pp. 169-172).

Em razão dessa necessidade de transformação, Gramsci considera que o período de conscientização deveria ser mais longo do que aquele previsto por Lênin. Este previa que a educação era necessária para a condução da revolução em si, e que a construção de um cidadão socialmente consciente aconteceria após a revisão. Aquele defendia o convencimento dos indivíduos da necessidade da revolução e que essa construção deveria acontecer anteriormente, ou seja, com a construção de um movimento contra hegemônico - um bloco histórico - baseado em princípios e valores socialistas ainda com um sistema capitalista em vigência. (DAVIDSON, 1968, p. 57; RUPERT, 1995, p. 29) Seria desse modo que as alianças de classes e as forças sociais conseguiriam se mobilizar e construir um unidade histórica a partir das forças sociais vigentes. (JESSOP, 1997, pp. 6-7)

Em essência, esse movimento e sua cultura hegemônica se originaria de uma força política da sociedade civil e culminaria nos princípios ideológicos, éticos e morais de um partido. O partido, enquanto “direção consciente”, centraliza a função de formar um grupo de intelectuais aptos a nortear seus adeptos em direção à busca por atender suas necessidades históricas e exercer sua função política de forma qualificada para, como consequência, organizar a vida social. (RODRIGUES, 2015, p. 7) Na visão de Gramsci, dado o contexto em que se inseriu, o surgimento dessa transformação se daria no chão da fábrica, ou, dito de outra maneira, das forças produtivas.

Um bom exemplo trazido por ele para tratar dessa dimensão está descrito em um dos cadernos, especificamente o que trata do Americanismo e Fordismo. (GRAMSCI, 2001b). O próprio título da obra sugere as características desse contexto, já que trata da temática cultural, religiosa e do contexto produtivo do Fordismo enquanto modo de produção/acumulação. Nele, Gramsci antevê o sucesso do Fordismo nos Estados Unidos no período que segue à primeira grande guerra em razão de uma profunda transformação sócio-política daquela sociedade. Segundo ele, é a partir de um projeto político-moral - que

incluía medidas proibitivas e de controle social por grupos de industriais - que se consolida aquele bloco histórico.

Para uma consolidação efetiva, ocorre com os estadunidenses uma formação social que conecta aspectos importantes das relações Estado-sociedade e política-economia baseadas na liderança ideológica. Tal liderança se utiliza de grupos sociais para implementar a ordem capitalista, ainda que seja evidente que suas práticas sociais não correspondem diretamente à prática de mercado. (RUPERT, 1995, p. 29) A produção racionalizada aliava “a força (destruição do sindicalismo operário de base territorial) com persuasão (altos salário, diversos benefícios sociais, habilíssima propaganda ideológica e política) e conseguindo centrar toda a vida do país na produção” (GRAMSCI, 2001b, p. 247).

Naquele ambiente é possível notar que quando a cultura produtiva dos agentes que dominam os meios de produção consegue se alinhar com os interesses dos grupos políticos daquela sociedade, mais fácil seria construir uma cultura hegemônica nela. No caso dos estadunidenses, Gramsci aponta que a disposição cultural e a formação social - sem a herança histórica feudal dos europeus - possibilitou que as empresas, como a Ford Motors, moldassem a capacidade produtiva dos funcionários e também seu comportamento além dos muros da fábrica (ARAUJO, 2009, p. 40).

Como marco histórico importante para identificarmos essa postura tem-se o *New Deal* de Franklin Delano Roosevelt. A proposta de maior intervenção governamental na atividade econômica e a promoção do bem-estar social baseada na teoria econômica keynesiana seria uma forma da sociedade política estadunidense se esquivar do aumento da insatisfação popular à época e de travar a gestação de um movimento contra hegemônico coeso. Robinson (2004, p. 42) destaca que a política econômica keynesiana nos Estados Unidos coopta um grande número de intelectuais, empresários de diversos setores e sindicatos para amenizar os efeitos da crise e impedir que uma ruptura mais profunda acontecesse quando da maior crise que o sistema de mercado havia sofrido até então. Em uma das premissas mais marcantes de sua campanha, Roosevelt prometeu transformar o pensamento econômico mudando o foco da política econômica do produtor para o consumidor. (DE LEON, DESAI e TUGAL, 2009, p. 201)

O consenso que atingiu a sociedade civil à época criou meios para a legitimidade do governo na aprovação de um conjunto normativo. Os chamados “Cem dias de Roosevelt” são

considerados por Ackerman (2014, p. 2-5) como a revolução do *New Deal* - que culminaria em um constitucionalismo do *New Deal* - em que os estadunidenses rejeitam princípios constitucionais do século XIX e buscam um regime jurídico que responda à Grande Depressão. Em sua disputa para implementar as políticas de bem-estar social, Roosevelt, desde a sua posse em 1933, teve que lidar com a resistência das instituições e da oposição conservadora e pró- liberdade de mercado republicana. Apenas no início da década de 1940 conseguiu o endosso necessário dos três poderes do governo (executivo, legislativo e judiciário) e a devida legitimidade.

Percebe-se que a disputa de força política naquele âmbito ressalta o confronto de interesses dos mais diversos em razão do potencial domínio do aparato estatal e garantir ou não a manutenção do *status quo* naquela sociedade. Gramsci antecipou o desafio que a classe trabalhadora teria em adotar um comportamento revolucionário desvinculado da ideologia moral criada pela classe dirigente. Naquele momento, os intelectuais do Partido Democrata, impulsionados pela figura de Roosevelt e pela teoria Keynesiana (ou seja, com traços da ciência econômica), obtiveram sucesso na criação de uma cultura de consumo e, principalmente o afastamento da possibilidade de uma revolução, dada a crise do sistema capitalista ao final dos anos 1920. Foi necessário uma coalizão de interesses tanto de setores produtivos - como a Associação Nacional de Fabricantes (NAM), o Congresso de Organizações Industriais (CIO) - quanto organismos e partidos de classe para materializar a política defendida por Roosevelt e os democratas. (DE LEON, DESAI e TUGAL, 2009, p. 202)

É crucial ressaltar que a implementação do *New Deal* nos EUA e os impactos futuros das políticas democratas foram acompanhadas de uma forte oposição/repressão à ascensão da influência do pensamento revolucionário, àquela época representada pelo Partido Comunista Americano (CPUSA). Foram várias as formas de limitar o avanço de uma força contra hegemônica principalmente no ambiente de Guerra Fria. Limonic (2003, p. 27-8) ressalta que as iniciativas contrárias ao interesse ideológico do governo eram consideradas anti-americanas. Naquele momento foi comum, no âmbito acadêmico, o deliberado incentivo à promoção dos chamados valores americanos - de liberdade, pluralidade cultural e democracia - e o cerceamento da disseminação de ideais associados aos soviéticos - considerados totalitários.

O exemplo americano é sem dúvida um bom parâmetro para entender como uma estratégia hegemônica pode se sustentar em uma força ideológica partidária para a promoção de valores e um comportamento moral coletivo. No processo de implementação do fordismo o conjunto estado-sociedade e política-economia se alinharam de tal forma que puderam consolidar uma força política que mantivesse intacta as estruturas institucionais do estado liberal estadunidense. Naquele momento, a grande ameaça que essas estruturas sofreram estava diretamente ligada à revolução Russa de 1917, sobretudo porque a crise de 1929 afetou sobremaneira o capitalismo e sua essência. Portanto, para a elite dominante estadunidense seria melhor conceder políticas de bem-estar social à população consideradas contrárias aos princípios liberais que sustentavam a abrir espaço para uma revolução que pudesse afetar ainda mais as estruturas econômica e sociais naquela sociedade. Para isso, contaram com uma massa de intelectuais tradicionais e orgânicos (contando com o apoio dos empresários do setor industrial) e, sobretudo, com a força política da sociedade política para a manutenção do *status quo*. Com isso, confirma-se a perspectiva gramsciana do relevante papel dos partidos políticos no processo de construção de uma hegemonia. Eles são parte importante não só da construção de uma moral coletiva no âmbito da sociedade civil, mas também na demonstração das características ideológicas e morais da classe dirigente quando ela assume o poder do estado.

4.1.2 - PARTIDOS POLÍTICOS E HEGEMONIA NO BRASIL

As condições que incidiram na ascensão de um governo civil no Brasil foram, de alguma forma, mencionadas em capítulos anteriores deste trabalho. Em grande medida, percebeu-se um grande desgaste dos mecanismos e políticas adotadas pelo governo militar e sua ruína era cada vez mais evidente com o efervescer dos movimentos pela redemocratização, já que, durante a chamada “República da Ditadura” (VERSIANI, 2010, p. 235), identificou-se um grande esforço do governo - e os grupos sociais que representava - para coibir movimentos sociais e articulações políticas contrárias aos interesses dos militares. Coube aos agentes - ou os intelectuais - das sociedades civil e política da época a articulação social que possibilitasse a transição para a retomada do Estado de Direito. O comportamento

deles - a partir de suas bandeiras e disputas - é, portanto, o que moveu a construção do texto constitucional de 1988.

Aqui, faz-se uma ressalva importante para o que já foi comentado no primeiro capítulo desta pesquisa: o *locus* de poder hegemônico não resta absolutamente no governo militar. As forças nacionais organizadas e a forte pressão externa do capital internacional⁴¹ - que formavam o bloco histórico - foram decisivas para que os militares pudessem derrubar João Goulart em 1964 e manterem-se no poder por 20 anos. Nesse ínterim, precisaram negociar uma abertura lenta e gradual para a retomada da democracia no Brasil. Ainda, a ordem que surge, sem os militares no poder, teve que lidar com a mesma disputa hegemônica para se consolidar.

A herança constitucional do regime de 1964, materializada na constituição de 1967 e nos atos institucionais que a seguiram, promoveram a escalada autoritária do governo e a centralização do poder nas mãos do executivo federal, dificultando todo e qualquer tipo de controle das ações governamentais. Ainda que em um primeiro momento ambígua, já que preservava alguns dos direitos eleitorais e de associação política dos brasileiros, a emenda constitucional n. 1 de 1969 findou com a aparente liberdade ainda existente e instituiu um regime ditatorial escorado na legalidade porém sem nenhuma legitimidade (ROCHA, 2013, p. 33).

Barbosa (2012) e Costa e Marques (2018) destacam que a longa jornada até o estabelecimento da assembleia constituinte em 1987 passa por algumas tentativas frustradas - até o momento em que foram gestadas - de engajamento político e social em direção a um processo constituinte que resistisse ao regime militar. Enquanto algumas iniciativas partiram de ações consideradas clandestinas à época - como a reivindicação do Partido Comunista Brasileiro (PCB) pela adoção de uma Constituição democrática, em 1967 -, tanto Barbosa (2012, pp. 149-50) quanto Costa e Marques (2018, p. 1.184) atribuem à chamada “Carta do Recife”, de 1971, o marco formal da elaboração de um movimento efetivamente voltado à uma constituinte.

A iniciativa, também de cunho partidário, foi inaugurada pela agenda democrática emedebista que envolvia, além da elaboração de uma nova constituição, o retorno ao Estado

⁴¹ Essa visão corrobora com as premissas de Dreifuss (1981) sobre a construção ideológica e financeira que, incorporada pela Escola Superior de Guerra (ESG), teve os militares com as rédeas do golpe civil-militar. Para perspectivas contrárias a essa visão, ver Carlos Fico (2004).

de direito, anistia política e a escolha direta do presidente da República (ROCHA, 2013, p. 27). O documento, fruto do Manifesto de emedebistas em Congresso partidário no Recife (PE), é atribuído a um grupo de jovens parlamentares designados como "autênticos" - ainda que anteriormente receberam a alcunha de "ortodoxos" - e estabelecia que a alternativa para a redemocratização seria uma Assembleia Nacional Constituinte legítima. Tal comportamento dos jovens parlamentares claramente incomodava a ala dos chamados "moderados" do partido, incluindo nomes tradicionais como Tancredo Neves (CRUZ, 2017, p. 30). Para os últimos - que, segundo Cruz (2017), adotavam uma postura leniente aos desmandos e à violência do governo - a alternativa cabível era uma oposição aos militares aos moldes estabelecidos pelo conteúdo constitucional de 1967 e rejeitaram a proposta constituinte. Ainda assim, a postura dos "autênticos" ecoou e passou a ser a diretriz que dividia as alas do partido em busca de uma nova ordem constitucional em oposição ao regime (ROCHA, 2013, p. 38).

Como mencionado, a dissonância no discurso da oposição - que dificultava uma articulação política coesa - e a força desproporcional do autoritarismo governamental comprometeu o avanço da discussão de um novo texto constitucional imediatamente após as primeiras reivindicações formais em 1971. Essa realidade foi se transformando à medida que o MDB passou a efetivamente ser uma ameaça ao governo, se beneficiando das próprias regras do regime. O surpreendente êxito nos processos eleitorais dos anos de 1974 e 1976 - ainda que no segundo com as restrições de propaganda partidária impostas pela Lei Falcão de 1976 - deu maior legitimidade ao partido e avivou o sentimento oposicionista até mesmo dos moderados de que havia um caminho de ruptura a ser seguido de dentro da institucionalidade autocrática. Junto a isso, o recrudescimento das medidas autoritárias - como o Pacote de Abril de 1977 que criou os senadores biônicos e foi aprovado com recesso forçado do Congresso, além da cassação do líder do partido, Alencar Furtado -, fizeram com que o MDB deixasse de lado as "notas de protesto" e adotassem, em tom uníssono, a constituinte como a saída para a democracia (ROCHA, 2013, pp. 38-9).

Enquanto se percebia no âmbito político-partidário, principalmente no Congresso Nacional, um crescimento do apelo constituinte, outros movimentos também se fizeram presentes naquele momento. Um dos exemplos mais marcantes disso foi a manifestação pela chamada "Carta aos Brasileiros" - escrita e lida no pátio das Arcadas do Largo de São

Francisco pelo professor Goffredo Telles Júnior e subscrita por professores de Direito, figuras políticas, estudantes e acadêmicos de várias áreas - que propôs, por meio de uma “proclamação de princípios”, os ideais de Estado de direito, Soberania Popular e democracia, como alicerce de mudança político-constitucional do país (MENDES, MUDROVITSCH, 2017, p. 8). Em seu texto original, o documento ressalta o poder constituinte e a responsabilidade que os representantes legítimos do povo teriam para estabelecer um texto constitucional:

Costuma-se dizer que a Constituição é obra do Poder. Sim, a Constituição é obra do Poder Constituinte. Mas o que se há de acrescentar, imediatamente, é que o Poder Constituinte pertence ao Povo, e ao Povo somente.

Ao Povo é que compete tomar a decisão política fundamental, que irá determinar os lineamentos da paisagem jurídica em que deseja viver.

[...] Em conseqüência, sustentamos que somente o Povo, por meio de seus Representantes, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte, ou por meio de uma Revolução vitoriosa, tem competência para elaborar a Constituição; que somente o Povo tem competência para substituir a Constituição vigente por outra, nos casos em que isto se faz necessário. (TELLES JÚNIOR, 1977)⁴²

Percebe-se que a intenção do autor, assim como daqueles que subscrevem a carta, é a de propor uma agenda pautada na legitimação popular do governo e dos representantes políticos para deles emanar um texto constitucional - este sim, legítimo. A atitude é tratada como o resultado de uma articulação de juristas e advogados liderados por Raymundo Faoro, presidente eleito da Ordem dos Advogados do Brasil em 1977 e principal articulador da aproximação entre governo e juristas. Não sem representar um conflito interno entre os membros da ordem que apoiaram o regime em seu curso. Segundo Rocha (2013, pp. 41-2):

Mesmo entre os advogados progressistas, haveria dissensões quanto à estratégia de retorno ao Estado de direito. Tão logo assume, Faoro se afasta de duas das principais bandeiras do projeto oposicionista: convocação de uma Assembleia Constituinte e promulgação de uma anistia política. O presidente da OAB prefere transferi-las para o elenco dos objetivos: "A Constituinte é um dos caminhos. Mas não é o único. [...] A anistia é um passo desta pacificação. Não é, talvez, um passo prévio" (OSIEL, 1986 *apud* ROCHA, 2013, pp. 41-2).

O foco do presidente da Ordem estava em algumas garantias individuais usurpadas dos brasileiros como a possibilidade de requerer *habeas corpus* e oferecer maiores garantias

⁴² Carta aos Brasileiros, 1977. Texto na íntegra em: http://www.goffredotellesjr.adv.br/site/pagina.php?id_pg=30> Acesso em 21/07/2020.

aos magistrados. (ROCHA, 2013, p. 42). No entanto, o conteúdo da “Carta aos brasileiros” suplantou as ações cautelosas de Faoro e prevaleceram como o mote dos juristas progressistas. Como resultado, tem-se a ascensão do movimento pró-constituente que finda por se fundir com o pleito pelo fim do regime e passa a ser uma das grandes bandeiras, principalmente de emedebistas através de seu principal líder, Ulysses Guimarães.

A revogação dos Atos Institucionais e Complementares pela Emenda Constitucional nº 11 de outubro de 1978 feita pelo presidente Ernesto Geisel ao fim de seu mandato deu espaço para novas medidas de abertura no governo seguinte de João Batista Figueiredo. Já em 1979 a pavimentação da abertura veio com a lei de Anistia - Lei 6.683/1979 - e, enfim, a partir da sanção da Lei 6.767/1979 e o chamado Pacote de Novembro, cria-se o espaço para a retomada do pluripartidarismo no país. (ROCHA, 2013, p. 40). Essa mudança respeita um comportamento comum no Brasil, mas que naquele período era crucial para as intenções do governo militar: uma regulamentação rígida e a dependência do aval do Estado para a formalização desses novos partidos - podendo os considerar legais ou ilegais (KECK, 2010, p. 128). Este crivo era feito pelo Superior Tribunal Eleitoral e seguia um trâmite bastante restrito

Para obter o reconhecimento legal provisório, um novo partido tinha de publicar manifesto, programa e estatutos, e as cópias deveriam ser apresentadas ao Superior Tribunal Eleitoral pela Comissão Diretora Nacional Provisória, composta de sete a onze membros eleitos pelos fundadores do partido (que tinham de ser pelo menos em número de 101). A Comissão Diretora Nacional Provisória deveria designar oficialmente comissões estaduais que, por sua vez, indicavam comissões municipais e comissões para as zonas eleitorais nas capitais dos estados (Art. 6); cópias das minutas das reuniões realizadas para designar essas comissões, reconhecidas oficialmente em cartório, deveriam ser também encaminhadas ao Tribunal Eleitoral. (KECK, 2010, p. 129)

Ao fim da etapa inicial, os partidos tinham doze meses para realizar uma grande convenção nacional para eleger um diretório nacional e outras convenções menores em, no mínimo, $\frac{1}{5}$ dos municípios do país e em nove estados diferentes. As barreiras não paravam por aí, já que o início das atividades estavam condicionadas à existência de 10% de congressistas já em atividade no legislativo nacional ou “se fossem eleitos nas eleições mais recentes para a Câmara dos Deputados com pelo menos 5% do total de votos de pelo menos nove estados, com um mínimo de 3% em cada um deles (Art. 14, II)” (KECK, 2010, p. 129). Tais decisões interferem diretamente na composição partidária, já que facilitam às estruturas existentes a manutenção do controle das ações dos partidos e oferece um tempo curto para

uma articulação mais robusta da oposição que até então era colocada na marginalidade e impedida de criar uma estrutura formal mais eficaz para se opor ao governo. Ainda assim, esse foi o espaço aproveitado pela oposição.

Freire (2014, p. 297) indica que a inflexão do regime põe luz ao processo de abertura política e da organização dos partidos políticos pós-lei 6.767/1979. Para tratar dessa premissa, a ênfase naquilo que Fleischer (2007, p. 255) chama de “pluripartidarismo moderado” traria duas vertentes que, para ele, pouco se misturavam em análises anteriores. Por um lado, Reis (2013) defende que a medida, em conjunto com as demais - em especial a revogação dos atos institucionais -, retratava o fim do período de exceção no país e a efetiva transição. A abertura seria, portanto, uma forma de testar a legitimidade do regime por meio de eleições, mas também de dar curso ao processo de abertura (FREIRE, 2014, p. 298). Por outro lado, Fleischer (2007, p. 255) argumenta que a medida era uma estratégia do governo militar em manter sua força política instituindo o pluripartidarismo para enfraquecer a ascensão do MDB e sua real possibilidade de vencer a queda de braço com os governistas se utilizando das próprias regras do jogo - a tática de dividir para conquistar/reinar. Ela viria para materializar o que Benevides (1986) chamou de "esquema Portella/Golbery", em que o governo impunha extrema dificuldade para a criação de partidos para manter *de facto* uma estrutura bipartidária - a chamada camisa-de-força bipartidária.

As evidências mostram que o comportamento dos militares, principalmente após as eleições de 1974 e 1978, foi de neutralizar a oposição por meios autocráticos, ainda que não questionassem diretamente os resultados das urnas. Como exemplo, tem-se o supramencionado Pacote de Abril de 1977 instituído com o fechamento do congresso. A medida visou intervir nas eleições a partir de 1978, já que a base governista se preocupava com um possível maior estrago na influência parlamentar do regime. Codato (2005, p. 95) constatou que não somente a ascensão oposicionista, mas o aumento substancial dos votos brancos e nulos - única forma de protesto na estrutura bipartidarista - apontavam para insatisfação do eleitorado. O fim do bipartidarismo seria uma forma de o governo manter um fôlego em busca de legitimidade.

O responsável pela capitalização da crise vivida pelo governo foi o MDB, apesar de Comparato (2005, p. 96) indicar que o partido se omitiu em agir em conjunto com os movimentos mais populares. Não obstante, a nova lei instituída dissolveu as agremiações

anteriores, a ARENA e o MDB, em uma medida verticalizada (FLEISCHER, 2007, p. 255). A medida possibilitou a instituição, pelo lado de deputados e senadores emedebistas, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), entre 1980 e 1981. O compromisso assumido ao tutelar teses democráticas, maior autonomia aos municípios e eleições diretas em todos os níveis foram disseminados em sua estrutura partidária interna e defendidas em atos, publicações e seminários do recém criado partido (ROCHA, 2013, p. 40).

Do ponto de vista governista, para se manter como braço do aparato hegemônico a quem serviu, o deslocamento para o centro do espectro político era o seu grande objetivo, já que com a criação de novas estruturas partidárias e mantendo a proibição da instituição de partidos comunistas, restaria à oposição dos sucessores provindos do MDB a associação com à esquerda. A trama inseriu, portanto, pelo lado governista, o Partido Democrático Social (PDS), com grande representação no congresso nacional, e que via com bons olhos a existência de outro partido com o mesmo viés centrista que o governo buscava para si - neste caso, o Partido Popular (PP). A organização de outros partidos não teria grande impacto na sucessão presidencial que se imaginava para os próximos capítulos da corrida presidencial. (FREIRE, 2014, p. 298)

Freire (2014, pp. 298-9) destaca que o processo de abertura política fez o governo, ao assumir a arena partidária e o voto como forma de legitimar-se, entrar em disputa com a ala mais extrema dos militares que ameaçavam a transição. Muitos da extrema-direita não concordavam com a estratégia de se inserir como uma opção de centro e tal fato teria, nos anos seguintes, minado as intenções do governo.

Com a suspensão do processo eleitoral municipal de 1980, todas as atenções voltaram-se para as eleições gerais de 1982 - que incluía a eleição de governadores de estados, prefeitos, vereadores, deputados estaduais e federais e também senadores. De um lado, o PMDB testava sua força eleitoral com o slogan "Esperança e mudança" enquanto o PDS apostou numa potencial coesão interna e na descentralização - e consequente mitigação - da oposição para manter-se como força política governamental.

A transição da Arena para o PDS seria um risco calculado do governo que sabia que poderia ser afetado pelo pluripartidarismo. Com a defesa de uma agenda "reformista" e "democrática", buscou se afastar da alcunha de opressor para atribuir ao anseio revolucionário marxista a violência ameaçadora da sociedade. Para indicar certo rompimento com o

militarismo e com a Arena, suprimiu de suas diretrizes partidárias qualquer menção direta ao movimento de 1964, criticou o "imobilismo conservador" e defendeu os direitos sociais, civis e políticos por meio de uma agenda impulsionada pela interação bem estar social e o mercado. Em determinada instância, até mesmo flertou com o discurso de que suas bases eram populares e que buscavam um compromisso com o futuro da totalidade dos brasileiros - claramente com a intenção de criar um marco histórico a partir dali - para romper com a ideia de imobilismo e confirmar o caráter reformista. (FREIRE, 2014, p. 300).

Em um primeiro momento, a influência se manteve. Freire (2014, p. 300) destaca que "em 1979, a Arena contava com 231 deputados federais e 42 senadores. Dois anos depois, seu sucessor, o PDS, perdera apenas 19 deputados e seis senadores para os demais partidos". O partido governista ainda contou com a filiação de figuras e grupos políticos importantes - como Amaral Peixoto, no Rio de Janeiro - e conseguiu um alcance político notável em regiões como Nordeste e Sul do país, assim como na câmara federal, abrindo espaço para influenciar na corrida presidencial vindoura (FREIRE, 2014, p. 300).

Também naquele momento de transição, muitos dissidentes da Arena e do MDB encontraram abrigo no Partido Popular (PP). Fleischer (2007, p. 256) destaca que o Partido Popular, de vida bastante curta, foi abrigo para essencialmente dois grupos: os "moderados" do antigo MDB, sob liderança do então senador Tancredo Neves (MG), definidos anteriormente nesta pesquisa como lenientes à postura do governo; e os dissidentes liberais conservadores da ARENA, sob influência de Magalhães Pinto (MG). Até mesmo em razão dessa característica ideológica - de emedebistas aproximados ao governo e ex-governistas -, o partido foi considerado de apoio ao governo federal, porém uma ameaça aos interesses governamentais nos âmbitos regional e local. Teria uma função pragmática, controlando a polarização e qualquer eventual radicalismo do PMDB e do PDS, mas com a responsabilidade de conter o avanço das esquerdas e, desse modo, intervir em um potencial revanchismo contra os militares. (FREIRE, 2014, p. 301) Ao final, o destino do PP foi a dissolução como estratégia de sobrevivência, ainda em 1982, em razão das condições impostas pelo Pacote de Novembro. Isto porque seu desempenho eleitoral poderia não obter êxito em concorrer para todos os cargos (SCHMITT, 2000, p. 55; FREIRE, 2014, p. 301). Fleischer (2007, p. 258) indicou que:

Por causa dos fortes casuísmos eleitorais adotados pelo governo Figueiredo no final de 1981, na tentativa de garantir a hegemonia do PDS após as eleições de 1982 (voto vinculado e proibição de coligações), o PP sentiu-se inviabilizado e, em fevereiro, decidiu dissolver-se e se reincorporar ao PMDB.

Tal medida frustra as intenções governistas de, com uma aliança PDS-PP, manter a maioria parlamentar do governo já nas eleições seguintes e direcionar a contento as eleições presidenciais por meio do Colégio Eleitoral. Outrossim, fortalece ainda mais o PMDB que constrói, ao longo daquele período, a reputação de grupo político que herdou do MDB a luta pelas liberdades - liberal-democracia e combate ao autoritarismo - e conseguiu unir entidades da sociedade civil, como setores acadêmicos e a mídia liberal. A desorganização do governo em estabelecer um projeto político sólido e a articulação da oposição em torno do PMDB fizeram com que a velocidade do desgaste do primeiro fosse proporcional à ascensão do segundo (FREIRE, 2014, pp. 302-4).

Ainda que o tamanho da bancada de um partido no governo seja impactante do ponto de vista da articulação política, não há evidência real de uma efetiva representação dos anseios da população. Percebe-se que, naquele momento, a disputa pela tomada do poder somente acontecia entre os setores conservadores da sociedade. Sobretudo pelas limitações criadas pelo governo para a criação de partidos de viés progressista. As disputas ficaram, portanto, centradas nas alas mais extremistas e moderadas da direita, com grande preocupação em manter a ordem econômica e os interesses das elites produtivas que possuíam grande representação no congresso.

No início da década de 1980 criou-se espaço para a instituição/recriação de outros partidos menores. Foram eles: o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB); o Partido Democrático Trabalhista (PDT); e o Partido dos Trabalhadores (PT). Dadas as dificuldades impostas pelos militares, o impacto político e eleitoral desses partidos foi pequeno, já que, entre 1981 e 1982, não ocuparam além de 10% das cadeiras da câmara baixa do congresso e atingiram um total de 2 senadores (FREIRE, 2014, p. 304).

Sobre o primeiro, tanto Fleischer (2004, p. 258) quanto Freire (2014, pp. 304-5) asseveram que há um consenso dos analistas sobre o fato de que o próprio governo militar foi decisivo para a contenção de possíveis avanços de perspectivas trabalhistas de esquerda no país. Isto porque tratava-se de sigla partidária anterior ao regime militar e excluída em 1965 com o bipartidarismo. Ao tentarem resgatar a mística de partido popular e de ter em seu

histórico figuras como Getúlio Vargas, Jango e Leonel Brizola, o antigo PTB foi símbolo do sindicalismo urbano - peleguismo -, comumente associado ao getulismo. (BENEVIDES, 1989, p. 138). Com a retomada do pluripartidarismo, tanto Leonel Brizola quanto Ivete Vargas (sobrinha-neta do ex-presidente) reivindicavam para si a sigla. Em maio de 1980, o Tribunal Superior Eleitoral concedeu vitória à Ivete Vargas - em uma manobra considerada estratégica do general Golbery - para conter os avanços das pretensões da esquerda àquela época - assim como o velho PTB - e conferir uma derrota a uma das grandes ameaças ao pleito presidencial, já que Brizola despontava como um possível candidato à presidência. (BENEVIDES, 1989, p. 158).

Em sua atuação, o “PTB da Ivete” - que contava também com o ex-presidente Jânio Quadros - não colecionou muitos avanços em ressuscitar o discurso varguista e teve considerado o seu papel restrito à aliança com o governo e sua política de abertura (FREIRE, 2014, pp. 304-5). A sigla não obteve êxito na eleição de governadores e senadores, mas contribuiu com a formação da maioria do governo na câmara federal com a ocupação de quase 3% das cadeiras. (SCHMITT, 2000, p. 59).

Por outro lado, a frustração de Brizola se deu em razão de ter idealizado, ainda durante seu exílio em Portugal, a refundação do PTB. Na chamada “Carta de Lisboa”, a articulação política em torno de ideais trabalhistas foi sendo estruturada a partir de princípios nacionalistas, socialistas, populares e democráticos (MARQUES; GONÇALVES, 2016, p. 413). Com a derrota na justiça eleitoral para Ivete Vargas, sentindo-se “esbulhado” e inconformado com a tomada do partido, restou a Brizola abrir uma nova frente partidária, trazendo os princípios defendidos pela Carta de Lisboa e fundar o PDT.

A herança trabalhista - ou o “novo trabalhismo” (FREIRE, 2014, p. 306) - desde então fez com que o partido buscasse uma aproximação com vários setores da esquerda. As pautas defendidas pelo partido incluem, além das premissas nacionalistas, uma marca importante: a defesa dos direitos humanos e a proteção do direito das minorias, como negros, índios e mulheres, reivindicando o fim da exploração de classe, a desigualdade de gênero e a discriminação étnica.⁴³ Com essas referências fica evidente a herança das pautas sociais dos europeus naquele período. (MARQUES; GONÇALVES, 2016, p. 413). Os esforços do

⁴³ Para o conteúdo integral da Carta de Lisboa, acessar:

<<https://www.pdt.org.br/index.php/carta-de-lisboa-o-prestigio-de-brizola-e-a-genese-socialista-do-pdt/>> Acesso em 17/07/2021.

partido e a aproximação com trabalhismo fez com que, dentre os menores, fosse o de maior sucesso nas eleições de 1982 e logrou na eleição de um governador no Rio de Janeiro (o próprio Brizola), uma vaga no senado e 23 deputados na câmara federal (SCHMITT, 2000, p. 56).

O partido menos influente naquele contexto da abertura política proporcionada pela Lei 6.767/79, e também o último a solicitar registro, foi o Partido dos Trabalhadores (PT). Keck (2010, pp. 133-4) destaca o partido iniciou-se como um movimento que visava amparar diferentes grupos da luta social dentre eles: sindicatos; as comunidades eclesiais de base; movimentos estudantis; movimentos negros e de mulheres; além de outros. Primava-se por uma estrutura democrática interna que servisse de espelho para a democratização também das instituições brasileiras no médio/longo prazo. Em razão das dificuldades impostas pela lei - como o impedimento das doações de organizações, a necessidade prévia de uma base parlamentar e a restrição a partidos de classe - a estruturação do partido se deu em um mecanismo de baixo para cima.

Sob liderança de Luís Inácio Lula da Silva, o PT obteve pouco êxito nas primeiras eleições que participou - em 1982 - e elegeu menos de 2% dos deputados na Câmara Legislativa. Era considerada a solução mais à esquerda do espectro político e não buscou, na década de 1980, aliar-se a nenhum dos grupos vigentes, construindo uma reputação de modernidade e de busca por ruptura com a ordem vigente, mas que pouco efetivamente conseguiu fazê-lo naquele momento (FREIRE, 2014, p. 307).

O enredo descrito até então renova a premissa que o regime instaurado desponta como um grande interessado na manutenção do *status quo*. Os esforços dispensados não foram pequenos, porém a ânsia por mudança passa a ser cada vez maior em todos os setores da sociedade. A força política do partido dos militares, ainda que fosse evidente no âmbito absoluto, já que possuía maioria absoluta em número de governadores (54,5%), Senadores (60%) e Deputados - garantida pela aliança com o “PTB da Ivete” - (49,1% + 2,7% do PTB), se mostrou precária e indicava o arrefecimento da possibilidade de manobras institucionais para buscar legitimidade conforme as próprias regras do jogo. Além disso, percebeu-se a força da oposição na eleição de governadores em alguns grandes centros, como SP, MG e RJ. (SCHMITT, 2000, p. 58).

Na esteira do apresentado no capítulo introdutório deste trabalho, o contexto que segue é marcado pela frustração do movimento “Diretas Já” no período 1983-4. A emenda Dante de Oliveira, que buscava a eleição de um governante por meio de votação popular, em um âmbito democrático e livre, contou com um grande número de comícios em todo o país e mobilizou uma grande quantidade de agentes da sociedade civil (PAIXÃO, 2011, p.162). Apesar de contar com um evidente apoio populacional, os partidos do governo conseguiram se articular para evitar uma transição brusca e, por uma margem de 22 votos, a Câmara dos Deputados rejeitou a emenda em primeiro turno e os militares puderam ter mais tempo para preparar a saída, ainda que com o enfraquecimento do apoio ao PDS. Kinzo (2001, pp 6-7) aponta que as multidões que saíram às ruas em todo o país não foram suficientes para, no âmbito político formal, vencer o governo militar no âmbito do congresso. Naquele momento não havia como contar com o apoio do “PTB da Ivete” - que votara contra a emenda Dante de Oliveira para se beneficiar de cargos no governo - e não se tinha convicção do apoio do PDT de Lionel Brizola, já que o partido se manteve a favor da manutenção do presidente João Figueiredo por mais um mandato, reivindicando eleições diretas e livres a seguir. (KINZO, 2001, p. 7)

Tal fato demonstra a fraqueza de organização dos partidos oposicionistas e os direciona a adotar outras estratégias, especificamente PT e PMDB. Uma delas seria a busca pela ruptura com as diretrizes se aproveitando da movimentação da sociedade civil que ocorrera no âmbito da campanha das “Diretas Já”. No âmbito do universo político-partidário da época, apenas o PT e uma minoria do PMDB - especificamente sua ala mais radical - apoiaram essa alternativa, já que estavam mais vinculados aos movimentos sociais que se organizaram na campanha das diretas. A representatividade desse grupo era pequena e pouco influenciaria na decisão do Colégio Eleitoral. Naquele momento o PT adotou a postura mais radical - mais à esquerda - de não concordar com uma transição negociada e optou por não participar da votação que culminaria na eleição do substituto de Figueiredo. O posicionamento do partido se limitava a buscar eleições diretas e manobrar contra a regulamentação no âmbito do Colégio Eleitoral. (MARKUN, 2014, p. 512) O ato simbólico - pois a representatividade no parlamento do partido era pequena - renderia benefícios ao partido no futuro, já que demonstrava afastamento da negociação que estava sendo gestada entre os partidos de centro.

Uma outra alternativa seria a de enfraquecer ainda mais o governo, se aproximando de eventuais governistas dissidentes e se beneficiar do próprio sistema para se alçar ao poder. A ala moderada do PMDB - maioria significativa do partido - escolheu esta alternativa por entendê-la mais prudente a uma insurreição popular que poderia dar espaço a uma medida extrema da ala linha-dura dos militares.

Após a derrota da emenda das diretas o partido indica a candidatura de Tancredo Neves (governador de Minas Gerais) para a disputa pelo Colégio Eleitoral e vai contar com o providencial apoio de dissidentes do PDS que se negaram a apoiar os nomes escolhidos pela legenda para o pleito: o deputado federal Paulo Maluf para presidente e Flávio Márcílio para vice. A estratégia governista à época era a de unir todos os esforços do PDS em torno de uma candidatura de consenso por meio de articulações informais, conforme prática corriqueira do partido. (FLEISCHER, 2007, p. 259). Porém, a preferência por Maluf em detrimento a Mário Andreazza foi crucial para uma cisão interna e fez com que dentro do partido surgisse uma Frente Liberal que se associou ao PMDB e criou a chamada Aliança Democrática (Kinzo, 2001, p. 7).

Naquele momento, os parlamentares insatisfeitos do PDS acreditavam que a eleição de Maluf significaria a continuidade ao regime e, por tal motivo, Aureliano Chaves (vice-presidente da república), Marco Maciel (senador e um dos postulantes à presidência na abertura), José Sarney (senador e presidente do PDS), mais um grupo de 6 senadores e 26 deputados anunciaram o desembarque do partido do governo, ainda em 1984. (MARKUN, 2014, p. 507) Posteriormente juntou-se ao grupo Jorge Bornhausen (vice-presidente do PDS) que, em conjunto, lançaram mão do Manifesto da Frente Liberal com o objetivo de, num futuro próximo, criarem um novo partido. A disputa interna no PDS mostrou a fraqueza do governo e a falta de unidade no partido. Ainda que os esforços fossem para a pacificação interna, uma das lideranças da Frente Liberal, Marco Maciel, indicou o declínio do *modus operandi* do governo e, em entrevista ao Jornal do Brasil publicada em 23 de julho de 1984, asseverou que: “foram exauridos todos os esforços e se parte agora para um governo democrático de conciliação nacional” (JORNAL DO BRASIL, 1984, p. 2)

Assim, a Aliança Democrática, liderada pelo PMDB - fortalecida pela habilidade de negociação de Tancredo Neves - e pela Frente Liberal, uniu esforços para a retirada dos militares do poder. Em um documento denominado “Compromisso com a Nação” - assinada

por Ulysses Guimarães, Tancredo Neves, Aureliano Chaves e Marco Maciel - os então aliados externaram o objetivo de reinserção do Brasil no “Estado Democrático de Direito e promovesse o encontro entre o governo e a sociedade mediante a adoção de medidas também no campo social, cultural e econômico” (MACIEL, 2010, p. 10). Para os objetivos desta pesquisa, a narrativa de Maciel (2010, p. 10) se faz interessante pois insere dentre as entidades que apoiavam a aliança, além dos mencionados partidos um grupo de agentes importantes da sociedade civil como a CNBB e os sindicatos - inclui também, dentre outras, a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), a imprensa e as universidades.

A aproximação e a união de esforços logrou êxito no pleito indireto no Colégio Eleitoral que elegeu como presidente da república Tancredo Neves e José Sarney (que migrou do PDS para o próprio PMDB) como seu vice. A partir daí o dinamismo político partidário no Brasil mudou com a criação, em 1985 Partido da Frente Liberal (PFL), fruto da dissidência do PDS, e se tornou, como definido por Fleischer (2004, p. 260), um pluripartidarismo com três pólos, já que, ainda que PTB, PT e PDT fizessem parte do panorama político, as ações políticas orbitavam entre PDS, PMDB e o recém-criado PFL. Estes dois últimos, inclusive, formavam a coligação que elegeu os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ambos membros do PMDB.

O pluripartidarismo ganha mais fôlego em seguida, quando da aprovação pelo Congresso Nacional da emenda constitucional nº 25 de 1985. O texto, em seu art. 152⁴⁴,

⁴⁴ Texto do artigo: Art. 152. É livre a criação de Partidos Políticos. Sua organização e funcionamento resguardarão a Soberania Nacional, o regime democrático, o pluralismo partidário e os direitos fundamentais da pessoa humana, observados os seguintes princípios:

I - é assegurado ao cidadão o direito de associar-se livremente a Partido Político;

II - é vedada a utilização pelos Partidos Políticos de organização paramilitar;

III - é proibida a subordinação dos Partidos Políticos a entidade ou Governo estrangeiros;

IV - o Partido Político adquirirá personalidade jurídica mediante registro dos seus Estatutos no Tribunal Superior Eleitoral;

V - a atuação dos Partidos Políticos deverá ser permanente e de âmbito nacional, sem prejuízo das funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais.

§ 1º Não terá direito a representação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados o Partido que não obtiver o apoio, expresso em votos, de 3% (três por cento) do eleitorado, apurados em eleição geral para a Câmara dos Deputados e distribuídos em, pelo menos, 5 (cinco) Estados, com o mínimo de 2% (dois por cento) do eleitorado de cada um deles.

§ 2º Os eleitos por Partidos que não obtiverem os percentuais exigidos pelo parágrafo anterior terão seus mandatos preservados, desde que optem, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer dos Partidos remanescentes.

§ 3º Resguardados os princípios previstos no "caput" e itens deste artigo, lei federal estabelecerá normas sobre a criação, fusão, incorporação, extinção e fiscalização financeira dos Partidos Políticos e poderá dispor sobre regras gerais para a sua organização e funcionamento."

flexibiliza a criação de partidos políticos e demonstra uma postura de distensão do governo, ensaiando a possibilidade de se implementar uma liberdade política não vista durante os governos militares. A liberdade de associação prevista aumentou o número de partidos dos supramencionados 5 para um total de 11, com liderança incontestada do PMDB e uma grande força do PFL. Fleischer (2007, p. 260) aponta a saída da clandestinidade de partidos de esquerda que foram proibidos de atuar como o Partido Comunista Brasileiro (PCB), o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e o Partido Socialista Brasileiro (PSB) - com parte dos seus membros vinculados ao PMDB. Já da dissidência do PDS, além do PFL, surgiram o Partido Democrata Cristão (PDC) e o Partido Liberal (PL).

O enredo partidário mostrado serve como pano de fundo para a discussão que se pretende fazer do papel exercido por eles no processo de construção do texto constitucional. Como inicialmente tratado no capítulo inicial deste trabalho, a configuração partidária na Assembleia Nacional Constituinte - ou Congresso Constituinte - reflete a dimensão dos anseios da sociedade e a crença de que seus representantes investidos no cargo de constituintes poderiam agir para romper com o passado autoritário. No entanto, a extensão dessa ação e o alcance delas é o fator principal da análise, já que o embate político se alicerça nas próprias regras estabelecidas pelos congressistas e, em grande medida, foram fruto de uma postura de proteção aos interesses das elites dominantes que mostravam, cada vez mais, descontentamento com a postura do governo militar intervencionista.

Desde o início das tratativas até o envolvimento de 559 constituintes, havia uma preocupação intensa sobre o que seria mantido da estrutura institucional e política anterior para reger o conteúdo do texto constitucional e consolidar transformações na vida social, política e econômica dos cidadãos. Em um contexto político como aquele, é importante fazer uma análise sobre os interesses e comportamentos dos congressistas de forma mais adequada. Em um primeiro plano, parte-se da afirmação de David Fleischer, corroborada pela entrevista dada ao *Jornal do Brasil* em 19 de março de 1987, que “a maior bancada da Constituinte era da Arena” - partido de suporte ao regime militar até meados da década de 1970, quando foi dissolvido e substituído pelo PDS.

Em seus estudos divulgados na entrevista, Fleischer (1987) contabiliza 217 parlamentares em outras legendas que eram partidários do governo militar nas décadas de 1960 e 1970. O cientista político identificou que, dentre os 298 constituintes do PMDB eleitos

para a constituinte, 82 deles já foram filiados ao PDS ou à Arena. Se somados à bancada do PFL (133) e do PDS (38), percebe-se que o regime conseguia estrategicamente se manter bem representado no processo constituinte. Fleischer (1987) identificou naquele momento coerência ideológica destes dois últimos para a articulação política no processo. Eram eles preocupados com a manutenção do *status quo* conservador e lutavam contra o estabelecimento de direitos sociais mais amplos a trabalhadores e cidadãos.

Percebe-se que o aparente domínio peemedebista em razão dos números absolutos de congressistas na constituinte esbarrava na falta de unidade interna do partido por ter acolhido uma enormidade de parlamentares de vários espectros políticos. Se durante a luta contra a ditadura o partido exerceu inicialmente as vias de oposição inofensiva (KINZO, 2001, p. 5), suas divisões internas ainda na década de 1970 entre os “autênticos” e os “moderados” formaram o DNA histórico do partido, sendo que, até então, a ala moderada - ou centrista - se mostrou prevalecer em momentos cruciais quando escolheram, em vários momentos, vencer o regime com as regras estabelecidas por ele.

Não foi diferente no âmbito do processo constituinte, sendo que as disputas internas se intensificaram ainda mais, a ponto de Monclaire (2008a, p. 285; 2008b, p. 11) definir a estrutura do partido como feudal: cada grupo defendia interesses próprios. Tal comportamento refletia a inconstância do governo federal que sofria de falta de legitimidade, pois José Sarney até pouco antes da sua candidatura era presidente do partido do governo militar e não passou pelo crivo das eleições diretas, além da falta de um plano efetivo de governo. (KINZO, 2001, p. 7). A fragilidade do governo culminou na impossibilidade de um domínio maior do partido sobre as iniciativas da constituinte, pois as divisões internas, além da força do PFL e sua unidade, diminuíram o ímpeto das intenções reformistas mais profundas.

A estrutura partidária da constituinte ainda vai ser extremamente impactada com a criação, em outubro de 1987, de um bloco suprapartidário que recebe a alcunha de “Centrão”. O grupo, composto inicialmente por 152 parlamentares de direita, surge como uma tentativa de isolar os congressistas mais progressistas - principalmente do PMDB - e é resultado do rompimento do PFL com a Aliança Democrática e do objetivo de alteração das regras do Regimento Interno da constituinte, deixando espaço para uma representação claramente comprometida com o continuísmo. De caráter conservador e moderado e contando com parlamentares de uma gama de partidos - ainda que com maioria do PMDB, estavam

presentes representantes de PFL, PL, PTB e PDC -, os constituintes destes partidos formaram uma coalizão forte para a base governista que buscava atender os interesses do governo civil de Sarney e também de setores empresariais e conservadores da sociedade, que primavam pela liberdade de mercado, a propriedade privada e combater a reforma agrária. Como será visto no próximo capítulo, o bloco será decisivo para exercer sua força no processo de manutenção do *status quo*, sobretudo no processo de instituição do regimento da Assembleia Constituinte e da sua atuação predominante na Subcomissão de Sistematização.

4.2 - A IGREJA

Também parte relevante da perspectiva teórica do pensamento gramsciano - enquanto um dos “aparelhos privados de hegemonia” -, a igreja teve papel significativo no Brasil no processo de construção de um aparato hegemônico coeso. No caso brasileiro é indissociável a relação entre as forças religiosas, a ascensão e a queda do regime militar. Assim, é importante relacioná-la ao bloco histórico vigente à época a partir dos impactos que a igreja tem no contexto de implementação de um controle coletivo do ponto de vista moral e social.

Do ponto de vista teórico e filosófico há quem destaque que Gramsci foi o pensador comunista que mais deu destaque à religião. Sua dedicação ao papel da Igreja católica na cultura religiosa e a adoção do cristianismo pelas massas populares mostraram que ele, por um lado, soube criticar, de forma irônica, as formas conservadoras do catolicismo e, por outro, admirar a religiosidade de autores socialistas - como Charles Péguy - e seu papel importante na construção de uma dimensão utópica do pensamento religioso. (LÖWY, 2016, pp. 45-6) .

Ainda assim, a visão de Gramsci sobre a religião nas interpretações sobre o pensamento gramsciano variam, de acordo com Fulton (1987, pp. 201-2). Segundo o autor, para fazer uma análise mais apurada da questão é importante separar seu ateísmo de uma postura de completo desprezo pela religião. Gramsci reconhece o potencial transformador que a religião pode causar em uma sociedade a partir da transformação da vontade coletiva e a expressão da revolta das classes subalternas em um coesa e obstinada prática revolucionária. A religião e a igreja poderiam incentivar sobremaneira a possibilidade de transformar as classes populares de governados e dirigidos para governantes e dirigentes em razão da sua

capacidade de interferir na intelectualidade e na moralidade dos indivíduos (SEMERARO, 2017, p. 92-3).

Gramsci trata a religião como uma necessidade do espírito e uma forma dos indivíduos diminuírem sua desorientação em um mundo vasto que não entendem. A saída encontrada por eles é comumente sucumbir à ideia de que a salvação ocorrerá com o vínculo moral à uma religião. No contexto histórico, Gramsci se esforça para mostrar como a igreja medieval conseguiu controlar a vida intelectual dos indivíduos - muitas vezes pela coerção -, implementando o sistema de direito canônico que contribuiu sobremaneira para a instituição e manutenção da ordem feudal monárquica à época, tendo entre seus clérigos vários aristocratas. (FULTON, 1987, p. 208-9).

Fulton (1987, p. 202) destaca que Gramsci teria fascínio por duas características da religião: pela organização histórica e predomínio da Igreja Católica Romana por séculos na sociedade europeia - que pode servir de inspiração para a *práxis* marxista em um contexto social; e pela rivalidade que a religião tem com o socialismo, justamente pela forma que o catolicismo se implementa no universo social prático.

Nos cadernos do cárcere, Gramsci faz constantemente menção ao papel da Igreja católica no estabelecimento de uma sociedade civil autônoma. (PORTELLI, 1990, p. 28). Para isso, nos cadernos do cárcere, Gramsci (1999, p. 289) faz uma adequada definição da visão do filósofo Benedetto Croce sobre a religião:

Para Croce, a religião é uma concepção da realidade com uma moral conforme a esta concepção, apresentada em forma mitológica. Portanto, é religião toda filosofia, ou seja, toda concepção do mundo, na medida em que se tornou “fé”, isto é, em que é considerada não como atividade teórica (de criação de um novo pensamento), mas sim como estímulo à ação (atividade ético-política concreta, de criação de nova história).

A fé religiosa teria, portanto, uma função política essencial, pois buscaria implementar uma ordem real daquilo que é abstrato. E ela não é fruto de uma ordem intelectual, como a filosofia, mas sim de uma construção histórica que, em muitas circunstâncias - como a fé católica - não foi instaurada de forma livre e consentida, mas sim imposta. A religião seria “uma unidade de fé entre uma concepção do mundo e uma norma de conduta adequada a ela”, que é chamada de “religião”, mas poderia ser chamada de “ideologia” ou até mesmo de “política”. (GRAMSCI, 1999, p. 96).

Ao interpretar os escritos de Gramsci, Portelli (1990, pp. 28-30) destaca a forma em que a igreja católica se impõe como uma “sociedade civil dentro da sociedade civil” por sua capacidade de construir uma unidade ideológica em um ambiente social em que o elemento superestrutural - ideológico - é fundamental para a instauração de uma força hegemônica e de um bloco histórico. O autor se sustenta nos escritos dos cadernos para basear a sua afirmação, já que a igreja foi extremamente competente ao impedir uma cisão religiosa na sociedade entre os “intelectuais” e as “almas simples”. Ou seja, a igreja fez com que os intelectualmente superiores estivessem ao lado das pessoas simples e equilibrassem essa relação por estarem todos eles subordinados a um mesmo deus - ou a uma mesma fé. Gramsci não ignorava as divergências no credo no âmbito dos diversos grupos da sociedade civil (camponeses, pequeno-burgueses, operários, mulheres e intelectuais), mas acreditava que o poder político exercido assegurava a disciplina de todos. (PORTELLI, 1990, p.29; GRAMSCI, 1999, pp. 98-9).

Fulton (1987, p. 203) faz um esforço para caracterizar os níveis de análise que Gramsci faz sobre a religião e a cultura e aprofunda na questão religiosa a partir das divergências supramencionadas. Para ele, são cinco termos que definem essa perspectiva: folclore, religião do povo (religião popular), senso comum, religião dos intelectuais e a filosofia. Dentre eles, a religião dos intelectuais e a filosofia estariam intimamente ligados à hegemonia. Para melhor direcionar a análise e relacioná-la ao caso brasileiro, cabe focar naquilo que se manifesta como importante meio para que os militares atinjam seus fins: a religião do povo, o senso comum, a religião dos intelectuais e a hegemonia.⁴⁵

A primeira se materializa como um conjunto de crenças, práticas e comportamento moral partilhadas por vários grupos de indivíduos que fazem parte das classes subalternas - os desprivilegiados, como trabalhadores, camponeses e grupos de classe média. Tais grupos passam a ter uma interpretação religiosa comum para aquilo que vivem no cotidiano, ainda que falem idiomas distintos, não façam parte do mesmo estrato social e possuam culturas diferentes. Professam a mesma crença, mas possuem práticas religiosas distintas e, muitas vezes, desconexas (FULTON, 1987, p. 203). A grande habilidade do cristianismo, portanto, residiria na capacidade de transformar a moral religiosa em um senso comum na sociedade -

⁴⁵ A exclusão do folclore do escopo da análise se dá em razão da interpretação dos traços culturais que o conceito traz. Deste modo, em razão da pesquisa não se fundamentar nos costumes, mitos, rituais e superstições, prefere-se focar nas outras dimensões da proposta.

no caso de Gramsci, na sociedade europeia/italiana. Ou seja, o senso comum associado à religião católica, em sua maneira de enxergar a realidade a partir de uma percepção ativa do mundo, encontra nos adeptos - o povo - a possibilidade de se estabelecer como uma consciência coletiva natural entre as pessoas, como algo “espontâneo” ou “óbvio”. Assim, apesar de faltar à religião do povo uma lógica coerente e uma visão de mundo única em meio às suas contradições, o senso comum construído em torno da crença religiosa serve como alicerce para sua manutenção do *status quo* moral criado garantindo a obediência das massas.(FULTON, 1987, p. 204)

Sobre a religião dos intelectuais, é importante lembrar de discussão prévia sobre o papel dos intelectuais na sociedade. Percebe-se que a concepção moral religiosa se insere tanto no âmbito “tradicional” quanto no âmbito “orgânico” do espectro gramsciano. Conforme indicado no início deste capítulo, os eclesiásticos - que assumem, em grande parte, a função de intelectuais tradicionais - serviram como sustentáculo da ordem intelectual na transição do período feudal à idade moderna, sendo eles um dos responsáveis pela manutenção da igreja como ente político importante na construção do capitalismo industrial europeu. Portanto, a ordem capitalista fundamental que se instaura na idade moderna - que culminará, a partir do século XVIII nas ordens constitucionais - conta com a absorção dos intelectuais religiosos que faziam parte da classe dirigente da sociedade civil do antigo bloco histórico - ou seja, uma das representantes da continuidade histórica de um bloco anterior. (PORTELLI, 1990, p. 90).

As disputas entre a classe dirigente e a igreja (que se confundiam na ordem feudal) na França foram apontadas por Portelli (1990, p. 91) como um bom exemplo de absorção da igreja no âmbito de um bloco histórico que se tornava hegemônico no século XVIII. Naquele âmbito, burgueses e o clero estavam em lados opostos, já que os intelectuais religiosos representavam o interesse da elite fundiária. Essa querela nada mais significava que a disputa entre o antigo e o novo regime. (PORTELLI, 1990, p. 92). As alternativas dos burgueses industriais para lidar com a resistência dos intelectuais tradicionais da época eram: suprimir a influência deles e o impacto que causam nas massas pela coerção; ou absorvê-los em sua estrutura de bloco histórico como um grupo simpático aos seus interesses.

As tentativas dos burgueses radicais de agir coercitivamente para afetar a organização da igreja foram sem sucesso. Por outro lado, a aliança/consenso entre os eclesiásticos e a

aristocracia obteve êxito, pois conseguiu desagregar o clero entre aqueles que se tornaram simpáticos à proposta burguesa e aqueles que ainda defendiam a estrutura anterior. Assim, para desestruturar sua característica cosmopolita, os burgueses decidiram pela “nacionalização” da igreja e por colocá-la sob tutela estatal. Aos poucos uma cultura laica de influência nacionalista e patriótica foi implementada naquela sociedade, abalando a influência histórica da igreja e fazendo com que os intelectuais orgânicos da burguesia se sobressaíssem aos intelectuais tradicionais da igreja. (PORTELLI, 1990, p. 92).

Os intelectuais tradicionais tomam para si uma responsabilidade importante na implementação de uma domínio ideológico no plano superestrutural da sociedade, já que suas diretrizes comumente se fundem com outros princípios e valores de outros grupos da sociedade civil - por meio de seus intelectuais orgânicos. Em um outro panorama, esses intelectuais podem apenas aderir à ideologia predominante do bloco histórico e de seus intelectuais orgânicos e “os órgãos onde se realiza essa fusão são o aparelho de Estado, na esfera da sociedade política, e os partidos, na esfera da sociedade civil. Sua função aí é operar a “soldadura” entre essas duas camadas de intelectuais”. (PORTELLI, 1990, p. 94)

Outrossim, Fulton (1987, p. 205) destaca que a religião dos intelectuais orgânicos mistura elementos teológicos - de cunho cientificizado - e dogmáticos, assumindo um caráter organizacional e próprio. Toda essa construção intelectual e moral que se dissemina como senso comum na sociedade não poderia acontecer se não fosse fruto de uma força hegemônica criada e sustentada nesses princípios e com a intenção de estabelecer um controle social. Logo, enquanto a religião do povo é baseada em uma prática materialista e que tem várias fontes em sua materialização, a religião dos intelectuais busca ser mais coesa e impedir que seja associada a um grupo restrito, mantendo sua influência sobre as demais.

Do ponto de vista histórico, percebe-se que o poder adquirido pela igreja católica se consolida com uma construção histórica que transforma a estrutura social europeia e tem seus efeitos na cultura ocidental como um todo. Toda a capilaridade atingida por ela não aconteceria sem uma devida estratégia de disseminação da sua ideologia. O grande efeito causado por ela nas massas se deu por uma série de ações, como a promoção da educação, a construção de hospitais, o acolhimento de uma massa de pobres e a evangelização em grande escala. Tal realidade não é diferente no Brasil, já que a maior nação católica na década de

1980 passou por transformações internas que afetaram diretamente sua relação com o governo e seus fiéis.

4.2.1 - A IGREJA E A HEGEMONIA NO BRASIL

4.2.1.1 - ANTECEDENTES E O APOIO AO GOLPE CIVIL-MILITAR

O papel contraditório da igreja no período que antecedeu o golpe militar - em seus primeiros atos até o fim dele marcado pela eleição indireta de Tancredo Neves e a posse de José Sarney - é um interessante pano de fundo para analisar o comportamento da sociedade civil da época. E, nesse contexto, é importante lembrar fatos que puseram a igreja como agente importante no processo de instauração e queda do regime, assim como parte da hegemonia vigente. Frisa-se, contudo, que não é objetivo da pesquisa fazer uma análise aprofundada dos conflitos internos da Igreja Católica não só no país, mas em um contexto global, já que percebe-se, de muito, que a estrutura episcopal, sua burocratização e seu processo de institucionalização são permeados de grande complexidade em suas dimensões culturais e ideológicas.

Ao traçar um panorama sobre as aspirações da Igreja Católica no Brasil e na Argentina, Esquivel (2003, p. 192) destaca a relação de complementaridade e concorrência que ela assume com as aspirações políticas do Estado. E, para interpretar a interação das duas instituições, é preciso perceber a pluralidade de catolicismos que existem na Igreja para entender que a construção da moral cristã no Brasil se dá pela coexistência de algumas estratégias e métodos, respeitando a universalidade e a abrangência que a fé cristã tem no mundo. (ESQUIVEL, 2003, p. 194). Desde o período colonial, passando pelo Império e a instauração da República no Brasil há um caráter de continuidade na radicação da Igreja Católica no país. Esquivel (2003, p. 202) destaca que, por vezes, como na Primeira República (1889-1929), a Igreja precisou lançar mão da formação de uma vanguarda intelectual própria para combater uma tendência de instauração de uma hegemonia ideológica positivista que se alastrara nas camadas sociais letradas que dirigiam o país. No caso brasileiro, o alto clero se mostra preocupado em sua formação, buscando uma adequação dos seus interesses ideológicos/morais com a burocracia administrativa vigente, relacionando diretamente

demandas dos fiéis às condições institucionais da igreja. Por tal motivo, várias maneiras de cooptação e de capacitação dos párocos estavam intimamente ligados a estratos das elites dominantes da região em que se inserem. (WOHNHART, 2017, p. 32)

Dali em diante, em razão do aumento da complexidade social, principalmente fruto da transformação na produção, a Igreja conseguiu aumentar sua capilaridade instituindo suas bases e se aproximando cada vez mais das classes médias e populares, conseguindo se manter como religião oficial, ainda que existisse formalmente a separação entre a Igreja e o Estado por pressão dos movimentos liberais da época. (ESQUIVEL, 2003, p. 203). Além disso, a Igreja se mobilizou para conter o avanço de uma esquerda organizada de ideais comunistas na sociedade brasileira, criando estruturas sociais conservadoras como o movimento integralista - associações que concorriam com as organizações sindicais como os Círculos Operários Católicos e a Juventude Operária Católica (SILVA, 2017, pp. 227-8).

Em determinados períodos, como no governo de Getúlio Vargas, percebe-se que a relação entre as instituições estatais e a Igreja - naquele período liderada pelo cardeal Dom Sebastião Leme - possibilita a retomada do protagonismo dos dois entes na vida política e religiosa brasileira em uma simbiose que envolvia, de uma parte, a legitimidade ao governo e, de outra, o atendimento a reivindicações eclesiásticas. Assim, Esquivel (2003, p. 205) destaca que apesar da religião católica não estivesse reconhecida como oficial, havia

colaboração mútua e a justaposição de interesses definiram os eixos das relações entre os campos. Declaração de feriados religiosos, atos oficiais precedidos de cerimônias religiosas, imagens religiosas entronizadas nas dependências públicas – tribunais, assembléias legislativas, escolas, hospitais, delegacias policiais –, bênçãos de novos prédios, referências a valores religiosos nos discursos públicos, missões rurais do Ministério de Educação implementadas por agentes das dioceses faziam vislumbrar uma mudança de página na história das relações entre o campo católico e o campo político.

Tal comportamento influi diretamente na ordem constitucional da época e institui, no texto constitucional de 1934, várias das reivindicações da Liga Eleitoral Católica (LEC)⁴⁶, como o retorno do ensino religioso às escolas públicas, a proibição do divórcio e a alocação

⁴⁶ Criada em 1932, a Liga Eleitoral Católica teve como objetivo inserir a Igreja Católica no debate constituinte de 1934. Trata-se de iniciativa suprapartidária que atraía fiéis e postulantes a cargos políticos para as pautas simpáticas à igreja e direcionava eleitores a seguir suas diretrizes morais. Ela foi, segundo SILVA (2017, p. 228) o empreendimento mais singular da Igreja Católica no século XX, “visto que ela se constituiu em uma das principais estratégias de intervenção dos objetivos e concepções religiosas na esfera política, desde a separação de ambas”.

de recursos públicos para obras assistencialistas da Igreja. Sobretudo, a aliança entre o governo e a Igreja àquela época mostrou eficácia no impedimento de disseminação dos ideais liberal e comunista por meio da contenção de agentes políticos simpáticos à essas pautas (SILVA, 2017, pp. 229-30).

Ao fim da Era Vargas, com o predomínio da urbanização e o processo de transformação tecnológica na produção que culmina na intensificação da industrialização, tem-se um grande impacto na fé católica em razão da propagação do protestantismo e de outras crenças como o espiritismo e as religiões afro-brasileiras que demandaram uma nova estratégia da Igreja para alcançar mais fiéis. Assim, Dom Helder Pessoa Câmara, bispo auxiliar no Rio de Janeiro, inicia uma articulação conjunta a pastorais em todo o país para unificar a Igreja e melhorar a comunicação institucional. Surge, em 1952, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) - reconhecida como uma iniciativa dos bispos nordestinos - para este fito, que lidava com grande insatisfação dos fiéis e possuía em sua gênese uma preocupação direta com as mazelas sociais do momento tanto em âmbito urbano quanto rural. Aos poucos, pautas de mudança social substituíram a tradicional caridade cristã para que a Igreja ultrapassasse o cenário de estagnação que vivia (ESQUIVEL, 2003, p. 212).

A conferência episcopal tornou-se uma força importante para buscar a reforma da Igreja no Brasil, com o objetivo de retomar o protagonismo da igreja aumentando a sua base social. Elas refletem as diretrizes propostas no Concílio Vaticano II, entre os anos de 1962 e 1965, que dentre as propostas mais marcantes estava a “opção pelos pobres” e a busca por romper com a postura mais tradicionalista que o clero adotava até então, gerando um embate entre os setores mais progressistas da instituição e a ala conservadora. (SILVA, 2017, pp. 64-5). A proposta de (re)interpretar o cristianismo gerou reações dentro da própria igreja - com punições consideradas políticas aos teólogos (WOHNRATH, 2017, p. 72).

Este momento coincide com a instabilidade política brasileira que levou ao golpe civil-militar de 1964. Em grande medida, o apoio dos setores conservadores da Igreja Católica encontrava respaldo na condição econômica do país à época em razão do declínio de uma política desenvolvimentista que culminou na perda de legitimidade de Jânio Quadros e nas demandas por mudanças para lidar com a alta inflação e o crescimento da dívida pública. Segundo Codato e Oliveira (2004, pp. 272-3), o marco histórico do início das articulação dos conservadores no Brasil é a renúncia de Jânio Quadros em 1961 e, posteriormente, o início

das manifestações públicas no país a favor e contrárias ao governo de João Goulart - considerado uma ameaça à ordem vigente por se aproximar de governos de ideologia socialista. Os contrapontos trazidos pelo comício que buscava, por um lado, as “Reformas de Base” e, por outro, a “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”, traduzem o movimento da sociedade civil em prol de uma mudança com viés progressista e outra pela manutenção do *status quo* que ecoou o apoio à intervenção militar, respectivamente.

Foi patente a predominância de setores mais conservadores da igreja nas iniciativas de apoio à intervenção militar como forma de se opor àquilo que Moraes (1997, p. 128) chamou de “mais notável manifestação de massa da esquerda na conjuntura do golpe”, referindo-se ao comício de 13 de março na Central, Rio de Janeiro, que reuniu quase 200 mil pessoas e anunciava as propostas de reforma. Assim, a medida tomada pelas forças reacionárias foi de responder com marchas em outros centros urbanos do país, ainda que a intervenção militar se antecipasse aos acontecimentos, mostrando um evidente apoio de setores católicos ao golpe. Codato e Oliveira (2004, p. 273) indicam que

as Marchas da Família com Deus pela Liberdade foram atos públicos organizados por setores católicos da classe média urbana — e impulsionados por políticos conservadores (a Ação Democrática Parlamentar, em primeiro lugar), pela elite empresarial (reunida no IPES) e pelos movimentos femininos — que reuniram milhares de pessoas às vésperas do 31 de março nas principais cidades brasileiras. Condenavam [...] a política “populista” [...] e o “comunismo”.

A essência das manifestações eram direcionadas a elementos abstratos como a corrupção, o caráter totalitarista e antidemocrático defendido pelos comunistas que buscavam suprimir a propriedade privada e impedia uma ordem idealizada e elitista de um regime liberal-democrático inspirado em uma matriz moral religiosa de valores cristãos conservadores (CODATO; OLIVEIRA, 2004, p. 213).

Após a consolidação do golpe, tem-se a evidência do apoio da CNBB e dos setores conservadores da igreja ao que chamaram de “Revolução”. Em uma manifestação feita em junho de 1964, intitulada “Declaração da CNBB sobre a situação nacional”, os representantes da instituição foram enfáticos no apoio aos militares e àquilo que definiram como ação para evitar a consumação “da implantação do regime bolchevista em nossa terra”, agradecendo aos

militares pelo sacrifício de suas vidas em prol dos interesses da nação.⁴⁷ Na declaração os bispos fazem questão de rechaçar o que consideraram como “acusação injuriosa, generalizada ou gratuita, velada ou explícita, de que Bispos, Sacerdotes e fiéis ou organizações, como, por exemplo, a Ação Católica e o Movimento de Educação de Base (MEB), sejam comunistas ou comunizantes.”

Tal menção é bastante significativa para o contexto ideológico da época, já que expõe a heterogeneidade da Igreja Católica do período pós-Concílio Vaticano II em que setores progressistas da sociedade, especialmente no Brasil, ganhavam relevância - ainda que à sombra do poderio dos conservadores que buscavam adotar uma relação próxima ao governo. Silva (2017, pp. 323-3) aponta que a declaração serviu para pressionar a chamada “esquerda católica” e desarticular a unidade dos setores progressistas da igreja os caracterizando como subversivos - e, em alguns casos, prendendo militantes.

Em grande medida, a ascensão de uma dimensão social progressista no seio da igreja católica denota a força do denominado “Cristianismo da Libertação” que serviu como alicerce para um grande movimento episcopal na América Latina liderada pela Conferência Latino-Americana de Bispos. Considerada uma cultura religiosa e política, o Cristianismo da Libertação voltou suas preocupações à emancipação dos socialmente vulnerabilizados daquela ordem social que os oprime (PLEYERS, 2020, p. 3). Com ares de movimento social, a perspectiva da emancipação logo afastou a construída dicotomia entre o marxismo e a fé católica que perdurou por meio século e colocou parte do clero em consonância com a causa social, principalmente direcionadas à injustiça social, aos conflitos políticos e à fraternidade. (CUBAS, 2018, pp. 12-3) Percebe-se nele uma evidente simbiose entre o dogmatismo religioso e as questões políticas e sociais de interesse coletivo.

As características do “Cristianismo da Libertação” acabam por oferecer espaço para uma disputa interna na igreja e alimenta, segundo Löwy (2016, p. 75), uma potencial luta de classes dentro dela, pois coloca a perspectiva dos episcopais religiosos conservadores como defensores dos interesses das elites dominantes e de outro os religiosos progressistas em defesa dos pobres e vulnerabilizados. No entanto, Löwy (2016, p. 75) destaca que, por outro lado, a luta de classes não se configura em razão dos religiosos do cristianismo da libertação

⁴⁷ Chama atenção a manifestação recente que marcou os 50 anos do golpe em que a CNBB reconhece o equívoco do apoio aos militares por “setores da igreja”. A nota oficial consta em: <<https://www.cnbb.org.br/declaracao-por-tempos-novos-com-liberdade-e-democracia/>> Acesso em: 19/09/2021.

não serem necessariamente pobres - são movidos por causas morais e espirituais, e não materiais.

4.2.1.2 - CRISTIANISMO DA LIBERTAÇÃO, TEOLOGIA DA LIBERTAÇÃO, A OPOSIÇÃO AO REGIME E A BUSCA POR UMA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL

O impacto do “Cristianismo da Libertação” nas Américas condiz com um movimento amplo e impactante na sociedade - ainda que não suficientemente “integrado” e “bem coordenado” - e que envolveu um conjunto de pessoas mobilizadas acerca de um determinado tema. (LÖWY, 2016, p. 74) Nesse caso, parte das motivações da aproximação de milhares de cristãos - além da profecia comum da fé católica - eram vinculadas a interesses econômicos e sociais, mas não só. Ela é imbuída de um aspecto religioso e espiritual também carregado de traços ideológicos. No Brasil, o espaço para o amadurecimento dessa vertente foi a postura do regime militar.

Dessarte, a esquerda católica marginalizada nos idos da década de 1950-60 que se alimentava do cristianismo da libertação se estruturou nacionalmente por meio dos chamados movimentos laicos, nomeadamente a Juventude Operária Católica (JOC), a Juventude Universitária Católica (JUC) e, sobretudo, da Ação Católica e das comunidades de base que se apoiavam em uma interpretação do evangelho comprometido com as causas sociais e as lutas populares. Naturalmente, esses grupos se afastaram do posicionamento oficial da Igreja fazendo com que, por exemplo, militantes da Juventude Universitária Católica e do Movimento pela Educação Básica (MEB) criassem, em 1962, a chamada Ação Popular (AP) - organização política inspirada na pedagogia de Paulo Freire e dedicada à ideologia marxista. (LÖWY, 2016, p. 147).

Conforme o curso histórico, nenhum esforço foi capaz de impedir a tomada do poder pelos militares. Os anos que seguiram ao golpe foram de uma participação tímida da igreja nas manifestações contra o regime - resquício da inalterada postura teológica da igreja com relação ao Concílio II. (SILVA, 2017, p. 233) Ainda que existisse uma oposição interna, ligada principalmente à Ação Católica, nos primeiros momentos do governo tentou-se ocultar os conflitos internos, evidenciando o interesse das elites eclesiais em não perder seu controle

sobre a Igreja. Porém, a partir de 1970 há uma mudança de postura que parte do corpo dirigente da CNBB com a ascensão de Dom Paulo Evaristo Arns ao posto de arcebispo de São Paulo, e de Dom Aloísio Lorscheider e Dom Ivo Lorscheider a cargos diretivos na confederação, assim como clérigos de estados das regiões Norte e Nordeste - como Helder Câmara em Olinda. O movimento de oposição ao governo se deu, em grande parte, após a prisão de madre Maurina Borges da Silveira e do assassinato do padre Antônio Henrique, ocorrido em Olinda em março de 1969 (CUBAS, 2018, p. 16). Considerado amigo próximo e secretário de Dom Hélder Câmara, o caso do clérigo se torna emblemático, já que denota a postura violenta de representantes do governo - atribui-se a tortura e o assassinato do padre a membros do Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco (DOPS - PE) - àqueles que se associavam, patrocinavam e/ou eram considerados amigos de religiosos que eram considerados opositores ao regime. (MORAES, 2019, p. 581)

Os supramencionados eventos estão ligados à degradação crescente das condições sociais após a instituição do Ato Institucional nº5 (AI-5) em dezembro de 1968 e à insurgência de militantes cristãos - tanto clérigos como leigos e membros da sociedade civil. Naquele momento, a repressão alcançou níveis altíssimos que culminaram em ações institucionais brutais como prisões, estupros, torturas, assassinatos e a limitação das liberdades civis inclusive contra indivíduos que possuíam vínculos com a igreja. A perseguição e a tortura contra ativistas e religiosos naquele período crescia - principalmente contra dominicanos e freiras, - fatores estes que incentivaram a postura de católicos (e protestantes) a se vincular a grupos políticos de oposição ao governo. Ainda assim, a cúpula da igreja e alguns de seus representantes, como Dom Agnelo Rossi, arcebispo de São Paulo, buscaram manter relações amistosas com os militares. No caso do arcebispo, em encontro com o presidente Médici, manifestou o desejo de sucesso e o interesse de unir forças em prol do país. (LÖWY, 2016, pp. 148-9)

Löwy (2016, p. 150) destaca que o início das manifestações públicas de clérigos contra o regime foram feitas por Dom Hélder Câmara - diretamente afetado por perseguições a ele e a pessoas próximas - em evento em Paris, França, em maio de 1970. A denúncia pública acontece anos após o clérigo, seus interlocutores, sacerdotes e leigos terem sido alvos de investigações e ações da polícia política do governo em razão das suas manifestações públicas desde que assumiu a função de arcebispo no auge dos desmandos do regime. As

ações e posicionamentos dele foram acompanhados de perto pelo governo. Em um estudo de bastante relevância sobre aquele período, Moraes (2019) faz uma análise sobre os registros feitos pelo DOPS relacionados ao comportamento considerado subversivo do clérigo. Há registros sobre a ação dele na influência sobre as comunidades rurais, a recusa de celebração de missa comemorando a Revolução, conteúdo das missas - denúncias de prisões e sequestros - e até mesmo viagens e entrevistas à mídia internacional.

Dom Hélder é um dos vários exemplos de religiosos que, a partir da criação e instituição da polícia política, sofreram com a perseguição durante o regime militar. A repressão, além das mazelas sociais - em especial a pobreza - não só no Brasil, mas no mundo pós-2ª Guerra Mundial inserido na bipolarização da Guerra Fria, alimenta, dos pontos de vista acadêmico e social, uma reação coletiva que vai impactar na conduta de sacerdotes e em um movimento amplo de luta contra as desigualdades. Assim, o cristianismo da libertação passou a contar com uma vertente teológica que buscou romper com a chamada teologia do desenvolvimento - esta que, segundo Löwy (2006, p. 91 e p. 113) era, em grande medida, focada no desenvolvimento, na modernização econômica e no reformismo - como uma expressão da práxis de sacerdotes e leigos comprometidos com a dimensão social e progressista da sociedade: a Teologia da libertação (LÖWY, 2016 p. 91). O movimento, apesar de ter sua origem na França, ganha abrangência e corpo no continente latino-americano e cresce a partir de 1974 com o lançamento da obra “Teologia da libertação - perspectivas” do jesuíta peruano Gustavo Gutiérrez.⁴⁸ Na América Latina formaram parte do grupo que ecoou o prisma do movimento o jesuíta chileno Gonzalo Arroyo, os teólogos Leonardo Boff, Rubem Alves, o clérigo Frei Betto, párocos estudiosos e uma gama de teólogos e filósofos de países como Chile, Costa Rica, Porto Rico, El Salvador e afins que construíram uma grande quantidade de textos com cerne nas lutas sociais e na condição de vulnerabilidade dos pobres no continente.

O que chama atenção no contexto originário da Teologia da Libertação é que ela deve partir, segundo Gutiérrez (1975, p. 21), de uma visão gramsciana da sociedade, principalmente no tocante à historicidade e ao papel social que os intelectuais exercem na comunidade na construção ideológica do comportamento. Na proposta do clérigo peruano a

⁴⁸ Amaral (2006, p. 39) destaca em sua tese as origens históricas da “Teologia da Libertação”, apesar de atingir notoriedade e ter sido disseminada por Gutiérrez, tem raízes históricas e teológicas que não se limitam ao catolicismo, mas também ao protestantismo.

teologia deve ser associada à perspectiva de Gramsci sobre a filosofia e os filósofos: assim como a filosofia não é tarefa exclusiva da casta dos intelectuais filósofos, a teologia não pode ser construída apenas pelos teólogos intelectuais e pela Igreja. Deste modo, a teologia em si deveria contribuir para a reflexão crítica da sociedade e, principalmente, se afastar dos esforços racionalizadores e justificadores de uma ordem social e eclesial. Nesta proposta, buscar-se-ia uma teologia da *práxis* que consolidaria a libertação dos cristãos e trará o teólogo ao posto de intelectual orgânico, aos moldes propostos por Gramsci. (GUTIÉRREZ, 1975, pp. 36-8) Tal abordagem chama atenção para a adoção desses elementos sobretudo na reforma intelectual e moral gramsciana por uma dimensão religiosa (COUTINHO, 2003, p. 302)

O papel de relevância dos cristãos nesse âmbito cresce à medida que os teólogos da libertação reivindicam uma ruptura no *status quo* e a inserção dos mais vulneráveis no topo das prioridades das políticas públicas. Sobretudo, busca-se a melhoria da condição de vida desses indivíduos em uma estratégia em que “o fazer político exigia comprometimentos intelectuais e práticos, religiosos ou não.” (WOHNRATH, 2017, p. 72). Em particular, na América Latina daquele período, as condições econômicas, sociais e políticas são chave para que se buscasse mostrar aos mais pobres sua condição de exploração pelas classes mais privilegiadas. Esse deveria ser o papel da “igreja popular”- a dos pobres e da *práxis* - e não a “igreja tradicional”, de estrutura piramidal, comumente associada aos interesses das elites e que consolida a ideologia do bloco histórico dominante (SEMERARO, 2017, p. 95).

Löwy (2016, p. 143) destaca que o Brasil é um caso emblemático da influência da Igreja católica na política e, em específico, ressalta a relevância da Teologia da Libertação nesse processo. Segundo ele, o país se tornou a maior Igreja católica do mundo e muitos indivíduos - agentes leigos pastorais, indivíduos vinculados a comunidades cristãs - direta e indiretamente fizeram parte de movimentos populares e se vincularam a instituições sindicais, partidos políticos e movimentos sociais que se opuseram ao governo militar no país.

As tensões dentro da igreja se mantiveram durante o curso do regime militar. Se por uma lado parte das elites eclesiásticas se mantiveram inertes em relação a repressão, foi evidente a ascensão de grupos de religiosos inspirados no Cristianismo da Libertação e na Teologia da Libertação para angariar um espaço cada vez maior na luta contra a ditadura. A literatura sobre o tema destaca a “oposição ávida ao regime” (SILVA, 2017, p. 233), as investigações sobre membros da Igreja feita por Geisel em razão do processo de

“radicalização esquerdista da Igreja” (CUBAS, 2018, p. 19), e até mesmo o status de “adversário principal do estado autoritário - um inimigo muito mais poderoso (e radical) que a oposição parlamentar tolerada (e domesticada), o MDB” (LÖWY, 2016, p. 151). Löwy (2016, p. 151) destaca que muitos encontraram abrigo na Igreja para se manifestarem contra as violações aos direitos humanos e pleitearem a volta do Estado Democrático de Direito.

O impacto ideológico e político percebido naquele período perpassa pela criação e estabelecimento das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs). Essas estruturas sociais foram criadas no seio das pastorais em ambientes urbanos e rurais como redes de apoio às paróquias ou capelas lideradas por religiosos (padres, leigos ou bispos). O objetivo dessas iniciativas era de aproximar os fiéis para que pudessem, mais intensamente, professar e comungar sua fé. (BETTO, 1985, p. 7) Ainda que nem todos os envolvidos com as CEBs fossem ativistas políticos, as prerrogativas do movimento que atribui à Igreja a função de ser a “voz dos que não têm voz” constrói bases sociais fortes e propõe uma reflexão crítica aos seus adeptos. Isto possibilitou expandir a visão dos indivíduos além da prática religiosa ecumênica e buscar solucionar problemas da vizinhança, do trabalho e da família. Ou seja, as demandas extrapolam a preocupação dos cristãos enquanto religiosos e se estendem a toda a comunidade local, servindo-se de lemas como libertação, consciência social e de classe e justiça.

Em sua definição das CEBs, Frei Betto (1985) destaca as características dos grupos apontando a relação deles com movimentos sociais e a extensão deles às populações rural e urbana. Na estimativa apontada por ele, em meados da década de 1980, havia no Brasil mais de 80 mil CEBs que abrangiam mais de 2 milhões de adeptos. (BETTO, 1985, p. 7) Tal fato demonstra o tamanho da capilaridade alcançada pelas pastorais e o potencial de transformação que elas assumiram, sendo, segundo o Frei “fermento na massa, luz no mundo, sal na comida” (BETTO, 1985, p. 10). Em conjunto com órgãos formais como os sindicatos rurais e a Comissão Pastoral da Terra - criada em 1975 e vinculada à CNBB - buscou-se politizar a população rural não por um mecanismo formal/acadêmico, mas por meio do esclarecimento de sua condição de exclusão e marginalização social em que vivem.

Em um contexto geral, as CEBs marcam uma iniciativa histórica de atuação política de religiosos contra o regime e a opressão que ele representava. Frei Betto (1985, pp. 26-8) destaca o papel hegemônico que a Igreja e as comunidades cristãs exerciam incentivando os pequenos núcleos de associação e organização tanto em ambientes urbanos e rurais para

rearticular os movimentos populares e operários. Ele ressalta a simbiose necessária entre oração e ação, crença religiosa e luta política e os trabalhos comunitários na pastoral e a atuação sindical para a melhoria da condição dos trabalhadores. No entanto, esse processo deveria fugir do comportamento colonialista e verticalizado que submetia o coletivo dos vulneráveis àquilo que era interpretado pelos diplomados e virtuosos como o que é melhor para eles. Essa tradição brasileira elitista se mostrou ineficiente e estritamente teórica/intelectual. Os esforços das CEBs seriam, portanto, de trazer às comunidades um elemento prático e baseado nas experiências e vivências dos pastores populares e sua vizinhança. (BETTO, 1985, p. 12).

O apoio da CNBB às CEBs, como consequência direta da sua mudança diretiva deixou clara a nova postura da instituição. Influenciada pelas diretrizes do Cristianismo da Libertação e da Teologia da Libertação, os párocos aumentaram o tom de contestação às práticas da ditadura e, em decisão inédita, lançaram um documento institucional reivindicando uma nova ordem política no país baseada no Estado de Direito e na democracia - implementando um modelo social, não necessariamente político. (SANTOS; SOFFIATTI, 2014, p. 224) Intitulado “Exigências Cristãs de uma Nova Ordem Política”, o documento discutido em fevereiro de 1977 por ocasião da XV Assembleia Geral da CNBB - que comemorou os 25 anos da instituição - foi aprovado por maioria significativa (registros apontam 270 bispos a favor e apenas 3 contra) e colocou a CNBB oficialmente em rota de colisão com o governo militar. Demonstra-se com o ato o triunfo dos progressistas sobre o grupo de conservadores que dominava a instituição até o início da década de 1970.

No documento, há uma clara atribuição da Igreja como tendo a função de iluminar a consciência dos homens - em seu caráter moral e ideológico. Os bispos apontam a relevância da atuação política dos cristãos nas sociedades políticas (Estados), mas criticam veementemente as acusações de “intromissão indébita” e “subversão” nas reivindicações por democracia e pelo cumprimento de sua missão evangelizadora. O texto se mostra cauteloso nas críticas ao regime, relativizando a legitimidade do governo em criar e estabelecer políticas de segurança nacional - caso ela busque o bem comum. No entanto, ressalta a parcimônia para que um regime de exceção “não se torne regra permanente e ilimitada”. (CNBB, 1977).

As manifestações institucionais seguintes seguem a mesma linha. No ano de 1981, a CNBB lança documento de título “Reflexão Cristã sobre a Conjuntura Política” em que os

clérigos ressaltam as iniquidades sociais e regionais e clamam por justiça social com ênfase na dignidade humana e no compromisso com a democracia. Neste texto, lançado no período da distensão iniciada no governo Figueiredo, houve a reivindicação de retomada dos direitos políticos pela população primando pela cidadania plena dos brasileiros afetados pelos problemas sociais da época. (SILVEIRA, 2021, pp.66-7) Santos e Soffiatti (2014, pp. 225-6) asseveram que naquele texto os bispos assumem formalmente a oposição ao governo, ao reivindicar as liberdades civis e o voto como forma de equilibrar a relação entre os indivíduos e melhorar a condução da coisa pública no país. Ainda assim, os autores apontam uma preocupação dos bispos com o processo de reabertura e o potencial endurecimento do regime em razão da presença de radicais no governo e na oposição. Para evitar a presença desses radicais - e que eles ocasionassem o retrocesso na abertura - os clérigos propõem uma pluralidade com reservas, em que os extremos fossem evitados.

Por fim, a declaração pastoral fruto da 24ª Assembleia Geral da CNBB, em abril de 1986, é o documento que mais chama a atenção para os fins desta pesquisa. Ela trata diretamente do objeto de análise, pois tem como principal objetivo discutir uma nova ordem constitucional. O documento “Por uma nova ordem constitucional” inicia como uma convocação aos “cristão leigos, engajados nos vários partidos políticos, associações, sindicatos e movimentos” (CNBB, 1986, p. 1) a participar do processo de instituição de uma nova constituição que restauraria a ordem jurídica e buscaria o melhor funcionamento das instituições baseada em uma ordem internacional calcada nos direitos humanos propostos na Declaração Universal (CNBB, 1986, p. 16-7).

A declaração dos bispos, assim como as anteriores, alterna entre o discurso religioso e o político para conduzir os adeptos a uma reflexão social ampla. É um texto mais extenso e dedicado a estabelecer parâmetros para os debates da assembleia constituinte indicando quais seriam as pautas reivindicatórias da igreja naquele momento. A intenção do documento foi atingir, de forma didática e em tópicos assertivos, os cristãos católicos os incitando a participar ativamente do processo de transição buscando uma democracia econômica e social para superar “uma sociedade elitista, que exclui dos benefícios do desenvolvimento grandes parcelas da população”.(CNBB, 1986, p. 2).

Naquilo que concerne ao convencimento dos cristãos, há uma preocupação latente com a participação eleitoral nas eleições de 1986. Os clérigos chamam atenção para a

potencial tergiversação do conteúdo da palavra divina naquilo que poderia culminar em um discurso democrático retórico e popular. As aspirações eleitoreiras não poderiam estar acima dos princípios cristãos. Nessa esteira, há uma série de reivindicações postas para o processo constituinte. Assim (CNBB, 1986, p. 4)

Os cristãos devem estar atentos ao andamento dos trabalhos constituintes para que possam posicionar-se e intervir oportunamente:

- quando se tentar introduzir na Constituição elementos incompatíveis com a dignidade e os direitos da pessoa humana;
- quando eventuais manobras, manipulações e entendimentos de cúpula frustrarem aspirações democráticas;
- quando se tentar limitar a liberdade e soberania da Constituinte;
- quando houver manifesto abuso do poder econômico;
- quando valores éticos e religiosos fundamentais estiverem sendo postergados.

Sobretudo, a mobilização dos cristãos deveria acontecer em todo em qualquer campo em que eles estivessem presentes - associações, sindicatos, partidos políticos e afins - para fazer valer o apoio político e inserir no texto constitucional elementos que assegurem os direitos fundamentais para homens e mulheres (civis e políticos) e apoiassem as pautas morais da igreja. No conteúdo explícito desses elementos se destacam a defesa da vida desde a concepção e a condenação do aborto; a promoção dos direitos da família - matrimônio indissolúvel e religioso; a liberdade religiosa. Sobre a última, chama a atenção a proposta do ensino/educação religiosa e moral nas escolas e na televisão. (CNBB, 1986, pp. 7 e ss.)

Também vale ressaltar a que eles propuseram uma ordem política que prima pelo sufrágio universal - incluindo índios e analfabetos - liberdade política plena aos legalmente capazes, o acesso à livre informação e à liberdade de expressão e a possibilidade de controle da ação dos representantes pelo povo por meio de instituições do Estado com essa função precípua. Sobre a ordem econômica, buscou-se salientar o papel que o trabalho digno e a remuneração justa para o trabalhador, melhores as condições de ascensão social e à propriedade e a garantia da terra aos trabalhadores. Por fim, propõem uma ordem cultural baseada na educação e na promoção de valores cristãos, no ensino fundamental universal e na importante ação dos meios de comunicação para fomentar a liberdade de expressão cultural sem amarras/censura feitas pelo poder econômico e/ou político. (CNBB, 1986, pp. 10-17)

Tais elementos sugerem uma intenção clara da Igreja Católica em participar ativamente no processo político que levaria à construção do texto constitucional no Brasil pós-ditadura. Mormente esse engajamento social aponta a busca pela consolidação dos

valores adquiridos e disseminados pela igreja e sua atuação em várias frentes de apoio aos vulnerabilizados da sociedade. Não há dúvidas que esse papel foi importante para consolidar o fim do regime autoritário e imergir os cristãos católicos em uma proposta ideológica contrária ao autoritarismo do governo. No entanto, essa visão mais próxima ao progressismo teria o grande desafio de disputar espaço com o grande conservadorismo apoiado pelos militares e políticos eleitos à época.

4.3 - OS SINDICATOS

Na esteira da percepção sobre o contexto social no Brasil no período da constituinte e as características da sociedade civil da época, faz-se necessário uma inicial descrição da ação dos sindicatos neste processo. Com a mesma estratégia anteriormente utilizada, neste primeiro momento buscar-se-á tratar da percepção de Gramsci sobre os sindicatos para, posteriormente, apresentar elementos e características da atuação dos sindicatos no Brasil e no período da constituinte.

A aproximação de Gramsci com a relação institucionalizada de indivíduos remete à sua vida anterior à prisão pelo regime fascista de Mussolini. Sobretudo a partir de sua atuação no Partido Socialista da Itália (PSI) e, posteriormente, no Partido Comunista Italiano (PCI), Gramsci foi um adepto da ação coletiva organizada para combater o capitalismo e garantir a revolução, transformando-a em uma ordem social. Para tanto, os militantes comunistas deveriam se envolver diretamente nos sindicatos, nos conselhos de fábrica e no partido político (ANNUNZIATO, 1988, p. 144-6; COUTINHO, 2003, p. 32)

Gramsci amadurece seu entendimento sobre o contexto social baseado nas tendências e nos movimentos revolucionários que acontecem na Europa e nos Estados Unidos, sobretudo na ascensão de propostas teóricas para que o Estado social fosse criado. Uma das preocupações de Gramsci está no chamado “Economismo” ou “socialismo evolucionário”. Essa corrente teórica, que ganha certa predominância no contexto europeu e estadunidense na virada do século XIX para o século XX, tem como principal expoente Edward Bernstein e defende a superação do capitalismo pelo socialismo por meio da própria estrutura do estado democrático liberal, ou seja, pela eleição de representantes no parlamento que cederiam à barganha coletiva dos sindicatos como representantes legítimos da classe trabalhadora (ANNUNZIATO, 1988, p. 146).

Partindo desse pressuposto, Annunziato (1988, p. 147) indica que Gramsci interpreta o economismo como uma tentativa de se dissociar o indissociável: a política, a economia e a ideologia. Ou seja, o foco exacerbado na dimensão econômica ignora o fato de que cada uma dessas perspectivas se complementam em sua essência, afetando-se mutuamente em suas causas e consequências. Assim, uma situação como a proposta pelo economismo - que prima pelo que consideravam como um mecanismo de desenvolvimento de um estado capitalista para um socialista - não abrangeria a necessária substituição do estado liberal por um modelo totalmente novo que envolvesse todas as classes oprimidas pelo capitalismo.

O caminho para se compreender os ditos de Gramsci passa necessariamente pelo contexto industrial da época e daquilo que foi visto na tomada do poder pelos bolcheviques. No período da Revolução Russa, o estado democrático capitalista fora substituído por um estado socialista soviético. Os soviéticos teriam sido capazes de unificar as dimensões políticas e econômicas da sociedade por meio de um conjunto de organizações de trabalhadores, camponeses e soldados envolvendo todos diretamente e intimamente na nova construção política e econômica daquela sociedade. (ANNUNZIATO, 1988, p. 150)

Iniciativas como essa abriram espaço para formas melhor institucionalizadas e burocratizadas para inspirar a articulação dos trabalhadores em um contexto produtivo focado na produção industrial. No caso dos soviéticos, o concerto das iniciativas e a mobilização social de forma orgânica foi crucial para que na luta de classes os trabalhadores conseguissem aquele resultado. Dessarte, na versão gramsciana, a expectativa era de implementar um processo análogo aos *soviets* na Itália, liderado por uma organização criada a partir dos conselhos de fábrica que assumiria o papel de Estado. Tais conselhos de fábrica são originários dos sindicatos e dos partidos trabalhistas, já que estes acabam se vinculando intrinsecamente. (SANTELLA, 2008, p. 5)

Santella (2008, p. 6) destaca que a percepção de Gramsci sobre os sindicatos se aproxima daquela trazida por Marx e Engels. Para eles, a função precípua dos sindicatos é a de negociar o preço da mão-de-obra de forma coletiva, buscando, de tal forma, superar a competição entre eles próprios e afastar o individualismo. No entanto, apesar das articulações serem em grande medida tocadas pelo senso de associação e solidariedade, pouco têm força para insurgir contra a ordem burguesa, pois a negociação segue normas e princípios do estado capitalista e são limitadas pelo interesse de classe. O próprio Gramsci destaca em “A

conquista do Estado”, de 1919, que os sindicatos e seus sindicalistas, embora tenham sido considerados como disseminadores do marxismo, sucumbiram à ordem da classe proprietária e do estado burguês. Os sindicatos falharam no curso histórico até aquele período na educação revolucionária dos trabalhadores e pouco se impunham às condições impostas a eles. A expectativa de Gramsci era a de que os sindicatos substituíssem o Partido Socialista nessa função educadora. (FORGACS, 2000, p. 83-88)

Assim, em razão da frustração com a situação que se apresentou, Gramsci indicou como condição para transformar essa realidade - e fazer com que os sindicatos assumam um papel relevante no processo de transformação social - a superação da atuação tradicional dos sindicatos e a substituição da submissão às regras existentes por uma pauta comprometida com os anseios dos trabalhadores. Isso significaria fazer com que os trabalhadores pudessem influenciar diretamente nas decisões das suas fábricas naquilo que fosse de interesse de toda a classe. O *locus* dessa ação seriam as comissões internas das fábricas, que, segundo ele,

são órgãos de democracia operária que precisam ser libertadas das limitações impostas a eles pelos empresários, e incentivadas com uma nova vida e energia. Hoje as comissões internas limitam o poder do capitalista na fábrica e desempenham funções de arbitragem e disciplina”.⁴⁹ (FORGACS, 2000, p. 80)

Essas comissões, no âmbito da sociedade civil italiana, adquiriram uma grande relevância, principalmente em Turim - cidade industrializada no norte da Itália -, em que grandes atos foram vistos em apoio à revolução bolchevique de 1917. O levante dos operários fez daquele movimento uma inspiração para Gramsci analisar a função das comissões internas das fábricas que passaram de órgãos de controle disciplinar a agentes políticos representando os interesses da classe. (LIMA, 2011, p. 3)

Ao se consolidarem como força política, as comissões internas passariam a conceber os chamados conselhos de fábrica, que, diante de uma efetiva democracia operária - com delegados eleitos - e da tomada do poder, substituiriam o papel do Estado liberal burguês por uma ordem socialista em que o assalariado sairia desta condição para se tornar produtor. A articulação sindicalista de vários setores de diferentes áreas - operários, empregados, técnicos, etc. - fortaleceria os conselhos de fábrica e serviriam como a forma mais eficiente de criar um

⁴⁹ Tradução nossa de: “*are organs of workers' democracy which must be freed from the limitations imposed on them by the entrepreneurs, and infused with new life and energy. Today the internal commissions limit the power of the capitalist in the factory and perform functions of arbitration and discipline.*” (FORGACS, 2000, p. 80)

ambiente favorável a uma revolução operário-camponesa contrária ao capital que tomaria os meios de produção, em uma estrutura hierárquica bem definida e que seria regida diretamente pelos operários em sua função produtiva e política através de um modelo de autogoverno democrático. (LIMA, 2011, p. 4; FORGACS, 2000, p. 76)

No contexto da representação e da legitimidade política dos trabalhadores, os conselhos de fábrica teriam a responsabilidade de eleger delegados para um Comitê de Bairro mais amplo (*comitato rionale*) que abrangeria outras categorias de trabalhadores, como “garçons, cocheiros, motorneiros, ferroviários, lixeiros, empregados particulares, caixeiros, etc.” (BORDIGA; GRAMSCI, 1973, p. 33). A estratégia para o melhor funcionamento da articulação política desses Comitês é a de se esquivar de estruturas que ganharam notoriedade no contexto europeu durante a Primeira Guerra Mundial, principalmente em países como a Inglaterra. Os britânicos, com a criação do chamado *Whitley Councils*⁵⁰, institucionalizaram as articulações dos interesses dos trabalhadores em estruturas maiores e mais representativas para oferecer maior força de barganha em suas negociações com empregadores. No entanto, essa iniciativa não visava, como objetivo maior, reestruturar profundamente a relação dos trabalhadores como o sistema econômico e político daquela sociedade. Pelo contrário, os conselhos serviram como braço governamental naquele momento e não uma forma de governança corporativa da indústria. Em razão disso, pouco influenciou nas demandas dos movimentos socialistas em busca de uma reorganização econômica daquelas sociedades à época. (COX, 1987, p. 180)

Na Itália, Gramsci esperava uma efetiva ruptura de relações que envolviam empresários-sindicatos e forte intervenção estatal. Os Comitês de Bairro, em conjunto com estruturas análogas no campesinato, deveriam desenvolver uma estrutura democrática de representação e coordenar a ação conjunta de trabalhadores de uma dada região. (FORGACS, 2000, p. 76) Para isso, num primeiro plano, os comitês internos das fábricas deveriam conscientizar-se e educar-se ideologicamente para a revolução para que, posteriormente, tanto nos conselhos de fábrica quanto nos Comitês de Bairro o caminho para a adoção de um governo socialista fosse formado pela expansão desses comitês por toda a Itália. Caso atingisse o seu objetivo, a transformação social causada pela organização dos trabalhadores

⁵⁰ Os Whitley Councils criados em 1917 também foram conhecidos como Conselhos Industriais Conjuntos. Eles foram instaurados após o Partido Trabalhista britânico assumir o poder e tinha como maior objetivo harmonizar a relação entre empregadores e empregados no contexto industrial da época, reconhecendo a força e o poder de barganha dos trabalhadores na melhora das condições de trabalho. (COX, 1987, p. 179)

substituiria tanto os sindicatos quanto o sistema parlamentar, duas das instituições criadas e sustentadas pela estrutura de Estado liberal burguês. (ANNUNZIATO, 1988, p. 152).

Acima de tudo, a reflexão teórica que se nutre a partir da perspectiva gramsciana é a de que os sindicatos devem priorizar a revolução e não a reforma. Em grande medida a barganha coletiva individualizada seria um grande obstáculo para a mudança ideológica necessária para qualquer tipo de transformação. Todavia, ainda que separe as funções, Gramsci não ignora as concessões e avanços das negociações, mas entende que isso é apenas parte do processo e não seu maior objetivo (ANNUNZIATO, 1988, p. 155). A desconfiança dele com os sindicatos daquele momento na Itália resta no fato de que elas não representavam uma insurgência incessante na luta contra o sistema burguês que dominava os trabalhadores, suas mentes e corações, mas, pelo contrário, garantiam a ideologia hegemônica das relações capitalistas de trabalho. (ANNUNZIATO, 1988, pp. 156 e 160).

Um aspecto marcante da visão gramsciana sobre esse comportamento dos sindicatos está na ideia de que estes, em sua atuação negocial, atuavam em uma lógica de legalidade industrial defendida pelos burgueses em um mecanismo interventor para explorar os trabalhadores. Ou seja, um conjunto normativo para legalizar a mais-valia. Ainda que o resultado das negociações tenham melhorado as condições de vida dos trabalhadores, ela faz parte da estratégia hegemônica de manter o *status quo* e perpetuar a legalidade existente e que mantêm as instituições a serviço dos burgueses. (SOARES, 2021, p. 1085)

Soares (2021, p. 186) destaca que Gramsci interpreta a legalidade e o direito como uma consequência da interação social fruto da organização econômica e social do trabalho. Isso significa que ele trata o direito como um fenômeno social e não por seu aspecto normativista. Por conseguinte, essa legalidade industrial, intrínseca aos interesses burgueses, deveria ser alterada por uma legalidade proletária/insurgente: o direito proletário. As dificuldades de implementação de uma legalidade proletária se encontram justamente na resistência do status quo burguês em deixá-lo fluir, tolhendo suas iniciativas e impactos. A negação da legalidade industrial/burguesa seria um aspecto chave para a transformação social.

4.3.1 - SINDICALISMO NO BRASIL E A CONSTITUINTE

O histórico do sindicalismo no Brasil do século XX remete, principalmente, ao governo de Getúlio Vargas e a sua preocupação com o desenvolvimentismo com forte intervenção do Estado na atividade econômica. Para isso, a construção de uma classe trabalhadora altamente dependente da burocracia estatal seria uma forma de possibilitar o controle formal da atuação das associações operárias capitalistas. Diante dessa influência, o nascimento de sindicatos orgânicos não seria possível, já que a legislação da época - especificamente a lei sindical (Decreto-Lei 1.402/1939) - impunha o devido registro no Ministério do Trabalho e algumas condições para a legalização dele (categoria profissional, abrangência geográfica, funções claramente estabelecidas em estatuto e controle estatal das eleições). (CARDOSO, 2007, p. 296) Ressalta-se que as estruturas sindicais poderiam ter abrangência geográfica municipal, estadual (federações) e nacionais (confederações), sendo que as reivindicações salariais e afins fora do âmbito dos municípios era considerada ilegal, além de proibir as alianças horizontais entre os sindicatos (SKIDMORE, 1988, p. 33)

Em razão disso e da chamada investidura sindical - consumada na concessão estatal para o exercício das atividade sindical de representação -, tem-se no Brasil, segundo Boito Jr. (2005, pp. 27-8 e 50-1), um grande impacto das diretrizes normativas do Estado no contexto do estabelecimento de limites ao comportamento das instituições sindicais. Os sindicatos não seriam apenas subordinados ao Estado burguês brasileiro, mas sim um ramo da burocracia dele e, portanto, mereceriam a designação de sindicatos de Estado. A aquisição de direitos de greve e associação nada mais seriam que uma garantia, segundo as diretrizes do direito burguês, da legalidade dessas ações, desde que elas cumprissem os requisitos estabelecidos pela regra negociada com as instituições do Estado.

No contexto do varguismo, os efeitos das medidas tomadas pelo governo promoveram a desmobilização das organizações autônomas por meio do oferecimento de políticas de bem-estar social e de direitos sociais por um lado e, por outro, tinha como efeito a desorganização da classe operária. Os afetados eram essencialmente os trabalhadores urbanos

como meio de controlá-los e desestruturá-los. Assim, o governo confere o poder de atuação por meio de um ato administrativo de outorga (a supramencionada investidura sindical) e os garante o monopólio de agir, já que se institui uma unicidade sindical. Lourenço Filho (2008, p. 26) destaca que essa unicidade não pode ser confundida com unidade, já que a primeira (a que prevalece no governo Vargas) é uma determinação legal e a segunda pode remeter à possibilidade de uma aproximação entre trabalhadores ou empregadores em um contexto de liberdade sindical ou, em outra perspectiva, um movimento sindical unificado, agindo em prol de seus interesses. (LOURENÇO FILHO, 2008, p. 26)

A estrutura, que vinculava o controle das atividades sindicais pelo governo, foi denominada de corporativista por Lourenço Filho (2008, p. 27) e Cardoso (2007, p. 297-298). Durante sua vigência mais marcante, entre os anos de 1937 e 1943, os sindicatos alimentaram-se da premissa de que seriam responsáveis pela manutenção da paz social, pela convivência pacífica entre capital e trabalho (CARDOSO, 2007, p. 296) e pela reorganização social por meio da ação articulada e conjunta entre as classes inclusive prestando serviços para a sociedade que outrora eram de responsabilidade do aparato do Estado. (LOURENÇO FILHO, 2008, p. 30).

Com o fim do Estado Novo tem-se, segundo Cardoso (2007, pp. 298-9), um processo de liberalização democrática dos sindicatos e uma maior intervenção política deles até meados do golpe civil-militar de 1964. Neste período o número de sindicatos cresceu de forma acentuada juntamente com a busca por uma maior autonomia em relação ao Estado e os trabalhadores passaram a, cada vez mais, se associar a partidos políticos com o objetivo de ganhar espaço nas estruturas políticas democráticas. No entanto, sem um poder orgânico representativo, os sindicatos não conseguiram se desvencilhar da dependência da legislação sindical que os protegia e financiava. Tomando proveito dessa dependência, o próprio Vargas buscou legitimidade entre a classe de trabalhadores criando o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) para se manter no poder em 1946.

No entanto, a mudança de governo e a posse de Eurico Gaspar Dutra não alterou substancialmente a estrutura corporativista da atuação sindical, apesar de alguns avanços importantes no texto constitucional de 1946 como o direito de greve (extremamente limitado aos termos da lei sob pena de ser considerado ilegal). Naquele período, as disputas que foram

levadas ao judiciário eram decididas por juizes nomeados pelo governo federal conforme a interpretação e os interesses governamentais. (SKIDMORE, 1988, p. 34).

Todavia, entre 1946 e 1951, Dutra convivia com a sombra do interesse de Vargas em retomar o poder. Este se empenhou em fortalecer suas bases aumentando sua influência com a classe trabalhadora por meio do PTB. Tudo isso combinado com a ascensão de grupos esquerdistas radicais em alguns sindicatos importantes - principalmente nos setores metalúrgico e portuário - fez com que Dutra, no ano de 1947, interviesse na estrutura sindical e buscasse, via dispersão dos líderes sindicalistas, impedir uma articulação maior naquilo que considerava ser uma inquietação operária. Ao retomar o poder, Vargas, em 1953, nomeou João Goulart - vinculado ao PTB, a militantes comunistas e operários - como Ministro do Trabalho (SKIDMORE, 2007, p. 148).

Nos anos seguintes a estrutura sindical brasileira tornou-se extremamente fragmentada e descentralizada. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até a instauração da ditadura militar em 1964 havia mais de dois mil sindicatos de trabalhadores nas cidades e acima de mil sindicatos de empregadores. Cardoso (2007, pp. 298-9) destaca que enquanto a movimentação dos sindicatos dos trabalhadores não conseguiu consolidar uma ação intercategorias - em grande parte em razão do desestímulo causado pela legislação trabalhista -, da parte empresarial a articulação foi muito mais impactante:

O associacionismo patronal manteve um caráter dual desde o berço, combinando, de um lado, a representação sindical oficial, voltada principalmente para questões trabalhistas, e, de outro, organizações autônomas dos mais diversos tipos, cujos objetivos incluíam tanto a articulação de interesses setoriais quanto o *lobby* junto às burocracias estatais e as agências regulatórias e de fomento que o Estado desenvolvimentista instituiu ao longo das décadas. (CARDOSO, 2007, p. 299)

Graças à essa ação bem articulada dos empregadores e a forte relação direta que fomentaram com os governos, estruturas como o Instituto Brasileiro do Café (IBC), o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) e outras instituições e superintendências foram criadas para atender aos anseios dos patrões. A divisão feita por eles em setores econômicos e a legislação da época do varguismo que agia contra os interesses dos trabalhadores facilitou a aproximação dos empregadores ao governo e fez com que eles pudessem, assim, criar uma estrutura extremamente qualificada em suas associações, contratando profissionais para a coleta de dados e produção de análises estatísticas para

alinhar seus interesses. Percebeu-se nesse período, ainda que nos anos de chumbo, uma intensa interação entre o governo militar e setores econômicos dos mais variados - como açucareiro, café, álcool, indústria de equipamentos, importadores e exportadores - com o objetivo de troca de benefícios, subsídios e proteção tarifária (CARDOSO, 2007, p. 300).

Após a instauração da ditadura civil-militar em 1964, deu-se início ao processo de repressão da atividade sindical no Brasil em razão da atuação do governo - já no governo Castelo Branco - para neutralizar a capilaridade dos sindicatos. De pronto, o pretexto para uma ação mais enérgica de intervenção foi o combate à inflação por meio do controle dos salários. Ao fazer isso, aproveitou para desmobilizar o movimento sindical intervindo, até 1965, em 428 sindicatos recorrendo à remoção de líderes proeminentes das frentes trabalhistas como Clodsmith Riani, Hércules Correia dos Reis, Dante Pelacani e Oswaldo Pacheco da Silva, inclusive suspendendo seus direitos políticos. (SKIDMORE, 1988, p. 34).

Para conter o avanço da contestação institucionalizada sobre as políticas trabalhistas do governo, foram proibidas as manifestações grevistas, muitas licenças sindicais foram tolhidas e interventores do governo foram nomeados para sindicatos considerados estratégicos. Aos poucos, viu-se um processo de enfraquecimento contínuo do papel dos sindicatos em razão do recrudescimento do comportamento violento do governo - em grande parte em razão da instituição do AI-5 em 1968 - e da “dualidade da representação de seus interesses: os sindicatos oficiais tornam-se agentes da repressão estatal, e as associações autônomas pressionam por interesses particularistas” (CARDOSO, 2007, p. 300) O desafio da classe trabalhadora em romper com as determinações governamentais e se manifestar aumentava gradativamente em razão do cerceamento de direitos, em específico o direito de greve, que desde a instituição da lei 4.330/64, do texto constitucional de 1967 emendado em 1969 e da Lei de Segurança Nacional estipularam critérios muito específicos para se estabelecer um movimento grevista. As normas instituídas caracterizavam a greve como conduta criminosa, sendo também associadas à possibilidade de subversão da ordem político-social e à desobediência coletiva das leis. (LOURENÇO FILHO, 2014, p. 26)

4.3.2 - O NOVO SINDICALISMO E A CONSTITUINTE

O marco histórico da transição na retomada de relevância dos sindicatos se dá a partir de 1978 com a crise econômica que acomete o governo militar quando o ciclo do chamado milagre econômico se encerra. O movimento iniciado no ABC paulista - especificamente dos trabalhadores metalúrgicos - desafiava a legalidade em um comportamento que caracterizaria o fim da coexistência (não tão) pacífica entre o governo militar e os sindicalistas para uma ação sindical cada vez mais política e reivindicativa. (BOITO JR., 1999, p. 127) Neste período, soma-se à clássica organização sindical industrial um número notório de novos sindicalizados das chamadas profissões liberais da classe média assalariada brasileira. O número de adesões salta de 40 mil em 1964 para 147 mil em 1978, principalmente contando com funcionários públicos, médicos e professores. (RODRIGUES, 2009, p. 50)

As circunstâncias da transição do chamado velho sindicalismo, que compreende o período anterior à ditadura militar - de caráter populista e atrelado aos interesses do governo -, ao novo sindicalismo do final da década de 1970 retratam o desvínculo do sistema corporativo criado outrora para uma estrutura de colaboração de classes. (SANTANA, 1998, p. 19). O regime, apesar das tentativas repressivas, não conseguiu conter o ímpeto dos operários e funcionários públicos que sofriam com as limitações legais à manifestação e a política salarial que mantinha os rendimentos dos trabalhadores corrompidos pelo aumento de preços. Aos poucos, a conduta dos operários industriais do ABC causa um alvoroço de amplitude nacional que trazem à tona pautas como melhoria das condições de trabalho e a busca por uma democracia política e social inclusiva para a classe trabalhadora. (ALVES, 2000, p. 112)

Eduardo G. Noronha (2009, p. 128), em sua análise sobre os movimentos grevistas da época, indica que o período de 1978-1984 pode ser considerado como de retomada e de ascensão das atividades sindicais com o objetivo de recuperação da cidadania política. Em um primeiro momento, entre os anos de 1978-1979 os setores que mais se envolveram nas paralisações foram os de metalúrgicos, da construção civil, médicos e professores. Em seguida, entre 1980 e 1982, as articulações diminuíram em quantidade e escopo em razão da

crise econômica do período e da resposta dada pelas organizações patronais que se uniram em associações e organizações para conter as iniciativas grevistas. Por fim, entre 1983-1984, tem-se a retomada das paralisações, sobretudo pela incorporação de trabalhadores do setor público nas iniciativas e pela diminuição da repressão por entes públicos estaduais que haviam sido eleitos por pleito direto e que buscavam legitimar seus discursos democráticos. (NORONHA, 2009, pp. 129-132)

A abertura política iniciada em 1979 tem impactos diretos nesses movimentos. Ainda que a flexibilização tenha atingido outros setores da sociedade, os sindicatos, por serem considerados subversivos, continuaram a sofrer com uma grande perseguição e intervenção do governo em suas atividades. Os militares lançaram mão de cassações e prisões de lideranças sindicais, além do enquadramento de sindicalistas na Lei de Segurança Nacional. (CARDOSO, 2007, p. 301) Paulatinamente o enfrentamento dos sindicalistas ao governo por meio das paralisações contou com o apoio de outras estruturas da sociedade civil - incluindo as supramencionadas entidades religiosas progressistas, as associações de classe, etc. -, pavimentando o caminho para o fortalecimento dos partidos de esquerda (principalmente o Partido dos Trabalhadores) baseados em ideais socialistas, além da escalada da insatisfação da população com as políticas governamentais.

Os esforços que seguiram nos anos seguintes à retomada das atividades reivindicatórias dos sindicatos foi a busca por uma maior unidade e uma organização conjunta dos esforços para fortalecer nacionalmente o movimento. Em vários estados foram organizados Encontros da Classe Trabalhadora (ENCLATs) como prévias para a criação, em 1981, de uma Coordenação Nacional da Classe Trabalhadora (CONCLAT). (BARBOSA, 2012, p. 170) Em seus primeiros momentos, a conferência teve uma adesão marcante e mostrou a força da articulação

Quando da abertura da conferência, estavam presentes 5.036 delegados de 1.091 entidades, entre sindicatos, federações e associações pré-sindicais. Estavam representadas também cinco confederações: a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, a Confederação dos Professores do Brasil, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade e a Confederação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos. Além das cinco confederações, participaram também delegados de nada menos do que 43 federações. (RODRIGUES, 2009, p. 2)

A reorganização do movimento sindical no Brasil herdou a estrutura física, institucional e organizacional dos sindicatos pré-regime militar - ainda que marcados pelo corporativismo. Esses elementos, em conjunto com a força de militantes e ativistas, contribuíram para uma articulação ampla e rápida e mostrou que mesmo no âmbito do chamado sindicalismo de estado/oficial, havia, latente nos sindicatos, uma forte vontade de mobilização de trabalhadores para impulsionar suas reivindicações. Não, sobretudo, sem divergências ideológicas entre seus membros e lideranças.

Santana (1998, p. 21; 1999, p. 104) e Rodrigues (2009, pp. 2-3) destacam as divergências de percepções dos grupos envolvidos nas articulações de unificação da classe sindical. Ao decidirem pela criação de uma Central Única de Trabalhadores (CUT), já na formação de uma Comissão para tratar do tema, o embate entre as duas chapas concorrentes à eleição ameaçou a unidade do movimento. Contudo, arrefeceram-se os ânimos e uma composição foi feita para lidar com as divergências. Naquele momento, percebeu-se uma cisão entre dois grupos. De um lado estavam alinhados a setores progressistas e vinculados a partidos de esquerda - e da esquerda radical trotskista ou leninista -, aos Sindicatos de Metalúrgicos do ABC, e dos progressistas religiosos da Igreja. Estes foram denominados como parte do “Bloco Combativo” ou os “autênticos”. Do outro lado estavam os que eram parte do “Bloco da Reforma”, também chamados de “moderados” ou “pelegos” que se organizaram em uma estrutura denominada “Unidade Sindical” composto por lideranças sindicais consideradas tradicionais, além de membros do Partido Comunista do Brasileiro (PCB), do Partido Comunista do Brasil (PC do B) e do Movimento Revolucionário 8 de Outubro (MR8).

Para fins desta pesquisa, as divergências dos grupos é fundamental para entendermos o contexto hegemônico do período da constituinte, já que há impacto direto nas reflexões gramscianas sobre o papel dos sindicatos no contexto de um bloco histórico. Isto porque o bloco combativo assumia um comprometimento maior com reformas estruturais e buscava enfrentar não só o regime de exceção, mas as características fundantes do Estado Liberal. As diretrizes desse grupo, que mais tarde seriam importantes para a efetiva formação da CUT em 1983, estavam ligadas, por um lado, a demandas trabalhistas - ainda em uma economia de mercado - relacionadas à conjuntura salarial, à melhoria das condições de trabalho e à busca pela retomada dos direitos políticos. Por outro, buscavam mudanças que visavam uma real

ruptura no sistema econômico, com uma reforma agrária profunda, o fim de qualquer tipo de latifúndio e a apropriação de empresas capitalistas nacionais e internacionais pelo Estado. (RODRIGUES, 2009, p. 3). Sem dúvida, essa perspectiva está alinhada com as expectativas que Gramsci tem para os sindicatos, já que a simples demanda por melhorias nas condições de trabalho sem a alteração do sistema econômico apenas os colocavam como uma estrutura formal do próprio sistema capitalista.

De certa maneira, o grupo dos moderados, que Santana (1998, p. 22) associa ao papel do PCB, retrata o papel da postura não confrontacionista ao regime. Sob égide do argumento de não entrar em rota de colisão com o regime em razão dos avanços atingidos até então, o “Bloco da Reforma” tendeu a se limitar ao contexto trabalhista e, com essa estratégia, afetar de forma gradual a legitimidade do governo militar. Ao limitar sua atuação ao contexto normativo à época, os moderados buscaram uma aproximação com setores trabalhistas da sociedade sem romper com as estruturas trabalhistas - consideradas populistas - do período pré-1964. Uma ruptura, segundo eles, poderia causar um efeito desestabilizador na sociedade, além de considerarem o comportamento dos combativos como sendo demasiadamente “esquerdista”. Por outro lado, eram taxados de negociastas, conciliadores e reformistas, por, segundo os combativos, não se oporem de forma incisiva ao governo. Por representarem a ordem anterior de caráter populista e vinculada ao governo e ao estado capitalista, essa entidade se aproxima, em termos gramscianos, aos sindicatos de governo, que buscariam subsistir em um estado liberal apenas para reivindicar salários e barganhar coletivamente, mas que seguem um contexto normativo de cima para baixo, sob regras do capital.

Desta oposição e das diferentes vertentes do sindicalismo dos anos 1980 no Brasil, surge em 1986, em resposta às propostas da CUT e seu novo sindicalismo, a Central Geral dos Trabalhadores (CGT), também fruto das CONCLATs. Além das duas, instituiu-se, em 1985, a União Sindical Independente (USI) que assumiu um caráter apolítico e, conseqüentemente, pouco ativo e representativo naquele período. Ainda que o contexto de formação dessas instituições fosse o mesmo, o processo de consolidação delas aconteceu em circunstâncias distintas. No caso da CUT, instituída na transição para o governo civil, percebe-se uma tentativa de construção de uma identidade política a partir da conscientização de classe. Em razão do veto da legislação vigente à existência de centrais sindicais, a

sobrevivência da CUT se deu pelo financiamento e eleição de seus membros para órgãos diretivos de sindicatos legalizados.

Já a CGT surge institucionalizada após a transição para o governo de José Sarney. Naquele momento, sob égide de Almir Pazzianotto, então Ministro do Trabalho, buscou-se implementar mudanças na estrutura sindical e propor uma reforma. Para isso, o governo “anistiou as lideranças sindicais cassadas anteriormente, acabou com a intervenção estatal nas eleições, reconheceu as centrais sindicais e anunciou a constituição de uma comissão para debater a reforma da CLT”. (LOURENÇO FILHO, 2008, p. 63). A esperada reforma não se concretizou em grande parte pela articulação da Unidade Sindical - naquele momento já representada pela CGT -, de sindicatos empresariais, sindicatos de trabalhadores de menor expressão, representantes do Judiciário trabalhista e do Ministério do Trabalho. (LOURENÇO FILHO, 2008, p. 63)

Cardoso (2007, p. 302) aponta que o discurso moderado e não-confrontacionista dos representantes do CGT foram importantes na interlocução com o governo pós-ditadura e na manutenção de boa representatividade entre os sindicatos no país. As aspirações conservadoras tanto no interesse em manter as estruturas sindicais com caráter corporativo quanto na organização político partidária - com apoio de setores empresariais e do governo - dificultou uma inserção maior da CUT em determinados setores sindicais.

O ambiente supramencionado coloca as vertentes do Novo Sindicalismo e a Unidade Sindical como líderes de uma participação ativa das representações sindicais no processo constituinte brasileiro. Isto porque as novas regras estabelecidas pelo governo civil a partir de 1985 e a possibilidade de uma ação legítima e estruturada das associações, sindicatos locais, das centrais, confederações e federações de trabalhadores fez com que a Assembleia Nacional Constituinte inserisse essas organizações no centro do debate político nacional. A legitimidade atingida por um período de intenso apoio popular, sobretudo pela quantidade de movimentos grevistas e com imensa adesão dos trabalhadores em todo o país, pavimentou o caminho para a inserção delas como um agente poderoso no cenário político que existia na época. Os seguidos insucessos do governo Sarney em lidar com a crise inflacionária (Plano Cruzado, intermediação nas negociações salariais, etc.) e financeira fez com que os trabalhadores dos setores público e privado apoiassem as lideranças sindicais em busca de melhores condições de trabalho e de vida. Assim, as frentes de trabalhadores puderam, de

maneira direta, influenciar em questões sociais, políticas e econômicas do país quando foram trazidas aos debates das subcomissões da constituinte.⁵¹

As disputas das organizações sindicais por direitos convergiam em alguns pontos importantes. Lutavam pela liberdade de associação e pela autonomia sindical sem as interferências do Estado e das classes patronais. Buscavam, em sua essência, a melhoria salarial, melhores condições de trabalho, o direito de manifestação e uma ordem social democrática. No entanto, ao se distanciar sobre quais seriam as condições para que essas garantias fossem inseridas no texto constitucional, e, principalmente, em temas que excedem às atribuições clássicas dos sindicatos, percebe-se que o maior desafio à classe trabalhadora se daria em lidar com suas próprias diferenças e a sua organização interna.

Os fortes embates entre as variadas reivindicações dos grupos sindicais revelam o enfraquecimento de pautas importantes para a sociedade que possibilitariam uma efetiva ruptura com o modelo de estado que a elite liberal buscava manter. Assim como o governo militar fez com a estrutura partidária da época (tratada em tópico anterior nesta pesquisa), as entidades de classe patronais, o governo e os órgãos de cúpula que defendiam esses interesses utilizaram a mesma estratégia de “dividir para conquistar/reinar” no movimento sindical. Enquanto os patrões fizeram uso da sua capacidade econômica para erigir estruturas de representação profissionais e bem articuladas - lançando mão de infra-estrutura, técnicos e consultores especializados - para negociar com os sindicatos, estes precisaram lidar com a heterogeneidade regional e produtiva e da contribuição sindical para sobreviver em um contexto de incertezas. (CARDOSO, 2007, p. 303).

A estratégia adotada por instituições como Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), Confederação Nacional da Indústria (CNI), Federação Nacional dos Bancos (FENABAN) e a Confederação das Associações Comerciais do Brasil na Assembleia Constituinte foi a de articular uma estrutura comum de *lobby* direto com parlamentares afeitos aos interesses empresariais e comprometidos com uma ordem de mercado para reivindicar seus interesses - vinculados ao mercado, à livre iniciativa e livre concorrência, além do fim dos monopólios de Estado em determinadas áreas. Os destinatários desses esforços foram, sobretudo, constituintes mais conservadores e parlamentares de partidos do Centrão. Exemplo

⁵¹ Lourenço Filho (2008, p. 68) ressalta a participação dos sindicatos nas seguintes subcomissões: dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias; dos Direitos e Garantias Individuais; dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

dessa articulação foi o corpo a corpo dos agentes diretivos delas em “escolarizar” deputados e senadores aos seus interesses. Em notícia publicada pelo jornal Correio Braziliense de 15 de março de 1987, descreve o *modus operandi* da FENABAN no processo:

A Fenaban fez um levantamento detalhado sobre os deputados e senadores que defendem a economia de mercado e pretende influir junto a eles na discussão sobre as questões econômicas e trabalhistas. Os deputados e senadores favoráveis à economia capitalista têm recebido um vasto material de estudo comparativo sobre várias constituições do Brasil e de outros países e sugestões sobre a manutenção de um artigo que defina o Brasil como uma nação de economia não-socializada.⁵² (CORREIO BRAZILIENSE, 1987)

Enquanto isso, no seio do sindicalismo brasileiro, CGT e CUT se unem em propostas que são intermediadas, na Assembleia Constituinte, pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP). Lourenço Filho (2008, p. 103-) e Costa (2016, p. 776) destacam o papel importante que o DIAP teve no processo de construção de consenso entre as instituições sindicais e a articulação do *lobby* trabalhista junto aos constituintes⁵³. O departamento foi capaz de articular uma pauta comum entre os sindicatos e angariar apoio de partidos de esquerda, como PT, PDT e PCdoB. De certo modo, a capacidade técnica e a capilaridade do DIAP foram cruciais para a defesa dos direitos dos trabalhadores nas subcomissões. Dentre as propostas que mais incomodaram as aspirações oposicionistas estavam a de estipular uma carga horária de trabalho de 40 horas semanais e a estabilidade do emprego (indenização por demissão imotivada). Nesses dois casos a articulação do Centrão foi fundamental para impedir a aprovação da propositura.

Porém, esse embate entre os grupos sociais de empregadores e empregados não pode ser o pano de fundo da discussão aqui presente. O fato de existir uma instituição como a DIAP nesse processo de negociação mostra que as divergências entre os setores sindicais eram evidentes. A posição apaziguadora e os esforços mostrados pela garantia de alguns direitos pouco ou nada alteram a realidade estrutural do país. No embate ideológico, como supramencionado, era importante para os grupos dominantes polarizar os interesses das

⁵² DIOGO, Walter. Banqueiros contam com nova estratégia para a Constituinte. Correio Braziliense, Brasília, nº 8739, p. 21, domingo, 15 de março de 1987, p. 21. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/113240>>. Acesso em 16/10/2021.

⁵³ A estratégia de pressão da DIAP sobre os parlamentares aconteceu, principalmente, por meio da emissão de boletins periódicos sobre a atuação dos constituintes nas comissões atribuindo a eles notas. (COSTA, 2016, p. 776)

classes sindicais para oferecer uma alternativa moderada como a solução para os problemas. O consenso seria atingido com um caráter de continuísmo.

Obviamente é importante ressaltar que a desarmonia não acontecia apenas no ambiente intersindical. Na CUT, maior representante sindical à época, as dissonâncias internas eram evidentes. A união dos esforços pró-abertura fez com que a instituição entrasse em grande simbiose com a sociedade civil e desse um espírito de massa à campanha Diretas Já. No entanto, segundo Rodrigues (2009, p. 21) paulatinamente criou-se uma divisão interna entre os membros com duas tendências

de um lado a tendência de um sindicalismo vanguardista, e, de outro, o novo sindicalismo classista, autônomo e de massas, representado pela Articulação. O primeiro subestimaria as lutas reivindicatórias, desprezaria as lutas imediatas e as “conquistas concretas da classe trabalhadora através de sindicatos”, confundindo, permanentemente, partido e sindicato.

O que Rodrigues (2009, p. 20) destaca é que, do ponto de vista ideológico, a minoria dos filiados da CUT está efetivamente preocupada com uma mudança estrutural de romper com o sistema capitalista - aquela que é a esperança revolucionária gramsciana. Por outro lado, a maioria “pretende fazer da CUT uma central de organizações sindicais, o que significa, inexoravelmente e qualquer que seja a retórica, aceitar os parâmetros da economia de mercado e da ordem legal”. Em seus conflitos internos, as alas mais moderadas sofrem acusações de serem oportunistas e de trabalharem em prol da exploração - conciliadoras - e, por outro lado, acusam os mais radicais de oportunismo e de serem aventureiros em uma busca utópica de sociedade igualitária.

O universo sindical replica as mesmas disputas que acontecem nas demais áreas da sociedade civil que foram tratadas no decorrer do capítulo. O governo militar, os partidos políticos e a igreja também passam por disputas internas que refletem o bloco histórico brasileiro no período de abertura política da década de 1980. Conservadores, moderados (centristas) e revolucionários, com suas mais variadas vertentes, buscam, na disputa hegemônica, inserir suas digitais naquilo que viria ser a Nova República, marcada pela elaboração e implementação de um novo texto constitucional. Cabe agora entender se esses setores escolhidos para o recorte da pesquisa contribuíram para uma transformação hegemônica ou não na sociedade brasileira.

CAPÍTULO 5 - CONSTITUIÇÕES SÃO SEMPRE PARA ALGUÉM E PARA ALGUM PROPÓSITO

A última etapa desse escrutínio está diretamente ligada à proposta inicial da pesquisa. A partir do recorte feito acerca do aparato conceitual-analítico oferecido pelo pensamento crítico do direito, sobretudo escorado na visão gramsciana de hegemonia e suas nuances, buscar-se-á mostrar o comportamento das sociedades políticas e civil e sua disputa pela implementação de um aparato normativo que reflita seus interesses como forma de consolidar, por meio do direito, sua posição de poder sobre os demais aparelhos privados de hegemonia. Isso tudo visa responder o questionamento maior desta pesquisa: a constituição de 1988 marca uma transição de hegemônias a partir de um movimento contra-hegemônico sólido liderado por um bloco histórico que se colocaria como uma nova sociedade política que representa o poder constituinte do povo?

5.1 - MOMENTO CONSTITUCIONAL E HEGEMONIA

A condensação da grande quantidade de premissas, conceitos e teorias apontadas nos capítulos anteriores desta pesquisa e a não menor quantidade de conteúdo histórico requer, para um melhor entendimento daquilo que se busca alcançar com a análise, um cuidado extremo para não desviar atenção àquilo que não é o objetivo primordial desta tese. Isto porque é patente a preocupação em não fazer aqui uma descrição de elementos e fatos que culminaram em um trabalho essencialmente histórico do constitucionalismo no Brasil daquele período. Esforços bem empregados e de altíssimo grau de complexidade sobre o tema foram feitos sobretudo nas pesquisas de Leonardo Barbosa (2012), Cristiano Paixão (2012; 2014), Araújo (2013), Coelho (1995), Codato (2005), Mizutani (2020) e outros.

No entanto, é importante ressaltar que, na esteira da Teoria Crítica dos frankfurtianos e sua proposta epistemológica nas ciências jurídicas - principalmente na crítica ao positivismo científico (jurídico, na perspectiva desta pesquisa) -, os pressupostos conceituais e metodológicos da história política são alicerces importantes da análise do contexto sócio-político-jurídico de uma sociedade em um momento de discussão do seu texto constitucional. Ao nos afastarmos do argumento racional-legal muitas vezes empregado na

ciência do direito, abre-se espaço para uma proposta efetivamente emancipatória que traz uma noção mais adequada do complexo Estado-sociedade.

Ao associar o pensamento gramsciano e a Teoria Ampliada do Estado ao enredo da constituinte de 1987-88 assume-se um papel muito menos historiográfico e muito mais crítico/analítico daquilo que as forças políticas dos mais variados agentes exercem uns sobre os outros. É nesse ambiente que o comportamento dos agentes das sociedades civil e política disputam o protagonismo da elaboração do conjunto normativo que regerá as instituições do Estado, estabelecendo os critérios para o comportamento de governantes governados. Levando em consideração toda a limitação de escopo e de alcance desta pesquisa, prega-se a possibilidade de alimentar, de forma modesta, a proposta Douzinas *et. al.* (1994, p. 6) quando tratam da relevância do CLS - e da análise crítica do direito em si - em identificar exclusões, problemas, desigualdades e vícios das doutrinas dominantes com um enfoque muito amplo nas instituições que formam as sociedades. E, no caso brasileiro, os contextos político e ético compõem uma realidade não só de exploração econômica, mas de uma dominação política que afasta as instituições do compromisso coletivo proposto pelo CLS de ter o direito como agente minimizante das discrepâncias existentes no corpo social. A função “educadora” e intermediadora que Gramsci atribui ao direito como forma de uma dominação legítima - ou legal - do aparato coercitivo da sociedade é, nos estados liberais constitucionais, decidida quando da construção do seu texto constitucional. E a educação legal deve se adequar ao modo de vida e aos interesses das elites da sociedade que dominam a sociedade política e as instituições hegemônicas do Estado.

Percebe-se que poucos momentos na história são tão emblemáticos para identificar uma disputa hegemônica quanto o processo de elaboração de uma constituição, sobretudo naquelas que primam pelo arranjo democrático e o envolvimento popular em sua formação. De certo, ainda que os Estados constitucionais ocidentais tenham suas origens calcadas em uma perspectiva liberal, é possível identificar nessas circunstâncias um espaço de disputas e conflitos de ideias, de formação de consensos e dissensos e da aquisição de legitimidade da sociedade política sobre as diversas camadas da sociedade civil.

As assembleias constituintes são comumente tratadas pela literatura como o reduto da legitimidade e da conciliação de forças. Em alguns casos, como em Ackerman (1991, p. 266), tem-se uma clara distinção entre os momentos de discussão e de materialização de leis

ordinárias daqueles considerados momentos constitucionais. Nestes últimos, que seriam tomados pelo formalismo, a intervenção deveria acontecer por aquilo que se tornou a discussão central da obra do autor: “nós o povo”. O processo se materializaria a partir de uma dimensão política - e da ação de um grupo de indivíduos que reivindicam uma reforma/mudança de agenda sacrificando seus interesses pessoais em prol da comunidade - para uma efetiva transformação constitucional. (BENVINDO, 2015, p. 375)

Porém, há que se tratar esses momentos com a estatura que merecem: eles não são exatamente uma oportunidade mágica de construção de um conjunto de normas que regerão um grupo de cidadãos ávidos por materializar seus direitos. Ao contrário, assim como Benvindo (2015, p. 370) interpreta, esses momentos devem ser analisados por uma dimensão muito mais real do que as visões românticas ambicionam.

Sobretudo nas sociedades democráticas, as constituições se configuram como compromissos políticos e seus constituintes são agentes do consenso. Isto porque a forma constitucional pode garantir a previsibilidade e a estabilidade que as interações sociais precisam ter para que os indivíduos possam coabitar com maior harmonia, ainda que essa premissa seja apenas uma expectativa. É o que garantiria minimizar os efeitos da pluralidade e da complexidade da vida em sociedade. (BENVINDO, 2015, p. 391). Tal complexidade é também inerente ao próprio constitucionalismo em si, já que ao contrário das perspectivas de Ackerman (1991) - que acredita em um processo que acontece em determinados períodos históricos -, interpreta-se aqui esse processo como constante e fluido (BENVINDO, 2015, p. 375), em que a formalização do texto, apesar de ser um marco histórico, é fruto de uma articulação de interesses públicos e privados entre os mais variados grupos de governantes e governados. Ou seja, por uma dimensão gramsciana, faz parte da disputa hegemônica que em um bloco histórico pode ou não confirmar a existência de uma efetiva transformação social.

Ao identificarmos isso, fica patente que o envolvimento de um constituinte em uma assembleia está condicionado aos compromissos previamente assumidos por ele para garantir a efetiva representatividade daquele grupo social que lhe dá suporte. As sociedades civil e política protagonizam um embate constante de ideais, premissas e práticas que marcam os momentos constitucionais que são cheios de história, violência e fé. As assembleias constituintes das ditas democracias constitucionais formam uma arena de disputas que é fruto da historicidade do período em que se instauram e não restam em um conjunto específico de

fundações, ambientes e causalidades. (BENVINDO, 2015, p. 369). Elas são, para os propósitos desta pesquisa, fruto de uma disputa hegemônica.

Em razão dessa perspectiva, foi fundamental a apresentação do enredo do bloco histórico brasileiro do governo militar e de transição para o governo civil de José Sarney. O comportamento das sociedades civil e política no momento da constituinte de 1987-88 refletem uma característica marcante do constitucionalismo no Brasil: a percepção, pelos brasileiros, de que as transições constitucionais são resultado de uma transição de regime. (BENVINDO, BERNAL, ALBERT, 2019, p. 7) No entanto, é salutar mostrar, nas próximas etapas deste capítulo, que a mudança de regime não necessariamente afeta uma estrutura hegemônica. Um bloco histórico pode se manter, ainda que o regime de governo liderado pela sociedade política possa ser alterado.

Um interessante ponto de partida para a análise, ainda aproveitando o conceito de momentos constitucionais, pode ser a perspectiva trazida por András Sajó e discutida por Benvindo (2015, p. 379) que trata do “entusiasmo constitucional” que tomou conta de algumas sociedades do leste europeu no período pós-soviético. Naquele momento percebeu-se um grande envolvimento emocional da população na expectativa da construção de uma base social identitária nacional. Os cidadãos estavam entusiasmados com aquele movimento que seria um marco para uma nova sociedade a partir do envolvimento popular.

Guardadas as devidas proporções, tal perspectiva pode ser associada ao momento brasileiro. Paixão (2012, p. 15) destaca que no âmbito da história política brasileira a nova constituição seguiu um caminho “extenso e sinuoso”, já que tal proposta não esteve no centro do debate nos anos do governo militar. Como acima explorado nesta pesquisa, as manifestações da sociedade civil chamam atenção para a instauração de uma ordem democrática, acima de tudo. As organizações aqui tratadas, nomeadamente partidos políticos, CNBB e sindicatos, estiveram diretamente envolvidos nas iniciativas de reivindicação por uma nova ordem. Era evidente a crise institucional vivida no país. Uma ótima definição daquela conjuntura está na perspectiva de Florestan Fernandes (2014, p. 20-1), em que trata do momento com uma visão sistêmica holística, não só para o que acontece no âmbito governamental, mas sobretudo das forças internacionais, produtivas e ideológicas da sociedade que causam a “fragmentação de uma sociedade civil construída para o domínio de

minorias oligárquicas e plutocráticas” impactando sobremaneira no aparecimento de “um, novo padrão de luta sindical e de luta política de classes” e também no

aparecimento de novas instituições ou organizações que interferem ativamente sobre as iniquidades humanas, que sempre tiveram vigência na sociedade brasileira (como a CNBB, as comissões de Justiça e Paz, a CPT, a renovação da OAB, o surgimento das comunidades eclesiais de base, das comissões de fábrica, das associações de bairro, de organizações de vanguarda dos espoliados da terra, dos indígenas, dos negros, das mulheres, dos movimentos de liberação sexual, das organizações de favelados, até de protestos de menores e dos setores carentes etc. – a enumeração completa não teria fim...). (FERNANDES, 2014, p. 20)

A convocação da constituinte causou um furor social de transformação. Esse “entusiasmo constitucional” alimenta na sociedade um sentimento de transformação revolucionária, em que os novos atores sociais e suas demandas poderiam articular um grande movimento contrário ao “Estado centralista e interventor, marcado pela noção de planejamento e pela monopolização do espaço público.”(BARBOSA, 2012, p. 240). Na esteira de grande movimentação social em eventos como os da Diretas-Já, a articulação de agentes da sociedade civil criaram um movimento cívico de derrubada do governo militar e, em seguida, nutriram e legitimaram o projeto de preparação de uma nova constituição. A forte mobilização, as ações emocionadas, os elementos socioculturais envolvidos, a construção de um sentimento nacional e a participação popular seria o ambiente perfeito para a caracterização de um momento constitucional, aos moldes da teoria de Ackerman. Benvindo (2015, p. 379) destaca que autores como Rodrigo Brandão (2008) e Daniel Sarmiento (2009) convergem com a perspectiva de que o período da constituinte brasileira se configura como um desses momentos. O primeiro destaca a “intensa participação da sociedade civil, sendo justamente proclamada de ‘Constituição Cidadã’” (BRANDÃO, 2008, p. 92) e o segundo, direcionando sua perspectiva à de Ackerman, atribui o momento como o de um recomeço, em que o povo manifestara sua soberania e assumia o papel de grande autoridade do processo para tocar uma constituinte “livre e soberana”. (SARMENTO, 2009, p. 12).

Com o devido respeito às perspectivas dos autores e sua relevância para o campo de estudos, permite-se aqui traçar um outro escopo de análise para o fenômeno. Insiste-se na premissa que corrobora com a visão de Benvindo (2015, pp. 385-6) de que o constitucionalismo se constitui em um processo contínuo e prosaico que incluem não só momentos com muitos holofotes e debates mais profundos, mas também momentos não tão

bonitos do cotidiano da vida em sociedade. Em todos eles as forças políticas são constantemente postas à prova a partir da capacidade de diálogo entre os representantes das instituições e os cidadãos para a aquisição de legitimidade. Transições de regime, como aquela ocorrida no Brasil na década de 1980, são permeadas de incertezas e abstrações em que a interação intersubjetiva e as ambiguidades fazem parte da natureza do processo de transição.

Neste momento, faz sentido mostrar que essa reflexão encontra guarida na perspectiva gramsciana. O universo do subjetivo, da interpretação e da luta política pela hegemonia acontecem, na visão de Gramsci, no inconsciente da população. Há a necessidade de uma construção superestrutural calcada no convencimento e no consenso para a legitimação de um aparato hegemônico. A proposta de Benvindo (2015, p. 388) ecoa nesse sentido, já que em sua visão, o diálogo entre os cidadãos e as instituições não podem ser sempre considerados como momentos grandiosos e cheios de magia. Ao contrário, são agentes que se afetam mutuamente em seu cotidiano e que precisam convencer/serem convencidos de uma transformação que, para a perspectiva gramsciana, deveria ser ideológica. No caso brasileiro, na construção do aparato normativo constitucional em 1987-88, ainda que o sentimento popular fosse de ruptura, mostrar-se-á que tanto no constitucionalismo quanto na disputa hegemônica o comportamento dos indivíduos pode se manter, conscientemente ou não, como dito por Benvindo (2015, p. 388-9), em sua zona de conforto, já que assim exige-se menos energia, desgaste e esforços e, sobretudo para os constituintes, ônus político.

5.2 - PODER CONSTITUINTE, CONSTITUCIONALISMO E SOBERANIA DO POVO NO BRASIL

A dimensão nacional do poder constituinte no Brasil não pode ser dissociada do contexto do bloco histórico brasileiro da época. Por tal motivo, faz-se necessário retomar a discussão acima levantada quanto às diferentes definições sobre o poder constituinte que estavam em pauta e, em específico, a visão dos relacionistas. Quando Loughlin (2014, p. 229) e Fichera (2017, pp.11-2) discutem as circunstâncias histórico-políticas de um processo constituinte, eles lembram do elemento fundamental da interação entre os agentes a nação e a ordem constitucional a ser construída: a dialética. Ao associarmos essa perspectiva à retomada de um estado democrático de direito, como é o caso brasileiro, percebe-se que a “dialética do

direito” fazia-se valer na disputa entre o povo (ou a sociedade civil) e as autoridades (ou a sociedade política).

Para melhor direcionar essa discussão e mostrar o potencial da abordagem gramsciana para essa análise, associa-se essa dialética à disputa hegemônica em que o povo deve ser tratado de forma menos abstrata que a definição de Edmund Morgan (1988). Assim, do ponto de vista teórico - tomando como parâmetro a Teoria Ampliada do Estado -, os aparelhos privados de hegemonia e seus embates formariam o campo ideológico que legitima um governo e seu aparato normativo em qualquer tempo em um processo contínuo que, como dito anteriormente, não necessariamente rompe com uma ordem anterior. A coexistência de visões antagônicas nesses aparelhos privados sustentam um conjunto de comportamentos nas sociedades civil e política que podem ou não culminar em uma reforma política/social ou a manutenção do *status quo*. A sociedade política nessa alusão é representada pelas autoridades que se alimentam das estruturas institucionais do Estado para exercer seu domínio sobre as demais e, sobretudo, pelos interesses hegemônicos das classes dominantes. Loughlin (2014, p. 229) afirma que é na relação dialética entre o soberano do poder constituinte - o povo e sua vontade geral - e os representantes dessa soberania - as autoridades - que resta a garantia do cumprimento da construção de uma ordem constitucional democrática.

Como anteriormente indicado, a literatura especializada encontra grande dificuldade em estabelecer uma definição concreta sobre o povo e seu papel em processos constituintes. A tentativa - extremamente ousada - deste trabalho de associar o povo e sua vontade com a fragmentação dos interesses dos mais variados grupos da sociedade civil mostra um esforço teórico-conceitual de contribuir com o debate sobre o poder constituinte e o papel político dos entes na consolidação de um texto constitucional. A premissa básica dessa perspectiva é a de que, por uma perspectiva gramsciana, a legitimidade de uma constituição resta no consenso dos agentes das sociedades civil e política com a devida participação na construção de um aparato hegemônico tanto no aspecto estrutural quanto no superestrutural - e na disseminação de ideologias. O elemento central do consenso está no estabelecimento de um discurso ideológico que convença os cidadãos de que o conteúdo do texto constitucional atende às necessidades e anseios de parte dos grupos ali representados - e “naturaliza” o comportamento dos indivíduos, que passam a compartilhar a mesma “visão de mundo”.(BUCKEL; FISCHER-LESCANO, 2009, p. 475)

Quando trazidos os elementos do constitucionalismo brasileiro e do recorte histórico que é objeto desta pesquisa - além das instituições que representam as sociedades política e civil da época -, consegue-se identificar esse comportamento. O bloco histórico brasileiro estruturado ainda antes do golpe civil-militar de 1964 legitimou a alternância de regime sobretudo por se sentir ameaçado pela presença de um movimento revolucionário que poderia se estabelecer e transformar a ordem vigente. O objetivo da classe dirigente e dominante nos anos que antecederam e solidificaram o golpe - sustentadas no discurso da CNBB, de grupos empresariais e sindicatos pelegos, de partidos políticos e autoridades conservadoras - foi de manter um sistema econômico de mercado e afastar a ameaça comunista que, na construção ideológica que disseminaram, afetaria diretamente a propriedade e a liberdade dos cidadãos.

O custo calculado pelas classes hegemônicas no Brasil previa tanto o cerceamento de liberdades individuais quanto os direitos políticos ocasionados pela intervenção militar, mas que seria compensado pela proteção à ordem econômica de mercado, a propriedade privada e outros privilégios das elites econômicas. Portanto, os esforços do aparato hegemônico em que as instituições de Estado seriam geridas pelos militares e que acabou legitimado pela sociedade civil do período pós-golpe civil militar pode ser considerado dúplice: era dirigente e mantinha o controle daqueles que eram aliados - os próprios militares, além dos partidos políticos no congresso e a classe política dos estados e municípios da federação; e era “dominante”, por meio da “força física” com mãos de ferro das classes insurgentes - principalmente aquelas voltadas aos temas sociais insurgentes e partidos políticos opositoristas de ideologia marxista.

O domínio do aparato jurídico foi fundamental para legitimar o comportamento arbitrário do governo militar e cercear a ascensão de um movimento contra-hegemônico. O aparato repressivo do Estado entrou em ação para, de forma acintosa, reprimir toda e qualquer atividade contrária ao governo. Os movimentos políticos-partidários tocados por entes dos aparelhos privados de hegemonia que desafiavam a ordem implementada pelo governo foram, muitas vezes de forma desproporcional, coibidos pelos órgãos governamentais. Coutinho (2003, p. 82) destaca que “o regime militar [...] sobretudo depois do AI-5, buscou por todos os meios quebrar os organismos autônomos da sociedade civil”.

De acordo com Coutinho (2003, p. 202), a ditadura brasileira, em seu âmago, mostrou-se pouco efetiva na manutenção de seu arcabouço militar-tecnocrático e na

capacidade de exercer um efetivo domínio sobre a sociedade civil à época. Além de baixa popularidade, o governo previamente à flexibilização falhou em seu diálogo com o parlamento e se sustentava no discurso de que as bases políticas existentes dividiam a nação, numa clara referência aos movimentos ideologicamente de esquerda que cresciam no país.

Os esforços de mudança estrutural caberiam à sociedade civil que, ao exercer sua função no aparato social dissiparia a força do governo autoritário. O reflexo dos pedidos por mudanças no Brasil suscitaram uma maior força das classes subalternas no pedido por mudanças que, se somada à classe dirigente que apoiou o golpe e se viu encostada na parede em razão da escalada da violência e do momento econômico ruim com a crise do nacional-desenvolvimentismo militar, constrói um ambiente adequado para um levante maior da sociedade como um todo. A necessidade de realinhar o aparato estrutural/produtivo da sociedade, alimentado pelos dados econômicos desfavoráveis, conjugado com os movimentos sociais que reivindicavam a retomada de direitos políticos e sociais uniu um grande número de conservadores e progressistas em prol do fim do regime. A reivindicação por democracia, por direitos individuais e sociais solapados durante o regime e pelo fim dos arbítrios do governo formou, do ponto de vista superestrutural, uma aliança improvável porém eficiente nos discursos da sociedade civil para colocar fim ao governo militar.

Conforme exposto durante a pesquisa, atingir o âmbito superestrutural, especificamente nos comportamentos éticos e morais da sociedade e na vontade dos mesmos, é um processo que leva bastante tempo, de acordo com a perspectiva gramsciana. No caso brasileiro, não há como negar que o governo militar foi astuto em seus esforços em minimizar os impactos da ascensão de um movimento que fosse capaz de substituí-lo e alterar os alicerces do Estado brasileiro. Ainda assim, a sociedade civil organizada agiu, com suas limitações, para buscar atender seus interesses de retomada do Estado de Direito. Como no movimento “Diretas Já”, a Assembleia Constituinte e o consequente texto constitucional poderia significar o início de uma definitiva ruptura com o bloco histórico anterior, assim como definir novas diretrizes para a sociedade brasileira à época. Isso aconteceria pela ascensão de uma nova ideologia hegemônica e a consequente substituição da hegemonia pré-existente por uma nova, ou seja, por um movimento contra-hegemônico.

Na retórica, a transição aconteceria com forte apelo ideológico e deveria afetar, assim como primavera Gramsci, os aspectos econômicos, políticos e sociais da sociedade. Seria a

busca pela inserção de uma nova “visão de mundo” aos indivíduos para garantir a legitimidade daqueles que os governam. Para tanto, deveria-se oferecer, dentre outras, garantias jurídicas para que o consenso prevalecesse e os brasileiros se sentissem representados. Uma nova constituição e uma “Nova República” seria um dos instrumentos para que isso acontecesse.

Aqui é importante remeter à definição de Barboza (2007, p. 30) que, ao interpretar o pensamento gramsciano, revela que para ele o Direito é um dos instrumentos da estrutura pedagógica do Estado para instaurar e manter uma hegemonia. Nessa mesma esteira, pode-se associar as premissas de Duncan Kennedy (1982), um dos *crits*, ao caso brasileiro e à Constituição, produto da Assembleia Constituinte. Seria o aparato legal que daria à sociedade política - representante da classe dominante -, ou às autoridades, garantias e legitimidade para a construção do consenso no Brasil.

A noção de representatividade, garantida pela participação indireta na discussão do texto constitucional, seria o mecanismo utilizado pelo aparato hegemônico existente para cativar a descontente sociedade civil da época. Foi o modo encontrado pelos militares, em conjunto com a classe dominante daquele período, de manter as estruturas vigentes de poder e manter o *status quo*. Para isso, deveriam fazer algumas concessões, sendo que uma delas seria clamar pelo apoio popular e fortalecer o discurso da soberania do povo e do poder constituinte.

É importante esclarecer que apesar das análises mais eufóricas apontarem para um processo de extremo envolvimento e participação social - e é inegável que a experiência é sem precedentes na história do país -, nesse escrutínio prima-se pela efetividade desse envolvimento. Os anos de regime militar foram suficientes para minar muitos dos canais de representação, sendo que a alternativa encontrada pelos grupos de oposição ao governo era seguir na marginalidade. Nesse grupo, encontravam-se os partidos de ideologia marxista, os progressistas da igreja, os revolucionários/combativos dos sindicatos e outros que foram perseguidos e, em muitos casos, sofreram com a violência do Estado de exceção.

Alguns aspectos precisam ser retomados para entendermos a condição do poder constituinte brasileiro da época. Primeiramente, na esteira do CLS tanto na sua dimensão mais ortodoxa - com foco no direito como elemento da superestrutura e do aspecto ideológico - quanto em sua abordagem mais contemporânea - que trata da justiça e do combate à exclusão

dos mais desfavorecidos -, entende-se o direito e o processo constituinte como essencialmente elitista. Tal categorização neste trabalho requer muito menos refino do que a perspectiva da Teoria Política e toda sua problematização, mas sobretudo indica que, assim como tratado por Mouffe (1994, p. 9) uma democracia - ou, como no caso brasileiro, a retomada de um estado democrático - deve ser analisada pela prisma das desigualdades de representação. Em um processo de elaboração de um texto constitucional há um conjunto de premissas e procedimentos que vão além da capacidade de envolvimento do cidadão médio. A alta complexidade dos temas, a ideologização e a politização dos discursos e, sobretudo, a burocracia procedimental e estamentária dos processos afasta o povo, titular do poder constituinte, do processo decisório que tratará do conjunto normativo que o regerá.

Neste âmbito cabe uma menção aos *crits* e seu antiformalismo - que culmina na relutância em concordar com as premissas eivadas de positivismo levantadas pelos liberais que acreditavam em um sistema jurídico formal, positivado e fechado. A contradição desses termos, sobretudo em razão da defesa da legalidade pura e da ideia de que o direito positivado é a fonte que limita da ação dos indivíduos em sociedade, revela o elitismo em sua essência, já que o domínio das formalidades, do vocabulário à interpretação das leis e dos princípios constitucionais, caberia às classes dominantes privilegiadas. Assim, o formalismo, no cerne do constitucionalismo, é excludente e evidencia a força ideológica do direito.

O exemplo brasileiro na década de 1980 é marcante. No nosso caso, o déficit de cidadania é um dos aspectos centrais para evidenciar o abismo de representação. Na crítica de José Murilo de Carvalho (2004, p. 21). Ainda que as origens dos problemas não sejam datadas do período da constituinte e sim da própria fundação do Estado brasileiro em seus primórdios, o governo militar pouco avançou na possibilidade de garantir melhores condições de vida aos brasileiros, principalmente em razão da grande limitação das reivindicações por parte da sociedade civil. Nesses termos, a relação entre os cidadãos e o Estado resta comprometida, já que era patente, em todo o governo dos militares, a dificuldade de garantir liberdades individuais, justiça social e participação política aos brasileiros. (CARVALHO, 2004, p. 21) A retomada do governo pelos civis não foi suficiente para transformar a realidade a tempo de se pensar em uma nova constituição. Assim, o poder constituinte do povo se configurava, naquele momento, por um grande número de marginalizados sociais e políticos e que, em razão disso, não poderiam exercer plenamente sua influência no processo em sua condição de

soberano do direito de estabelecer as diretrizes do complexo estado-sociedade que viria a se configurar no pós-constituição.

O contexto sócio-econômico reforça o argumento: os anos que seguiram o relativo sucesso do nacional-desenvolvimentismo do governo militar e o chamado “milagre econômico brasileiro” foram de grande sofrimento para a classe trabalhadora operária. Sofreram substancialmente com o desemprego, arrocho salarial, privação de serviços médicos, moradia e educação (RODRIGUES, 1990, p. 20), o aumento dos custos de vida e a limitação das liberdades civis e passaram, aos poucos, a migrar para o lado oposicionista (MIGUEL, 2019, p. 44; COUTINHO, 2003, p. 217). Ao que se percebeu, bastaria que a formalização de uma transição democrática acontecesse para que a condição de vida do cidadão brasileiro melhorasse. Ao menos esse era o discurso que se alimentava. No entanto, como bem frisou Miguel (2019, p. 33), ainda que exista um comum interesse dos mais diversos grupos sociais sobre o restabelecimento da democracia, não há consenso sobre o que seria e qual tipo de arranjo democrático seria implementado pelo governo civil recém instaurado.⁵⁴

Em um novo flerte com a Teoria Política e com o papel da representação no contexto constituinte, percebe-se que a estratégia de representação democrática e da retórica da “vontade popular” é uma forma de legitimação indireta de um processo. A expectativa é a de que a cidadania política, por meio da manifestação pelo voto livre entre iguais - símbolo maior de chancela - e pela ação dos representantes legítimos, poderia se materializar na capacidade das minorias (raciais, classe trabalhadora, mulheres, etc) em exercer pressão e barganhar direitos. A disputa institucionalizada seria uma forma de minimizar as diferenças sociais e lidar com a pluralidade de interesses.

No entanto, esse processo de institucionalização das disputas é, em conjunto com os elementos dispostos anteriormente e somado a outros, mais um entrave para a efetiva participação popular na construção de um texto constitucional. Tal fato ocorre porque grande parte da população se encontra à margem da disputa política e sofre com a desqualificação política - e uma noção rasa daquilo que está sendo discutido - para exercer seu poder de decidir. (MIGUEL, 2019, p. 35). O caso brasileiro apresenta uma característica paradoxal até

⁵⁴ Na interessante perspectiva de Miguel (2019, p. 33-4), “democrata” foi o termo estabelecido para a autopromoção de um governo, ao passo que os adversários seriam antidemocráticos. No caso brasileiro, o golpe civil-militar de 1964 surgiu para enfrentar iniciativas antidemocráticas dos adversários políticos.

mesmo neste processo se levarmos em consideração as condições do nosso aparato institucional à época. Isto porque a Assembleia Constituinte de 1987-88 foi regida imediatamente após o governo militar e guardava traços de centralização política das decisões - com um governante que esteve com os militares até praticamente o fim do regime -, ainda que, em maior ou menor medida, os anseios coletivos fossem pela implementação de um sistema mais autônomo e descentralizado. A saída negociada e controlada pelos militares nos dez anos que seguiram do início da “distensão” foram capazes de minimizar as consequências de uma transição abrupta, ainda que dentro do próprio governo as chamadas “divisões programáticas (“moderados” e “linha dura”, “entreguistas” e “nacionalistas”)” afetassem a disputa pelo poder do Estado. (MIGUEL, 2019, p. 43).

Além disso, a representação do poder constituinte do povo naquele momento reforça o discurso de afastamento, já que a opção não foi por uma Assembleia Constituinte exclusiva.⁵⁵ Tal fato demonstra que o universo social dos constituintes já havia sido transformado, já que a constituinte era formada por parlamentares já eleitos. Neste caso

Os representantes tendem a se distanciar do conjunto dos representados, por uma série de fatores cumulativos. Indivíduos em posições sociais privilegiadas tendem a receber maior destaque, isto é, visibilidade, um fator importante para o sucesso eleitoral. Também costumam concentrar os recursos materiais (como dinheiro e tempo livre) e simbólicos necessários à carreira política. Por isso, o corpo de representantes em geral é muito mais rico, mais instruído, mais masculino e mais branco do que a média da população. Mesmo na ausência destas características prévias, o simples fato de serem representantes gera uma distinção significativa. Um trabalhador, por exemplo, que é eleito deputado deixa de ser trabalhador ao tomar posse – é lançado em outro universo social, adquire outras condições de vida. Essa circunstância, que favorece a barganha que reduz o nível do conflito, como dito antes, também tende a tornar os representantes menos responsivos a suas bases. (MIGUEL, 2019, p. 36)

⁵⁵ Não apenas o fato de não termos uma constituinte exclusiva revela o problema de legitimidade da constituinte. Tanto Bauer (2019, p. 95-6) quanto Mizutani (2020, p. 100-2) fazem referência a dados e estudos que tratam da possibilidade de efetiva participação popular direta no texto constitucional por meio de propostas por meio de formulários distribuídos para a população. Foram 5 milhões de formulários disponibilizados e 72.719 respostas, mas que não representavam efetivamente nosso perfil populacional. Sobre elas, Mizutani (2020, p. 101) aponta: “Segundo levantamento e análise de Flávia Impelizeri (MONCLAIRE, 1991, p. 97- 107), a maior parte dos participantes da campanha eram homens (65,7%) e participantes da zona urbana (88,6%), em uma sociedade à época composta por 51% de mulheres, sendo que as moradias ocupavam 74% da zona urbana. Em relação à faixa etária, a maior parte das contribuições foi entre 30 a 49 anos de idade (36,7% de homens e 26,7% de mulheres), o que se aproxima, em alguma medida, na composição social do período (29,6% homens e 30,2% mulheres dessa faixa etária). Quanto à renda, os participantes que a declararam pertenciam à faixa de 2 a 5 salários mínimos (25,5% homens e 16,1% mulheres, em uma população de 23,6% e 8,3%, respectivamente) e de 5 a 20 salários mínimos (22,5% homens e 8,1% mulheres, em uma população de 13,6% e 3,7%, respectivamente). Em relação à escolaridade, não foi possível avaliar de forma completa, tendo em vista que os dados do IBGE do período traziam como instrução apenas a condição de alfabetização da população total e a distribuição dos estudantes maiores de cinco anos de acordo com a série frequentada.”

A afirmação de Miguel (2019, p. 36) é significativa, já que propõe uma elitização do processo decisório ou do possível filtro aos interesses que efetivamente poderiam transformar o contexto político, econômico e social de uma realidade e afetam também a construção de um texto constitucional. Tal comportamento poderia mudar o curso da estrutura institucional do Estado e servir como uma ferramenta de transformação de uma ordem hegemônica. É importante esclarecer que o constitucionalismo - ainda que sem as marcas do estado liberal - e as constituições não seriam suficientes para consolidar um bloco histórico. No entanto, poderiam representar o início de uma transformação ideológica na sociedade no processo de busca por uma sociedade mais igualitária e justa. Ao termos um processo liderado pela classe dominante, nota-se um grande esforço para a manutenção do discurso hegemônico, sobretudo na capacidade de influenciar ideologicamente os representados. No caso brasileiro, vamos perceber à frente que o constitucionalismo e a constituição reforçam o poder hegemônico dos arranjos do bloco histórico anterior ao golpe civil-militar de 1964.

5.3 - CONSTITUINTE NO CONGRESSO E COMPORTAMENTO HEGEMÔNICO

A instrumentalização do pensamento gramsciano à análise do contexto brasileiro requer um cuidado especial, haja vista que Gramsci contribui com sua filosofia política marxista ainda no início do século XX. Portanto, a escolha das categorias de análise e o aparato conceitual analítico desta pesquisa são resultado de um esforço intelectual para caracterizar o momento constitucional brasileiro - aqui interpretado de forma fluida e prosaica, sobretudo voltadas aos pré-compromissos dos constituintes (BENVINDO, 2015, p.375) - em sua dimensão mais política e de formação de consensos fruto de uma adequação jurídica aos interesses da hegemonia vigente.

Esse argumento não descaracteriza o embate ideológico que ensaiou a criação de um movimento contra-hegemônico no Brasil. De fato, como apresentado nos capítulos anteriores, ele existiu. Porém, as forças hegemônicas souberam lidar com as iniciativas revolucionárias de modo a mantê-las sob égide dos interesses da classe privilegiada. Os partidos políticos, a igreja e os sindicatos estiveram diretamente envolvidos nestes processos, mas não foram capazes de trazer alterações fundamentais para a ordem vigente, sendo vozes menores no processo que culminou com a acomodação das classes dominantes às demandas da sociedade

civil que se instaurava, mas que buscava preservar seu domínio político, social e econômico sobre os aspectos fundantes do Estado. E é a partir destes que a análise seguirá nas próximas linhas.

Para fundamentar a resposta ao questionamento central da pesquisa, cabe fazer referência à abordagem de um dos mais renomados estudiosos do pensamento gramsciano: Carlos Nelson Coutinho (2003). O autor destaca que as contribuições de Gramsci poderiam ser associadas ao Brasil, sobretudo quando entende-se que no país passou-se, em vários momentos históricos, por uma “revolução passiva” ou “revolução-restauração”. (COUTINHO, 2003, pp. 196-7) Na abordagem dele, não passamos por uma “revolução democrático-burguesa” que implementaria uma economia de mercado plena no Brasil. Ao contrário, há sempre uma acomodação dos interesses da burguesia nacional em criar e instituir uma estrutura político institucional que atendesse às suas demandas e, por outro lado, excluísse ao máximo do processo decisório os grupos sociais que representavam os trabalhadores e os interesses do povo marginalizado. Em razão disso, é possível considerar que as mudanças de regime no Brasil acontecem sem uma ruptura total e uma revolução. Elas são sempre “pelo alto” (COUTINHO, 2003, p. 196) ou, como instado no primeiro capítulo da pesquisa, de cima para baixo (DRYZEK; DUNLEAVY, 2009, p. 9-11). Esse seria o enredo da tomada de poder pelos militares no golpe civil-militar de 1964: a confabulação de interesses das elites econômicas nacionais e os militares ávidos pelo poder. Para isso, empresários e militares convenceram parte das massas sobre as possíveis ameaças à liberdade e à soberania, contando com forte apoio dos setores conservadores da sociedade - sobretudo a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), partidos políticos, como UDN e PSD; igreja católica, no âmbito da CNBB - e do peleguismo sindical.

Quando transportada ao enredo de transição que pôs fim ao governo militar, também há respaldo da literatura constitucionalista para corroborar com a perspectiva de Coutinho (2003). Costa e Marques (2018) também se valem do conceito de revolução passiva de Gramsci para tratar das alianças político-partidárias que colocaram a Aliança Democrática de Tancredo, líder do PMDB e José Sarney, ex-líder do PDS e membro da Frente Liberal, em condições de disputar as eleições indiretas de 1985 e consolidarem uma aliança que, segundo os autores, estavam permeadas de interesses conservadores, sob a perspectiva de defesa de

uma ordem democrática. Para justificar a estratégia como uma forma de negociação entre grupos da elite nacional, Costa e Marques (2018, p. 1188) definem revolução passiva

A revolução passiva nos indica uma tática de pôr o tempo em movimento através de movimentações dos detentores da hegemonia que combina restauração, ação pelo alto, com renovação, através de concessão a pautas populares. A revolução passiva trata de fazer o futuro continuidade do núcleo essencial do passado-presente. Essa passagem do tempo promovida pela revolução passiva pode fazer uso do transformismo, que consiste incorporação de intelectuais orgânicos da oposição no bloco histórico no poder para consolidar um consenso em torno das modificações promovidas por ela (GRAMSCI, 2002). A consolidação de uma revolução passiva, portanto, se fez presente em um dos polos de enfrentamento quanto ao futuro que seria consolidado com a transição.

A associação desta premissa condiz com os elementos trazidos nos capítulos anteriores desta pesquisa. O movimento dos militares, ao representarem os interesses hegemônicos, foi de reprimir movimentos progressistas opositores e evitar que, no âmbito partidário institucional, ascendesse uma resistência organizada capaz de ameaçar a hegemonia vigente. A opção pelo “consenso passivo” (CODATO, 2005, p. 90; COUTINHO, 2003, p. 216), por meio da atuação repressiva sobre a sociedade civil, manteria a ordem conservadora para que as bases institucionais do estado se mantivessem. Na busca pelo consenso, a estratégia do governo militar se dava pela “ideologia da antiideologia”, ao afirmarem que a atuação dos militares era estritamente técnica e afastada de interesses ideológicos. A negação da política - sob argumento da “divisão da nação” e da ameaça à segurança nacional - e o discurso anticomunista carregava em si uma pauta desenvolvimentista econômica que corroborava com os interesses econômicos das elites locais. (COUTINHO, 2003, p. 216).

Enquanto serviram à classe dominante que os mantiveram e apoiaram no poder, os militares não apenas agiram para minimizar a força opositora progressista. Eles também se esforçaram na tentativa de convencer a população das vantagens das políticas adotadas - calcadas nas dimensões da hierarquização, da obediência, da segurança e do desenvolvimento - e de um novo modelo de Estado. Dois desses exemplos podem exemplificar isso: a Educação Moral e Cívica (EMC) e os cursos promovidos pela Escola Superior de Guerra (ESG).

Sobre a primeira, paira a influência sobre os jovens com a instituição da educação voltada aos princípios morais, cívicos, religiosos e afins a partir de 1969, com o Decreto Lei

n. 869.⁵⁶ A obrigatoriedade da EMC nas escolas pode ser interpretada, em um contexto gramsciano, como uma das formas mais eficazes de construção de um ideário hegemônico - ainda que de cima para baixo. De acordo com Gusmão e Honorato (2019, p. 13), a estratégia do governo com o material didático distribuído e a educação cívica era de homogeneizar o comportamento moral da população e

potencializar a formação da personalidade e do comportamento da nova geração brasileira segundo um padrão psicossocial, nacionalista e religioso idealizado pelos grupos fortes na balança de poder compostos, naquele contexto exceção, por membros do alto escalão militar, setores conservadores da igreja católica, proprietários de grande meios de comunicação, empresários interessados no comércio internacional, entre outros.

No conteúdo das diretrizes educacionais havia um rígido culto ao papel das Forças Armadas como a instituição responsável pela ordem social - por meio do cumprimento da lei -, pela defesa da pátria e do território brasileiro, assim como dos valores nacionais. (GUSMÃO; HONORATO, 2019, p. 33). Com base nisso, percebe-se que os militares buscaram respaldo em outros setores da sociedade civil para se manterem no poder.

O segundo exemplo trata dos cursos promovidos pela Escola Superior de Guerra (ESG) que partiam de um ideário positivo sobre a política do governo e objetivavam disseminar a Doutrina de Segurança Nacional (DSN)⁵⁷. Dentre os focos da doutrina havia

⁵⁶ Neste ponto cabe ressaltar a adequada menção de Gusmão e Honorato (2019, pp.12-13) aos artigos 1º e 2º do Decreto *in verbis*:

Art. 1º É instituída, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino no País.

Art. 2º A Educação Moral e Cívica, apoiando-se nas tradições nacionais, tem como finalidade:

- a) a defesa do princípio democrático, através da preservação do espírito religioso, da dignidade da pessoa humana e do amor à liberdade com responsabilidade, sob a inspiração de Deus;
- b) a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores espirituais e éticos da nacionalidade;
- c) o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana;
- d) culto à Pátria, aos seus símbolos, tradições, instituições e aos grandes vultos de sua história; e) o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade;
- f) a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sócio-político-econômica do País;
- g) o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando ao bem comum;
- h) o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade.

Parágrafo único. As bases filosóficas de que trata este artigo, deverão motivar:

- a) a ação nas respectivas disciplinas, de todos os titulares do magistério nacional, público ou privado, tendo em vista a formação da consciência cívica do aluno;
- b) a prática educativa da moral e do civismo nos estabelecimentos de ensino, através de todas as atividades escolares, inclusive quanto ao desenvolvimento de hábitos democráticos, movimentos de juventude, estudos de problemas brasileiros, atos cívicos, promoções extra-classe e orientação dos pais (BRASIL, 1969, p. 2).

⁵⁷ Cabe ressaltar que a DSN é comumente associada às diretrizes desenvolvidas pelo National War College (NWC) dos Estados Unidos da América como meio de disseminar, nas Américas, a influência estadunidense na

aquele que o governo intentava se estabelecer como um dos pólos no conflito psicológico contra a subversão e os subversivos na batalha que buscava o domínio ideológico da população. Para isso, os militares se empenharam em reunir grupos civis da sociedade denominados por eles como membros da elite nacional para formá-los conforme os “objetivos nacionais”, que consistiam em “eram expressões vagas e circulares que serviriam para quaisquer finalidades, inclusive para a manutenção e o incremento da repressão do regime.” (SCHINKE, 2019, pp. 1958-60).

Na esteira da antiideologia, os militares se apoiavam no discurso da tecnicidade para angariar apoio de membros do judiciário - que, de acordo com Pereira (2005, p. 22), já serviam aos interesses dos militares em julgamentos imparciais -, das elites empresariais, de profissionais de várias áreas do conhecimento (médicos, economistas, escritores, religiosos) e afins. Estes teriam a função de disseminar uma propaganda governista e deixar claro a esses grupos que a gestão do governo estava alinhada aos interesses dessas elites. Deste modo, demonstravam clara empatia por interesses multinacionais externos inserindo em seu discurso “a racionalidade capitalista da empresa privada às soluções dos problemas sócio-econômicos nacionais”. (SCHINKE, 2019, pp. 1961)

Com isso, percebe-se que o consenso passivo do regime militar está intimamente ligado aos objetivos das elites à época. Ao interpretarmos a visão daquilo que Benvindo (2022, no prelo) caracteriza como “mentalidade autoritária” e “disputa de narrativas” e expandirmos essa perspectiva para o contexto gramsciano, podemos associar essas dimensões como parte da construção ideológica/superestrutural e da disputa hegemônica na sociedade brasileira, precipuamente se percebemos que o governo militar, ao se proclamar disseminador da identidade nacional, primava pela minimização da participação popular - atribuindo o processo decisório a tecnocratas e às elites políticas - e criava condições para uma simbiose de agentes público e privados em uma relação de clientelismo. Essa tríade - despolitização da população, tecnocracia institucionalizada e clientelismo -, embasaria o comportamento sócio-político brasileiro em uma realidade que se repete em vários momentos na história do país. Por outro lado, a(s) narrativa(s) levantada(s) por movimentos de base, sindicatos, pela igreja católica e outros movimentos da sociedade civil alimentavam um discurso democrático para se desvencilhar do autoritarismo dos militares e das classes dirigentes.

região como estratégia ideológica e de defesa dos interesses ocidentais durante a Guerra Fria. Para mais detalhes sobre o tema, ver Giannasi (2011), Bueno (2014) e Medeiros (2019).

Tanto no auge das restrições interventoras quanto no período de distensão, os militares buscavam negociar com as elites a manutenção do *status quo* e a transição de governos. O comportamento deles foi extremamente voltado à institucionalização do regime como representante não só dos interesses dos militares, mas, principalmente, dos interesses de uma elite. Para isso, se assumiram como uma instituição burocrática autônoma - como a estrutura interna das próprias Forças Armadas - e instituíram a “ditadura de uma oligarquia”. (ARAÚJO, 2013, pp. 343-4). Os partidos políticos controlados pelos militares ensaiavam uma relação situação/oposição que, aos poucos, foi caindo em descrédito e perdendo legitimidade pela população. A escolha por um modelo bipartidário com a presença do MDB traria menor resistência popular por significar que havia, ainda que controlada, uma oposição ao governo nos parlamentos locais, estaduais e nacionais. O que os militares não esperavam com seu discurso tecnocrata era que não conseguiriam se firmar como uma hegemonia real sobre a sociedade, sobretudo porque a forte repressão não possibilitou que conseguissem estruturar, nas camadas mais distantes do poder, uma defesa de suas políticas. Em razão disso, o MDB conseguiu angariar apoio de grande parte da oposição ao governo - por mais distintas que as perspectivas fossem. Chama atenção o fato de que nos exemplos históricos de disputas internas no partido até então, como nos “autênticos” e “moderados” e depois na Aliança Democrática, as rédeas das diretrizes partidárias sempre ficarem com os setores mais conservadores e apoiadores do continuísmo/manutenção do *status quo* e não daqueles que buscavam a ruptura.

A medida de pulverizar a centralização da oposição no MDB com a Lei 6.767/79 e os requisitos estritos que possibilitaram um pluripartidarismo limitado mostra que os militares, no período de distensão, já estavam dispostos a melhor negociar com as elites insatisfeitas com a crise do nacional-desenvolvimentismo. A pressão feita pela classe econômica hegemônica revela que a legitimidade dos militares estava ameaçada com a insatisfação de grandes grupos de empresários urbanos e rurais, setores da mídia e de outros grupos da sociedade civil que foram afetados pelas condições econômicas desfavoráveis. Identifica-se uma fissura no bloco histórico que servia como sustentáculo da ditadura e, como consequência, uma mudança nas diretrizes da sociedade política foi o meio encontrado pelas elites para realinhar a coalizão das classes e não sofrerem um desgaste suficiente para serem substituídos enquanto maior poder na estrutura do complexo Estado-sociedade.

Coube à articulação política dos partidos aproveitar da qualidade dos intelectuais de classe manterem as bases da hegemonia de pé. As articulações para a disseminação dos valores morais da classe dominante se pautavam no conservadorismo e de uma política econômica que buscasse desvencilhar o setor econômico da grande intervenção do Estado que era liderada pelos militares. Com o crescimento do movimento neoliberal no sistema internacional, as elites brasileiras acreditavam que poderiam se beneficiar - ainda que interessadas em benefícios fiscais e protecionismo - de uma alteração na estrutura do sistema econômico do país. Essa contradição dividia espaço com movimentos de massa - como a campanha das “Diretas-Já” - , tipicamente “de baixo”, e obrigou a sociedade política (nos termos gramscianos) a fazer concessões em operações transformistas “pelo alto” para manter a hegemonia liberal elitista que se instaurou há décadas no Estado brasileiro. (COUTINHO, 2003, p. 217; ARTURI, 2011, p. 20).

A face do continuísmo nas negociatas realizadas pelas elites para o processo de instituição da Assembleia constituinte ficam claras já em sua origem. A materialização de uma “assembleia livre e soberana” encontrava em sua essência uma disputa. A intenção de parte da sociedade civil, sobretudo CNBB e OAB (liderada por seu presidente, Raymundo Faoro), era de materializar uma “constituinte exclusiva, livre, portanto das práticas políticas tradicionais de que era palco o Congresso Nacional” (PAIXÃO, 2014, p. 438). Juntam-se a esse grupo a professora Maria Vitória Benevides e os professores Dalmo de Abreu Dallari e Jon Elster, que indicavam a preocupação com a legitimidade, a judicialidade e a soberania do povo para que a participação popular, e não o congresso, fosse crucial para a transição. (BARBOSA, 2012, pp. 193-6)

No entanto, Paixão (2012, p. 19) aponta que a prevalência foi da proposta associada ao jurista José Afonso da Silva que, em razão da potencial disputa política entre um grupo de constituintes exclusivos e parlamentares do congresso que poderia inviabilizar completamente o processo constituinte, sugeriu, em um evento no Rio Grande do Sul ainda em outubro de 1984, uma assembleia constituinte originária estruturada com parlamentares eleitos nas eleições de 1986. A vitória de uma assembleia congressual (deputados recém eleitos e 2/3 dos senadores eleitos em 1986) foi aprovada pelo congresso em negociação interna, sendo ignorada a proposta de emenda do relator da Comissão Mista do Congresso, deputado Flávio Bierrenbach, que, após intensa coleta de propostas e demandas da sociedade civil, setores

governamentais e do congresso, previa um plebiscito para que a população optasse pelo modelo constituinte. A chancela popular que legitimaria o poder constituinte foi, novamente, rechaçada dando espaço à atuação de um corpo político constituído. (BARBOSA, 2012, p. 198)

Do ponto de vista da legitimidade Araújo (2013, p. 333) argumenta que juristas opositoristas não só ao governo, mas também à constituinte congressional, interpretaram a circunstância do processo de elaboração do texto constitucional como “embaraçosa e desorientadora”. O primeiro adjetivo ressalta que a presença de senadores biônicos - empossados por indicação política do regime e que não passaram pelo crivo eleitoral de 1986, ainda que fizessem parte da estrutura governamental desde 1982 - foram ilegitimamente capazes de participar ativamente dos trabalhos da constituinte e, conseqüentemente, tornaram-se representantes diretos do regime militar. Sobre a desorientação, o enredo de um tudo ou nada político se instaurou e tornou evidente que a retórica de participação ativa do povo, por um poder constituinte pleno e efetivamente democrático, não iria se confirmar, deslegitimando o processo constituinte como um todo.

Naquele congresso, como visto no capítulo anterior, os traços de influência militar e das classes mais abastadas se mantinham fortes, com grande parte dos constituintes fazendo parte de partidos vinculados ao governo militar ou que já fizeram parte deles. Ainda que o processo eleitoral de 1986 tenha consolidado a demanda por reformas, o impacto dela não foi suficiente para mudar o curso conservador do processo. (CODATO, 2005, p. 84) A coesão ideológica dos conservadores defendida por Fleischer (1987) em sua entrevista foi crucial para frear o ímpeto das demais áreas da sociedade civil no processo de sistematização do texto constitucional. Já do lado do PMDB, a grande força partidária do momento, as disputas internas mostraram a prevalência do continuísmo e da moderação, tentando ao máximo limitar os ares de ruptura pleiteados pelos mais radicais do partido. O PMDB foi sede de um bom número de congressistas/candidatos autoritários que buscaram refúgio com o sistema multipartidário criado pelos militares e se beneficiou das medidas eleitoreiras anti-inflação de Sarney (que mais a frente se mostraram ineficazes) para angariar uma expressiva maioria na Câmara e no Senado (260 deputados e 49 senadores) - total aproximado de 53% do congresso constituinte. Quando somados os congressistas do PFL, claramente governistas, tem-se que a

Aliança Democrática detinha mais de 70% do congresso constituinte que debateria e formalizaria a constituição. (NOBRE, 2013, p. 11)

Esse comportamento da maioria congressual é considerado como a evidência do caráter revisionista/reformista da constituinte defendido por alguns juristas conservadores - que consideravam a constituinte como o fim do ciclo revolucionário (BARBOSA, 2012, p. 213) -, e criticado pelos oposicionistas. Enquanto os primeiros primavam pelo ordenamento burocrático-institucional-legal conferido pelo aparato normativo vigente para evitar, de acordo com os próprios, a desordem e a ruptura prejudicial - característica de uma visão conservadora -, os segundos, como Florestan Fernandes, se posicionaram contrários aos mecanismos adotados pelo congresso constituinte, manifestando repúdio ao caráter revisionista, ultraconservador e ultrarreacionário, fruto de interesses liberais das elites nacionais, que se associam com os partidos. (BARBOSA, 2012, p. 190; COSTA e MARQUES, 2018, p. 1186). Esta querela que definiria os contornos do processo constituinte foi considerada por João Quartim de Moraes (1989, p. 79) de conflito entre “os positivistas “ortodoxos” e os partidários da “Assembleia exclusiva” [...] aqueles preconizando a ditadura do executivo, estes, ao contrário, defendendo a plena transparência democrática da delegação de poderes constituintes de seus detentores originários (os cidadãos) a seus representantes”. A disputa conceitual-teórica e prática acerca dos poderes constituintes originário e derivado que essas visões divergentes possuem focam na essência do constitucionalismo, sobretudo acerca da legitimidade que o processo deve carregar em razão da atribuição do devido poder soberano àqueles que o são por direito.

Esse debate no contexto brasileiro também abre espaço para uma interpretação gramsciana do fenômeno, embora a partir de uma interpretação extensiva. Isto porque, apesar de uma notória disputa entre os que acreditavam no poder apenas reformador - derivado - da constituinte, há espaço para visões que indicam uma vertente de ruptura - originária - apresentada por Paixão (2014, p. 448) com o argumento de Bernardo Cabral que traz o processo constituinte brasileiro como uma “quebra da ordem jurídica” anterior em que apenas um poder originário poderia causar. Ao seguirmos a linha de análise proposta nesta pesquisa, que ressalta a disputa política-ideológica-jurídica do constitucionalismo como elemento crucial para oferecer legalidade a um aparato hegemônico, tem-se que a homogeneização da sociedade - aquilo que foi associado à abordagem de Costa (2011, p. 200) como identidade

necessária para lidar com a pluralidade -, para absorver e legitimar um processo de criação de um texto constitucional, é um dos grandes desafios da classe dirigente econômica para se manter no poder do estado brasileiro.

Ao assumirmos que as instituições jurídicas e o processo constituinte são permeados de subjetividade e parte de um constante conflito entre os mais variados grupos da sociedade civil, percebe-se que as lógicas da identidade e da diferença discutida nos capítulos anteriores revelam o potencial que a construção da moral hegemônica tem em afetar o processo constituinte. Por isso, o exercício do poder constituinte originário em sua essência - ou seja, de participação plena e legítima do povo no processo constituinte - pode ser uma ameaça à hegemonia e seria um bom exemplo da instauração de um novo bloco histórico em movimentos contra-hegemônicos.

O esforço coletivo das elites nacionais no processo de transição democrática do Brasil foi o de contribuir com a manutenção do bloco histórico vigente, ainda que tenha que fazer concessões para que isso se materializasse. Manter o controle das discussões propostas na Assembleia Constituinte foi um passo importante no objetivo de fazer valer seus interesses sobre os demais aparelhos privados de hegemonia do Estado. A complexidade e a pluralidade da sociedade e a intensidade que as forças sociais adquiriram forçaram os representantes da classe dominante no congresso a consensuar com os militares e setores progressistas para manterem-se classe dominante.

Toda a articulação empregada pelos partidos ideologicamente progressistas, pela CNBB e sua representação da Igreja Católica em várias camadas da sociedade e pelos setores mais radicais dos sindicatos não conseguiram uma articulação coesa para angariar melhores resultados nas comissões da constituinte em razão de uma estratégia usada na estrutura burocrática da constituinte. Como bem assevera (NOBRE, 2013, p. 11) havia um grande desafio para as camadas mais populares da sociedade confrontarem as elites tradicionais e romper com o modelo instituído por elas de concentração de renda e efetivar alguns direitos. A força política imposta pelas forças tradicionais dificultavam todo e qualquer processo que propunha um projeto alternativo de desenvolvimento para o Estado.

Mais uma vez, insiste-se no caráter formalista/tecnicista que o direito adota para servir aos interesses de classe. A retórica de intensa participação popular e de que havia uma iminente intensa transformação social tomou conta de grande parte da população. Foi

importante para a hegemonia impregnar nas pessoas o sentimento de representação nos mais variados grupos. No entanto, o comportamento dos agentes buscou esconder que o controle do processo constituinte - burocracia, procedimentos e decisões mais importantes - era de um congresso constituinte formado, em sua maioria, por parlamentares a favor da manutenção do *status quo*. Tal sentimento legitimou o processo constituinte e deu aos constituintes em troca o controle do processo.

Para aprofundar nesta discussão, propõe-se duas dimensões importantes para atestar os aspectos marcantes da atuação dos agentes políticos constituintes: a ideológica/superestrutural - focada na retórica da participação e do envolvimento popular; e a procedimental/burocrática, indicadas no parágrafo anterior. Sobre o contexto ideológico, tem-se um aparelho privado de hegemonia que é comumente utilizado na perspectiva crítica tanto no âmbito da Ciência Política quanto no da Comunicação Social e, apesar de não ser o foco da pesquisa, pode ser considerado um dos alicerces da hegemonia para espetacularizar, se envolver e influir no processo constituinte: a mídia. Longe de buscar uma análise mais acurada sobre o tema e para não haver uma significativa fuga da perspectiva que se intenciona apresentar aqui, é importante ressaltar o caráter instrumental que a leitura de Fonseca (2003; 2011) tem para o trabalho, já que o mesmo faz uma ótima abordagem instrumentalizando o pensamento gramsciano no enredo constituinte brasileiro. A premissa maior da visão do autor é aquela que trata do suporte ideológico que a mídia tem na construção de uma moral hegemônica que envolve a criação da chamada “autopercepção” e trabalham na construção do senso comum da população. Para isso, “espetáculo e o entretenimento se fundem com as notícias” e a mídia surge com suas prioridades para o embate. (FONSECA, 2011, p. 43)

O alcance dos meios de comunicação naquele período, nomeadamente rádio, televisão - sobretudo telejornais e telenovelas -, revistas e jornais de grande circulação tornam as estruturas midiáticas em grandes empresas que buscam interesses vinculados àquilo que o mercado e sua dinâmica oferecem. Portanto, são vinculados aos interesses daqueles que fomentam seu funcionamento e financiam sua estrutura. No Brasil, Fonseca (2003, p. 74) destaca o “conservadorismo patronal” daquilo que define como “grande imprensa” brasileira no processo processo de instituição dos direitos sociais no texto constitucional. O noticiário à época esteve muito envolvido com as discussões da Assembleia e, ao analisar os editoriais dos principais veículos, Fonseca (2003, 2011) identifica que “o projeto da grande imprensa”

servia aos interesses de classe das elites econômicas, principalmente em minar os esforços dos setores da sociedade civil opositoristas à Aliança Democrática - e à articulação que formou o governo civil - e que buscavam um direcionamento progressista para o texto.

O mecanismo de deslegitimar a luta dos setores que lutavam por uma gama de direitos sociais endereçava o enfraquecimento das lutas alimentadas pelos progressistas, ao mesmo tempo em que oferecia uma nova roupagem à sua ação. O consenso ativo, com o aparente envolvimento das camadas mais populares da sociedade substituiu o consenso passivo adotado pelos militares com a utilização da força. Como grande pano de fundo, a participação popular e a retomada da democracia do voto estavam à mesa como grande trunfo para as elites oferecerem em troca do domínio legislativo com toda sua complexidade. Na retórica, a nova constituição seria a consequência das manifestações das Diretas-Já e da mudança esperada pelos cidadãos - e seus anseios éticos, morais, econômicos e políticos. Aliado a isso, há um discurso ancorado na construção de um texto de forma descentralizada, ou seja, baixo para cima, para dar ainda maior legitimidade aos procedimentos da Assembleia. (GOMES, 2006, p. 197) Nesse contexto, constrói-se a retórica da participação popular direta e da possibilidade de construir uma sociedade democrática calcada na intensificação da cidadania no país. Versiani (2010, p. 244) menciona a grande quantidade de anúncios e cartazes disseminados nas ruas por diversos grupos populares para impactar as camadas mais populares da sociedade. O conteúdo para a convocação continha ditos como

“Constituinte sem povo não cria nada de novo”, “Participe da Constituinte”, “Fale por nós agora, ou cale-se para sempre”, ou ainda: “De olho neles!” [...] “Participe: exija de seu candidato um programa em defesa da criança”; “Meio ambiente na Constituinte: direito de todos, dever de cada um. Participe!”; “Direitos iguais: nessa Constituinte a gente tem que chegar juntos!”; ou “Vamos fazer as novas regras do jogo!”

Os grandes conglomerados econômicos por trás das publicações midiáticas alimentavam o discurso neoliberal que focava na relação direitos sociais-atraso/paternalismo. Em grande medida, eram contrários à positivação de benefícios ao trabalhador por entender que eles são prejudiciais ao desenvolvimento produtivo, pois esses direitos - como a licença remunerada à gestante, a redução da jornada de trabalho e o aviso prévio - serviriam de óbice para a contratação de trabalhadores. (FONSECA, 2003, pp.77-9). Ao mesmo tempo que atentavam contra a implementação desses direitos, disseminavam dados da participação

massiva da população nestes processos para estimular o sentimento de envolvimento direto da população.

Os exemplos acima, apesar de significarem uma pequena amostra, apresentam a motivação economicista dos interesses das forças econômicas que, por meio do mecanismo institucionalizado político-partidário, exibem suas credenciais para disputar o controle institucional da sociedade política - e seus mecanismos de controle civil e da coerção - com os demais aparelhos privados de hegemonia. Durante o processo, é importante ressaltar que a classe hegemônica já havia abandonado sua aliança com os militares após a política econômica nacional-desenvolvimentista ruir no período da década perdida. O modelo de mercado mundial adotado no período que marca o final da Guerra Fria, baseado em medidas de austeridade e da consolidação das cadeias globais de valor - com ênfase na diminuição do controle estatal sobre a atividade produtiva -, não encontrava guarida nas intenções interventoras dos militares e isso incomodava a elite econômica brasileira. Cabia aos últimos lidarem com os anseios de mudanças que permeavam o ideológico das forças sociais e, para isso, seria importante dominar o processo de estruturação do texto constitucional.

Passada a dimensão ideológica/superestrutural, parte-se para a análise procedimental que, apesar do elemento subjetivo e ideológico que carregam, apresentam as características mais prosaicas e menos espetaculares que muitas vezes são apresentadas nos chamados momentos constitucionais mencionados anteriormente. No processo que durou 583 dias e resultou em um total de 65.809 propostas de emenda, tem-se uma intensa e cansativa batalha que resulta em nove projetos/anteprojetos. (COELHO, 1995, p. 139). Uma das armas mais eficazes dos setores conservadores e moderados das elites hegemônicas no processo constituinte foi a de manter para si a possibilidade de podar os interesses das classes populares, já que perceberam que não poderiam limitar de forma evidente a participação dos grupos organizados e também se interessavam pela legitimidade que essa participação daria a eles próprios quando da consolidação do texto. Coelho (1995, pp.139-40) tenta dar essa dimensão de envolvimento popular que definiu como

mecanismo de inserção no processo de cidadãos não parlamentares e de organismos da sociedade civil. Inicia com recebimento de sugestões, e estas foram 11.989, com origem em parlamentares, governos estaduais e municipais, associações e entidades quaisquer e cidadãos individualmente, sem rigor regimental para sua aceitação. As 24 subcomissões temáticas tiveram a obrigação de realizar audiências públicas que aconteceram na sede do Congresso, principalmente, ou pelo País inteiro. Foi o desnudamento do Brasil, e levou alguns observadores ou participantes a produzirem

reflexões agudas sobre o que se viu e se ouviu (o Sociólogo e Deputado Constituinte Florestan Fernandes publicou emocionados textos a respeito dessas audiências). Nessa fase, a organização social brasileira mostrou-se plenamente, misturando os setores tradicionalmente estruturados de empresários, trabalhadores, estudantes, religiosos, intelectuais, militares, etc. aos grupos emergentes de meninos de rua, prostitutas, homossexuais, índios, medicina alternativa, empregados domésticos e tantos outros, normalmente tidos como de organicidade e participação menos significativas. Depuseram os mais conhecidos líderes sociais, os mais tarimbados pensadores e militantes e a maior gama de personagens que emergia numa sociedade plural e que estivera tanto tempo relativamente silenciada.

A literatura constituinte brasileira comumente aponta o momento como de grande mobilização da sociedade em um período de grande fragmentação que, de forma estratégica, beneficiava a hegemonia instituída. Nobre (2013, p. 11) destaca que

Uma transição morna para a democracia, controlada pelo regime ditatorial em crise e pactuada de cima por um sistema político elitista, deu de cara com movimentos e organizações sociais, sindicatos e manifestações populares que não cabiam nos canais estreitos da abertura política de então. Como não era possível controlar todos esses movimentos, o sistema político, especialmente sob a organização do Centrão, encontrou outra maneira de neutralizá-los, apostando na ausência de uma pauta unificada e de um partido (ou frente de partidos) que canalizasse as aspirações mudancistas.

Assim, a aliança conservadora mencionada no capítulo anterior chamada de “Centrão” é a que mais bem representa o controle do processo constituinte brasileiro pelos conservadores e moderados. O bloco, com característica claramente anti-reformista, foi o que mais bem articulou com as regras de jogo tanto na criação quanto na barganha para alterar o Regimento Interno e no processo de formalização do texto. Parlamentares do PMDB, PFL, PL, PDC e PTB agiram em conjunto e, entre vitórias e derrotas, firmaram-se como fiéis da balança na comissão mais decisiva da constituinte: a Comissão de Sistematização.⁵⁸ A engenharia proposta pelos parlamentares do Centrão era de enfraquecer o papel da comissão já que, na visão deles, ela sobre-representava os interesses da esquerda. (GOMES, 2006, p. 210). Para isso, articularam e aprovaram a Resolução nº 3 que criava um novo Regimento Interno e oferecia maior capacidade de alteração dos textos parciais em plenário. Tal medida contou com o grande apoio de peemedebistas, fato esse que demonstra a desarticulação do

⁵⁸ Coelho (1995, p. 139) destaca o “inusitado caminho técnico para a elaboração constitucional: ausência de projeto prévio; 24 subcomissões temáticas elaboraram peças autônomas, reunidas em oito comissões temáticas e organizadas, finalmente, em projeto por uma poderosa Comissão de Sistematização, com 93 integrantes.” Para uma análise específica e mais acurada da estrutura do Regimento Interno da Constituinte, as comissões, subcomissões e afins, ver Coelho (1995), Barbosa (2012), Sarmiento (2009), Gomes (2006) e outros.

partido e a inclinação conservadora de um grande grupo dos parlamentares da sigla. Eles fizeram parte de um grupo que demonstrou pouco apreço pelos compromissos previamente estabelecidos antes da Assembleia, lançando mão de manobras extraoficiais para atingir seus objetivos. Barbosa (2012, p. 225-6) bem resumiu a atuação do Centrão e de alguns de seus membros

O objetivo do Centrão não era reforçar a lógica de construção participativa do texto constitucional, tal qual previsto no regimento original. Pelo contrário, tratava-se exatamente de subverter aquela lógica para permitir que dispositivos sem nenhuma referência ao processo desenvolvido nas subcomissões e comissões temáticas fossem a Plenário. O descontentamento e a falta de compromisso do Centrão com o método de trabalho da Constituinte já haviam sido demonstrados de forma eloquente por um de seus principais líderes, o deputado pefelista José Lourenço, que em 16 de outubro de 1987 rasgou o Anteprojeto de Constituição durante reunião da Comissão de Sistematização, em frente às câmeras de televisão.

Se a estrutura proposta inicialmente colocava as comissões e subcomissões como espinha dorsal do processo constituinte (BONAVIDES; ANDRADE, 1991, p. 457), o Centrão assumiu o papel de desarticulador e deslegitimador dos consensos outrora criados nos anteprojetos construídos. O interesse do bloco em conter o ímpeto progressista da minoria que representava grupos importantes da sociedade civil se deu em dois eixos: o da ampla possibilidade de alterar as propostas de texto; de impor uma maioria significativa para que os partidos progressistas fizessem o mesmo. O caráter heterogêneo dos interesses dos membros da coalizão e seus vínculos ideológicos os puseram, muitas vezes, em conflito de interesse, mas que não afetaram a maior das características da união: uma coalizão de veto.(GOMES, 2006, pp. 206-11; BARBOSA, 2017, p. 114). Insistindo na complexa relação entre os parlamentares e sua representação - principalmente acerca da também complexa e plural sociedade brasileira à época (sem contar, obviamente o ambiente internacional pós-Guerra Fria) -, sobretudo o papel que exercem na construção hegemônica da sociedade, a heterogeneidade dos membros do Centrão não indica um interesse uno, porém suficiente para negociar com as demais camadas da sociedade civil a manutenção dos privilégios das elites. É a sociedade política de sempre buscando se manter no controle da hegemonia.

5.4 - ARTICULAÇÃO POLÍTICA DA SOCIEDADE CIVIL E O EMBATE COM A SOCIEDADE POLÍTICA

Os avanços atingidos pelos setores progressistas da sociedade no processo constituinte brasileiro não podem ser ignorados. A movimentação dos setores da sociedade civil apresentados no capítulo anterior mostram que o comportamento ativo daqueles grupos foram cruciais para a mudança de regime de governo. A derrocada dos militares do poder contou com uma mobilização importante das mais diferentes camadas da sociedade. Porém, podem não ter sido suficientes para a consolidação de um bloco histórico coeso que fosse efetivamente contra-hegemônico. A disputa desigual de forças resta principalmente naquilo que se pôs na seção anterior. O governo militar, como servo da hegemonia vigente, exerceu bem o papel de podar as iniciativas revolucionárias em sua origem.

Inicialmente, é importante ressaltar que não há necessariamente uma falha na construção de um movimento contra-hegemônico no Brasil. Naquele momento existia um evidente conflito pela manutenção da hegemonia que coloca a classe dominante conservadora em uma situação de fragilidade e que dependia de concessões para materializar o consenso que definiria o desenho constitucional e, conseqüentemente, a estrutura do Estado brasileiro a partir do seu aparato normativo. É um movimento que tem presente muitos dos elementos elencados por Gramsci para a estruturação de um novo bloco histórico: os aparelhos privados de hegemonia - aqui exemplificados pelos partidos, pela Igreja católica e pelos sindicatos - e a sociedade política - representadas pelos militares, mas composta pela elite econômica dominante - interagem de forma bastante intensa, sobretudo pelo domínio do texto constitucional e seus efeitos. Ainda que regidos por um conjunto normativo anterior - restritivo às manifestações populares a articulações anti-governo instituído pelos militares - e de um período muito curto de governo civil, desde a década de 1970 há um crescimento acentuado na participação da sociedade civil e nas reivindicações de cidadania, justiça social e melhoria nas condições de vida. Em grande medida, foram essas manifestações decisivas para o fim do regime, mas, em razão de uma articulação pouco coesa, precisariam de um tempo muito maior para que elas fossem eficazes.

Neste ponto, ao alçarmos o direito como elemento superestrutural na construção ideológica da sociedade, tem-se a estruturação de uma consciência ainda mais aprazível ao imaginário coletivo: a de que um texto constitucional seria a forma mais adequada de atingir os interesses coletivos, sobretudo atendendo às reivindicações supramencionadas anteriormente. Para isso, conforme a perspectiva de Poulantzas (2000), ideias e instituições

compõem o aparato de dominação político-jurídico para moldar os limites das ações daqueles que aspiram tornarem-se hegemônicos. No ideário coletivo, uma aproximação dos indivíduos aos grupos que mais representam seus interesses seria a solução para o problema.

Na articulação dos aparelhos privados de hegemonia, os partidos tornam-se chave nesse processo. Neles encontram-se as possibilidades legítimas de participar ativamente na Assembleia Constituinte. Se por um lado a “ideologia da antiideologia” dos militares ditava o contexto normativo da sociedade brasileira durante a ditadura, por outro há, no processo constituinte brasileiro de 1987-88, uma tentativa discreta de mudança de postura das elites articulação política. A impopularidade dos militares contribui muito para tal desvinculação e uma das alternativas encontradas foi disseminar o discurso liberal econômico - a favor da propriedade privada, contra a reforma agrária, redução do que consideravam como paternalismo trabalhista, etc. - e político, pautados no incentivo à produção e na democracia participativa. Parecia a contrapartida mais interessante que as elites dominantes poderiam oferecer para uma transição de governo sem afetar muito sua força econômica e política no Brasil.

5.4.1 - MILITARES, ANISTIA E A RELAÇÃO COM A SOCIEDADE POLÍTICA

Pelo lado dos militares vinculados ao governo, a anistia pelos crimes cometidos pelos agentes de governo durante o regime seria o pano de fundo para consolidar a transição “lenta, gradual e segura” a partir do governo de Ernesto Geisel. A intenção de “silenciar o passado” (SOUZA; SANDES, 2017, p. 127) ou a “política do esquecimento” (BAUER, 2019, p. 93) buscavam minimizar a série de desaparecimentos, torturas, censuras, arbitrariedades e a violência em vários níveis já se mostra presente desde o período de transição do governo militar ao governo civil. No entanto, o debate sobre a anistia é bastante longo, já que, como bem pontua Barbosa (2012, p. 174-5), muito antes da promulgação da Lei 6.683/1979 - Lei da Anistia - há na sociedade uma união de agentes da sociedade civil reivindicando-a.

Foram exemplos dessa luta o Movimento Feminino pela Anistia, de 1975, o Comitê Brasileiro pela Anistia, de 1978 que, por angariar apoio popular, passaram a ser agentes centrais na pressão junto ao governo. Este, por sua vez, teve que mudar a postura negacionista contundente de práticas repressivas violentas - como a tortura - para um tom conciliatório e

que, por um lado, oferecia anistia aos perseguidos políticos do regime (principalmente o retorno de exilados, mas também incluía membros da imprensa, militares opositores do golpe e afins), e, por outro, anistiava também os agentes repressores do governo. (PAIXÃO, 2012, p. 20; 2014, p. 453; PEREIRA, 2005, p. 161). Naquele momento, segundo Bauer (2019, p. 96)

a Lei de Anistia consolidou o espírito de conciliação: ficava previsto que a abertura não significava o questionamento do passado, além do compromisso de que o aparato repressivo não seria investigado nem julgado. Essa medida, portanto, possui características de indulto, porque para haver anistia é necessário o cometimento de crimes, e os militares e agentes de segurança envolvidos em violações de direitos humanos nunca foram investigados, indiciados ou punidos pelos crimes cometidos.

Em um segundo momento, no governo José Sarney, a Emenda Constitucional nº 26/85 que convoca a constituinte reitera e amplia os beneficiários da anistia, incluindo, em seu artigo 4º, “todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares”. (BRASIL, 1985) O aumento das concessões e o referido espírito conciliador pavimentaram o caminho de interesse dos militares, que se encontravam receosos do potencial revanchismo de grupos e indivíduos que sofreram com os abusos durante o regime. Em grande medida, a discussão para a instituição das medidas de anistia mostraram-se extremamente complexas em razão da inserção de perseguidores no âmbito dos anistiados como moeda de troca.

Durante o governo militar tal medida fazia todo sentido. No entanto, com o governo civil, havia a possibilidade de alteração no âmbito da lei. Deste modo, os militares não poderiam deixar de negociar com históricos aliados, já que a abertura do espaço para a manifestação de múltiplas vozes poderia colocar em evidência as reivindicações de culpabilização e reparação dos crimes cometidos por violação de direitos humanos. (SOUZA; SANDES, 2017, p. 125). No embate entre o soterramento ou a exumação do passado violento, os militares lutavam para que a instituição de um novo texto constitucional não ameaçasse sua impunidade, como acontecera na Argentina - em que os militares foram investigados e responsabilizados penalmente. (BAUER, 2017, p. 92).

A longa discussão sobre a anistia na esfera da Assembleia Constituinte passa a ter um enfoque reparatório, sobretudo nas duas comissões em que tramitou: Comissão de Soberania e

dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher; Comissão de Ordem Social.⁵⁹ Apesar da aprovação nas comissões, os ministros militares resistiam em readmitir militares cassados pelo regime, além de repará-los financeiramente e com a devolução de cargos. Dreifuss (1989, p. 186) indica que o presidente da república e deputados foram diretamente contactados pela alta cúpula militar - representados pelos chefes do Serviço Nacional de Informação (SNI) e do Gabinete Militar - para lidar com o tema, classificado pelo governo como “alerta geral”.

Souza e Sandes (2017, pp. 139-41) destacam o relativo silêncio da parte dos parlamentares - principalmente da bancada do PMDB, ainda daqueles parlamentares que sofreram da violência dos agentes do regime - sobre a possibilidade de investigações e punibilidade dos militares que participaram das violações aos direitos humanos. Por outro lado, partidos progressistas como PCB, PCdoB e PSB atuaram na busca de um efetivo acerto de contas, com o argumento de que os conflitos do passado precisavam ser superados sem um sentimento de revanchismo. Apesar do clima de pacificação na instituição da Nova República, comunistas, como Haroldo Lima (PCdoB-BA), manifestaram a preocupação com a falta de punição aos torturadores e o sentimento de frustração das vítimas com uma decisão do tipo.

Uma das estratégias utilizadas para polemizar e alongar a discussão sobre a anistia foi discutida por Ana Carolina Couto Pereira Pinto Barbosa (2017). A autora traz em sua pesquisa a celeuma instituída pelos constituintes sobre a hipótese de equiparar o crime de tortura ao crime de terrorismo - ou até mesmo descriminalizar o primeiro. Tal atitude mostra a clara intenção dos parlamentares conservadores - principalmente do PFL -, partidários do regime militar e dos militares, em obstruir e tumultuar as negociações sobre o tema para preservá-los de uma eventual punibilidade ou para tirar a tortura da centralidade dos debates. O discurso alimentado era o de que “a tentativa de acrescentar o terrorismo revela a ideia de que tortura e terrorismo estão recorrentemente lado a lado, não apenas textualmente, mas nas motivações e provocações políticas que as incitam.” (BARBOSA, 2017, p. 88). Assim, o poder de acusar opositores do regime de terem cometido crimes do mesmo nível daqueles que

⁵⁹ Na primeira, os debates aconteceram na Subcomissão dos Direitos Políticos, Coletivos e Garantias; já na segunda, na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

cometeram, os colocavam entre a cruz e a espada já que a falta de anistia para tais crimes afetariam diretamente militantes de esquerda que foram presos e perseguidos na ditadura.

Acima de tudo, a ameaça autoritária ainda se mantinha presente no âmbito das discussões constituintes. Souza e Sandes (2017, p. 143) jogam luz ao fato de que o silêncio dos parlamentares sobre a tortura e o receio de um novo golpe militar em razão da aprovação de um texto que não assumisse a preservação dos militares dos crimes cometidos demonstra que, ainda que deslegitimados socialmente e politicamente, a ditadura ainda assombrava os parlamentares do Congresso Nacional. A complexidade daquele momento é bem definida por Barbosa (2017, p. 118)

O pensamento autoritário do regime militar que se projetou na ANC é complexo e ultrapassa os debates sobre crime político e terrorismo, mas a relevância do debate sobre a criminalização de terrorismo na constituição democrática está em demonstrar a permanência, embora não a prevalência, de ideias como a de que a prática do terrorismo como método político da oposição clandestina justificaria a repressão pela ditadura militar, em defesa da ordem social e da existência do Estado brasileiro.

Nesses termos, o disposto no art. 5º, LVIII possibilita que os militares justifiquem o uso desproporcional da força para defender a ordem social de uma ameaça externa. O tom conciliador e de “supervalorização do futuro” em detrimento à apuração dos crimes cometidos na ditadura buscou apaziguar os ânimos e evitar maiores tensões. Tal postura, principalmente de membros do PMDB como os senadores Mário Covas (PMDB-SP) e Fernando Henrique Cardoso (PMDB-SP), coloca em xeque a oposição do PMDB à ditadura. Nas negociações, a negativa de uma luta mais contundente pela anistia e contra os militares poderia ser justificada pela barganha com relação ao mandato de quatro anos ao presidente José Sarney. (SOUZA; SANDES, 2017, p. 142) Este, conforme apontado, foi defensor do regime militar e ex-membro da ARENA e do PDS. Em razão disso, contribuiu para que não se instituisse uma comissão da verdade e nem o julgamento dos acusados de violação dos direitos humanos. (PEREIRA, 2005, p. 160). Tal resultado é um desfecho vantajoso para a aliança civil-militar que liderou a sociedade política durante o regime ditatorial e acalma os ânimos da cúpula dos militares, preocupados com potenciais julgamentos e punições.

5.4.2 - AS PAUTAS DE IGREJA: DIREITOS INFANTOJUVENIS E REFORMA AGRÁRIA

Em que pese as disputas dos militares que deixaram de ser o governo da sociedade política e que precisaram se envolver ativamente no processo constituinte para se livrar de uma postura, segundo eles, revanchista por parte dos setores mais radicais da oposição, os demais aparelhos privados de hegemonia escolhidos para o bojo desta pesquisa também estavam presentes na construção do texto constitucional. Tais agentes se envolveram diretamente com os partidos políticos e representavam setores conservadores e progressistas da sociedade em cada um dos espectros.

Chamou atenção no contexto da análise do bloco histórico brasileiro que setores da igreja e dos sindicatos apoiaram o golpe civil-militar de 1964 e se uniram aos titulares do poder da sociedade política - sobretudo empresários, setores do judiciário, elites ruralistas, setores da mídia, etc. No entanto, principalmente após os eventos da década de 1970, as forças progressistas conseguiram angariar um maior apoio para lutar contra o regime e buscar a retomada do Estado de Direito. Sobre a Igreja Católica e seu papel neste processo, foi de extrema importância a participação dos clérigos enquanto agentes/intelectuais orgânicos para a disseminação de informações sobre os desmandos autoritários do governo, sobretudo nas violações de direitos humanos - como a tortura - e da perseguição política.

O alcance da igreja nas camadas mais pobres e na classe média ergueu uma trincheira importante para a conscientização da sociedade civil brasileira sobre a relevância da mudança e da retomada da participação política. As diretrizes do cristianismo da libertação, da teologia da libertação e do envolvimento dos clérigos na resistência à violência do governo servem como plano de fundo ideológico/religioso para a postura da CNBB na escalada das críticas que faziam ao governo militar. Indiretamente essa postura afetava a sociedade política e o poder das elites porque, em razão das manifestações populares - somado ao colapso do nacional-desenvolvimentismo que enfraquece a legitimidade econômica no pós-milagre econômico -, precisaram demonstrar incômodo com o governo militar. Ou seja, a sociedade política hegemônica precisou de desvencilhar sua imagem do autoritarismo militar para manter o *status quo*.

A força da igreja na construção desse imaginário oposicionista gestado com a ideologia revolucionária da teologia da práxis revela o impacto de figuras como Dom Paulo Evaristo Arns, Dom Hélder Câmara, Frei Betto, dentre outros como intelectuais orgânicos neste processo de libertação dos cristãos de uma ordem que primava pela melhoria das condições de vida dos mais pobres, inserindo-os dentre as prioridades das políticas públicas. A defesa dos cristãos da libertação se preocupavam com a desigualdade social e a condição de exploração dos marginalizados da sociedade. A conscientização da população e a horizontalização das relações da igreja - em oposição à igreja tradicional que é extremamente hierarquizada - buscam romper com as diretrizes do bloco histórico dominante.

A CNBB angariaria espaço e representatividade ao demonstrar apoio a setores progressistas, ainda que fizesse isso timidamente em razão da preocupação de uma exposição partidária. Em uma de suas manifestações mais ousadas, apoiou a arquidiocese de São Paulo no lançamento do livro que se tornou *best-seller* “Brasil: Nunca mais (1985)” em que documentou a tortura durante o regime militar. (PEREIRA, 2005, p. 163). Durante o processo, apoiou a atuação - tanto nas áreas urbanas quanto rurais - as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), que possuíam vínculo estreito com uma infinidade de movimentos sociais e partidos políticos - principalmente o Partido dos Trabalhadores (PT) -, e, na luta pela terra/reforma agrária, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), e Conselho Indigenista Missionário (CIMI). O auge do engajamento político versado na luta por uma constituinte foi a convocação dos cristãos no documento “Por uma nova ordem constitucional”, apresentada no capítulo anterior.

Não obstante o impacto da Igreja alcance vários âmbitos políticos e ideológicos da sociedade, para fundamentar a atuação da CNBB no contexto da constituinte buscar-se-á fazer o recorte tomando emprestado o estudo de Wohnrath (2017; 2018) sobre a participação católica na constituinte, sobretudo em duas áreas específicas em que há um grande interesse da instituição em influenciar no processo constituinte: direitos infantojuvenis e reforma agrária. Em seu escrutínio, o autor analisa o comportamento dos representantes religiosos nas Subcomissões da Família, do Menor e do Idoso; e da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária - por meio da Pastoral do Menor e da Pastoral da Terra. Chama atenção que tais temas já se mostraram primordiais na preocupação da igreja no período que antecedeu à Assembleia, já que as Campanhas da Fraternidade dos anos de 1986 e 1987 se preocupavam

com a reforma agrária (*Terra de Deus, terra de irmãos*) e com o menor (*Fraternidade e Menor: quem acolhe o menor, a mim acolhe*), respectivamente.

Em sua constatação, o pouco interesse de parlamentares sobre a segunda temática - já que essa subcomissão teve uma dimensão muito menor quando comparada à primeira - fez com que a aliança da CNBB com representantes evangélicos⁶⁰ avançasse consideravelmente sobre o conteúdo moral cristão do texto constitucional. Neste caso, a articulação política com os agentes católicos e a aproximação com outros setores religiosos para avançar em pautas contra o aborto (Sociedade Pró-vida), pela proteção da família - como *alma mater* da sociedade -, do planejamento familiar e da preservação de instituições como o casamento sempre foram pautas de interesse da igreja. Wohnrath (2018, p. 254) destaca que

Bastou que os primeiros expositores alinhados aos católicos discursassem nas audiências públicas para que a Igreja exercesse sua dominância moral, que pode ser medida desde o controle das temáticas até a reverência com que seus membros foram tratados pelos constituintes, especialmente os militantes da Pastoral do Menor e o presidente da Conferência.

Até então, não há nenhuma novidade com relação ao alinhamento do interesse da CNBB e os setores conservadores da constituinte. A temática moral, no âmbito da igreja, não desperta maiores divergências internas dentre as perspectivas das alas mais conservadoras e os mais progressistas. Em temas em que imperava discórdia, como o da dissolução do matrimônio e a igualdade de gênero nesta temática, a ala conservadora da igreja não insistiu no contrassenso, em razão das transformações que existiam desde a Lei 6.515/1977 - ou a Lei do Divórcio.

No âmbito dos direitos infantojuvenis, a igreja fez valer seus esforços em condenar o antigo Código de Menores de 1979 (Lei n. 6.687/1979) - associado à uma estrutura policialesca e de vigilância dos menores - e contribuir para a construção de um sistema de proteção integral aos menores, os inserindo como sujeitos de direito com garantias jurídicas

⁶⁰ Destaca-se aqui o início do protagonismo protestante conservador que, nas décadas seguintes, acaba assumindo o papel exercido pela igreja católica anteriormente. Na constituinte em si, Wohnrath (2018, p. 257) destaca a distinção de perspectivas entre os grupos religiosos salientando que “Enquanto os agentes da CNBB eram duros nas cobranças sobre a finalidade do Estado (políticas habitacionais, laborais, sanitárias, alimentares...), os evangélicos criticavam a sociedade e sua “falta de moralidade”.

mínimas (WOHNHART, 2017, p. 83). Neste âmbito, a ação da igreja e a consequente positivação do artigo 227⁶¹ no texto constitucional é uma vitória do *lobby* dos religiosos que, assim, poderiam angariar recursos públicos para projetos e ações que realizavam junto à comunidade. (WOHNHART, 2017, p. 184). Considera-se esse avanço marcante para as garantias do desenvolvimento integral dos jovens, e jamais há intenção nesta pesquisa de ignorá-lo. No entanto, ainda que posteriormente um sistema de proteção integral da criança e do adolescente marcasse uma transição de perspectivas com relação ao tratamento dado pelo conteúdo da legislação do regime militar, ela não pode ser considerada como uma reforma estrutural na sociedade brasileira.

Em contrapartida, a questão da reforma agrária, sim, pois está vinculada a de uma das essências do modelo capitalismo de mercado que trata e protege a propriedade privada como princípio maior da convivência em sociedade. A subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária se encontrava em um dos eixos mais importantes da Constituinte: a Comissão da Ordem Econômica. Tal comissão “foi palco de grandes embates e conflitos entre visões mais estatizantes ou mais privatizantes, nacionalistas ou não, a favor de uma reforma agrária massiva ou de sua restrição às terras não produtivas. O impasse dominou os trabalhos das Subcomissões e da própria Comissão.” (COELHO, 2009, p. 40)

E, nesse âmbito, setores conservadores e progressistas de todos os âmbitos da sociedade buscavam angariar legitimidade para disputar um dos temas centrais do estabelecimento de uma hegemonia. No caso da CNBB, essa disputa também era acentuada, já que ainda que a manifestação pública da maioria estivesse vinculada à Teologia da Libertação e na proteção aos pobres, uma ala da igreja, vinculada ao tradicionalismo de setores econômicos e políticos da sociedade que assumem o discurso anticomunista, defendia princípios da liberdade econômica e da propriedade privada. Uma evidência da inclinação progressista e pró-reforma agrária está na supramencionada declaração pastoral “Por uma nova ordem constitucional” (CNBB, 1986, pp. 13-4)

⁶¹ Art. 227 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

A realização da justiça social exige a implantação de reforma agrária e de reforma do uso do solo urbano que favoreçam o acesso à posse e uso de terra rural ou urbana nas seguintes condições:

- garantir a terra para quem realmente nela trabalha;
- proibir despejos daqueles que estão efetivamente utilizando a terra no campo e na cidade para o sustento de sua família, cabendo ao Estado a regularização fundiária através de legislação específica;
- propiciar uma política agrária e uma política agrícola adequadas, que dêem condições ao homem do campo para permanecer na terra e cultivá-la;
- criar mecanismos que impeçam a concentração fundiária sendo na própria Constituição fixado o módulo máximo para uma propriedade rural;
- implantar uma justiça agrária que previna os conflitos ou agilize sua solução;
- propiciar uma política relativa ao uso do solo urbano que possibilite o acesso à moradia a todos os cidadãos. Tal política implica na necessidade de impedir a estocagem de áreas urbanas e reprimir a especulação imobiliária.

Essa manifestação demonstra a força interna que a agenda sobre a questão fundiária possuía na cúpula da igreja. Assim, a relação dos clérigos com movimentos sociais e partidos políticos buscava, por meio da capilaridade que alcançaram, persuadir simpatizantes cristãos na constituinte com o argumento moral religioso e de justiça social. Estavam ao lado da CNBB e sua Pastoral da Terra a Associação Brasileira da Reforma Agrária (ABRA), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MTRST), e a Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), além de partidos de esquerda como o PT, o PCdoB, PCB e PSB que, em sua maioria, buscavam uma reforma agrária radical. Por outro lado, disputavam espaço com setores conservadores da elite econômica brasileira, sobretudo da União Democrática Ruralista (UDR), da Tradição, Família e Propriedade (TFP), da Sociedade Rural Brasileira (SRB) e da Confederação Nacional da Agricultura (CNA) que, representados pelos partidos PFL, PDS, PL e PDC, aproveitavam de sua influência e poderio econômico para impedir que uma reforma agrária profunda acontecesse a partir de uma prerrogativa legal constitucional - ou que a reforma fosse ao máximo limitada em seu escopo. (BUTTÒ, 2009, p. 39)

Trata-se de uma disputa histórica em que as elites hegemônicas no Brasil sempre se beneficiaram na consolidação de seus privilégios e, conseqüentemente, garantir que a desigualdade fosse mantida para proteger seus interesses econômicos via mecanismo político e/ou jurídico. Segundo Oliveira (2001, p. 186) a questão fundiária e a inclinação do congresso em aceitar reformas foi um dos motivos que levaram ao golpe civil-militar de 1964 e que, na seqüência, obteve quase unanimidade dos votos dos representantes das elites para a aprovação

do capítulo constitucional que tratava do tema na Assembleia Constituinte de 1987-88.⁶² Por trás desse comportamento estavam os esforços das elites rurais, tendo como maior exemplo a UDR, que atuou intensamente nos bastidores da constituinte para influenciar no comportamento dos constituintes em uma “desenfreada e febril campanha de pressão política, envolvimento propagandístico e ação econômica, desenvolvidas através de intervenções preventivas e agressão caracterizada, procurando delinear e proteger suas áreas de responsabilidade.”⁶³ (DREIFUSS, 1989, p. 140).

Apesar de não terem aprovado o texto sem fazer concessões, os conservadores atingiram seus objetivos ao manter praticamente inalteradas as características de proteção à propriedade que já existiam previamente. À época, apesar dos intensos embates na Subcomissão, havia uma retórica consensual a favor da reforma, ainda que o formato dela fosse o grande entrave. (ARAÚJO, 2009, p. 416) Ainda que existisse uma prerrogativa legal anterior sobre a Política Agrícola e a Reforma Agrária pela Lei 5.504/1964 - Estatuto da Terra - a execução e os moldes dela deveriam ter como base os princípios constitucionais que a regem. Assim, restava na luta pelo direito de propriedade e, sobretudo, nas limitações dele, as preocupações dos lados que se opunham em temas como a limitação do tamanho da propriedade e a função social dela. Assim, o desafio dos representantes católicos defensores de uma reforma mais ampla encontravam inúmeras dificuldades, já que, segundo Wohnhart (2017, p. 293) “embora viessem com propostas relativamente claras, publicadas desde a Campanha da Fraternidade do ano anterior, encontraram adversários eficientes nas defesas de seus privilégios. A batalha de projetos e emendas que se sucedeu é significativa e a falta de um resultado concreto convalida a afirmação inicial: a situação geral foi mantida.”

⁶² Oliveira (2001) chega a trazer uma dimensão da concentração fundiária no Brasil com dados do início do final das últimas décadas do século XX.

⁶³ Dreifuss (1989, pp. 139-148) faz referência à postura pró-ativa e intimidadora dos representantes da UDR. Foram acampamentos, eventos e reuniões que aconteciam em Brasília e outras cidades do país em busca de apoio para pressionar parlamentares e figuras políticas. Em uma passagem, indica que “a UDR mostrava seu estilo, ao comprar, por 300 cruzados, cada uma das mais de 400 senhas destinadas a camponeses, para assistir às votações da Comissão de Sistematização da Constituinte. Com isso, a entidade garantia a presença de 600 representantes no Congresso, segundo relato de seu diretor nacional, Cesmar Moura, que comandava o *lobby* da UDR em Brasília, junto com outras 20 pessoas. Moura fazia uma pergunta retórica: “Você acha que camponês vai deixar de ganhar 300 cruzados, para ficar assistindo no plenário do Congresso a um *telecatch* promovido pelos comunistas?” Propôs-se a comprar, nas votações seguintes, “todas as senhas deles”. (DREIFUSS, 1989, p. 140)

Há certo consenso na literatura sobre o tema⁶⁴ de que a questão agrária no contexto da constituinte marca uma derrota dos setores progressistas após as manobras feitas pelo Centrão - conforme visto, representante das pautas conservadoras - e sua coalizão de veto na Comissão de Sistematização que praticamente sepultou os avanços discutidos à exaustão anteriormente. Para eles, a estratégia de criar neste tema “vácuos” ou “buracos negros” na interpretação dos dispositivos constitucionais protelariam e dissipariam as forças progressistas e atenderiam seus interesses. (MAIA; OLIVEIRA, 2017, p. 58; BONAVIDES; ANDRADE, 1991, p. 467)

Ao se fazer um balanço geral sobre a atuação política da Igreja e dos movimentos da sociedade civil em que se escora e serve de apoio, percebe-se que nos casos analisados os avanços pretendidos somam vitórias às alas moderadas e conservadoras da igreja (educação, direitos infantojuvenis, moral religiosa, preservação da propriedade e afins). Mais uma vez, é importante ressaltar que não se ignora que em temas voltados aos direitos humanos, direitos políticos e individuais, o suporte da igreja e dos cristãos liderados por ela foi muito importante para materializar a transição democrática. No entanto, percebe-se que o supramencionado continuísmo, que teve todo o suporte da classe dirigente, superou as iniciativas revolucionárias de setores mais progressistas da sociedade. A sociedade política de outrora mantém as rédeas do complexo Estado-sociedade e conseguiu, por meio do texto constituinte, atingir sua legitimidade através do consenso.

5.4.3 - SINDICATOS E A DISPUTA PELOS DIREITOS TRABALHISTAS

Uma outra articulação que está incluída nesta proposta de análise é a do papel exercido pelos sindicatos neste processo. Tratada a parte histórica do sindicalismo do período anterior à constituinte no capítulo anterior, é papel desta parte da pesquisa identificar, por uma premissa gramsciana, como esse aparelho privado de hegemonia interagiu com os demais, sobretudo com a classe dirigente/hegemônica. Isto porque para Gramsci os sindicatos deveriam se desvencilhar das amarras com as elites burguesas e construir, internamente, a conscientização coletiva que iniciaria um levante coletivo que impactaria na transformação do complexo Estado-sociedade. Para isso, exerceria sua função ideológica/superestrutural que embasaria o bloco histórico e faria efetiva parte da hegemonia conforme os interesses dos

⁶⁴ Aqui, destaca-se o balanço feito por Araújo (2009, p. 431), Wohnhart (2017, p. 293; 2017b, p. 264-5), Maia e Oliveira (2017, p. 59), Perlatto (2020, online), Venturini (2014, p. 236), Silva (1988) e outros.

trabalhadores. Tudo isso com o objetivo de uma revolução e não de reforma - que impactaria principalmente as relações legais empresas-trabalhadores.

No caso brasileiro, as características da classe sindical remontam ao período ditatorial da Era Vargas e seu populismo. Ou seja, a classe trabalhadora que formava os sindicatos brasileiros e atravessou o regime militar guardava marcas de uma grande dependência da burocracia estatal e se encontrava vinculada ao estado liberal burguês sustentado pelas elites que apoiavam o governo varguista - que aqui encaixa com os preceitos criticados por Gramsci em sua visão da sociedade italiana. Durante os primeiros anos da ditadura civil-militar, principalmente entre o governo Castelo Branco e João Batista Figueiredo, os os sindicatos sofreram intensamente com a repressão de suas atividades - principalmente o direito de greve -, formando claramente uma classe corporativista vinculada/vigiada pelo regime.

A partir dos eventos grevistas da década de 1970 o movimento sindical começa a ganhar corpo e chega à constituinte como agente importante na luta pelos direitos trabalhistas e pelas melhores condições de trabalho. Contudo, conforme discutido anteriormente, essas medidas não são suficientes para uma alteração profunda nas condições sociais que prejudicavam o trabalhador e os colocava na condição de espoliados na relação com as elites. Para toda e qualquer mudança mais significativa, havia a necessidade da busca por uma ruptura com o modelo vigente em benefício da classe trabalhadora, o que poderia ter sido feito com uma maior unidade e colaboração conjunta que poderia culminar na instituição, no conteúdo constitucional, de um conjunto normativo mais voltado aos interesses daqueles economicamente mais fragilizados.

As representações sindicais chegam à constituinte eivadas da legitimidade conquistada nas ruas e nas ações grevistas que tomaram o país. O chamado “Novo Sindicalismo” foi um dos alicerces na luta pela redemocratização, somando operários, servidores públicos e representantes de classes diversas (médicos, professores, etc.). Naquele momento, havia um grande receio da sociedade política em sucumbir às demandas de transformação dos trabalhadores, principalmente após a crise econômica que assolava o país naquele período. Por tal motivo, precisavam conter os ânimos reformistas para manter o *status quo* e manter sua hegemonia. Para isso, contaram com sua força econômica e com os sindicatos de governo - que, em termos gramscianos, buscavam interesses específicos, mas que afetam as estruturas do estado liberal.

A ação coordenada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) e sua ampla capilaridade nas classes operária e média pode ser considerada como a mais combativa e de ruptura à ordem chamada por Boito Jr. (1994, p. 23) de pró-monopolista e pró-imperialista. Em sua essência, a ordem proposta pela CUT - articulada com o Partido dos Trabalhadores (PT) e outros partidos de esquerda - buscava “reformas distributivas no sistema capitalista brasileiro e, embora incorpore algumas propostas vinculadas à tradição socialista, nunca esteve ligada a organizações marxistas”. A busca pela conscientização de classe e uma “organização pela base” daria aos trabalhadores maior força de barganha para romper com a elite vigente e criar uma estrutura sindical realmente democrática e independente das forças institucionais do estado liberal. (SANTANA, 1999, p. 109)

Sabe-se que uma uma movimentação que envolva a escolarização das bases da sociedade para uma conscientização de classe não acontece em um curto espaço de tempo. No entanto, o caminho a ser pavimentado para atingir esses objetivos poderia contar com o texto constitucional. Mas a contradição ideológica dentro do próprio sindicalismo sobre qual a melhor forma de atingir os objetivos em razão de, em muitos casos, disputarem entre si os espaços e a representação, assim como o interesse pela maior fatia do bolo nas negociações nas subcomissões, fez com que a ação descentralizada só fosse contida com a participação do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP).

O consenso entre as reivindicações sindicais na disputa pela representação entre os autênticos e os moderados é peça fundamental para os interesses da sociedade política hegemônica, já que para as elites dominantes não só o conflito, mas a disposição em desgastar o processo de instituição de direitos trabalhistas seria benéfico para a manutenção de suas vantagens na relação classe dominante e grupos dominados. Na Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos, subordinada à Comissão da Ordem Social, Bastos (2009, pp. 441 e ss) pontua que os tópicos de maior relevância - além de temáticas gerais voltadas ao mundo do trabalho e os impactos sofridos (como automação da atividade produtiva, acidente de trabalho e afins) - foram: o direito de greve; a organização sindical (especificamente o direito de sindicalização de servidor e a colônia de pescadores); a estabilidade no emprego; o salário mínimo; a redução da jornada de trabalho; a idade mínima para o trabalho; as férias, a não-discriminação (de gênero, raça, salarial e natureza do

trabalho); a locação da mão de obra (trabalho temporário e terceirização); o emprego doméstico.

Mais uma vez, nas audiências públicas das subcomissões percebe-se a postura combativa e com poucas discordâncias dos trabalhadores sobre a agenda supramencionada. (BASTOS, 2009, p. 438) Ainda que autores como Celso Frederico critiquem os mecanismos de pressão exercidos pelas centrais sindicais na construção do anteprojeto fruto dos debates na subcomissão - atribuindo valor maior aos esforços do DIAP e às articulações dos próprios parlamentares -, não há como ignorar o argumento de Boito Jr. (1994, p. 138) de que as pressões grevistas e a mobilização constante na década de 1980 não surtiram efeito pró-trabalhadores na elaboração da proposta. (BOITO JR., 1994, p. 138)

Ou seja, havia um grande risco para a sociedade política que as reivindicações dos trabalhadores fossem inteiramente aceitas, já que durante todo o processo de luta pela abertura política contou com massivo envolvimento popular e dessas classes. Para exemplificar o processo de politização do movimento sindical, Boito Jr. (1994, p. 135) aponta que o Congresso Constituinte recebeu 122 emendas populares, que versavam sobre temas variados (especificamente reforma agrária e direitos dos trabalhadores), somando mais de 15 milhões de assinaturas. Esse poder de mobilização se tornou uma grande ameaça aos interesses das elites nacionais.

Portanto, limitar, de uma forma ou de outra, a atuação desses órgãos faz parte da estratégia da classe dominante para, institucionalmente, criar mecanismos de controle das ações organizadas pelos movimentos sindicais que foram politizados pela Assembleia Constituinte. (BOITO JR., 1994, p. 135) Seria importante impor-lhes algumas derrotas para que seu ímpeto mais revolucionário fosse contido. Assim, do lado dos críticos das medidas mais favoráveis aos trabalhadores, principalmente da classe empregadora, havia um discurso bastante voltado às amarras trabalhistas que prejudicariam a criação de empregos e afetariam a produtividade. O setor empresarial se articula de forma intensa e, em tom de ameaça aos empregos dos trabalhadores - alardeando o caos econômico -, direcionam seus esforços para neutralizar o avanço de medidas como a estabilidade do emprego, a redução da carga horária de trabalho para 40 horas, imprescritibilidade de ações trabalhistas e afins. Dreifuss (1989, p. 188) destaca um dos comportamentos da União Brasileira de Empresários (UB) em afetar a capacidade de decisão dos constituintes

Em torno da questão da estabilidade no emprego a UB, junto com organizações setoriais e regionais, deslançou uma de suas mais impressionantes campanhas de pressão e ação propagandística, cujo símbolo foi um anúncio publicado nos jornais (sugestivamente intitulado de “Alerta à Nação”) e alguns clipes de televisão. O empresariado de cada estado passou a exercer pressão individual junto aos respectivos parlamentares, com manifestações regionais nos municípios de cada deputado e na própria Constituinte. A campanha incluiu advertências e sugestões, até culminar em novo anúncio dos empresários do Rio de Janeiro, sob o título “Por uma Constituição Livre como a Livre Iniciativa”, assinado por todas as associações e agremiações sindicais e políticas do empresariado fluminense. Nas últimas linhas, havia um recado de poucas palavras para bons entendedores: “A estes representantes do povo, hoje, o nosso reconhecimento. Amanhã, a nossa avaliação”.

Como visto, o processo constituinte foi duramente afetado pela Resolução nº 3 de alteração do Regimento Interno da Constituinte, que cria uma regra para a disputa hegemônica diretamente no plenário, na Comissão de Sistematização. Lá, entre vitórias e derrotas, o Centrão dos conservadores mostrou, mais uma vez, a capacidade de articulação e representação das elites nacionais para frear potenciais arroubos da classe trabalhadora, sobretudo representada por aparelhos privados de hegemonia que, desde a década de 1970, se organizavam para buscar uma ordem jurídica que corroborassem com seus anseios políticos, sociais e econômicos. Para materializar seus avanços na área trabalhista, contaram, inclusive com o apoio de membros de organizações sindicais, como Luiz Antônio Medeiros e Antônio Magri, presidentes do Sindicato dos Metalúrgicos e do Sindicato dos Eletricitários, respectivamente. (DREIFUSS, 1989, p. 190)

Dentre os avanços alcançados no âmbito dos direitos trabalhistas, ainda que parciais, como a indenização por demissão imotivada, a jornada de trabalho de 44 horas, licenças maternidade e paternidade, adicional de férias, o direito de greve dentre outros, percebe-se que, em certa medida, estes não revolucionam a relação entre a sociedade política e os aparelhos privados de hegemonia. Esses pleitos se mantêm no âmbito superficial/reformista da relação com o complexo Estado-sociedade. Os esforços das organizações sindicais não conseguem moldar de forma mais profunda as estruturas vigentes, pouco ameaçando o poder das elites políticas e econômicas da época. Eles não conseguem, no curto espaço de tempo disponível, articular-se e implementar uma cultura ideológica revolucionária suficientemente densa para contribuir como uma força contra-hegemônica capaz de afetar a sociedade política vigente. O pluralismo de interesses, que divide a base aliada dos trabalhadores, e a forte oposição da classe dominante - que precisou abrir mão de privilégios para obter o consenso -

manteve o *status quo* e deu sobrevida ao bloco histórico que prevaleceu no Brasil desde o golpe civil-militar.

Ainda, se levarmos em consideração as perspectivas de Boito Jr. (2005, p. 57) e Alves (2000, p.118), o texto constitucional aprovado possibilita o enfraquecimento do sindicalismo combativo e das comissões de fábrica - aquelas que Gramsci identifica como as forças ideológicas das associações de trabalhadores - e favorece a implementação do “velho sindicalismo” ou o sindicalismo de Estado. Isto porque, o paradoxo nas disposições legais que regem a existência e as prerrogativas sindicais, garantindo a autonomia, porém mantendo a unicidade, fortalece as limitações e tolhe a liberdade de agir dos sindicatos. Ainda que essa polêmica seja adequadamente tratada por Lourenço Filho (2008), nesta investigação, reitera-se o total interesse do vínculo obrigatório e a possibilidade de regulamentar a atividade sindical pelos órgãos de Estado. Essa relação de dependência da estrutura institucional do Estado Liberal (seja da Justiça do Trabalho, seja de legislação constitucional ou complementar) é uma ferramenta importantíssima da elite para influenciar na atuação dos órgãos de trabalho e fomentar a ação sindical pouco combativa e/ou pelega, representada, em grande medida, pelo papel exercido pela CGT no período pós-ditadura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao chegarmos a esta etapa do escrutínio, suscitam-se muito mais perguntas do que efetivas respostas sobre as provocações levantadas no início do trabalho. De certo, para a proposta trazida, percebe-se uma interessante correlação entre os elementos conceituais-teóricos utilizados para fazer uma reflexão interessante sobre o processo constituinte brasileiro que culmina no texto constitucional de 1988. Todo o esforço empregado tem um objetivo maior: compreender a possibilidade de uma transformação mais profunda da sociedade brasileira a partir da Nova República e seu novo texto constitucional - e o motivo disso não ter se materializado. Para isso, escolheu-se instrumentalizar o pensamento gramsciano e a Teoria Ampliada do Estado para o debate do constitucionalismo dentre sua miríade de perspectivas. É como se, tardiamente, fosse aceito o convite feito por Duncan Kennedy (1982, p. 34) em lançar mão dos conceitos gramscianos e avançar nos estudos jurídicos e da filosofia política. Neste caso, a proposta é de associar o constitucionalismo às forças sociais que fizeram parte da Assembleia Constituinte de 1987-88.

Assume-se que não há nenhuma novidade em enfatizar que os processos constituintes são fruto de uma disputa política que envolve relações de poder e, acima de tudo, estão vinculadas a um contexto histórico, social e econômico específicos. A literatura presente é vasta e busca demonstrar a impossibilidade de dissociar um elemento de outro, já que quando se trata de constitucionalismo, legitimidade, articulação social e de hegemonia, os agentes protagonistas são aqueles que fazem parte das sociedades civil e política. Ou seja, a *práxis* social e política é inerente à estruturação do direito. Também dependem essencialmente desses elementos as instituições do complexo Estado-sociedade. Nesta seara a pesquisa não trouxe grandes avanços.

Também não é nova a abordagem crítica do direito baseada naquilo que prevê a Escola de Frankfurt. Na proposta epistemológica metateórica dos frankfurtianos o historicismo da produção intelectual, assim como as circunstâncias em que o conhecimento é produzido, são elementos chave para compreender o enredo do universo social. A fuga do positivismo - associado à visão liberal - e a metodologia da história política empregadas nesta pesquisa revelam, no caso do constitucionalismo brasileiro, todo o potencial de exploração que a

perspectiva crítica tem em discutir fenômenos das ciências jurídicas. Neste caso, em uma análise que se insere em um período de mais de três décadas da promulgação do texto final, mais de uma centena de emendas, a ascensão e queda de governos de centro e progressistas e um conjunto de fenômenos intensos de judicialização da megapolítica - tratando do papel importante da interpretação da constituição pelas cortes. Ou seja, confirma-se que o debate constituinte é perene e intenso em todos os sentidos.

No entanto, a maior contribuição deste trabalho reside na combinação desses elementos teóricos e relacioná-los à realidade brasileira. No contexto da análise, o grande desafio no campo conceitual foi de mostrar, de forma mais aprofundada, que o pensamento gramsciano é um terreno fértil para os estudos constitucionais, salientando, de forma específica, uma vertente relacionada ao *Critical Legal Studies*. Assim como Gramsci, parte daqueles autores vinculados ou relacionados ao CLS se debruçam no potencial de dominação - tanto coercitivo como ideológico - que o direito possui na sociedade. Eles insistem na intenção de mostrar o aparato jurídico como mecanismo de imposição do comportamento almejado pela classe dirigente à classe dirigida. Ou seja, o direito é meio para garantir o *status quo*, sem que haja imparcialidade na interpretação do aparato legal, nem tampouco autonomia total na discussão do seu texto. Resta nesse fenômeno a possibilidade de reprimenda - por meios legais - de um movimento contra-hegemônico que surja no intuito de tomar o poder, ou, a depender da força oposicionista, de um novo conjunto jurídico que estabeleça como classe dirigente uma nova sociedade política.

A construção hegemônica em um bloco histórico depende intrinsecamente disso: vencer as batalhas travadas no campo social, político, econômico e jurídico para prevalecer. Sobre o último, na construção de um Estado de Direito, a legislação tem a função de estabelecer os parâmetros e os limites de legitimidade e legalidade do comportamento das forças políticas. Ela tem, dentre outros, o poder de garantir o uso legítimo do poder de polícia e, acima de tudo, usar das instituições existentes em favor de determinado grupo da sociedade. E, para que isso aconteça, o consenso entre as sociedades civil e política é elemento essencial. Foi assim no período de fundação do constitucionalismo moderno - que visava limitar o poder do monarca - e é assim nas sociedades plurais contemporâneas.

O caso brasileiro serviu como exemplo prático das características da disputa pela hegemonia em um contexto histórico emblemático. A chamada Nova República, marco

importante da história recente brasileira, revela as intenções da classe dirigente em restabelecer a democracia - aos seus moldes -, assim como o discurso retórico de criar um texto constitucional que estivesse alinhado com as demandas da sociedade naquele momento. A contextualização histórica feita desde a consolidação do bloco histórico brasileiro que possibilita o golpe civil-militar de 1964, passa pelo fim do regime e o estabelecimento do governo civil de José Sarney - que não se desvincula totalmente dos traços autoritários de outrora - e culmina na convocação da constituinte e nas negociações do texto constitucional mostram a constante atividade dos aparelhos privados de hegemonia e da sociedade política à época em busca dos seus interesses. O consenso que emergiu dos pactos políticos estabelecidos na constituinte é fruto dos esforços de oposicionistas e governistas em buscar seus objetivos.

Portanto, com base nos elementos trazidos, pode-se afirmar que, apesar de a elaboração formal do texto ter sido feita durante o “momento constitucional”, conforme as premissas de Ackerman (1991, p. 266), estávamos diante do efervescer da ação das sociedades civil e política desde as medidas de distensão do governo Geisel. Ou seja, a gestação dos direitos advindos do texto constitucional e as disputas pela manutenção do *status quo* ou por uma transformação do bloco histórico aconteciam antes do momento das solenidades da Assembleia Constituinte em um processo “extenso e sinuoso” (PAIXÃO, p. 15). Como consequência, é possível afirmar que a transição de regimes de governo no Brasil não consolidou uma mudança hegemônica, em que uma articulação dos interesses públicos e privados possibilitaram uma ruptura total com o modelo vigente. Tem-se uma nova ordem, que aperfeiçoa a participação popular no processo de escolha dos seus representantes e consolida algumas reivindicações latentes da população, porém que pouco afeta a predominância da sociedade política vigente sobre as demais camadas sociais.

Em essência, a materialização de uma transformação profunda dependeria de um mecanismo em que os titulares do poder constituinte pudessem agir neste processo de forma efetivamente livre e soberana. Ou seja, que os representantes legítimos dos aparelhos privados de hegemonia - tanto seus intelectuais quanto representantes partidários - pudessem concretizar seus anseios sem a ação perniciosa das elites em macular as iniciativas que afetavam direta ou indiretamente seus privilégios. O comportamento da sociedade política, que contou com o *lobby* das grandes corporações - incluindo a mídia - e de setores

econômicos representativos dos interesses das elites, foi de, naquilo que pode, minar os avanços que efetivariam direitos da maioria vulnerável do país.

Todavia, não deixa de ser um aspecto crucial para a eficaz predominância da classe dominante sobre as demais o fato de exercerem seu poder sobre grandes grupos de indivíduos desprovidos de cidadania e, portanto, capacidade de articulação. A população comportava um grande número de marginalizados sociais desprovidos de capacidade material, escolaridade, liberdades civil e política. Ainda, durante os anos em que os militares estiveram no poder, agiram de forma eficiente na contenção dos avanços oposicionistas, principalmente aqueles que levantavam bandeiras ideológicas revolucionárias. A ação conjunta das elites com os militares no campo superestrutural envolvia a disseminação de um nacionalismo exacerbado, defesa de uma economia de mercado - ainda que pautada no clientelismo e no protecionismo nacional-desenvolvimentista - além do discurso antiideológico focado no anticomunismo. Tal construção agradava sobremaneira a classe dirigente que encontrava no governo a defesa de seus interesses primordiais. Isso fez com que durante grande parte do regime, estes fechassem os olhos para toda a violência e a supressão dos direitos políticos, individuais e sociais que os militares causaram na população civil.

Dessa forma, tornou-se difícil a gestação de um movimento contra-hegemônico com força suficiente para afetar o *status quo*. Somente na fase de reabertura, já com a aliança elites-militares abaladas pela crise econômica, é que foi possível que tais movimentos ganhassem notoriedade a partir dos esforços mais intensos dos agentes da sociedade civil, sobretudo daqueles que foram objeto desta análise: da igreja católica, por meio da CNBB - ancorada nos teóricos da libertação; dos partidos políticos que surgiram após a abertura política; e dos sindicalistas - sobretudo aqueles considerados combativos. Ademais, é importante ressaltar que a classe dirigente se aproveitou do clima desfavorável ao governo e uniu esforços com as demais classes para agir contra os militares, diminuindo seu apoio e reivindicando maior abertura econômica e uma condição mais vantajosa para seus interesses - em uma medida calculada, já que sabiam do risco que corriam ao apoiar indiscriminadamente os setores mais progressistas. Pelo lado dos revolucionários, deste período até a discussão do texto constituinte foram poucos anos para criar uma cultura ampla que pudesse afetar de forma mais vigorosa as forças hegemônicas.

Além disso, tais setores precisaram lidar com seus conflitos internos. As divergências e as disputas internas estavam intimamente ligadas à condição ideológica dos seus membros. Em todos os casos - CNBB, sindicatos e partidos políticos - havia setores progressistas em conflito com suas alas conservadoras. Em menor medida, até o governo militar passava por uma condição parecida e expurgava seus membros mais combativos ao autoritarismo. Assim, quando esses interesses precisavam se afunilar para seguirem adiante e agirem em tom uníssono contra os privilégios das elites, esbarravam na cultura do continuísmo e nas manobras da sociedade política que sabia agir conforme as regras que eles próprios ajudaram a criar, sobretudo sobre o regimento da constituinte.

Se por um lado não é justo e nem oportuno ignorar os avanços atingidos pela forte participação popular e envolvimento dos mais variados grupos da sociedade civil no processo constituinte de 1987-88, por outro não se pode deixar de evidenciar que o consenso foi atingido para o continuísmo prevalecer. O papel dos aparelhos privados de hegemonia em estabelecer uma conversão moral, em conjunto com uma identidade voltada à justiça social e progressista que fosse de encontro ao interesse das elites (e não apenas contra o governo militar) precisaria de mais tempo para se estabelecer como um “senso comum”/”bom senso”, de acordo com as premissas gramscianas. Só assim poderíamos pensar na construção de um texto constitucional que pudesse flertar com a ruptura.

De fato, ainda que limitados em escopo e extensão, esta pesquisa propõe incitar futuros estudos que, ao partir do ferramental teórico-conceitual de Antonio Gramsci e do *Critical Legal Studies*, possam insistir na premissa de que o constitucionalismo é, em sua essência, uma disputa hegemônica e de um conflito constante entre a sociedade civil e política de uma sociedade. Para além disso, o direito, a legislação e a norma fazem parte intrínseca dos anseios e da interação que acontece direta e indiretamente no complexo Estado-sociedade. Um aparato hegemônico, principalmente no estado liberal - características marcantes das democracias ocidentais -, lançará mão de um conteúdo normativo para dar ares de legitimidade/tecnicidade/racionalidade àquilo que na verdade sustenta a disputa entre as classes. Serve para estabelecer os limites de ação daquilo que pode ameaçar a hegemonia de um grupo ou de abrir espaço para a gestação de um movimento contra-hegemônico e consolidá-lo como força vigente.

Assim, no caso brasileiro, como encerramento desta pesquisa e tendo como parâmetros o pensamento gramsciano e a paráfrase de Robert W. Cox quando se propõe a afirmação de que “as constituições servem sempre para alguém e para algum propósito”, tem-se que a constituição e o consenso que ela estabeleceu serviu como uma renovação de votos entre dominantes e dominados, resultando em um novo código de dominação, desta vez, mais brando. Do ponto de vista da sociedade política, não havia nenhuma expectativa que colocassem em risco seus privilégios. Para as elites que controlavam o aparato hegemônico e encontraram eco em setores conservadores da sociedade civil dos grupos analisados, o texto constitucional serviu para que mantivessem o *status quo*, mantendo as classes subalternas sob égide do seu poder econômico, político e de polícia para dirigir as instituições do Estado e que elas continuassem a servir aos seus interesses, mantendo trabalhadores - essencialmente organizações sindicais - regulamentados e dependentes de suas regras atuando apenas como negociadores de salários, protegendo legalmente suas grandes e improdutivas propriedades - ou garantindo indenizações pelo estado em caso de expropriação - e uma ordem de mercado que flerta sempre com o protecionismo e o clientelismo.

Já do ponto de vista do povo, titular do poder constituinte, e dos grupos da sociedade civil que os representavam, precisaram conviver com a retórica de retomada da soberania e das rédeas da conduta política. A eles, restou uma concordância tácita sobre os dispositivos legais aprovados, porém seus setores progressistas angariaram concessões e saíram da disputa com uma semente plantada para fomentar uma transformação futura: retomaram os direitos políticos, avançaram em pautas como direitos sociais, individuais e trabalhistas e limitaram as possibilidades de serem perseguidos e torturados pelo governo, como ocorreu com os militares. O árduo processo passaria pela transformação superestrutural a partir da base para atingir seus objetivos.

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, Bruce. *We the People: Foundations*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

_____. *We the People*. Volume 3: The Civil Rights Revolution, 2014.

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. 3. ed. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1980.

ALVES, Ana Rodrigues Cavalcanti. O conceito de hegemonia: de Gramsci a Laclau e Mouffe. *Lua Nova*, São Paulo, 80:71-96, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n80/04.pdf>> Acesso em 25/04/2020.

ALVES, Giovanni. Do "novo sindicalismo" á "concertação social": ascensão (e crise) do sindicalismo no Brasil (1978-1998). *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, 15, nov. 2000, p. 111-124.

AMARAL, Roniere Ribeiro do. *Milagre político: catolicismo da libertação*. 2006. viii, 333 f. Tese (Doutorado em Sociologia)—Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

ANNUNZIATO, Frank R. Gramsci's Theory of Trade Unionism. *Rethinking Marxism: A Journal of Economics, Culture & Society*, 1:2, 142-164, 1988.

ARAÚJO, Cícero. O processo constituinte brasileiro, a transição e o Poder Constituinte. *Lua Nova*, São Paulo, n. 88, p.327-380, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452013000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 03/07/2020.

ARAÚJO, João Paulo Santos. A influência do Toyotismo na reestruturação do sistema capitalista: uma análise gramsciana. *Universitas Relações Internacionais*, Brasília, v. 7, n. 2, pp. 35-56, jul./dez. 2009. Disponível em: <publicacoes.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/view/986/822>, Acesso em: 10/01/2022.

ARTURI, Carlos S. “O debate teórico sobre a mudança do regime político: o caso brasileiro”. *Revista de sociologia e política*, n. 17, p. 11-31, 2001.

BARBOSA, Leonardo Augusto de Andrade. *História Constitucional Brasileira: Mudança Constitucional, autoritarismo e democracia no Brasil pós-1964*. [S.I]: Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: <<https://livraria.camara.leg.br/historia-constitucional-brasileira-mudanca-constitucional-autoritarismo-e-democracia-no-brasil-pos-1964>>. Acesso em 10/10/2021.

BARBOZA, Paulo César Neves. *Estado, Direito e Hegemonia: Contribuições de Gramsci para a Crítica Jurídica*. Setembro/2007. 157 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 8. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.

BENEVIDES, Maria Victória. Ai que saudade do MDB!. Lua Nova, São Paulo, v. 3, n. 1, p. 27-34, Junho 1986. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451986000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23/07/2020.

BENNEY, Mark. Gramsci on Law, Morality, and Power. In: International Journal of the Sociology of Law 11, 191-208, 1983.

BENVINDO, Juliano Zaiden. The Seeds of Change: Popular protests as constitutional Moments. In Marquette Law Review, Vol. 99, Issue 2, 2015.

_____. BERNAL, Carlos. ALBERT, Richard. Introduction: Facts and Fictions in Latin America. BENVINDO, Juliano. BERNAL, Carlos. ALBERT, Richard. In Constitutional change and transformation in Latin America. Oxford: Hart Publishing, 2019.

_____. The Rule of Law in Brazil: the legal construction of inequality. Oxford: Hart Publishing, 2022, no prelo.

BERCOVICI, Gilberto. Constituição e política: uma relação difícil. Lua Nova [online], São Paulo, n. 61, p. 5-24, 2004.

_____. O Poder Constituinte do povo no Brasil: um roteiro de pesquisa sobre a crise constituinte. Lua Nova, São Paulo, n. 88, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/mfLpcmd6hyh8jvcfyH4BL5m/?lang=pt>>. Acesso em 20/01/2022.

BERTONCELO, Edison Ricardo Emiliano. "Eu quero votar para presidente": uma análise sobre a Campanha das Diretas. Lua Nova, São Paulo, n. 76, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452009000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15/01/2022.

BETTO, Frei. O que é comunidade eclesial de base? São Paulo: Abril, 1985.

BIANCHI, Alvaro; ALIAGA, Luciana. Força e consenso como fundamentos do Estado: Pareto e Gramsci. Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, n. 5, Julho de 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/yDKqnY7Sf4zC7zhD334GmpS/?lang=pt>>. Acesso em: 25/10/2021.

BOITO JR. Armando. Política Neoliberal e sindicalismo no Brasil. São Paulo: Xamã. 1999.

_____. O Sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical. Campinas: Editora do IFCH/Unicamp, 2005.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 16.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BORDIGA, AMADEO; GRAMSCI, ANTONIO. Conselhos de fábrica. São Paulo: Editora Brasiliense, 1973.

BRASIL. ATO INSTITUCIONAL Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htmz>. Acesso em: 05/05/2021.

BRANDÃO, R. (2008). Rigidez constitucional e pluralismo político. *Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça*, 2(5), 86-125. Disponível em: <<http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/511>>. Acesso em 14/11/2021.

BUCKEL, Sonja. FISCHER-LESCANO, Andreas. Reconsiderando Gramsci: hegemonia no direito global. *Rev. direito GV*. 2009, vol.5, n.2, pp. 471-490. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/BNYLMfcTdXyMxj6xSKrv6Ln/?lang=pt>>. Acesso em 23/12/2021.

BUENO, Bruno Bruziguessi. Os fundamentos da doutrina de segurança nacional e seu legado na constituição do Estado brasileiro contemporâneo. *Revista Sul-Americana de Ciência Política*, v. 2, nº 1, p. 47-64, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/3311>> Acesso em 23/12/2021.

CARDOSO, Adalberto Moreira. Os sindicatos: representação de interesses e ação política de capital e trabalho no Brasil, em AVELAR, L.; CINTRA, A. O. (orgs.). *Sistema Político Brasileiro: uma introdução*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Fundação Unesp Ed, 2007, pp. 295-305.

CARDOSO, Rodrigo Mendes. *A Iniciativa Popular Legislativa da Assembleia Nacional Constituinte ao Regime da Constituição de 1988: Um Balanço*. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - Puc-rio, Rio de Janeiro, 2010. pdf.

CARVALHO, José Murilo de. Fundamentos da política e da sociedade brasileiras. In: AVELAR, Lúcia Avelar e CINTRA, Antônio O. (org). *Sistema Político brasileiro: uma introdução*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Fundação Unesp, 2004. P.21-33.

CARVALHO NETO, Ernani Rodrigues. A ampliação dos legitimados ativos na constituinte de 1988: Revisão Judicial e Judicialização da Política. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*. Belo Horizonte. nº 96, p. [293]-325, julho./dez, 2007.

CARVALHO NETTO, Menelick; SCOTTI, Guilherme. *Os Direitos Fundamentais e a (In)certeza do Direito: a produtividade das tensões principiológicas e a superação do sistema de regras*. Brasília: Fórum, 2011.

CASALINO, Vinícius. A dialética de Karl Marx e a crítica marxista do direito. *Rev. Direito Práx.*, Rio de Janeiro , v. 9, n. 4, p. 2267-2292, Out. 2018 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662018000402267&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 31/01/2020.

CASTRO, Marcos Faro de. The courts, law, and democracy in Brazil. *International Social Science Journal*, v. 49, n. 152, p. 241-252, 1997.

CAVALCANTE, Margarete Pereira. O partido político e a construção da vontade em Gramsci. I JOINGG – Jornada Internacional de Estudos e Pesquisas em Antônio Gramsci. VII JOREGG Jornada Regional de Estudos e Pesquisas em Antonio Gramsci. Práxis, Formação Humana e a Luta por uma Nova Hegemonia Universidade Federal do Ceará, Fortaleza/CE – Faculdade de Educação 23 a 25 de novembro de 2016.

CELLA, José Renato Graziero. Realismo jurídico norte-americano e ceticismo. I Congresso Brasileiro de História do Direito, “Justiça e Gestão do Estado”, CPGD/UFSC; Grupo de Pesquisa em História e Cultura Jurídica da Cátedra Aberta da Fondazione Cassamarca; IBHD; Florianópolis-SC, 08 a 11 de setembro de 2005, Disponível em: <http://www.cella.com.br/conteudo/conteudo_28.pdf>. Acesso em 10/01/2022.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel G. Constitucionalismo e democracia: soberania e poder constituinte. *Revista Direito FGV*, São Paulo, v. 6, n.1, Junho de 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/R4fdDzgNCj6Y7ms4PgQXmhP/?lang=pt>>. Acesso em 10/04/2021.

CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. *Rev. Sociol. Polit.*, Curitiba, n. 25, Nov. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 16/12/2021.

_____; OLIVEIRA, Marcus Roberto de. A marcha, o terço e o livro: catolicismo conservador e ação política na conjuntura do golpe de 1964. *Rev. Bras. Hist.*, São Paulo, v. 24, n. 47, p. 271-302, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882004000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 15/07/2021.

COELHO, Luis Fernando. A zetética do Direito do Trabalho. *Rev. TRT - 9a R. Curitiba* a.35, n.65, Jul./Dez. 2010.

COELHO, João Gilberto Lucas. A Nova Ordem Constitucional Brasileira e os Debates Sobre Reformas. *Indicadores Econômicos FEE*, Porto Alegre, v. 23, n. 3, 1995.

COLÓN-RÍOS, Joel I. "Rousseau, Theorist of Constituent Power." *Oxford Journal of Legal Studies* 36, 4, p. 885-908, 2016.

COMPARATO, Bruno Konder. Memória e silêncio: a espoliação das lembranças. *Lua Nova*, São Paulo, n. 92, p. 145-176, Agosto de 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452014000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28/12/2021.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB). Exigências Cristãs de uma Nova Ordem Política. XV Assembleia Geral da CNBB, 1977.

_____. Reflexão Cristã sobre a Conjuntura Política, XIX Assembleia Geral da CNBB 1981.

_____. Por uma nova ordem constitucional, XXIV Assembleia Geral da CNBB, 1986.

CONSANI, C. F. . Direito e História na França pós-revolucionária: considerações a respeito da contribuição de Emmanuel Sieyès para o constitucionalismo moderno. Revista FIDES , v. 7, p. 28-40, 2016.

CORREIO BRAZILIENSE, Walter Diogo. Banqueiros contam com nova estratégia para a Constituinte. Brasília, 15 de março de 1987. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/113240/1987_12%20a%2020%20de%20Marco_060.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 20/01/2022.

COSTA, Alexandre Araújo. O poder constituinte e o paradoxo da soberania limitada. Teoria & sociedade, Belo Horizonte, n. 19.1, p. 198-227, jan./jun., 2011.

COSTA, Alexandre Bernardino; MARQUES, Magnus Henry da Silva. O processo constituinte de 1987 e a passagem do tempo: Uma análise sobre um conflito. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro , v. 9, n. 3, p. 1169-1195, Sept. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2179-89662018000301169&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20/07/2020.

COSTA, Lucas Nascimento Ferraz. O lobby dos trabalhadores no processo constituinte de 1987-8: um estudo sobre a atuação do DIAP. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 29, nº 59, p. 767-786, setembro-dezembro, 2016.

COUTINHO, Carlos Nelson, NOGUEIRA, Marco Aurélio (eds.). Gramsci e a América Latina. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

_____. Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2ª ed., 2003.

_____. De Rousseau a Gramsci: ensaios de teoria política. São Paulo: Boitempo, 2011.

COUTO, Cláudio Gonçalves. A Longa Constituinte: Reforma do Estado e Fluidez Institucional no Brasil. Dados, Rio de Janeiro, v. 41, n.1, 1998. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dados/a/n4YtFVjKV9XYF7PzMJQPFGN/?lang=pt#>>. Acesso em: 11/04/2021.

COX, Robert W., Production, Power and World Order: Social Forces in the Making of History. New York: Columbia University Press, 1987.

_____. Social Forces, States and World Orders: beyond international relations theory, 1981. In COX, Robert W., SINCLAIR, Timothy J., Approaches to World Order. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

CRUZ, Sandra Maria Batista. Do (P)MDB à ANC – A oposição legal e a Constituição de 1988, Guarulhos, 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), 191 f. – Universidade Federal de São Paulo, 2017.

CUBAS, C. Igreja Católica em tempos de ditadura militar. *Fronteiras: Revista Catarinense de História*, n. 24, p. 7, 6 jun. 2018

CURY, Carlos Roberto Jamil. A constituição de Weimar: Um capítulo para a educação. *Educ. Soc.*, Campinas, v. 19, n. 63, p. 83-104, ago. 1998. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/PT9RqZLz6NpbK6bDXCCyrm/?lang=pt>>. Acesso em 15/01/2020.

DA FONSECA, João Bosco Leopoldino. Do contrato social à constituição: do político ao jurídico. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, n. 19-20, p. 248-273, fev. 2014. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1095>>. Acesso em: 06/01/2020.

DAVIDSON, Alistar. Gramsci: on the party. *Australian left review*, pp. 55-60, Out/Nov 1968.

DE LEON, Cedric. DESAI, Manali, TUGAL, Cihan. Political Articulation: Parties and the Constitution of Cleavages in the United States, India, and Turkey. *Sociological Theory*. 27(3):193-219, 2009.

DOBINSON, Ian; JOHNS, Francis. *Qualitative Legal Research in MCCONVILLE*, Mike; CHUI, Wing Hong. *Research Methods for Law*. Edinburgh University Press, 2007.

DODD, Walter F. The Function of a State Constitution. *Political Science Quarterly* 30, pp. 201-21, Junho 1915.

DOUZINAS, Costas; GOODRICH, Peter; HACHAMOVITCH, Yifat. *Politics, Postmodernity, and Critical Legal Studies the Legality of the Contingent*. London; New York: Routledge, 1994.

DREIFUSS, René Armand. 1964: a conquista do Estado. *Ação Política, Poder e Golpe de Classe*, Vozes, Petrópolis, Rio de Janeiro, 1981.

DRYZEK, John and DUNLEAVY, Patrick *Theories of the democratic state*. UK: Palgrave Macmillan, Basingstoke, 2009.

ELMIR, Cláudio Pereira. *A Democracia Reconquistada: (1983-2004)*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (Os 170 anos do Parlamento Gaúcho, v. IV). pp. 46-57, 1989.

ESQUIVEL, Juan Cruz. Igreja Católica e Estado na Argentina e no Brasil. *Notas introdutórias para uma análise comparativa*. *Ciencias Sociales y Religión/Ciências Sociais e Religião*, Porto Alegre, ano 5, n,5, p.191-223, out 2003.

FAORO, Raymundo. A democracia que teremos. In Revista Lua Nova, vol. 02, nº 1, São Paulo, Junho de 1985.

_____. Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro. 5ª Ed. São Paulo: Globo, 2012.

FERNANDES, Florestan. A percepção popular da Assembléia Nacional Constituinte. Estud. av., São Paulo, v. 2, n. 2, p. 86-88, Ago. 1988. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141988000200010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15/04/2021.

_____. Florestan Fernandes na constituinte: leituras para a reforma política. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; São Paulo: Expressão Popular, 2014.

_____. O poder constituinte. 6ª edição revisada. São Paulo: Saraiva, 2014.

FICHERA, Massimo. Discursive Constituent Power and European Integration. Helsinki Legal Studies Research Paper No. 47, jun/2017. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3013137>>. Acesso em 10/01/2022.

FICO, Carlos. Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a Ditadura Militar. RJ: Record, 2004.

FILIPPINI, Michele. The use of Gramsci: A New Approach. London: Pluto Press, 2017.

FLEISCHER, David. Os partidos políticos, em AVELAR, L.; CINTRA, A. O. (orgs.). Sistema Político Brasileiro: uma introdução. Rio de Janeiro: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung; São Paulo: Fundação Unesp Ed., pp. 295-305, 2007.

FLORES, Elio Chaves. A consolidação da República: rebeliões de ordem e progresso. In: DELGADO, Lucilia de Almeida Neves e FERREIRA, Jorge. (orgs.) O Brasil Republicano I: o tempo do liberalismo excludente: da Proclamação da República à Revolução de 1930. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp.72-77, 2008.

FONSECA, Francisco . O conservadorismo patronal da grande imprensa brasileira. Opinião Pública (UNICAMP. Impresso) , Campinas - SP, v. 9, n.2, p., 2003.

_____. “Mídia, poder e democracia: teoria e práxis dos meios de comunicação”. Revista Brasileira de Ciência Política, nº6. Brasília. 2011.

FORGACS, David. The Gramsci reader: selected writings 1916-1935. New York: New York University Press, 2000.

FREIRE, Américo. A via partidária da transição política brasileira. Varia hist., Belo Horizonte, v. 30, n. 52, p. 287-308, Abril 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/vh/a/SLffh7mZSBdVkdHxgZqmR7j/?lang=pt>>. Acesso em 21/07/2021.

FREITAS FILHO, Roberto. Estudos Jurídicos Críticos (CLS) e coerência das decisões. *Revista de Informação Legislativa*, v. 44, nº 175, p. 41-65, jul./set. 2007. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/140237/Ril175%20-%20Roberto%20F%20Fillho.pdf?sequence=1>> Acesso em 20/01/2022.

FULTON, John. Religion and Politics in Gramsci: An introduction. *Sociological Analysis*, Vol. 48, No 3, pp. 197-216, Outono 1987.

GALASTRI, Leandro. A construção do bloco histórico: via jacobina e o " debate " com Georges Sorel nos Cadernos do Cárcere. *Lutas Sociais*. 23. 80-92, 2009.

GARCIA, Marcos Leite. As origens do Poder Constituinte na Revolução Francesa: dos Estados Gerais ao estabelecimento da Assembléia Nacional Constituinte em 1789. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 58, out 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3159>. Acesso 17/11/2018.

GALEANO, Eduardo. *As Veias Abertas da América Latina*. Tradução: Sérgio Faraco. Rio de Janeiro: L&PM, 2010.

GIANNASI, Carlos Alberto. A doutrina de segurança nacional e o "milagre econômico" (1969/1973). Tese de Doutorado em História Econômica pela Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Introdução ao movimento critical legal studies*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2005.

_____. O critical legal studies movement de Roberto Mangabeira Unger: Um clássico da filosofia jurídica e política. *Revista Jurídica*, Brasília, v. 8, n. 82, p. 49-63, dez./jan., 2007. Disponível em: <<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/327/320>>. Acesso em 15/01/2022.

GOLDONI, Marco. *La dottrina costituzionale di Sieyès*. Firenze: Firenze University. Press, 2009.

_____. "At the Origins of Constitutional Review: Sieyes' Constitutional Jury and the Taming of the Constituent Power." *Oxford Journal of Legal Studies* 32.2, pp. 211-234, 2012.

GORDON, Robert W. "Unfreezing Legal Reality: Critical Approaches to Law." *Florida State University Law Review*, vol. 15, no. 2, Summer 1987, p. 195-220. HeinOnline.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere: Antonio Gramsci: introdução ao estudo da filosofia; a filosofia de Benedetto Croce*. Edição e tradução de Carlos Nelson Coutinho; co-edição de Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira, v. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

_____. Cadernos do cárcere: Antonio Gramsci: os intelectuais; o princípio educativo; jornalismo. Edição e tradução de Carlos Nelson Coutinho; co-edição de Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira, v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001a.

_____. Cadernos do cárcere: Antonio Gramsci: americanismo e fordismo. Edição e tradução de Carlos Nelson Coutinho; co-edição de Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira, v. 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001b.

_____. Cadernos do cárcere: Antonio Gramsci: Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política. Edição e tradução de Carlos Nelson Coutinho; co-edição de Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira, v. 3. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GROTH, Terrie Ralph. Democratic Transition and Consolidation as Hegemonic Crises. Annual Conferência Anual da Sociedade para Estudos Latino-Americanos of the Society for Latin American Studies (SLAS), University of Manchester, Painel 19, “Rethinking Democratization in Latin America”, Sessão 1, Abril 10-13, 2003.

_____. Theories of the Latin American State and Comparative Democratization Studies, paper apresentado na 52ª Conferência Anual da Associação de Estudos Políticos "Making Politics Count", Universidade de Aberdeen, 5-7 de Abril de 2002.

_____. Democratic Transition and Consolidation as Hegemonic Crises. XXVIII Congresso Internacional da ALAS, UFPE, Recife-PE Grupo de Trabalho 10: Estudos Políticos e Sócio-Jurídicos “Transição e Consolidação Democráticas como Crises Hegemônicas”, 6 a 11 de setembro de 2011.

GRUPPI, Luciano. Il Concetto di egemonia in Gramsci. Rome: Riuniti, tradução de COUTINHO, Carlos N. Rio de Janeiro, Ed. Graal, 1978.

GUSMÃO, Daniele Cristina Frediani. HONORATO, Tony. Ideais de homem civilizado nos livros didáticos de Educação Moral e Cívica na ditadura civil-militar. Revista História da Educação (Online), v. 23, 2019.

GUTIÉRREZ, Gustavo. Teología de la liberación-perspectivas. 7ª Ed. Ediciones Sígueme: Salamanca. 1975.

HABERMAS, Jürgen. A inclusão do outro: Estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2002.

_____. Remarks on Erhard Denninger's Triad of Diversity, Security, and Solidarity. Constellations 7, Número 4, pp. 522-528, 2000.

HOLANDA, Sérgio Buarque. Raízes do Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

HORKHEIMER, Max. Teoria Crítica: Uma Documentação. São Paulo, Editora Perspectiva/Editora da USP, 1990.

JESSOP, Bob. A neo-Gramscian approach to the regulation of urban regimes: accumulation strategies, hegemonic projects, and governance. In LAURIA, M. ed., *Reconstructing Urban Regime Theory*, London: Sage, 51-73, 1997.

JORNAL DO BRASIL. Liberais antecipam providências para criar um novo partido, Rio de Janeiro, 23 de julho de 1984. Política. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/030015/per030015_1984_00106.pdf>. Acesso em 20/01/2022.

JORNAL DO BRASIL. Ana Carolina Fernandes. Constituinte tem 217 parlamentares que passaram pela ARENA. Brasília, 19 de março de 1987. Política. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/112802/1987_12%20a%2020%20de%20Marco_101.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em 20/01/2022.

JOSEPH, Jonathan. *Hegemony: a realist analysis*. London and New York: Routledge, 2002.

JUBAS, Kaela. Reading Antonio Gramsci as a Methodologist. *International Journal of Qualitative Methods*, Vol.9 Issue 2, Junho/2010.

KALYVAS, Andreas. Hegemonic Sovereignty: Antonio Gramsci, Carl Schmitt, and the Constituent Prince. *Journal of Political Ideologies*, 5:3, pp. 343–376, 2000.

_____. *Democracia Constituinte*. Lua Nova, São Paulo, 89. pg. 37-84. 2013.

KECK, Margaret E. PT, *A lógica da diferença: o Partido dos Trabalhadores na construção da democracia brasileira*, São Paulo: Centro Edelstein, 2010.

KENNEDY, Duncan. The Structure of Blackstone's Commentaries, 28 Buff. L. Rev. 205, pp. 211-12, 1979. Disponível em: <<http://duncankennedy.net/documents/Photo%20articles/The%20Structure%20of%20Blackstones%20Commentaries.pdf>> Acesso em: 15/04/2018.

_____, Antonio Gramsci and the legal system. *ALSA FORUM*, Vol. VI No 1, Forum 32, 1982.

KINZO, Maria D'Alva G. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 15, n. 4, dez. 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400002. Acesso em: 17/07/2021.

LACLAU, Ernesto; MOUFFE, Chantal. *Hegemony and socialist strategy: towards a radical democratic politics*. 2ª Edição. Londres: Verso, 2014.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LARA; Ricardo; SILVA, Mauri Antônio. A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil. *Serviço Social e Sociedade*, n. 122, pp. 275-293, 2015.

LASSALE, Ferdinand. O que é uma constituição? Trad: Walter Stöner. Versão para eBooks: Edições e Publicações São Paulo, 2006.

LIMA, Ricardo Rodrigues Alves de. Gramsci e a democracia operária. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011.

LIMONCIC, Flávio. Os inventores do New Deal: Estado e sindicato nos Estados Unidos dos anos 1930. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2003.

LITOWITZ, Douglas. Gramsci, Hegemony, and the Law. *Bringham Young University Law Review*, 2000.

LOUGHLIN, Martin. WALKER, Neil. Constituent Power Subverted: From English Constitutional Argument to British Constitutional Practice. in LOUGHLIN, Martin. WALKER, Neil. *The Paradox of Constitutionalism Constituent Power and Constitutional Form*. Oxford: Oxford UP, 2008.

_____. 'The Concept of Constituent Power', *European Journal of Political Theory* 13(2), p. 218-237, 2014.

LOURENÇO FILHO, Ricardo Machado. Liberdade sindical, autonomia e democracia na Assembléia Constituinte de 1987/1988: uma reconstrução do dilema entre unicidade e pluralidade. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

_____. Entre a continuidade e a ruptura: uma narrativa sobre as disputas de sentido da constituição de 1988 a partir do direito de greve. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

LÖWY, Michael. O que é Cristianismo da Libertação? Religião e Política na América Latina. Expressão Popular: São Paulo, 2016.

MACARINI, José Pedro. A política econômica do governo Médici: 1970-1973. *Nova econ.*, Belo Horizonte, v. 15, n. 3, p. 53-92, Dez. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-63512005000300003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 13/04/2019.

MACIEL, Marco. Compromisso com a Nação. *Revista de informação legislativa*, v. 47, n. 187, p. 9-19, jul./set. 2010.

MAQUIAVEL, Nicolau. O príncipe. São Paulo: Jardim dos Livros. 2º ed., 2013.

MANHEIM, Jarol B., e RICH, Richard C. *Empirical Political Analysis: Research Methods in Political Science*, 6ª edição. White Plains, NY: Longman Publishing, 2005.

MARKUN, Paulo Sérgio. Farol alto sobre as diretas (1969-1984). São Paulo: Benvirá, 2014.

MARTINEZ-LARA, Javier. Building democracy in Brazil, the politics of constitutional change. MacMillan Press, 1996.

MARQUES, Teresa Cristina Schneider; GONCALVES, Leandro Pereira. A fundação do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exílio. Civitas, Revista de Ciências Sociais, Porto Alegre, v. 16, n. 3, pp. 399-416, Set. 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/civitas/a/DbTLqN7X9FTq58spQCK9npx/?lang=pt>>. Acesso em 28/07/2021.

MASCARO, Alysson Leandro. Filosofia do Direito. 5ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016.

McCORNICK, John P. Three ways of thinking “critically” about the law. The American Political Science Review; 93, 2; Research Library Core. pp. 413-428, Jul 1999;

MEDEIROS, Gabriel Saldanha Lula de. Ditadura militar brasileira: a educação como instrumento de poder / Brazilian Military dictatorship: The Education as an instrument of Power. ID on line. Revista de psicologia, [S.l.], v. 13, n. 48, p. 208-229, dez. 2019. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2255/3414>>. Acesso em: 10/01/2022

MEIER, H. Why political philosophy?. The Review of Metaphysics, Vol. 56, No 2, pp. 385-407, Dez 2002.

MELLO, Maria Tereza Chaves de. A modernidade republicana. Tempo, Niterói, v. 13, n. 26, pp. 15-31, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042009000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 30/03/2019.

MENDES, Gilmar Ferreira (Coord.); MUDROVITSCH, Rodrigo Bittencourt (Coord.). Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. Análise Crítica - Série IDP. São Paulo: Saraiva, 2017.

MIGUEL, Luis Felipe. Hegemonia e resistência. Paper apresentado no GT 8 “Democracia e desigualdades”, no 41º Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, de 23 a 27 de outubro de 2017.

_____. O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2019.

MIRANDA, Jorge. A Constituição de 1988: uma Constituição de esperança. Revista de Informação Legislativa, Brasília, 45 n. 179 jul./set. 2008.

MIZUTANI, Larissa Caetano. A Constituição Cidadã: a representação política diante da participação popular brasileira na Constituinte de 1987-1988. 2020. 306 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020.

MONCLAIRE, Stéphane. As grandes características do último processo constituinte brasileiro. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 45 n. 179, pp. 277-295., jul./set.

2008a. Tradução disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/um-processo-de-longo-prazo>.

_____. Um processo de longo prazo. In DANTAS, Bruno *et. al.* Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois. Imprensa: Brasília, Senado Federal, Instituto Legislativo Brasileiro, p. 153-169, 2008b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/um-processo-de-longo-prazo>>. Acesso em 05/01/2022.

MORAES, João Quartim de. O poder constituinte e a força. Estudos Avançados, São Paulo, volume 3, n. 7, Dezembro de 1989. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/76g7sfzbGK8tGyDB6NmX9Bm/?lang=pt>>. Acesso em: 15/01/2022.

_____. O colapso da resistência militar ao golpe de 64. In: TOLEDO, Caio Navarro de (org.). Visões críticas do golpe: democracia e reformas no populismo. Campinas: EDUNICAMP, 1997.

MORAES, Márcio André Martins. Sob as lentes do DOPS: a vigilância e a repressão da polícia política em torno das atividades de Dom Hélder Câmara (1964-1985). TEMPOS HISTÓRICOS (EDUNIOESTE), v. 23, p. 575-601, 2019.

MORGAN, Edmund S. *Inventing the people. The rise of popular sovereignty in England and America.* Nova York: W.W. Norton & Company, 1988.

MORGENDORFF, Janine Regina. A Escola de Frankfurt e seu legado. Verso e Reverso, XXVI(63):152-159, setembro-dezembro, 2012.

MOTTA, Luiz Eduardo. Poulantzas e o direito. In: DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 53, no 2, 2010, pp. 367 a 403.

MOUFFE, Chantal. Pensando a democracia moderna com, e contra, Carl Schmitt. In: Cadernos da Escola do Legislativo. Tradução de Menelick de Carvalho Netto. Ano 1, v. 2. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa, julho-dezembro de 1994, p. 91-107.

MUNHOZ, Sara Regina. A atuação do “Centrão” na Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988: dilemas e contradições. Revista Política Hoje, Vol. 20, Nº1 (2011), p. 351-2.

MURPHY, Craig, N. *Global Institutions, Marginalization and development.* New York: Routledge, 2005.

NEGRI, Antonio. *Insurgencies: Constituent Power and the Modern State*, translated by Maurizia Boscagli. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.

NEVES, Ozias Paese. Transformações na sociedade e no campo do Direito durante a ditadura militar: o papel da OAB. ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História – Fortaleza, 2009.

Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0916.pdf>>
Acesso em 10/04/2018.

NOBRE, Marcos. Imobilismo em movimento: da abertura democrática ao governo Dilma. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

NORONHA, Eduardo G. Ciclo de Greves, Transição Política e Estabilização: Brasil, 1978-2007. Lua Nova, São Paulo, 76: 119-168, 2009.

OLIVEIRA, Tatiana Fonseca. Antonio Gramsci e a Revolução Socialista: a filosofia da praxis dos manuscritos carcerários à luz da problemática da Terceira Internacional. Maceió: Coletivo Veredas, 1ª Edição, 2017.

O'DONNELL, G. On the State, Democratization and Some Conceptual Problems: A Latin American View with Glances at some Post-Communist Countries. World Development, v. 21, p. 1355-69, 1993.

ORR, Alan D. Constitutionalism: Ancient, Modern and Early Modern in the Agreements of the People. In BAKER, Philip. VERNON, Elliot. The Agreements of the People, the Levellers, and the Constitutional Crises of the English Revolution: Agreements of People, Levellers and Constitutional Crisis of the English Revolution. Palgrave Macmillan, 2012.

ORTIZ, Renato. A Escola de Frankfurt e a questão da cultura. Rev. bras. Ci. Soc. v.1 n.1 São Paulo jun. 1986. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_01/rbcs01_05.htm>. Acesso em 23/12/2014.

PAIXÃO, Cristiano. Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 30 à promulgação da Constituição da República de 1988. Araucaria. Revista Iberoamericana de Filosofia, Política y Humanidades, año 13, nº 26. Pp. 146–169, 2011.

_____. A constituição em disputa: transição ou ruptura? In: SEELAENDER, Airton (Org.). História do Direito e construção do Estado. São Paulo: Quartier Latin, 2012 .

_____. Autonomia, democracia e poder constituinte: disputas conceituais na experiências constitucional brasileira (1964-2014). Quaderna Fiorentini per la soterrai del peneiro giuridico moderno. vol 4, 2014.

PATBERG, Markus, The Levelling Up of Constituent Power in the European Union (March 2017). JCMS: Journal of Common Market Studies, Vol. 55, Issue 2, pp. 203-212, 2017.

PEREIRA, Affonso Cezar B. F. Assembleia Constituinte: A legitimidade recuperada. FAORO, Raymundo. Revista Ciência e Trópico, Recensões, vol. 11(1), 1983. Disponível em: <<https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/332/222>>. Acesso em 10/01/2022.

PLEYERS, Geoffrey. A “guerra dos deuses” no Brasil: da Teologia da Libertação à eleição de Bolsonaro. Dossiê: Movimentos Sociais e Transformações do Ativismo Contemporâneo. Educação & Sociedade, vol. 41, pp. 1-17, 2020.

PORTELLI, Hugues. Gramsci e o bloco histórico, Tradução: Angelina Peralva, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 5ª edição, 1990.

POULANTZAS, Nico. State Power Socialism. London: Verso, 2000.

POWER, Timothy J. The Brazilian Military Regime of 1964-1985: Legacies for Contemporary Democracy. Iberoamericana. América Latina - España - Portugal, no. 62 pp. 13-26, maio-agosto, 2016.

PRADO, Luiz Carlos Delorme, EARP, Fábio Sá. O “milagre” brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda (1967-1973). In FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). O Brasil republicano: o tempo da ditadura - regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 3ª ed 2009.

RAMOS, Leonardo. Ordem e poder na economia política global: a contribuição neogramsciana. Contexto int., Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, Junho de 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cint/a/VvjKpZjgvhXRBVCrx7KxKyh/?lang=pt>>. Acesso em: 20/12/2021.

_____. A sociedade civil em tempos de globalização: uma perspectiva neogramsciana. 219p (Dissertação de Mestrado), Rio de Janeiro” Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2005.

RÉMOND, René. Por uma história política. Tradução. Dora Rocha. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

REZENDE, Maria José. A ditadura militar no Brasil: repressão e pretensão de legitimidade. 1964-1984. Londrina: UEL, 2013.

REZENDE, Maria José de. As reflexões de Raymundo Faoro sobre a transição política brasileira nos anos 1989 e 1990. Política & Sociedade, vol. 9, out. 2006.

ROBINSON, William I. A theory of global capitalism: production, class and state in a transnational world. Londres: The John Hopkins University, 2004.

ROCHA, Antônio Sérgio. Genealogia da constituinte: do autoritarismo à democratização. Lua Nova, São Paulo, n. 88, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/VSNRN6Ct88qpV9jzgnbRgsx/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 10/01/2022.

RODRIGUES, Leôncio Martins. CUT: os militantes e a ideologia [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em 10/01/2022.

RODRIGUES, Luiz Alberto Ribeiro. Política, Estado e Sociedade Civil em Antônio Gramsci: uma questão central para a filosofia política. Revista de Administração Educacional, Recife, V. 1 . Nº 1, pp. 4-18, jan./jun 2015.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social (e-book). São Paulo: Ridendo Castigat Mores, 2001. (Tradução de Rolando Roque da Silva) Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/contratosocial.pdf>>. Acesso em 20/01/2022.

RUPERT, Mark. Producing Hegemony: The Politics of Mass Production and American Global Power. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

RUSSEL, Katheryn K. A Critical View from the Inside: An Application of Critical Legal Studies to Criminal Law, 85 J. Crim. L. & Criminology 222, 1994. Disponível em: <<http://scholarlycommons.law.northwestern.edu/jclc/vol85/iss1/5>>. Acesso em 20/04/2018.

RUSSELL, Stuart, J. The Critical Legal Studies: Challenge to Contemporary Mainstream Legal Philosophy. Law Review, Ottawa, Vol. 18, 1, 1986.

SANTANA, Marco Aurélio. O “Novo” e o “Velho” sindicalismo: análise de um debate. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, 10/11, pp. 19-35, 1998.

SANTELLA, A. Gramsci, sindicatos y comisiones internas. I Encuentro Latinoamericano de Metodología de las Ciencias Sociales, 10, 11 e 12 de dezembro de 2008, La Plata, Argentina. En Memoria Académica. Disponível em: <http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/trab_eventos/ev.9556/ev.9556.pdf>.

SANTOS, J. M. L.; SOFFIATTI, E. S. C. Episcopado brasileiro e democracia no Brasil (1977-1989). Sæculum – Revista de História, [S. l.], n. 30, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/22247>>. Acesso em: 5/10/2021.

SARMENTO, Daniel. 21 Anos da Constituição de 1988: A Assembleia Constituinte de 1987/1988 e a Experiência Constitucional Brasileira sob a Carta de 1988. Direito Público. Porto Alegre, ano 7, n.30, p.07-41, Nov. / dez. 2009. Disponível em: <<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1659>>. Acesso em 10/01/2022.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. A Constituinte Burguesa. Qu'est-ce que le Tiers État? 5ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SOARES, Alessandro O; TAUIL, Rafael M.; COLOMBO, Lucilêia. O bipartidarismo no Brasil e a trajetória do MDB. Revistas Sinais. v. 1, n. 19, 2016: Sinais. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/index.php/sinais/article/view/13215>>. Acesso 18/10/2021.

SCHELESENER, Anita Helena. Direito, estado, educação: uma leitura de Gramsci. Cadernos de pesquisa: pensamento educacional. Curitiba, v.4, n. 7, p. 229-250, jun. 2009.

SCHINKE, Vanessa Dorneles. O papel da Escola Superior de Guerra na sustentação do regime autoritário brasileiro. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 10, N.03, pp. 1955-1980, 2019.

SCHMITT, Carl. Teoría de la constitución. Trad. Francisco Ayala. Madrid: Alianza, 1996.

SCHMITT, Rogério. Partidos políticos no Brasil (1945-2000). Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Editor, 2000.

SCHUPMANN, Benjamin A. Carl Schmitt's State and Constitutional Theory: a critical analysis. New York: Oxford University Press, 2017.

SCHWARZMANTEL, John J. The Routledge guidebook to Gramsci's Prison Notebooks. London and New York: Routledge, 2015.

SEMERARO, Giovanni. Gramsci e a religião: uma leitura a partir da América Latina. O Social em Questão, Rio de Janeiro, Ano XX, n. 39, p. 87-108, set./dez. 2017.

SILVA, Marco Antonio de Menezes. Teoria crítica em relações internacionais. Contexto int., Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, Dez. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cint/a/VgBPrX9sFvqPf9DvRpvFpzx/?lang=pt>>. Acesso em: 22/10/2021.

SILVA, Luis Gustavo Teixeira da. Religião e política no Brasil. Latinoamérica, Ciudad de México, n. 64, p. 223-256, jun. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1665-85742017000100223&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 21/09/2021. <https://doi.org/10.22201/cialc.24486914e.2017.64.56799>.

SILVEIRA, Diego Omar. A Igreja e a transição para a democracia no Brasil: considerações sobre os documentos do episcopado nacional. RHEMA, v. 19, n. 57, p. 59-73, jan./jun. 2021.

SKIDMORE, Thomas. The politics of military rule in Brasil, 1964-1985. New York, NY: Oxford University Press, 1988.

SOARES, Alessandro O.; TAUIL, Rafael M.; COLOMBO, Lucilêia. O bipartidarismo no Brasil e a trajetória do MDB. Revistas Sinais. v. 1, n. 19, 2016: Sinais. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/index.php/sinais/article/view/13215>. Acesso em: 10/01/2022.

SOARES, Moises Alves. O direito na obra pré-carcerária de Gramsci: do programa mínimo de direitos à resistência ao fascismo. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 2, 2021, p. 1070-1094. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/49916>>. Acesso em: 10/10/2021.

STREETER, Thomas. Language and the crisis of legal interpretation. Journal of Communication: Research Library Core, 47-1, 1997.

THOMAS, Peter D. The Gramscian Moment: philosophy, hegemony and marxism. Leiden: Brill, 2009.

TRUBEK, D. M. Where the Action Is: Critical Legal Studies and Empiricism. Stanford Law Review, 36(1/2), 575-622, 1984. Disponível em: <<http://doi.org/10.2307/1228692>>. Acesso em 05/04/2018.

UNGER, Roberto Mangabeira, *The Critical Legal Studies Movement*. Harvard University Press: Cambridge and London, 2015.

VERSIANI, Maria Helena . Uma República na Constituinte (1985-1988). *Revista Brasileira de História (Impresso)* , v. 30, p. 233-252, 2010.

WARD, L. (2005). Locke on executive power and liberal constitutionalism. *Canadian Journal of Political Science*, 38(3), 719. Doi: <http://dx.doi.org/10.1017/S0008423905040722>

WEYLAND, Kurt. Obstacles to Social Reform in Brazil's New Democracy. *Comparative Politics*, v. 29, No 1, pp. 1-22, Oct., 1996.

WOHNRATH, Vinicius Parolin. *Constituindo a Nova República: agentes católicos na Assembleia Nacional 1987-88*. 1 recurso online (311 p.). Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, SP, 2017.

_____. Duas dinâmicas, dois resultados: a Igreja Católica na Assembleia Nacional Constituinte 1987-1988. *Pro-Posições*, Campinas, SP, v. 28, n. 3, p. 242–270, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8651675>. Acesso 10/01/2022.